II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 Número 40

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 3531/2021:

Concessão da Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe ao Guarda-Principal de Cavalaria da GNR Bruno Alexandre da Costa Garrido Pacheco 24

Aviso (extrato) n.º 3532/2021:

Concessão da Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe ao Guarda de Cavalaria da GNR Flávio Henrique Baptista Viegas 25

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna:

Despacho n.º 2144/2021:

Nomeia o inspetor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Paulo José Agostinho Robalo para exercer funções no PUC-CPI 26

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3533/2021:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico da trabalhadora Isabel Cristina Pinto Isidro 27

Aviso n.º 3534/2021:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico do trabalhador Cristiano Duarte Colaço 28

Declaração de Retificação n.º 140/2021:

Retifica a Portaria n.º 620/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2020, que classifica como monumento de interesse público a Ourivesaria Barbosa e Esteves 29

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças e Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinetes do Primeiro-Ministro, do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública:

Despacho n.º 2145/2021:

Determina a criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior 31

Economia e Transição Digital

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3535/2021:

Publicitação, após homologação, de lista unitária de ordenação final — Aviso (extrato) n.º 16810/2020 32

Aviso (extrato) n.º 3536/2021:

Publicitação, após homologação, de lista unitária de ordenação final — Aviso (extrato) n.º 16811/2020 33

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional:

Portaria n.º 95/2021:

Nomeação do Major Ariel Simão Fernandes Morgado Abreu. 34

Portaria n.º 96/2021:

Nomeação do Sargento-Mor José David Monteiro Morgado 35

Negócios Estrangeiros e Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 2146/2021:

Concede a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao inspetor da Polícia Judiciária licenciado Rui Jorge Lopes Vieira 36

Despacho n.º 2147/2021:

Concede a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao segurança da Polícia Judiciária Sérgio Frederico Calheiros de Almeida 37

Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação:

Despacho n.º 2148/2021:

Determina a constituição da comissão de análise da transferência para os órgãos dos municípios de transferências de competências no domínio da habitação 38

Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 2149/2021:

Exonera Nuno Miguel Feixa Rodrigues das funções de vogal do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e designa Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma para as mesmas funções de vogal do conselho diretivo. 39

Defesa Nacional

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3537/2021:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 41

Despacho (extrato) n.º 2150/2021:

Torna-se público que o procedimento concursal para três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional ficou deserto 42

Despacho (extrato) n.º 2151/2021:

Conclusão do período experimental, com sucesso, do trabalhador Luiz João Picolo Teixeira, na carreira/categoria de assistente operacional 43

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 2152/2021:

Condecora vários militares e civis com a Medalha Cruz de São Jorge 44

Despacho n.º 2153/2021:

Delegação de competências no Contra-Almirante António Manuel Henriques Gomes 53

Aviso n.º 3538/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de ortoptista 56

Marinha:

Declaração de Retificação n.º 141/2021:

Retificação do Despacho n.º 1538/2021. 57

Despacho n.º 2154/2021:

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais. 58

Despacho n.º 2155/2021:

Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor da Comissão Cultural de Marinha, o Contra-Almirante Aníbal José Ramos Borges 60

Despacho n.º 2156/2021:

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais. 62

Despacho n.º 2157/2021:

Procede à subdelegação e delegação de competências no Superintendente do Material, Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido 64

Despacho n.º 2158/2021:

Procede à subdelegação e delegação de competências do diretor de Abastecimento, Comodoro António Carlos Dias Gonçalves. 67

Despacho n.º 2159/2021:

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais. 69

Despacho n.º 2160/2021:

Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires 71

Aviso (extrato) n.º 3539/2021:

Cessação de funções da assistente operacional Maria de Jesus Ganilho Valério Machado 73

Despacho n.º 2161/2021:

Promoção, por escolha, ao posto de Sargento-Ajudante de vários Primeiros-Sargentos da classe de Maquinistas Navais 74

Despacho n.º 2162/2021:

Promoção por escolha ao posto de Sargento-Chefe do 902388 Sargento-Ajudante MQ António João Ramalho Marques Gil 75

Despacho n.º 2163/2021:

Promoção de vários militares 76

Despacho n.º 2164/2021:

Promoção à categoria imediata de vários militarizados da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha 78

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 3540/2021:

Consolidação da mobilidade do técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Carlos André de Carvalho dos Ramos Correia 80

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 3541/2021:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da PSP, de João Paulo Duque Löbe Guimarães. 81

Aviso n.º 3542/2021:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da PSP, de Irene Isabel Correia Gaizita 82

Aviso n.º 3543/2021:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da PSP, de Dina Maria Ferreira Pedro 83

Aviso n.º 3544/2021:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da PSP, de Nuno José Almeida Magalhães 84

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:

Despacho n.º 2165/2021:

Delega poderes no chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, licenciado Rui Manuel Duarte Vieira. 85

Despacho n.º 2166/2021:

Anula o despacho de homologação publicado como Aviso n.º 18846/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 25 de novembro de 2019, na parte em que classificou e graduou Paula Isabel Ferreira Martins. 87

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 3545/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de Maria Fernanda Alves, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal do Núcleo de Ponte de Lima. 88

Despacho n.º 2167/2021:

Delegação de competências na Dr.ª Ana Cláudia Figueiredo dos Santos de Cáceres Pires, subdiretora-geral da Administração da Justiça 89

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3546/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Susana Carina da Silva Ventura 91

Aviso (extrato) n.º 3547/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Pedro Miguel Ramos Pereira 92

Aviso (extrato) n.º 3548/2021:

Conclusão do período experimental da técnica superior Leila Filomena Balcky 93

Aviso (extrato) n.º 3549/2021:

Renovação da comissão de serviço do escrivão de direito Humberto Jorge da Silva Raimundo 94

Aviso (extrato) n.º 3550/2021:

Procedimento concursal comum restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, para a carreira de técnico superior, área de arquitetura, do Núcleo de Elaboração de Projetos 95

Aviso (extrato) n.º 3551/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Bruno Martim do Pereiro Romão Aquino e Sousa 96

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso n.º 3552/2021:

VII concurso de provas públicas para atribuição título de notário — lista final de classificação das provas e lista de graduação dos candidatos 97

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 21/2021:

Declara a utilidade pública, para efeitos de expropriação de uma parcela necessária à execução da obra «Área de Atividades Económicas de Germil» no Município de Penalva do Castelo 101

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 2168/2021:

Designação, em regime de substituição, de Carla Alexandra Oliveira da Silva no cargo de diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo 103

Despacho (extrato) n.º 2169/2021:

Cessação de funções da diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo 105

Direção Regional de Cultura do Norte:

Despacho n.º 2170/2021:

Determina a renovação da comissão de serviço do chefe de divisão de Promoção e Dinamização Cultural da Direção Regional de Cultura do Norte . . . 106

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2171/2021:

Reconhece, para efeitos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora de estabelecimentos de ensino superior privados, prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional 107

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 3553/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior, na área de contabilidade orçamento 108

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3554/2021:

Homologação da lista de ordenação final de procedimento concursal de reserva de recrutamento para assistentes técnicos 109

Despacho n.º 2172/2021:

Nomeação do adjunto do Agrupamento de Escolas de Alvide 110

Despacho n.º 2173/2021:

Nomeação da subdiretora do Agrupamento de Escolas de Alvide 111

Aviso n.º 3555/2021:

Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira 112

Aviso (extrato) n.º 3556/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 118

Aviso n.º 3557/2021:

Lista nominal dos funcionários que cessaram funções por motivo de aposentação 119

Aviso (extrato) n.º 3558/2021:

Concurso para provimento do lugar de diretor(a) da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Vila Nova de Gaia 120

Aviso n.º 3559/2021:

Recrutamento para contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 121

Aviso n.º 3560/2021:

Procedimento concursal para três postos de trabalho com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 122

Aviso n.º 3561/2021:

Conclusão do período experimental de assistentes operacionais 123

Aviso n.º 3562/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional 124

Despacho n.º 2174/2021:

Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada 125

Aviso (extrato) n.º 3563/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional 126

Aviso n.º 3564/2021:

Abertura de procedimento concursal para eleição do diretor 127

Aviso (extrato) n.º 3565/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 129

Aviso n.º 3566/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional 132

Aviso n.º 3567/2021:

Consulta pública do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha. 133

Aviso n.º 3568/2021:

Concurso para cinco assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 134

Aviso n.º 3569/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional 141

Educação e Autarquias Locais

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Estarreja:

Contrato n.º 72/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019. 142

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Figueira da Foz:

Contrato n.º 73/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019. 144

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Figueira de Castelo Rodrigo:

Contrato n.º 74/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019. 146

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Figueiró dos Vinhos:

Contrato n.º 75/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019 148

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Fornos de Algodres:

Contrato n.º 76/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019 150

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Fundão:

Contrato n.º 77/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2018-2019 152

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Góis:

Contrato n.º 78/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019 154

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Gouveia:

Contrato n.º 79/2021:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019 156

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 2175/2021:

Subdelegação de competências do diretor do Centro Distrital no diretor de Núcleo de Apoio à Direção 158

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 2176/2021:

Determina a nomeação e o mandato dos membros da Comissão de Avaliação de Medicamentos 161

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 142/2021:

Retificação do Aviso n.º 625/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2021 162

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 209/2021:

Designada para o cargo de vogal do conselho clínico e de saúde do ACES Oeste Norte a enfermeira Alexandra Filipa Francisco Cristina Cosme. 163

Deliberação (extrato) n.º 210/2021:

Renovados os mandatos dos elementos que integram o conselho clínico e de saúde do ACES Lisboa Ocidental Oeiras 165

Deliberação (extrato) n.º 211/2021:

Renovada a licença especial em Macau à assistente graduada sénior de saúde pública Maria Dulce Maia Trindade do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras 170

Deliberação (extrato) n.º 212/2021:

Designados novos titulares para desempenho do cargo de vogal do conselho clínico e de saúde do ACES Arrábida 171

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 3570/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para cinco postos de trabalho de assistente operacional 174

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 3571/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico — área da contratação pública para a Direção-Geral da Saúde 181

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3572/2021:

Extinção do vínculo de emprego público de Ricardo Miguel Graça Santos . . . 184

Ambiente e Ação Climática

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3573/2021:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para a Divisão de Programação e Coordenação Orçamental 185

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 3574/2021:

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Susana Patrícia Fontainha Francisco 186

Aviso n.º 3575/2021:

Pedido de prorrogação de licença sem remuneração da licenciada Elisabete Maria Dias Ramos 187

Aviso n.º 3576/2021:

Lista das organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional, até 31 de dezembro de 2020 188

Aviso n.º 3577/2021:

Registo Nacional das Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas 191

Direção-Geral do Território:

Aviso n.º 3578/2021:

Publicitação da consolidação da mobilidade da técnica superior Isabel Alexandra dos Santos Pina no mapa de pessoal da Direção-Geral do Território 193

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 2177/2021:

Delegação de competências do diretor-geral, Gonçalo de Freitas Leal, na subdiretora-geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a licenciada Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro 194

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 3579/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente técnica Marisa Isabel Batista Torres, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras 196

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação n.º 213/2021:

Designa, para o exercício da função de coordenadora de projeto «atividade pecuária» do Departamento de Sistemas de Informação, a licenciada Carla Isabel Vaz Teixeira, pelo tempo de duração do projeto 197

Deliberação n.º 214/2021:

Designação para o exercício da função de coordenadora de projeto «área financeira» do Departamento de Sistemas de Informação da licenciada Carla Maria Estrela da Rocha Melo, pelo tempo de duração do projeto 198

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 2178/2021:

Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. João Luís de Moraes Rocha 199

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Despacho n.º 2179/2021:

Subdelegação de competências do presidente do conselho de administração da ANAC nos dirigentes 200

Despacho n.º 2180/2021:

Subdelegação de competências da vogal do conselho de administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil nos dirigentes 203

Universidade dos Açores

Reitoria:

Deliberação n.º 215/2021:

Ratificação dos atos praticados no âmbito da delegação de competências do conselho de gestão no administrador da Universidade dos Açores 205

Despacho n.º 2181/2021:

Nomeação da diretora de serviços de Recursos Humanos da Universidade dos Açores, licenciada Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo 206

Despacho n.º 2182/2021:

Nomeação do diretor de serviços de Recursos Financeiros da Universidade dos Açores, mestre Francisco José Massa Flor Franco 209

Despacho n.º 2183/2021:

Cessação de funções como administrador da Universidade dos Açores do licenciado Nuno Henrique Oliveira Pimentel. 211

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 3580/2021:

Cessação de funções por motivo de aposentação da assistente técnica Regina Fernandes Rosa Frade. 212

Contrato (extrato) n.º 80/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a licenciada Carla Sofia do Nascimento Palma como assistente convidada. 213

Contrato (extrato) n.º 81/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o Doutor Nélson Manuel da Silva de Matos como professor adjunto convidado. 214

Contrato (extrato) n.º 82/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Justine Strand de Oliveira como professora catedrática convidada. 215

Despacho (extrato) n.º 2184/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor António Manuel de Sousa Baltazar Mortal como professor coordenador 216

Despacho (extrato) n.º 2185/2021:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Marleni Dias Pereira de Azevedo como dirigente intermédia de 3.º grau 217

Despacho (extrato) n.º 2186/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Helena Cristina Gil Cardeira dos Santos Leitão 218

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 3581/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na(s) área(s) científica(s) de Matemática e Física 219

Universidade da Beira Interior

Declaração de Retificação n.º 143/2021:

Retifica o Despacho n.º 1595/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2021 220

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 2187/2021:

Alteração ao Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra 223

Universidade de Évora

Despacho n.º 2188/2021:

Alteração na delegação de competências do vice-reitor Soumodip Sarkar e na pró-reitora Rosalina Costa 235

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 2189/2021:

Vagas para o concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado — Faculdade de Medicina 236

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 2190/2021:

Subdelego a presidência do júri das provas de agregação no ramo de Matemática no Doutor Pedro Manuel Alberto de Miranda 237

Instituto de Educação:

Aviso (extrato) n.º 3582/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de dois técnicos superiores para a Divisão Académica 238

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

Aviso (extrato) n.º 3583/2021:

Cessação de funções por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas do Doutor Carlos Manuel Piteira, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 240

Aviso (extrato) n.º 3584/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação/jubilação, da Doutora Ana Maria Alexandre Fernandes, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 241

Aviso (extrato) n.º 3585/2021:

Autorizado o exercício de funções em outro organismo, através de mobilidade interna na categoria, da trabalhadora Guida Raquel Ventura Pereira 242

Aviso (extrato) n.º 3586/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de recrutamento de um investigador auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 243

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 3587/2021:

Contratação de docente a tempo parcial para a Faculdade de Ciências Sociais — Departamento Ciências da Educação 244

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Aviso n.º 3588/2021:

Procedimento concursal de seleção de investigador doutorado 245

Despacho n.º 2191/2021:

Consulta pública do projeto do Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa 249

Edital n.º 246/2021:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Arqueologia 250

Universidade do Porto

Regulamento n.º 167/2021:

Regulamento Orgânico da Faculdade de Belas Artes 253

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 2192/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora adjunta Ana Isabel Barros Pimentel Rodrigues 264

Despacho (extrato) n.º 2193/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor adjunto Hugo Daniel da Cunha Lança Silva 265

Despacho (extrato) n.º 2194/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora adjunta Isabel Maria Pereira Caldas Baer 266

Despacho (extrato) n.º 2195/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vânia Catarina Parreira Chora Carvalho Castanheira 267

Despacho (extrato) n.º 2196/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alexandra Isabel Godinho Afonso 268

Despacho (extrato) n.º 2197/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Armindo Manuel Soares Mendes 269

Despacho (extrato) n.º 2198/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Helena Maria Salgueiro Silva Lopes Sardica 270

Despacho (extrato) n.º 2199/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elisabete Garcia Gomes da Silva 271

Despacho (extrato) n.º 2200/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Inês Nobre Martins Camacho 272

Despacho (extrato) n.º 2201/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Antónia Luísa Ferro da Silva 273

Despacho (extrato) n.º 2202/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuela da Luz Martins 274

Despacho (extrato) n.º 2203/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Helena Lourenço Cachopo 275

Despacho (extrato) n.º 2204/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paula Cristina Rosado Godinho 276

Despacho (extrato) n.º 2205/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Rebeca Lozano Carvajal 277

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 2206/2021:

Regulamento Interno da Academia de Empreendedorismo — INOPOL . . . 278

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 2207/2021:

Homologada a lista de ordenação final do concurso documental de promoção à categoria de professor coordenador para a área disciplinar de Matemática 285

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Turismo e Cultura:

Anúncio n.º 1/2021/M:

Notifica para audiência prévia na forma de consulta pública relativa à classificação da Escola Primária do Porto Santo como imóvel de interesse público. 286

PARTE G

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 216/2021:

Redução de horário de Maria do Carmo Moita Vitória Campaniço, enfermeira especialista em enfermagem médico-cirúrgica. 287

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 144/2021:

Retifica o Aviso n.º 2443/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2021 288

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 145/2021:

Retificação da composição do júri de análises clínicas e de saúde pública. . . 289

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 3589/2021:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos de acesso à categoria de técnico especialista — ortóptica 290

Aviso n.º 3590/2021:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos de acesso à categoria de técnico especialista principal — cardiopneumologia 291

Aviso n.º 3591/2021:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos de acesso à categoria de técnico especialista — terapia da fala 292

Aviso n.º 3592/2021:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos de acesso à categoria de técnico especialista principal — análises clínicas e saúde pública 293

Aviso n.º 3593/2021:

Recrutamento para o cargo de diretor de serviço — área clínica hospitalar 294

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Aviso n.º 3594/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, com Adriana Sofia de Almeida Toco 295

Município de Águeda

Aviso n.º 3595/2021:

Consolidação de mobilidades intercarreiras dos funcionários Vital José Pires Espinhel, na carreira de técnico superior, e Maria de Lurdes Correia da Silva Galhano, na carreira de assistente técnico. 296

Aviso n.º 3596/2021:

Consulta pública de atribuição do Estatuto de Entidade de Interesse Histórico e Cultural Local à d'Orfeu Associação Cultural. 297

Município de Alcoutim

Aviso n.º 3597/2021:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcoutim 298

Município de Aljezur

Aviso n.º 3598/2021:

Nomeação em regime de comissão de serviço — coordenador municipal de proteção civil — António Ângelo Candeias dos Santos 299

Aviso n.º 3599/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de José Manuel Duarte dos Santos 301

Aviso n.º 3600/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de Maria Lucília Rosa Caetano Silva 302

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 3601/2021:

Procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (coveiro). 303

Município de Amarante

Aviso n.º 3602/2021:

Designação de dirigente intermédio de 2.º grau em regime de substituição 304

Aviso n.º 3603/2021:

Designação de dirigente intermédio de 2.º grau em regime de substituição 305

Aviso n.º 3604/2021:

Consolidação de mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior e assistente técnico 306

Município de Arcos de Valdevez

Edital n.º 247/2021:

Abertura de um período de consulta pública do projeto de Regulamento do Programa de Apoio aos Produtores Locais, Comércio e Turismo 307

Edital n.º 248/2021:

Abertura de um período de consulta pública do Programa de Valorização dos Produtos e Produtores Locais 313

Município de Barcelos

Aviso n.º 3605/2021:

Publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para a carreira/categoria de técnico superior (área de psicologia) 321

Município de Barrancos

Aviso (extrato) n.º 3606/2021:

Cessação da comissão de serviço do coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil 322

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 3607/2021:

Prorrogação da mobilidade entre órgãos e serviços do técnico superior Luís Pedro Cerqueira 323

Aviso (extrato) n.º 3608/2021:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal ref. 02/20 para a categoria de assistente operacional (coveiro) 324

Município da Batalha

Aviso n.º 3609/2021:

Nomeação de chefe de divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração . . . 325

Município de Benavente

Aviso n.º 3610/2021:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Benavente ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT) 326

Município da Calheta

Aviso n.º 3611/2021:

Renovação da comissão de serviço como dirigente grau 3 da Unidade Orgânica do Ambiente e Serviços Urbanos de Luís Manuel Baptista de Sousa Furtado Pereira 425

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 3612/2021:

Designação de Raquel Solange Lemos Ramos França em cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, em regime de substituição, por um período presumível de 90 dias 426

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 3613/2021:

Aposentação do trabalhador Raul dos Santos Pereira 428

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 3614/2021:

Abertura de procedimento concursal, para um posto de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico 429

Município de Évora

Aviso n.º 3615/2021:

Divulga-se a conclusão, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores Isidro Joaquim Fialho Espigão, Manuel José Mataloto Fanica e Yuriy Moroz, na carreira/categoria de assistente operacional 430

Município de Faro

Regulamento n.º 168/2021:

Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Acampamento Ocasional, Campismo, Caravanismo e Autocaravanismo no concelho de Faro 431

Município de Ferreira do Alentejo

Aviso n.º 3616/2021:

Deliberação da Assembleia Municipal — aprovação da alteração ao Plano de Pormenor da UOP 19-A em Alfundão 444

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 3617/2021:

Homologação da lista de ordenação final, na sequência do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, para um posto de trabalho de assistente operacional — código BEP OE202009/0566 446

Aviso n.º 3618/2021:

Homologação da lista de ordenação final, na sequência do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, para um posto de trabalho de assistente operacional — código BEP OE202009/0842 447

Declaração de Retificação n.º 146/2021:

Retificação ao sumário do Aviso n.º 2526/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de fevereiro de 2021 448

Declaração de Retificação n.º 147/2021:

Retifica o sumário do Aviso n.º 2380/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de fevereiro de 2021 449

Município de Gondomar

Aviso n.º 3619/2021:

Licença sem remuneração de Alice Maria Amorim Gomes Guedes. 450

Aviso n.º 3620/2021:

Consolidação de mobilidades internas no órgão na categoria de coordenador técnico e encarregado operacional. 451

Aviso n.º 3621/2021:

Consolidação de mobilidades internas no município nas carreiras de técnico superior, coordenador técnico, assistente técnico, encarregado operacional e agente municipal de 1.ª classe 452

Aviso n.º 3622/2021:

Consolidação de mobilidades interórgãos, no Município de Gondomar, nas categorias de técnico superior, assistente técnico, encarregado geral operacional e assistente operacional 455

Município de Grândola

Aviso n.º 3623/2021:

Plano de Urbanização de Azinheira dos Barros — suspensão parcial e adoção de medidas preventivas 456

Município de Guimarães

Edital n.º 249/2021:

Regulamento «Prémio Nacional BIG — Bienal de Ilustração de Guimarães». . . 458

Município de Ílhavo

Aviso n.º 3624/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre serviços de um técnico superior (arquiteto) 461

Município de Loulé

Aviso n.º 3625/2021:

Celebração de contrato a termo certo e conclusão do período experimental de Filipe Neto Pires. 462

Aviso n.º 3626/2021:

Celebração de contrato a termo certo e conclusão do período experimental de Mário Rui Quaresma Lino 463

Aviso n.º 3627/2021:

Proposta de Regulamento Específico de Estacionamento Controlado da Zona 06 — Quinta do Lago (Almancil) 464

Município de Lousada

Anúncio n.º 32/2021:

Pronúncia dos proprietários dos lotes. Pedido de alteração ao lote 1, titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/84 465

Aviso n.º 3628/2021:

Mobilidade interna na categoria, entre órgãos e serviços, da trabalhadora Luzia Paula Lopes Ferreira, assistente técnica 466

Aviso n.º 3629/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, entre órgãos e serviços, do trabalhador Ricardo Gilberto Barros da Silva 467

Aviso n.º 3630/2021:

Alteração do Regulamento de Atribuição de Tarifário Social 468

Município de Machico

Aviso n.º 3631/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior — jurista 469

Aviso (extrato) n.º 3632/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para 10 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — motorista de pesados 470

Município da Maia

Edital n.º 250/2021:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 17/08 — pronúncia 471

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 3633/2021:

Consolidação da mobilidade interna intercategorias na carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional de António Cipriano Maltez Barreiros e de Joaquim António Carvalho da Silva 472

Município de Odemira

Aviso n.º 3634/2021:

Celebração de contratos de trabalho nas carreiras e categorias de técnico superior e de assistente operacional 473

Aviso n.º 3635/2021:

Conclusão dos períodos experimentais com sucesso de vários trabalhadores do Município de Odemira nas carreiras e categorias de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior 474

Aviso n.º 3636/2021:

Celebração de contrato de trabalho na carreira e categoria técnica superior 475

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 3637/2021:

Contratação de José António Cunha Melo 476

Município de Oliveira do Hospital

Declaração de Retificação n.º 148/2021:

Retificação da deliberação de prorrogação do prazo de elaboração da 3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital 477

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 3638/2021:

Consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores 479

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 3639/2021:

Aprovada a Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Ponte da Barca 480

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 3640/2021:

Abertura de concurso externo de ingresso para um técnico de informática, categoria de grau 1, nível 1 481

Aviso n.º 3641/2021:

Mobilidade interna entre órgãos ou serviços do técnico superior Vítor Miguel Soutinho de Carvalho 482

Município da Ribeira Grande

Edital n.º 251/2021:

Novo Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social 483

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 3642/2021:

Divulgação da data da prova de conhecimentos de natureza teórica para oito postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico 492

Município de Rio Maior

Aviso n.º 3643/2021:

Prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor e de Salvaguarda das Marinhas do Sal 493

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 3644/2021:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 633/2020/URB, referente a alteração ao lote 11 do alvará de loteamento n.º 1/2009, de 6 de abril de 2009 494

Aviso n.º 3645/2021:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 1217/2020/URB, referente a alteração ao lote n.º 63 do alvará de loteamento n.º 1/2010/ALV, de 2010/02/18 495

Município de Silves

Aviso n.º 3646/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores 496

Município de Sintra

Aviso n.º 3647/2021:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 33/1995, de 12 de outubro 497

Município de Velas

Aviso n.º 3648/2021:

Renovação de comissão de serviço, em cargo de direção intermédia de 4.º grau, de Maria da Encarnação Pereira Soares 498

Município de Viana do Castelo

Regulamento n.º 169/2021:

Projeto de Regulamento Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo — Museu do Mel e do Caulino 499

Regulamento n.º 170/2021:

Projeto de Regulamento Relativo à Porta das Argas do Geoparque de Viana do Castelo — Museu do Património Mineiro 505

Município da Vidigueira

Aviso (extrato) n.º 3649/2021:

Consulta pública da «Minuta de Regulamento de Serviços da Associação de Municípios do Alentejo Central» 511

Município de Vila Flor

Aviso (extrato) n.º 3650/2021:

Período de discussão pública relativa a alterações ao Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas 512

Aviso (extrato) n.º 3651/2021:

Período de discussão pública relativa à alteração do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais 513

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 3652/2021:

Abertura de concurso externo de ingresso para técnicos de informática, grau 1, nível 1 514

Município de Vila Nova de Cerveira

Edital n.º 252/2021:

Regulamento para a Subsidiação de Tarifas de Água e Águas Residuais do Concelho de Vila Nova de Cerveira 518

Município de Vila Nova de Foz Côa

Regulamento n.º 171/2021:

Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica no âmbito da pandemia COVID-19 523

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 3653/2021:

2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar — alteração por adaptação 528

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 3654/2021:

Mobilidade interna intercarreira de assistente operacional para a categoria e carreira de assistente técnico de vários trabalhadores 530

União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho

Aviso (extrato) n.º 3655/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto e avaliação do período experimental de trabalhador da carreira de assistente operacional 531

Freguesia de Avenidas Novas

Aviso n.º 3656/2021:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de Andrea Sofia Moreno Gonçalves 532

Aviso n.º 3657/2021:

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias de Pedro Rocha Cardoso 533

Louvor n.º 105/2021:

Voto de louvor pelo trabalho e colaboração prestado na realização das eleições presidenciais pelos trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia de Avenidas Novas 534

União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro

Regulamento n.º 172/2021:

Consulta pública ao Projeto de Regulamento de Mercado de Espinheiro . . . 536

União das Freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos

Aviso n.º 3658/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 545

Freguesia de São Bento

Aviso (extrato) n.º 3659/2021:

Homologa a lista unitária de ordenação final para carreira e categoria de assistente operacional 546

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes

Aviso (extrato) n.º 3660/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico . . . 547

Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro

Aviso n.º 3661/2021:

Cessação do procedimento concursal para a contratação de um trabalhador na categoria/carreira de assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020 549

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra — SMAS de Mafra

Aviso (extrato) n.º 3662/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional da área de canalizador e conclusão com sucesso do período experimental 550

Aviso (extrato) n.º 3663/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior, área de gestão de ambiente, qualidade e segurança 551

Aviso (extrato) n.º 3664/2021:

Conclusão sem sucesso de período experimental — cessação de relação jurídica de emprego público de assistente operacional, área de canalizador 552

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 3665/2021:

Anula o Aviso n.º 17561/2020 553

Aviso n.º 3666/2021:

Cessação do procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, tendente à contratação de trabalhadores na carreira e categoria de técnico superior, na área de engenharia eletrotécnica 554

PARTE J1

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 3667/2021:

Procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo das Custas Processuais e Apoio Judiciário 555

Aviso n.º 3668/2021:

Procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo de Planeamento Organização e Controlo Interno 556

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 3669/2021:

Abertura de concurso para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau para diretor de Administração e Infraestruturas, integrada no Departamento de Gestão e Administração 557

Município de Gondomar

Aviso n.º 3670/2021:

Abertura de procedimentos concursais para cargos dirigentes intermédios de 2.º e 4.º graus 558

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 3531/2021

Sumário: Concessão da Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe ao Guarda-Principal de Cavalaria da GNR Bruno Alexandre da Costa Garrido Pacheco.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Guarda-Principal de Cavalaria da GNR Bruno Alexandre da Costa Garrido Pacheco, a Medalha de Mérito Militar de 4.ª classe.

1 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

314006141

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 3532/2021

Sumário: Concessão da Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe ao Guarda de Cavalaria da GNR Flávio Henrique Baptista Viegas.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Guarda de Cavalaria da GNR Flávio Henrique Baptista Viegas, a Medalha de Mérito Militar de 4.ª classe.

1 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

314006222

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Despacho n.º 2144/2021

Sumário: Nomeia o inspetor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Paulo José Agostinho Robalo para exercer funções no PUC-CPI.

De acordo com o disposto nos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março, o funcionamento ininterrupto do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI) é assegurado, em regime de turnos, por elementos da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e, no âmbito do Gabinete de Informações de Passageiros, igualmente por elementos da Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo ainda integrar um elemento de ligação da Polícia Marítima, indicados pelas respetivas entidades e nomeados por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º, n.º 5, e 5.º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março, e mediante proposta que me foi dirigida pelo diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

1 — Nomeio o inspetor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Paulo José Agostinho Robalo para exercer funções no PUC-CPI em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável, mantendo a remuneração devida na situação jurídico-funcional de origem, bem como a sua natureza funcional policial e de órgão de polícia criminal, e todos os direitos inerentes ao respetivo posto ou lugar de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

9 de fevereiro de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda.*

313989993

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3533/2021

Sumário: Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico da trabalhadora Isabel Cristina Pinto Isidro.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 8 de fevereiro de 2021, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico da trabalhadora Isabel Cristina Pinto Isidro no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeita à atualização prevista no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

Proceder-se-á oportunamente à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos reportados à data da consolidação da mobilidade.

8 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *Dr. David João Varela Xavier.*

313999429

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3534/2021

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico do trabalhador Cristiano Duarte Colaço.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 8 de fevereiro de 2021, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico do trabalhador Cristiano Duarte Colaço no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeita à atualização prevista no do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro.

Proceder-se-á oportunamente à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos reportados à data da consolidação da mobilidade.

8 de fevereiro de 2021. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *Dr. David João Varela Xavier*.

313999542

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

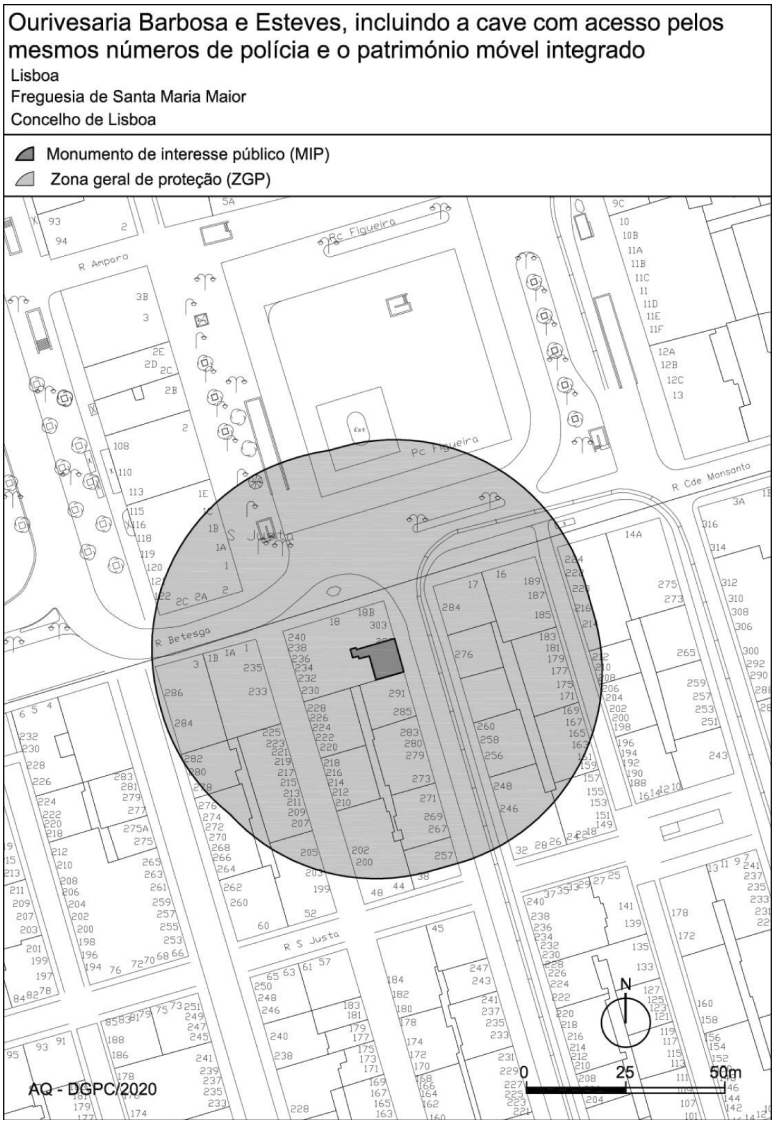
Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 140/2021

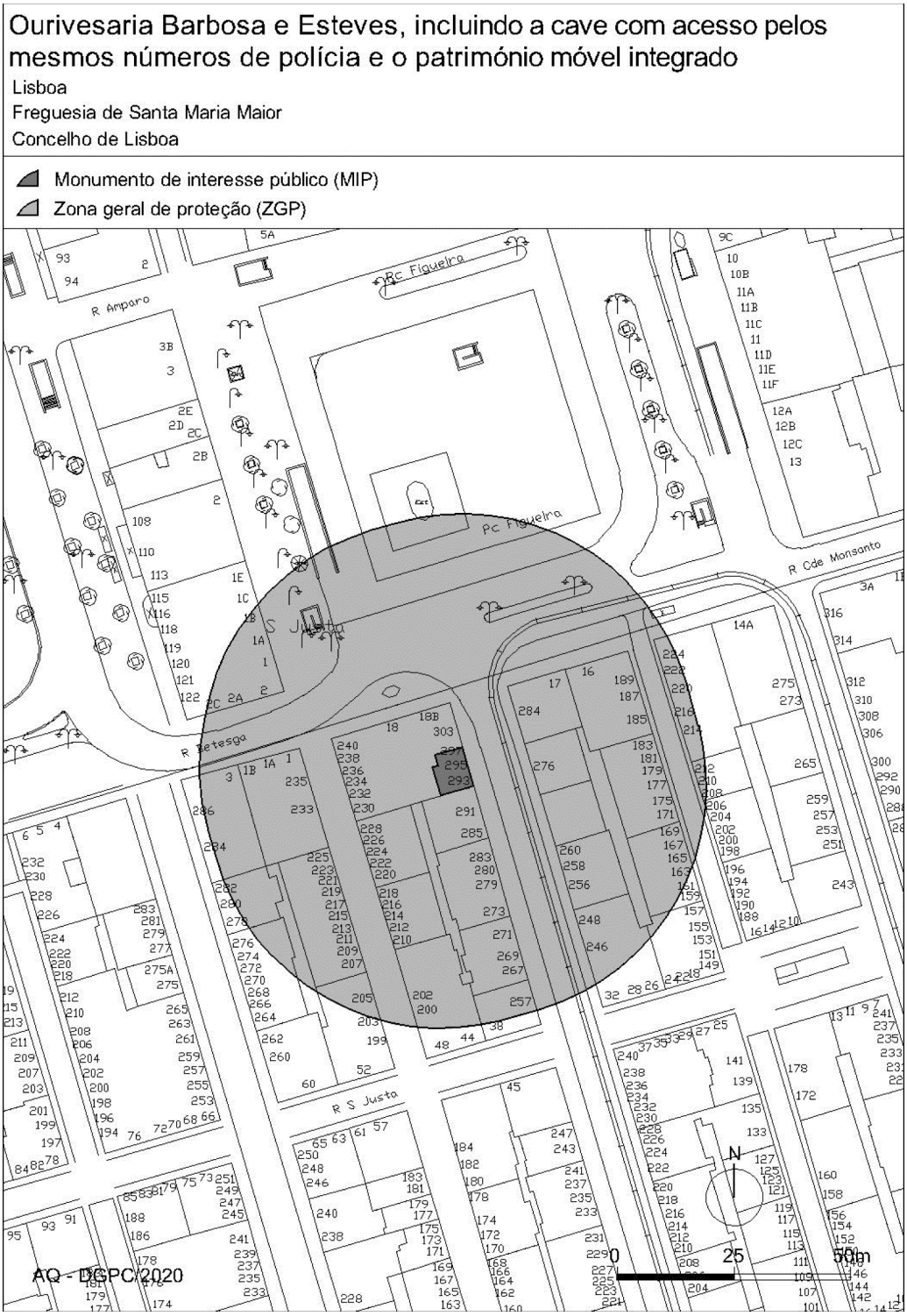
Sumário: Retifica a Portaria n.º 620/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2020, que classifica como monumento de interesse público a Ourivesaria Barbosa e Esteves.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que a planta constante do anexo à Portaria n.º 620/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2020, saiu com inexatidão no que se refere à delimitação do monumento de interesse público que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No anexo onde se lê:



deve ler-se:



7 de janeiro de 2021. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

313898219

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes do Primeiro-Ministro, do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

Despacho n.º 2145/2021

Sumário: Determina a criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior.

Através do Despacho n.º 126/SGSIRP/2020, de 6 de agosto, a Secretária-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa exonerou, a seu pedido, uma técnica coordenadora de informações, de nível 1, do mapa de pessoal do Serviço de Informações de Segurança, com efeitos reportados à data da criação do posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, a trabalhadora que pretender cessar funções tem direito a ser integrada no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em categoria equivalente à que possuir no serviço e no escalão em que se encontrar posicionada.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 71.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 370/91, de 7 de outubro, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º e no artigo 88.º, ambos da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a integração deve fazer-se para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem.

Considerando o exposto, nos termos do estatuído nas disposições conjugadas dos n.os 5, 7 e 8 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, determina-se:

a) A criação de um posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a extinguir quando vagar, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos reportados à data de cessação de funções no Serviço de Informações de Segurança;

b) Que o posto de trabalho não releva para o cômputo do limite de postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

c) O reforço de quaisquer montantes inerentes à criação do posto de trabalho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros deve efetuar-se por recurso à gestão flexível no correspondente programa orçamental.

10 de fevereiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — 8 de fevereiro de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 8 de fevereiro de 2021. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

313985578

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3535/2021

Sumário: Publicitação, após homologação, de lista unitária de ordenação final — Aviso (extrato) n.º 16810/2020.

Para efeitos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 23 de outubro, atinente ao Aviso (extrato) n.º 16810/2020, e oferta da Bolsa de Emprego Público com o código OE202010/0865, de 26 de outubro, com a referência TI/SRIJ G2/2020, se encontra afixada nas instalações da Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Edifício ARCIS, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica (www.turismodeportugal.pt — no separador dos Recursos Humanos/Recrutamento).

27 de janeiro de 2021. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

313979138

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3536/2021

Sumário: Publicitação, após homologação, de lista unitária de ordenação final — Aviso (extrato) n.º 16811/2020.

Para efeitos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o estabelecido no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 23 de outubro, atinente ao Aviso (extrato) n.º 16811/2020, e oferta da Bolsa de Emprego Público com o código OE202010/0866, de 26 de outubro, com a referência TI/SRIJ G3/2020, se encontra afixada nas instalações da Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Edifício ARCIS, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica (www.turismodeportugal.pt — no separador dos Recursos Humanos/Recrutamento).

12 de fevereiro de 2021. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

313979146

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 95/2021

Sumário: Nomeação do Major Ariel Simão Fernandes Morgado Abreu.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 130756-J MAJ PILAV Ariel Simão Fernandes Morgado Abreu para o cargo OEW OTW 0010 — *branch head* (*Academics* & *Simulators*), na NATO Airborne Early Warning & Control Force Geilenkirchen (NAEW&C FORCE GK), em Geilenkirchen, Alemanha, em substituição do 123684-K TCOR PILAV Pedro Miguel Gomes dos Santos Franco Leandro, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

25 de janeiro de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 21 de janeiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

313987505

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 96/2021

Sumário: Nomeação do Sargento-Mor José David Monteiro Morgado.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 04273486 SMOR INF José David Monteiro Morgado para o cargo CJ7 008 — *staff assistant education*, no Multi-National Civil-Military Cooperation Group (MNCIMICG), em Motta di Livenza, Itália, em substituição do 10456187 SCH INF Paulo Carlos da Costa Vieira Gomes, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

28 de janeiro de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 21 de janeiro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

313987538

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 2146/2021

Sumário: Concede a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao inspetor da Polícia Judiciária licenciado Rui Jorge Lopes Vieira.

Nos termos do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dela fazendo parte integrante e na sua redação atual, considerando os Despachos n.os 3023/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2017, e 5064/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 29 de abril de 2020, e atendendo à não oposição por parte da Direção Nacional da Polícia Judiciária é concedida, pela Ministra da Justiça e pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, ao abrigo da competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 9 de dezembro de 2019, publicado sob o n.º 12040/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional — INTERPOL Crimes Against Children Unit — ao inspetor da Polícia Judiciária licenciado Rui Jorge Lopes Vieira, com efeitos a 1 de abril de 2021 e pelo período de dois anos.

15 de janeiro de 2021. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.* — 12 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

313981868

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 2147/2021

Sumário: Concede a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional ao segurança da Polícia Judiciária Sérgio Frederico Calheiros de Almeida.

Nos termos do disposto no artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dela fazendo parte integrante, é autorizada, pela Ministra da Justiça e pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, ao abrigo da competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 9 de dezembro de 2019, publicado sob o n.º 12040/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional — United Nations Office at Vienna — que teve início em 1 de dezembro de 2008, ao segurança da Polícia Judiciária Sérgio Frederico Calheiros de Almeida, no período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

15 de janeiro de 2021. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*. — 12 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

313983455

FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 2148/2021

Sumário: Determina a constituição da comissão de análise da transferência para os órgãos dos municípios de transferências de competências no domínio da habitação.

O Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, veio concretizar, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência para os órgãos dos municípios de competências no domínio da habitação.

Para o efeito, o artigo 5.º do referido diploma prevê que é transferida para os municípios a propriedade dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da Administração direta e indireta do Estado.

A referida transferência depende de acordo expresso dos municípios, para o que é constituída, por iniciativa do município, uma comissão de análise responsável por proceder à identificação, por concelho, dos bens imóveis referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º e de todos os direitos e obrigações a eles referentes.

De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, a comissão atrás referida é composta por representantes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais e habitação, que preside, dois elementos do município em questão e um elemento da entidade proprietária, caso a mesma não coincida com algum dos elementos das referidas áreas governativas, sendo coadjuvada pela Direção-Geral das Autarquias Locais e pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Atendendo à demonstração de interesse e aceitação da transferência de competências por parte do Município de Peniche, torna-se necessário proceder à constituição da comissão, em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — Constituir a comissão a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, com a seguinte composição:

a) Como representante do Ministro de Estado e das Finanças, Paula Azurara, da Direção-Geral do Tesouro e das Finanças;

b) Como representante da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, a chefe de divisão de Apoio Jurídico da Direção-Geral das Autarquias Locais, Ana Domingos;

c) Como representante do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, Hugo Gonçalves;

d) Por indicação da Câmara Municipal de Peniche, Henrique Bertino, presidente da Câmara Municipal, e Vanda Duarte, adjunta do presidente da Câmara Municipal;

e) Por indicação da entidade proprietária, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, a Dr.ª Olívia Mira, diretora da Direção Jurídica do IHRU.

2 — A comissão é presidida pelo representante do Ministro das Infraestruturas e da Habitação e fica mandatada para dar cumprimento a todos os procedimentos referidos nos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, até à celebração do auto que concretiza a transferência de competências.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

8 de fevereiro de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 9 de fevereiro de 2021. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — 8 de fevereiro de 2021. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

313985804

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 2149/2021

Sumário: Exonera Nuno Miguel Feixa Rodrigues das funções de vogal do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e designa Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma para as mesmas funções de vogal do conselho diretivo.

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), é, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sob superintendência e tutela do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprovou o regime de organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional.

O conselho diretivo da FCT, I. P., é composto por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, tecnologia e ensino superior, ao abrigo das competências delegadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, de 19 de dezembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, para um mandato de três anos, renovável, no máximo, três vezes consecutivas.

O conselho diretivo em funções foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2019, de 4 de abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 71, de 10 de abril de 2019. É exonerado o vogal Nuno Miguel Feixa Rodrigues, que irá reforçar a equipa do programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 — INCoDe.2030», aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2018, de 8 de março, pelo que cumpre proceder à nomeação de um novo vogal para o preenchimento da posição.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante do presente despacho conjunto.

Assim, nos termos dos artigos 5.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e ao abrigo das competências delegadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, de 19 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Exonerar o vogal do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., Nuno Miguel Feixa Rodrigues.

2 — Designar Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma vogal do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., cujas idoneidade, experiência e competência profissionais são patentes na nota curricular que consta do anexo ao presente despacho, da qual faz parte integrante.

3 — Autorizar o designado a exercer a atividade de docência em instituição de ensino superior público e a optar pelo vencimento do lugar de origem.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

11 de fevereiro de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 12 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

ANEXO

Nota curricular

Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma

É professor catedrático na Universidade de Évora, desde 2020, tendo obtido o título de Agregado em Informática, em 2010, pela Universidade de Évora. Concluiu o doutoramento em Informática, em 1997, e a Licenciatura em Engenharia Informática, em 1990, na Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa.

Foi vice-reitor para a Investigação e Desenvolvimento, Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade de Évora, de 2014 a 2018.

Publicou 21 artigos em revistas especializadas e de 13 capítulos de livros e 39 livros na área das Ciências da Computação. Orientou e coorientou inúmeras teses de doutoramento e dissertações de mestrado. Participou como Investigador em 13 projetos e como Investigador responsável em 6 projetos.

313982467

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3537/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, na sequência de despacho autorizador, de 27 de janeiro de 2021, do Conselho Diretivo, se encontra aberto procedimento concursal para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O prazo para apresentação de candidaturas será de 10 dias, após a publicação integral do procedimento na Bolsa de Emprego Pública (BEP), destinando-se a candidatos (as) com a Licenciatura em Direito e detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

3 — O procedimento será objeto de publicitação integral na BEP (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil após a publicação do presente Aviso, bem como na página eletrónica do IASFA, I. P., https://www.iasfa.pt/recrutamento/

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

313974286

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2150/2021

Sumário: Torna-se público que o procedimento concursal para três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional ficou deserto.

Relativamente ao procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para o mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., aberto pelo Aviso n.º 20755/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019 e Aviso da BEP, Código de Oferta OE201912/0772, torna-se público que o procedimento concursal ficou deserto por inexistência de candidatos aprovados, nos termos previstos no artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

313980547

DEFESA NACIONAL

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2151/2021

Sumário: Conclusão do período experimental, com sucesso, do trabalhador Luiz João Picolo Teixeira, na carreira/categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por Despacho de 27 de janeiro de 2021, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador Luiz João Picolo Teixeira, na carreira/categoria de Assistente Operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino,* Tenente-General.

313974253

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 2152/2021

Sumário: Condecora vários militares e civis com a Medalha Cruz de São Jorge.

1 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge:

Primeira Classe:

17914486, Coronel de Infantaria, João Manuel Mendonça Roque. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de julho de 2019.

04936489, Coronel de Artilharia, Gilberto Lopes Garcia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de outubro de 2019.

14752086, Coronel de Infantaria, Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de novembro de 2019.

17320986, Coronel de Infantaria, José Augusto Amaral Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de abril de 2020.

10884983, Coronel de Infantaria, Nuno Domingos Marques Cardoso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 8 de julho de 2020.

20682, Comodoro da classe de Marinha, Nuno José de Melo Canelas Sobral Domingues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de agosto de 2020.

088112-A, Coronel Engenheiro eletrotécnico, Sérgio Manuel Silvestre da Cruz. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de agosto de 2020.

Segunda Classe:

01509286, Tenente-Coronel de Infantaria, Justino Manuel Esteves Barbosa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de abril de 2019.

03737994, Tenente-Coronel de Infantaria, César Miguel Santinho Garcia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de abril de 2019.

04908095, Major de Artilharia, João Paulo Pata Serpa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de abril de 2019.

02136999, Major de Engenharia, Paulo Alexandre Gaspar de Campos Leal. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de abril de 2019.

26386, Capitão-de-Fragata Engenheiro naval — ramo armas e eletrónica, Fernando Jorge Ribeiro Correia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de julho de 2019.

19021196, Major de Transmissões, António Pedro Pereira de Almeida Matos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de setembro de 2019.

33196092, Tenente-Coronel de Artilharia, Sérgio Marques Higino de Avelar. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de setembro de 2019.

10720000, Major de Artilharia, Albino José Pinheiro de Jesus. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de setembro de 2019.

7100401, Capitão-de-Fragata Médico naval, Rita Marin Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de outubro de 2019.

04276697, Major Médico, Hugo Rafael Francisco Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de outubro de 2019.

07995101, Major Médico, Clemente Henrique Silva Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de outubro de 2019.

15834099, Major de Infantaria, Adolfo Henrique de Assis Ferreira dos Reis. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de outubro de 2019.

01312685, Tenente-Coronel de Administração militar, José Francisco Madureira dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de outubro de 2019.

092841-A, Tenente-Coronel Técnico de manutenção de material eletrotécnico, Nuno Rafael Pronto Meireles Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de outubro de 2019.

11785695, Major de Cavalaria, Fernando Amorim da Cunha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de outubro de 2019.

20396, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Pedro Miguel Vitoriano Saldanha Junceiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

17367101, Major de Infantaria, André Joaquim Teixeira Valente. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

09946102, Major de Infantaria, Carlos Ribeiro Nunes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

064931-H, Tenente-Coronel Técnico de manutenção de material terrestre, Luís Lopes Correia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de novembro de 2019.

076313-G, Tenente-Coronel Técnico de manutenção de material aéreo, Domingos Carlos Carreto Vaz. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de novembro de 2019.

08250992, Tenente-Coronel de Infantaria, Helder Alexandre Roque Abrantes Soares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de novembro de 2019.

05152095, Major de Cavalaria, Sandro Miguel Nunes Serronha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de novembro de 2019.

08228697, Major de Transmissões, João Daniel Gaioso Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de novembro de 2019.

13624889, Tenente-Coronel de Artilharia, Pedro Melo Vasconcelos de Almeida. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de dezembro de 2019.

119772-L, Tenente-Coronel de Administração aeronáutica, Pedro Dinis Capinha Maio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de dezembro de 2019.

11236797, Major de Infantaria, Bruno Paulo Lobão de Moura. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de janeiro de 2020.

18650899, Major de Transmissões, Jorge Miguel de Almeida Nobre Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de janeiro de 2020.

074010-B, Tenente-Coronel Técnico de pessoal e apoio administrativo, Paulo Jorge Contumélias Tavares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de janeiro de 2020.

01961591, Tenente-Coronel de Material, Paulo Jorge do Nascimento Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de janeiro de 2020.

22074792, Tenente-Coronel de Infantaria, Musa Gonçalves Paulino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de janeiro de 2020.

319250148, Tenente-Coronel de Cavalaria, José Biasi Filho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de janeiro de 2020.

14377688, Tenente-Coronel de Infantaria, Delfim Constantino Valente da Fonseca. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de janeiro de 2020.

05693492, Tenente-Coronel de Artilharia, Telmo José Reis Paulino Cascalheira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de fevereiro de 2020.

23201, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Jorge Moreira da Silva Ângelo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de fevereiro de 2020.

21388293, Major Técnico de saúde, Nelson Lopes Alfredo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de março de 2020.

29746291, Tenente-Coronel de Infantaria, António José Gomes Franco. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de abril de 2020.

30706992, Tenente-Coronel de Infantaria, Miguel Pascoal Costa Saldanha Seabra. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de maio de 2020.

772383, Capitão-de-Fragata do Serviço especial — ramo fuzileiro, Paulo Fernandes Rodrigues Palma. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de maio de 2020.

00223793, Tenente-Coronel de Infantaria, Luciano Joaquim Freire Monteiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de maio de 2020.

21090, Capitão-de-Fragata Fuzileiro, Clemente Manuel Fernandes Gil. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de maio de 2020.

21998, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Nuno Alexandre Dias de Oliveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de maio de 2020.

500286, Capitão-de-Fragata da classe de Marinha, Manuel Joaquim Martins Cosme. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de junho de 2020.

09745489, Tenente-Coronel Médico, Maria dos Remédios Vilela Machado Peixoto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de junho de 2020.

00990689, Major Técnico de saúde, Manuel Joaquim da Costa Moreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de junho de 2020.

02510098, Major Médico, Ivo Ricardo Soares de Carvalho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de junho de 2020.

03438998, Major Médico, Ana Carina Brandão Amaral. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de junho de 2020.

16575992, Major Técnico de pessoal e secretariado, Jorge Manuel da Silva Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de junho de 2020.

19229792, Major Técnico de transportes, Jorge Manuel Antunes Simões. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de junho de 2020.

02306090, Tenente-Coronel de Cavalaria, Fernando Luís Ferreira da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de junho de 2020.

1930734, Tenente-Coronel de Infantaria, António Manuel Barradas Ludovino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de julho de 2020.

16620990, Tenente-Coronel de Infantaria, Pedro Nuno Alminhas dos Reis. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de julho de 2020.

31839792, Tenente-Coronel de Artilharia, Sérgio Bruno Quintas Rosado Gião. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 8 de julho de 2020.

04695497, Major de Infantaria, Jorge Miguel Gonçalves Ferreira dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de julho de 2020.

10030397, Major de Infantaria, Carlos Miguel Coelho Rosa Marques da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de julho de 2020.

95006107, Médico, Dr. António Manuel Robalo Nunes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de julho de 2020.

20825991, Tenente-Coronel de Cavalaria, Nuno Miguel Gonçalves Alves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de julho de 2020.

118939-F, Tenente-Coronel Técnico de manutenção de material terrestre, Carlos Teodoro Augusto Morais. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de julho de 2020.

28026393, Tenente-Coronel de Engenharia, Luís Emanuel Pedroso Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de julho de 2020.

05406596, Major de Material, António Adalberto de Almeida Valente. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de julho de 2020.

08176795, Major de Farmácia, Eduardo Esperança de Carvalho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de julho de 2020.

1991039, Major de Infantaria, Pedro Miguel Martins Ares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de agosto de 2020.

05625193, Tenente-Coronel de Artilharia, Nuno Miguel dos Santos Ferreira Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de setembro de 2020.

21793, Capitão-de-Fragata Fuzileiro, António Carlos Esquetim Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de novembro de 2020.

Terceira Classe:

21102, Primeiro-Tenente Fuzileiro, Luís Henrique Gomes Goulart. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de outubro de 2018.

22504, Primeiro-Tenente de Administração naval, Liliana Sofia Marques de Azevedo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de outubro de 2018.

131012-H, Capitão Técnico de operações de circulação aérea e radar de tráfego, César Manuel Batista Simões. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de abril de 2019.

16672110, Tenente de Cavalaria, Sérgio Carlos Pinto Salgado. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de julho de 2019.

16865013, Tenente de Infantaria, Rafael Oliveira Amador. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de julho de 2019.

06064200, Capitão de Infantaria, Valter Luís Gonçalves do Vale. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de setembro de 2019.

02148203, Capitão de Artilharia, João Paulo Véstia Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de setembro de 2019.

08119093, Capitão Técnico de pessoal e secretariado, Luís Manuel Domingues Graça. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de setembro de 2019.

14887109, Capitão de Engenharia, Jorge Miguel Marques dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de setembro de 2019.

111981-J, Alferes Técnico de saúde, Susana da Conceição Rodrigues Lança. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de setembro de 2019.

523600, Sub-Tenente Técnico de saúde, José António Afonso Nobre. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de setembro de 2019.

18755305, Capitão de Administração militar, Catarina Gonçalves Cabral. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de outubro de 2019.

04181109, Tenente de Infantaria, Miguel Rodrigues Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de outubro de 2019.

9321506, Primeiro-Tenente da classe de Marinha, Daniel Marques Barreiros. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

21603, Primeiro-Tenente da classe de Marinha, Tiago António Sebastião Domingues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

24408, Segundo-Tenente da classe de Marinha, João Carlos Martins Sobral. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

25810, Segundo-Tenente da classe de Marinha, Yazide Abdul Carimo Sulemane. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

16644506, Capitão de Engenharia, Mário Jorge Moreira Vicente. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de outubro de 2019.

07920502, Capitão de Cavalaria, Fábio António Couceiro do Vale. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

09069806, Tenente de Cavalaria, Fábio André Jesus da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

08560504, Capitão de Engenharia, Valter António Martins Alves Henriques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de dezembro de 2019.

073624454-2, Capitão de Infantaria, Albemar Rodrigues de Lima. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de janeiro de 2020.

010036985-9, Capitão de Comunicações, Pedro Henrique de Araújo Bezerra Mendes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de janeiro de 2020.

00236699, Alferes Técnico de saúde, Carlos Alexandre Roque Seguro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de janeiro de 2020.

9600497, Primeiro-Tenente ST — ramo esp. Gestão de recursos humanos, Paulo Jorge dos Anjos Fragoso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de janeiro de 2020.

02862794, Capitão Técnico de pessoal e secretariado, João Pedro Garcia da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de março de 2020.

774685, Segundo-Tenente Técnico de saúde, José António Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de março de 2020.

15533904, Capitão de Engenharia, André Miguel das Neves Azevedo Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de abril de 2019.

15901203, Capitão de Cavalaria, João Filipe Bento Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de maio de 2020.

420583, Sargento-Mor Radarista, Paulo Luís da Silva Monteiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de junho de 2020.

500183, Sargento-Mor Eletrotécnico — ramo comunicações, Luís Manuel Marques Bugalhão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de julho de 2020.

06362101, Tenente Técnico de saúde, António José Dias Borges. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de julho de 2020.

23904, Primeiro-Tenente da classe de Marinha, João Miguel Rosado Gaspar. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de agosto de 2020.

5667, Assistente Técnica, Fátima Maria de Jesus Pereira Caldeira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2020.

6055, Assistente Técnica, Filomena da Encarnação Oliveira e Sousa da Conceição. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2020.

6059, Assistente Técnica, Maria Isabel Gomes Baptista Faquinéu. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de setembro de 2020.

137741-J, Tenente de Administração aeronáutica, João Pedro Santos Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de outubro de 2020.

133230-K, Capitão Técnico de pessoal e apoio administrativo, Daniela Filipa Alves dos Anjos Morato Lourenço. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de novembro de 2020.

Quarta Classe:

303999, Primeiro-Sargento Fuzileiro, João Pedro Pinho Esperança. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de outubro de 2018.

6801591, Primeiro-Sargento Fuzileiro, Helder António Bacalhau Bernardo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de outubro de 2018.

9815701, Primeiro-Sargento Fuzileiro, Nunoel da Conceição Faustino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de outubro de 2018.

715390, Cabo Fuzileiro, Paulo Eduardo de Matos Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de outubro de 2018.

9808400, Cabo Fuzileiro, Paulo Jorge Morais Patrício. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de outubro de 2018.

9803706, Primeiro-Marinheiro Fuzileiro, Luís Filipe Gonçalves Branquinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de outubro de 2018.

16774186, Sargento-Chefe de Serviço Geral do Exército, Carlos Manuel Mirrado Claudino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de dezembro de 2018.

073695-D, Sargento-Ajudante Mecânico de eletrónica, Rui João Duarte de Faria. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de abril de 2019.

1500995, Primeiro-Sargento Fuzileiro, Alberto Vasco da Silva Branco. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de abril de 2019.

138459-H, Cabo-Adjunto de Serviço de Hotelaria e Subsistências, Marta Sofia Bandola Neves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de julho de 2019.

14029697, Primeiro-Sargento de Cavalaria, Alexandre Miguel Faustino Mendes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de julho de 2019.

14705805, Primeiro-Sargento de Cavalaria, Daniel Pascoal Muginga Gonçalves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de julho de 2019.

12901511, Primeiro-Sargento de Cavalaria, Ricardo Filipe Catalão Pinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de julho de 2019.

10509413, Cabo-Adjunto RC, Pedro Daniel Nunes Gomes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de julho de 2019.

08412510, Primeiro-Cabo RC, Pedro Miguel Salvador Garrido. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de julho de 2019.

11380211, Primeiro-Cabo RC, Hugo Miguel Simões Alves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de julho de 2019.

11439910, Primeiro-Cabo RC, Flávio Emanuel de Andrade Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de julho de 2019.

19315710, Primeiro-Cabo RC, Danny Manuel Fonseca Gouveia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de julho de 2019.

02393006, Soldado RC, João Henriques Loureiro Vigas Serra. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de julho de 2019.

05885288, Sargento-Chefe de Artilharia, Paulo Jorge Rodrigues Morais. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de agosto de 2019.

6313192, Sargento-Ajudante Radarista, David Firmino de Carvalho Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de setembro de 2019.

17422089, Sargento-Chefe de Infantaria, António Jorge Paiva da Fonseca. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de setembro de 2019.

01966194, Sargento-Ajudante de Infantaria, Paulo Rui Pires Barroso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de setembro de 2019.

17092205, Primeiro-Sargento de Artilharia, Rui Pedro Reis Leal. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de setembro de 2019.

064449-J, Sargento-Chefe Operador radarista de deteção, Joaquim Manuel Filipe Galrito. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de outubro de 2019.

07262586, Sargento-Chefe de Transmissões, Luciano do Nascimento Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de outubro de 2019.

14355791, Sargento-Chefe de Administração militar, Domingos Fernandes Nunes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de outubro de 2019.

08274590, Sargento-Ajudante de Serviço Geral do Exército, Antonino Colaço de Lemos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de outubro de 2019.

07681789, Sargento-Ajudante de Infantaria, Helder António Batista Gonçalves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de outubro de 2019.

09684095, Sargento-Ajudante de Artilharia, Nélson Alexandre dos Santos Vieira Justino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de outubro de 2019.

11856204, Primeiro-Sargento de Cavalaria, Romeu Alexandre Amaral Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de outubro de 2019.

12271600, Primeiro-Sargento de Administração militar, Carlos Manuel Cristino Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 15 de outubro de 2019.

056543, Assistente Técnica, Maria Manuela Pinto da Costa Lúzio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de outubro de 2019.

23100889, Assistente Técnica, Maria Fernanda de Matos Carranca Espadinha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de outubro de 2019.

310400, Primeiro-Sargento Eletricista, Daniel Filipe Nunes Brito. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

9317602, Primeiro-Sargento Radarista, Renato Filipe Lemos Marques Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

9307808, Primeiro-Sargento ETA, José Paulo Ferreira Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

9311503, Primeiro-Sargento ETI, Pedro Humberto Inês Caçador. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

9322100, Primeiro-Sargento Condutor de Máquinas, Nuno Miguel Coelho Bonito. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

9323701, Primeiro-Sargento Radarista, Marcos António de Jesus Paquete. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

9328305, Primeiro-Sargento Maquinista Naval, Bruno Jorge Samouqueiro Caniçais. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

9331601, Primeiro-Sargento ETA, Christophe Santos da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

9332101, Primeiro-Sargento ETI, Luis Miguel Oliveira Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

905290, Cabo Manobra, Guilherme Oliveira dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

9313002, Cabo TFH, José Miguel Parreira da Conceição. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

9327002, Cabo de Comunicações, José Manuel Moreira Neutel. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2019.

1541291, Cabo Condutor mecânico de automóveis, Joaquim José Gomes Rocha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de outubro de 2019.

17227387, Sargento-Chefe de Cavalaria, Fernando Armandino Montenegro da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

03992994, Sargento-Ajudante de Cavalaria, Vitor Manuel Sousa da Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

04648195, Sargento-Ajudante de Administração militar, José Albino Trindade Meira Torres. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

05223802, Primeiro-Sargento de Infantaria, Tiago José Carneiro Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

09310402, Primeiro-Sargento de Infantaria, Carlos Manuel de Almeida Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

12536705, Primeiro-Sargento de Cavalaria, Bruno Jorge Barros Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

02337714, Cabo-Adjunto de Campanha, Bruno Serafim Rodrigues Pires. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

04422513, Primeiro-Cabo Condutor de Viaturas Militares Pesadas, João Filipe do Vale Sá. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de novembro de 2019.

9807297, Sargento-Ajudante Fuzileiro, Pedro Nuno Luís Mendes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de novembro de 2019.

04657186, Sargento-Chefe de Transmissões, José Paulo Gonçalves Leitão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de novembro de 2019.

128986-B, Primeiro-Sargento Operador radarista de deteção, David Filipe Mourato Nunes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de novembro de 2019.

9801996, Primeiro-Sargento Fuzileiro, Paulo Domingos Romero do Carmo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de novembro de 2019.

5617, Assistente Técnico, José Miguel de Sousa dos Santos Leite. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de novembro de 2019.

16296604, Primeiro-Sargento de Infantaria, Carlos António Pereira Alves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de dezembro de 2019.

17397099, Primeiro-Sargento de Infantaria, Ricardo José Carvalho dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de dezembro de 2019.

28514592, Sargento-Ajudante de Administração militar, João Carlos Sequeira Pereira da Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de janeiro de 2020.

03871384, Sargento-Chefe de Transmissões, António Machado Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de março de 2020.

095772-A, Sargento-Ajudante de Secretariado e apoio dos serviços, Guilherme Manuel Martins Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de março de 2020.

9805597, Primeiro-Sargento Fuzileiro, Fernando Miguel Pereira Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de março de 2020.

138885-B, Cabo-Adjunto de Secretariado e apoio dos serviços, Ruben Alexandre Dias Henriques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de maio de 2020.

5653, Assistente Técnica, Arminda da Conceição Vitorino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de maio de 2020.

16489699, Sargento-Ajudante de Administração militar, Maurício Laurindo da Silva Couto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de junho de 2020.

10712787, Sargento-Chefe de Serviço Geral do Exército, António José Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de junho de 2020.

10248191, Sargento-Ajudante de Cavalaria, António José Ribeiro da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de junho de 2020.

9338395, Cabo Artilheiro, Paulo Alexandre Cardoso da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de junho de 2020.

91007597, Enfermeiro, Vasco Manuel da Silva Neves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de junho de 2020.

92020996, Assistente Técnica, Júlia Maria Borges Aguiar. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 23 de junho de 2020.

19979113, Soldado Polícia do Exército, João Pedro Alexandre Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de junho de 2020.

127530-F, Sargento-Ajudante Operador de informática, Luís Miguel Laranjo Rocha Velho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de julho de 2020.

6300691, Cabo de Abastecimento, Pedro Miguel da Costa Faria. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de julho de 2020.

1566391, Cabo Fuzileiro, Rui César Segismundo dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2020.

9304799, Cabo de Condutor Mecânico de Automóveis, Pedro Ricardo Fonseca Sá. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de julho de 2020.

423782, Sargento-Chefe Manobra, João Luís Duarte Carvalho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de julho de 2020.

19359318, Soldado RC, Rúben Filipe Rafael Jesus. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de julho de 2020.

20005475, Assistente Técnico, Nuno Jorge Ribeiro Pinto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de agosto de 2020.

95005640, Assistente Técnica, Isabel Maria Henriques Franco Marques Duarte Massas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 24 de agosto de 2020.

9319808, Primeiro-Marinheiro de Abastecimento, Bruno Miguel Mendonça Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de agosto de 2020.

139839-D, Primeiro-Cabo de Secretariado e apoio dos serviços, Mauro Filipe Palma Góis Pisco. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de agosto de 2020.

139154-C, Cabo-Adjunto de Secretariado e apoio dos serviços, Ricardo Alexandre Alves Sousa e Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2020.

15292219, Soldado de Serviços, Pedro Henrique Vieira Calaça. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2020.

109261-J, Sargento-Chefe Operador de informática, António José Marques Simões Amaro das Neves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de setembro de 2020.

914388, Sargento-Chefe de Comunicações, Vitor Augusto de Jesus da Assunção. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de setembro de 2020.

9349503, Cabo Artilheiro, Ricardo Alexandre Evans Martins de Pinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de setembro de 2020.

10536289, Sargento-Chefe de Serviço Geral do Exército, José Miguel Penhasco Soares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de outubro de 2020.

5708, Encarregado Operacional, Carlos Manuel Lopes Antunes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de outubro de 2020.

500885, Sargento-Chefe Maquinista Naval, Mário Joaquim Madeira Roldão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de outubro de 2020.

5051, Assistente Operacional, Elísio Reduto Cardoso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de outubro de 2020.

09835094, Sargento-Ajudante de Infantaria, Rui Alexandre Silvestre Vargas e Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de dezembro de 2020.

9302816, Segundo-Marinheiro Técnico de Armamento, Pedro Daniel Pestana Gouveia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de dezembro de 2020.

5986, Assistente Técnica, Ana Isabel Ferreira Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de dezembro de 2020.

91003217, Assistente Operacional, Adélia Ramos Gonçalves Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de dezembro de 2020.

2 — É revogado o Despacho n.º 368/2021, de 18 de dezembro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7/2021, de 12 de janeiro.

18 de dezembro de 2020. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

313986809

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 2153/2021

Sumário: Delegação de competências no Contra-Almirante António Manuel Henriques Gomes.

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no 20680 Contra-Almirante António Manuel Henriques Gomes, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil que integra o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA):

a) Nomear, exonerar, transferir e prorrogar comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar até ao posto de Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel (CFR/TCOR), inclusive, exceto no âmbito dos cargos internacionais e das missões militares no estrangeiro;

b) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, seminários, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

c) Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das correspondentes despesas com a reparação de danos emergentes até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);

d) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual;

e) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

f) Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

i) Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares no mapa de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, incluindo a nomeação de júri, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

ii) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas, bem como proceder a modificações contratuais ou à extinção desses contratos, exceto por motivos disciplinares;

iii) Autorizar as comissões de serviço e a mobilidade ou cedência do pessoal;

iv) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

v) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da LTFP;

vi) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

vii) Autorizar assistências à família previstas na lei;

viii) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

ix) Presidir ao conselho coordenador da avaliação e homologar as avaliações no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), nos termos definidos pelos n.os 1 e 3 do artigo 58.º e n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

x) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

xi) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima.

g) Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Excluem-se da delegação conferida pelo número anterior os atos administrativos relativos à gestão do seguinte pessoal:

a) Pessoal militar e civil afeto ao Instituto Universitário Militar e ao Hospital das Forças Armadas;
b) Oficiais Generais que não estejam na sua dependência direta.

3 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da LOBOFA e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego, sem faculdade de subdelegação, no identificado Contra-Almirante, as competências que me estão legalmente conferidas para atribuir o Distintivo de Exercício de Funções de Comando, Direção ou Estado-Maior no Estado-Maior-General das Forças Armadas, a oficiais superiores, no estrito cumprimento dos procedimentos aprovados.

4 — Ainda nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da LOBOFA e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Contra-almirante, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea *b*) do n.º 1 do presente despacho, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação, estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;
b) Autorizar a condução de veículos afetos ao EMGFA e os demais atos de gestão do parque de veículos do Estado, nos termos do Regulamento de Uso de Veículos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;
c) Autorizar a disponibilização, com vista à reafetação ou alienação dos bens móveis afetos ao EMGFA, que não revistam a natureza de material militar, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos que se mostrem insuscetíveis de reutilização e, ainda, para autorizar a entrega desses bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos, nos termos do disposto nos artigos 266.º-A a 266.º-C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
d) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua redação atual, a favor de pessoal em missão de serviço público ao estrangeiro e cuja deslocação constitua encargo do EMGFA;
e) Assinar a Ordem de Serviço do EMGFA.

5 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Contra-almirante, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas até ao limite de € 20 000,00 (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 3 do Despacho n.º 12428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, subdelego no identificado Contra-Almirante, a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do presente despacho.

7 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Contra-Almirante, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 08 de fevereiro de 2021 até à entrada em vigor do presente despacho.

10 de fevereiro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

313978685

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 3538/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de ortoptista.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de ortoptista

Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de ortoptista (referência C), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 17932/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 5 de novembro de 2020, que foi homologada por despacho de 15 de fevereiro de 2021, do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Brigadeiro-General Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa, conforme a seguir discriminado:

Ordenação	Candidatos	Nota final
1.º	Ana Teresa Andrade Nascimento	14,95
2.º	Joana Lopes Mota	14,89
3.º	Mafalda Alexandra Alves da Costa	13,84
4.º	Fábio Fialho Nascimento	13,81
5.º	Júlia Filipa Borges Gonçalves Alves	13,58
6.º	Ana Cláudia Moreira Rebelo de Matos	13,49
7.º	Marina Isabel Marques Nobre	13,20
8.º	Sara Filipe Funcheira	13,08
9.º	Ita Lourenço Carvalho	13,02
10.º	Rita Monteiro Rodrigues	13,01
11.º	Paula Susana da Fonseca Vedonho	13,00
12.º	Marta Gomes Canal de Sousa	12,94
13.º	Ana Soraia Almeida Figueiredo	12,92
14.º	Andreia Filipa Cardoso da Fonseca	12,90
15.º	Dina Isabel Gouveia Macedo da Graça	12,90
16.º	Sandra Patrícia Teixeira dos Santos Martins Leitão	12,90
17.º	Rita Alexandra Miranda Batista	12,90
18.º	Joana Filipa Ribeiro Menino	12,88
19.º	Ana Rita da Silva Teixeira	12,80
20.º	Marta Gonçalves Martins Pereira da Rocha	12,70
21.º	Jéssica Marisa Vila Verde Soeiro	12,68
22.º	Luís Miguel Alves Vaz	12,60
23.º	Joana Margarida Cunha dos Santos	12,60
24.º	Ana Carolina do Vale Carvalho	12,60
25.º	Francisca Lima Carvalho	12,30
26.º	Joana Constantino Casaleiro	12,20
27.º	Sofia Alexandrina da Silva Carneiro	11,90
28.º	Patrícia Alexandra Rosário Monteiro	11,50
29.º	Fábio André Correia Postiço	11,40
30.º	Ana Carolina Feliciano Pereira de Aguiar	11,10

15 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Hospital das Forças Armadas, *Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa,* Brigadeiro-General.

313983333

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de Retificação n.º 141/2021

Sumário: Retificação do Despacho n.º 1538/2021.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 1538/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2021, a p. 28, retifica-se que onde se lê: «em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 25887 capitão-de-fragata da classe de Marinha Raúl Castela Repolho.» deve ler-se «em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 24286, capitão-de-fragata da classe de Marinha Manuel João Ribeiro Parracha.».

18 de fevereiro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313998092

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2154/2021

Sumário: Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes capitães-tenentes da classe de Marinha:

23397 Eduardo Ivan de Sousa Santos (no quadro)
20196 Luís Carlos Brandão Marques (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas, em 22 de dezembro de 2020, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 24489 capitão-de-fragata da classe de Marinha Pedro Manuel Mendonça das Neves e em 23 de dezembro de 2020, resultante da promoção ao posto imediato do 22587 capitão-de-fragata da classe de Marinha Paulo Jorge Lourenço Afonso. Estes oficiais, uma vez promovido e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22398 capitão-de-fragata da classe de Marinha Ricardo Jorge Madeira Gonçalves e à direita do 21696 capitão-de-fragata da classe de Marinha Paulo Alexandre Claro Lourenço.

Por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico:

404987 Paulo Jorge Nascimento Rosário (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 702488 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico José António Mira Peres Rebola. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 369289 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico José Manuel Fernandes Santiago Venâncio.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

12-02-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313998043

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2155/2021

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor da Comissão Cultural de Marinha, Contra-Almirante Aníbal José Ramos Borges.

Considerando que, conforme o disposto no artigo 30.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, o Planetário Calouste Gulbenkian (PCG), constitui-se como um dos Órgãos de Natureza Cultural da Marinha, os quais têm por missão realizar atividades de apoio geral da Marinha no domínio do património cultural, histórico e artístico.

Considerando que o Planetário Calouste Gulbenkian tem, ainda, por missão, de acordo com o n.º 1 do artigo 135.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, assegurar a promoção do interesse pela astronomia, através da divulgação dos conhecimentos científicos relativos ao Universo, junto do público em geral e da comunidade escolar em particular.

Considerando que o normal funcionamento do Planetário Calouste Gulbenkian (PCG), órgão cultural da Marinha, encontra-se condicionado, devido à obsolescência do seu sistema de projeção, tornando-se, assim, necessária a sua substituição e consequente modernização.

Considerando, ainda, que para assegurar o funcionamento e atualização do sistema de projeção do Planetário Calouste Gulbenkian, é necessário adquirir um novo sistema, que permita a adequada capacidade técnica e científica, melhorando a experiência do visitante e a valorização do património da Marinha na criação de memórias duradouras.

Neste contexto:

1 — Atento o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação mais recente, autorizo a instalação de um sistema de Projeção Híbrido no Planetário Calouste Gulbenkian, pelo preço máximo de 1.194.950,00 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) através da realização de um procedimento por ajuste direto, nos termos das subalíneas *ii*) e *iii*) da alínea *e*), do n.º 1, do artigo 24.º do CCP;

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o artigo 109.º do CCP e com o Despacho n.º 12430/2019, de 16 de dezembro, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* n.º 250, 2.ª série, de 30 de dezembro de 2019, subdelego no Diretor da Comissão Cultural de Marinha, em regime de suplência ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, Contra-Almirante Aníbal José Ramos Borges, a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a aprovação das peças do procedimento;

b) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

c) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

d) Nos termos dos artigos 76.º, 77.º, 98.º e 100.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e respetiva notificação no contexto do procedimento referido;

e) Nos termos do artigo 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

f) Nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, proceder à notificação para prestação da caução;

g) Nos termos dos artigos 86.º a 87.º-A, 91.º e 105.º do CCP, decidir sobre eventuais causas de caducidade da adjudicação;

h) Nos termos dos artigos 79.º e 80.º, decidir sobre eventuais causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar;

i) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

j) Nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP, proceder à liberação da caução, cumpridos todos os requisitos definidos na lei;

k) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Aplicar as sanções previstas no contrato;

ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;

iii) Resolver o contrato, sendo caso disso;

l) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho;

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação.

15-02-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313987902

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2156/2021

Sumário: Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes oficiais, da classe de Marinha:

Por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte capitão-de-fragata:

25487 Rui Manuel Rodrigues Teixeira (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 22982 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Paulo Jorge Cardoso Paiva Lopes. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21386 capitão-de-mar-e--guerra da classe de Marinha José Manuel Moreira Pinto.

Por escolha ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes capitães-tenentes:

23097 Vítor Manuel Videira Pinto (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 21 de agosto de 2020, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 25490 capitão-de-fragata da classe de Marinha Pedro Manuel Cruz dos Santos Jorge. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23497 capitão-de-fragata da classe de Marinha Bruno Alexandre Cortes Banha e à direita do 22398 capitão-de-fragata da classe de Marinha Ricardo Jorge Madeira Gonçalves.

22598 José Manuel Marques Coelho (adido ao quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante a promoção ao posto imediato do 25987 capitão-de-fragata da classe de Marinha António José Henriques de Albuquerque e Silva. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na

lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20298 capitão-de-fragata da classe de Marinha Rui Miguel Machado Martins.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

15-02-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313998821

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2157/2021

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no Superintendente do Material, Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido.

Considerando que o programa de modernização de meia-vida das fragatas (MLU FFGH), retomado em 2012, tem como objetivo a sustentação e modernização destes meios assegurando a sua operacionalidade até 2035.

Considerando que a necessidade de modernização destes meios decorre de problemas de obsolescência técnica e logística, mas também dos requisitos definidos pela NATO e UE para navios que integrem as forças dessas organizações, e que para obviar a esta obsolescência mostra-se necessário adotar a tecnologia LINK22 que foi desenvolvida e implementada, única e exclusivamente, pelas nações que constituem o NATO Improved Link Eleven (NILE) Memorandum of Understanding (MOU).

Considerando que a sua aquisição implica, de forma necessária, a formação e formalização junto do United States Government Foreign Military Sales (FMS) Program, de uma Letter Of Request (LOR) e consequente Letter Of Acceptance (LOA), para realização, pela Marinha dos Estados Unidos da América de serviços de *procuremen*t e posterior fornecimento de LINK22 "Block Cycle Release".

Considerando que este procedimento define como forma de transferência de tecnologia a abertura de um CASE junto do FMS Program e que a relação propugnada implica que a Marinha coloque a necessidade em causa à agência FMS, órgão do governo dos Estados Unidos da América (EUA), através de uma LOR, cujos principais elementos configuram um contrato formado especialmente segundo as regras daquela Entidade, no contexto NATO.

Considerando por fim, que o procedimento tendente à satisfação da aquisição em causa, subsume-se no previsto na subalínea *i*) da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, uma vez que, nos termos das regras próprias do FMS, estaremos numa situação em que dois Estados, através das respetivas Marinhas, se vão relacionar através de instrumentos de natureza contratual, para entre eles se operar uma transferência de bens e serviços, no desenvolvimento das suas competências administrativas, podendo assim o instrumento contratual configurar-se como figuras enquadráveis no disposto nos artigos 335.º e 336.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual — disposições aplicáveis por força do artigo 73.º Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

Determino:

1 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, em conjugação com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril — e nos artigos 36.º, 38.º, n.º 2 do 40.º e no n.^{os} 3 e 4 do artigo 292.º do referido CCP — disposições aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, aprovo a realização da despesa pelo preço máximo de 840.000,00 €, sem IVA incluído por não ser devido, com a formação e formalização junto do FMS Program, de uma LOR e consequente LOA, para realização, pela Marinha dos Estados Unidos da América de serviços de *procurement* e posterior

fornecimento de equipamentos LINK22 "Block Cycle Release", obedecendo a realização da despesa ao seguinte faseamento:

a) No ano de 2020, 280.000,00 euros;
b) No ano de 2021, 280.000,00 euros;
c) No ano de 2022, 280.000,00 euros.

2 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, a transição dos saldos verificados no fim de cada ano económico, deverá ser usada para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

3 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, em conjugação com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea *f*), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril — e no artigo 36.º, 38.º e n.º 3 e 4 do artigo 292.º do referido CCP — disposições aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, aprovo a realização dos atos e formalidades tendentes à formação e formalização junto do FMS Program, de uma LOR e consequente LOA, para realização, pela Marinha dos Estados Unidos da América de serviços de procurement e posterior fornecimento de equipamentos LINK22 "Block Cycle Release" à Marinha Portuguesa, a entrar em vigor e produzir todos os efeitos após obtenção de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas.

4 — Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, todos em conjugação com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea *f*), do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril — , com o n.º 2 do artigo 40.º, dos artigos 98.º, 106.º, 109.º e n.º 3 do artigo 280.º, todos do CCP, aplicáveis, com as necessárias adaptações, por conjugação das normas constantes da subalínea *i*) da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, com o n.º 3 do artigo 201.º e o n.º 1 do artigo 202.º, ambos do CPA, determino que o Gabinete de Ligação da Marinha junto do «Naval Supply Systems command — Weapons Systems Support (GLM — NAVSUP -WSS)», no contexto do Despacho n.º 9848/2020, de 24 de setembro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro de 2020, proceda ao início e condução e instrução do procedimento indicado no número anterior, até ao montante máximo e limites anuais de despesa autorizados.

5 — Nos termos da alínea *c*), do n.º 2 e alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do Despacho n.º 12232/2018, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, todos em conjugação com o disposto na alínea *c*), do n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea *f*), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril — e com os artigos, 98.º, 106.º, 109.º e os n.os 3 e 4 do artigo 292.º do CCP, — disposições aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro — e com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, delego, com possibilidade de subdelegação, no Superintendente do Material, Vice-Almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido:

a) As competências para aprovar e outorgar junto do FMS Program, uma LOR e consequente LOA, para realização, pela Marinha dos Estados Unidos da América de serviços de procurement e posterior fornecimento de LINK22 "Block Cycle Release" à Marinha Portuguesa, a entrar em vigor

e produzir todos os efeitos após obtenção de «declaração de conformidade» ou de «visto» pelo Tribunal de Contas.

b) As competências necessárias para proceder à autorização, efetivação e realização de pagamentos que lhe sejam submetidos após a devida liquidação e quitação, no contexto do presente despacho.

6 — É revogado o meu Despacho n.º 6552/2019, de 1 de julho de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 22 de julho de 2019.

7 — O presente despacho produz efeitos a contar de 1 de julho de 2019, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

18-02-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313998984

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2158/2021

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Abastecimento, Comodoro António Carlos Dias Gonçalves.

Considerando que, nos termos da conjugação do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril — com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi, através da Portaria n.º 14/2021, de 28 de dezembro de 2020, do Ministro da Defesa Nacional e da Secretária de Estado do Orçamento, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021, autorizada a assunção de encargos plurianuais, a realização da despesa e a adoção de procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, por parte da Direção de Abastecimento — Marinha, para a aquisição de fardamento para o ano 2021, pelo montante máximo de 1.394.315,07 €, ao qual acresce o IVA.

Considerando, ainda, que através do Despacho n.º 1737/2021, de 2 de fevereiro de 2021, de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro, foram delegadas no Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegação, todas as competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente para a prática de todos os atos necessários à condução do procedimento, a aprovação das respetivas peças, a nomeação do júri e peritos, a adjudicação, a aprovação da minuta, a assinatura e gestão do respetivo contrato, bem como todos os demais atos de conformação contratual até à finalização de todas as obrigações do mesmo decorrentes.

Neste contexto:

1 — Ao abrigo do Despacho n.º 1737/2021, de 2 de fevereiro de 2021, de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro, e atento o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 40.º, bem como no n.º 1 do artigo 67.º, todos do CCP:

a) Aprovo as peças do procedimento (anúncios, documento europeu único de contratação pública, programa do procedimento e caderno de encargos);

b) Designo o júri infra indicado para conduzir o procedimento pré-contratual:

Presidente: CTEN AN Bruno Alexandre Vilhena Lúcio
Vogais efetivos:

CTEN AN Tito Dominguez Dias Paulino
2TEN TSN (JUR) Inês de Sousa Abrunhosa

Vogais Suplentes:

1SAR L Catarina Alexandra Gouveia Luta
1SAR L Renato Delgado Ferreira

c) Designo, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, como perito para apoio do júri do procedimento no exercício das suas funções a Técnico Superior Têxtil Ana Maria Gonçalves da Silva.

d) Designo, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato o segundo-tenente de Administração Naval Miguel Ângelo Vilarinho Filipe.

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, e com o Despacho n.º 1737/2021, de 2 de fevereiro de 2021, de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro, delego, com a faculdade de subdelegação, no Diretor de Abastecimento, o comodoro de Administração Naval António Carlos Dias Gonçalves, as seguintes competências:

a) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento e aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

b) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

c) Nos termos dos artigos 76.º, 77.º, 98.º e 100.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e respetiva notificação no contexto do procedimento referido;

d) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

e) Nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, proceder à notificação para prestação da caução;

f) Nos termos dos artigos 86.º a 87.º-A, 91.º e 105.º do CCP, decidir sobre eventuais causas de caducidade da adjudicação;

g) Nos termos dos artigos 79.º e 80.º, decidir sobre eventuais causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar;

h) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

i) Nos termos dos artigos 273.º e 274.º do CCP, decidir sobre eventuais impugnações administrativas e respetivas notificações;

j) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Aplicar as sanções previstas no contrato;

ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;

iii) Resolver o contrato, sendo caso disso.

k) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação e, cumulativamente, a concessão de declaração de conformidade ou visto pelo Tribunal de Contas, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

18-02-2021. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313998951

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 2159/2021

Sumário: Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte capitão-de-fragata, da classe de Marinha:

25987 António José Henriques de Albuquerque e Silva (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 22982 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Paulo Jorge Cardoso Paiva Lopes. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25487 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Rui Manuel Rodrigues Teixeira.

Por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-tenente da classe de Fuzileiros:

21203 Nuno Miguel Arvins Fernandes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 69/20, de 30 de dezembro. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21002 capitão-tenente da classe de Fuzileiros Pedro Miguel Franco Preto.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

18-02-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313998862

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 2160/2021

Sumário: Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires.

Considerando que está em curso a prestação de serviços de inspeções e de ações no âmbito da Revisão Intermédia com docagem (RI01+D01) do *NRP Arpão,* conforme determinado no Despacho n.º 11125/2018, de 20 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018.

Considerando que existe a necessidade de promover celeridade, certeza e segurança no acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do contrato que visa efetuar as referidas ações de reparação.

Considerando que foi identificada a necessidade de realização de trabalhos complementares, que resultam de circunstâncias imprevisíveis resultantes da especial complexidade que este tipo de manutenção e plataforma acarreta, e que, encontrando-se, por natureza, fora da previsibilidade que um gestor público diligente pudesse ter previsto, se afiguram estritamente necessários para a conclusão com sucesso da revisão intermédia do *NRP Arpão.*

Considerando que foi aprovada, nos termos conjugados do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com os artigos 36.º, 311.º a 315.º, n.º 4 do artigo 370.º, 438.º e n.º 3 do artigo 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em concomitância com o Despacho n.º 12122/2020 de 26 de novembro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 15 de dezembro de 2020 e o Despacho n.º 1539/2021 de 1 de fevereiro de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2021, a realização de trabalhos complementares pelo preço contratual de 2.032.520,20€, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, a adjudicar através de adenda contratual a celebrar no âmbito do Contrato n.º 3018016397 — «Prestação de serviços de inspeção e de ações no âmbito da revisão intermédia com docagem (RI01+D01) do *NRP Arpão*», fixando-se assim em 32.019.999,85€, com IVA incluído, a despesa máxima total a realizar ao abrigo deste contrato.

Considerando, ainda, que a despesa adicional ora autorizada é suportada através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), na «Capacidade Submarina», projeto «Sustentação Logística e Técnica SSG», até ao montante máximo de 2.032.520,20€, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

Ao abrigo do disposto no nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 109.º do CCP, em conjugação com o n.º 4 do Despacho n.º 12122/2020 de 26 de novembro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 15 de dezembro de 2020 e com o n.º 1 do Despacho n.º 1539/2021 de 1 de fevereiro de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2021, determino o seguinte:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires, a competência para proceder à aprovação da minuta e à assinatura da Adenda n.º 2 ao Contrato n.º 3018016397 que titulará a modificação em apreço, mantendo-se inalterado e em vigor o restante clausulado contratual, bem como a competência para exercer os poderes explicitados nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 4 do Despacho n.º 11125/2018, de 20 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro 2018.

2 — A Direção de Navios deverá assegurar que é enviada ao Gabinete do Ministro da Defesa Nacional uma cópia da adenda celebrada ao abrigo do presente despacho, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — Enterprise Project Management.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

11 de fevereiro de 2021. — O Superintendente do Material, *António Manuel de Carvalho Coelho Cândido,* Vice-Almirante.

313978644

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 3539/2021

Sumário: Cessação de funções da assistente operacional Maria de Jesus Ganilho Valério Machado.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria de Jesus Ganilho Valério Machado, assistente operacional do mapa de pessoal civil da Marinha posicionada na 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de reforma a partir de 1 de fevereiro de 2021.

2 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313975274

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2161/2021

Sumário: Promoção, por escolha, ao posto de Sargento-Ajudante de vários Primeiros-Sargentos da classe de Maquinistas Navais.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-sargentos da classe de Maquinistas Navais:

6308193 Daniel Alexandre Pires da Conceição (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar 30 de novembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 851390 sargento-ajudante MQ Vítor Manuel Diales Pais. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9304599 sargento-ajudante MQ Vitor Hugo Moreira Engrácio.

9310997 Rute Isabel Duarte Freitas (no quadro)
9312498 Paulo Alexandre dos Santos Silva (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar 30 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da passagem à situação de reserva do 343686 sargento-ajudante MQ Luís Miguel Martins Pereira e do 409885 sargento-ajudante MQ José Luis Carvalho Freitas. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6308193 sargento-ajudante MQ Daniel Alexandre Pires da Conceição.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

11 de fevereiro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313979479

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2162/2021

Sumário: Promoção por escolha ao posto de Sargento-Chefe do 902388 Sargento-Ajudante MQ António João Ramalho Marques Gil.

Ao abrigo do ponto *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, o seguinte sargento-ajudante da classe de Maquinistas Navais:

902388 António João Ramalho Marques Gil (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 27 de novembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 851888 sargento-chefe MQ Pedro Manuel Martins Fernandes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 851589 sargento-chefe MQ Carlos Alberto dos Santos Crispim Serra e à direta do 851390 sargento-chefe MQ Vítor Manuel Diales Pais.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

11 de fevereiro de 2021. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

313977826

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2163/2021

Sumário: Promoção de vários militares.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato as seguintes praças, da classe de Taifa, Subclasse Despenseiro:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte cabo:

266687 Carlos Alberto Vieira da Cunha (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 8 de janeiro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 224585 cabo-mor TFD Manuel Joaquim Piteira Arrifes. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 916989 cabo-mor TFD Vítor Manuel Leitão Martins e à direita do 168088 cabo-mor TFD Manuel Inácio Pereira do Rosário.

Por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-marinheiros:

9328505 Hugo Machado Sarmento (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 8 de janeiro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 266687 cabo TFD Carlos Alberto Vieira da Cunha. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9304806 cabo TFD Plácido Gonçalves de Jesus.

9303706 António Manuel Ferreira Alegre (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 9 de setembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro da 9319399 cabo TFD Ana Maria da Cruz

e Silva. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9328505 cabo TFD Hugo Machado Sarmento.

9303106 Pedro Miguel Campos Marques (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 14 de setembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 168088 cabo TFD Manuel Inácio Pereira do Rosário. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9303706 cabo TFD António Manuel Ferreira Alegre.

9313807 Nádia Pereira dos Santos (no quadro)
9342706 Diogo Filipe Craveiro Pereira (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes dos ingressos na categoria de sargentos dos quadros permanentes no posto de segundo-sargento da classe de Taifa, da 9302104 cabo TFD Ana Isabel Macedo Sobral e do 9320105 cabo TFD Ricardo Jorge Guerreiro Batista. Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9303106 cabo TFD Pedro Miguel Campos Marques.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

12 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313980117

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 2164/2021

Sumário: Promoção à categoria imediata de vários militarizados da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, após obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover à categoria imediata os seguintes militarizados:

Por concurso, à categoria de chefe do grupo 2 — PEM do QPMM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril os seguintes subchefes do grupo 2 — PEM:

32000584, Fernando Manuel e Silva de Almeida
32000482, António Gomes Alves

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 2.º e na alínea *a*) do n.º 4.º do grupo 2 — PEM da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência da vacatura do 32000982 chefe da PEM Fernando de Jesus Gonçalo Martins, desligado do serviço a partir de 1 de julho de 2020 e da promoção do 32000582 chefe da PEM Carlos Canha Alves.

Estes militarizados, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade na categoria de chefe do grupo 2 — PEM do QPMM, posicionados na lista de antiguidade, ocupando a primeira posição e colocados pela ordem indicada.

Por escolha, à categoria de subchefe do grupo 2 — PEM do QPMM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril os seguintes guardas de 1.ª classe do grupo 2 — PEM:

32000191, António Manuel Torres Raimundo
32000290, Joaquim Pedro Dias Martins Fornelos

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 2.º e na alínea *a*) do n.º 4.º do grupo 2 — PEM da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência da promoção do 32000584 subchefe da PEM Fernando Manuel e Silva de Almeida e 32000482 subchefe da PEM António Gomes Alves.

Estes militarizados, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade na categoria de subchefe do grupo 2 — PEM do QPMM, à esquerda do 32000783 subchefe Virgílio Manuel dos Santos Batista e colocados pela ordem indicada.

Por antiguidade/escolha, à categoria de guarda de 1.ª classe do grupo 2 — PEM do QPMM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril os seguintes guardas de 2.ª classe do grupo 2 — PEM:

32000698, Paulo Jorge Ledo Guerreiro (Escolha)
32000396, Paulo Jorge Candeias Tenrinho (Antiguidade)

32000499, Rui Manuel Silveira Maurício (Escolha)
32000393, Jorge Manuel Correia Mariano (Escolha)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 2.º e na alínea *a*) do n.º 4.º do grupo 2 — PEM da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência das vagas do 32000285 guarda 1.ª classe da PEM Francisco dos Reis Fernandes e do 32000687 guarda 1.ª classe da PEM Vitorino José Marchão, desligados do serviço a 1 dezembro de 2020, e das promoções do 32000191 guarda de 1.ª classe da PEM António Manuel Torres Raimundo e do 32000290 guarda de 1.ª classe da PEM Joaquim Pedro Dias Martins Fornelos.

Estes militarizados, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade na categoria de guarda de 1.ª classe do grupo 2 — PEM do QPMM, à esquerda do 32000498 guarda de 1.ª classe da PEM João Paulo dos Santos Soares e colocados pela ordem indicada.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes, é realizada de acordo com a fundamentação constante do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica da Marinha e da Autoridade Marítima Nacional, a exercer funções nos termos dos n.^{os} 3, 4 e 6 do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Com a delegação de competência conferida no ponto *xliv*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 965/2020, do Almirante CEMA, de 6 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020.

15 de fevereiro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Comodoro.

313984573

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 3540/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade do técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Carlos André de Carvalho dos Ramos Correia.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, reunidas as condições previstas no artigo 99.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à supracitada Lei, torna-se público que, foi consolidada a mobilidade do Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica — Carlos André de Carvalho dos Ramos Correia, na mesma carreira e categoria que detinha no mapa de pessoal do Hospital das Forças Armadas, preenchendo lugar no mapa de pessoal da GNR em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

O trabalhador inserido na carreira e categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, mantém a posição remuneratória e o nível remuneratório que detinha no organismo de origem, encontrando-se colocado entre a segunda (2.ª) e a terceira (3.ª) posição remuneratória e entre o décimo quinto (15.º) e o décimo nono (19.º), nível remuneratório, com a atualização prevista no Decreto-Lei n.º 10/2021, de 01 de fevereiro e da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada em anexo pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

11 de fevereiro de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero,* Tenente-General.

313977486

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 3541/2021

Sumário: Autoriza a consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da PSP, de João Paulo Duque Löbe Guimarães.

Por despacho de 19-01-2021, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, do Assistente Técnico M/002975 João Paulo Duque Löbe Guimarães, no mapa de pessoal da PSP, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no Comando Distrital de Portalegre, com efeitos a 01-12-2020, nos termos da mesma legislação.

21-01-2021. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313984687

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 3542/2021

Sumário: Autoriza a consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da PSP, de Irene Isabel Correia Gaizita.

Por despacho de 02-02-2021, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e após anuência do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnica M/002919 Irene Isabel Correia Gaizita, no mapa de pessoal da PSP, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no Comando Distrital de Setúbal, com efeitos a 01-06-2019, nos termos da mesma legislação.

12-02-2021. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313984662

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 3543/2021

Sumário: Autoriza a consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da PSP, de Dina Maria Ferreira Pedro.

Por despacho de 02-02-2021, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnica M/002974 Dina Maria Ferreira Pedro, no mapa de pessoal da PSP, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no Comando Distrital de Leiria, com efeitos a 01-07-2019, nos termos da mesma legislação.

12-02-2021. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313984557

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 3544/2021

Sumário: Autoriza a consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da PSP, de Nuno José Almeida Magalhães.

Por despacho de 02-02-2021, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, do Técnico Superior M/003014 Nuno José Almeida Magalhães, no mapa de pessoal da PSP, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 96.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas na Direção Nacional, com efeitos a 01-03-2020, nos termos da mesma legislação.

12-02-2021. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

313984719

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 2165/2021

Sumário: Delega poderes no chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, licenciado Rui Manuel Duarte Vieira.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Rui Manuel Duarte Vieira, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar atos, bem como emitir despachos sobre os assuntos relativos à gestão do Gabinete e do respetivo pessoal;

b) Autorizar e realizar atos de gestão e de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos;

c) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas do pessoal do Gabinete ou a ele afeto;

d) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

e) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete, ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

f) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

g) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, conjugados com o estabelecido nos decretos-leis de execução orçamental;

h) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos, respetivamente, dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

i) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas, aquando da deslocação em serviço do Gabinete;

j) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete ou a ele afeto tenha direito;

k) Autorizar a realização de despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou a ele afeto;

l) Autorizar a realização de despesas de representação no âmbito do Gabinete;

m) Autorizar a requisição de transportes e a utilização de viatura própria por membros do Gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar ao serviço do Gabinete;

n) Autorizar o pessoal do Gabinete ou a ele afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

o) Autorizar a realização de despesas, por conta do orçamento do Gabinete, com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite previsto para os titulares de cargos de direção superior

de 1.º grau incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

p) Autorizar os atos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos da lei de enquadramento orçamental, das leis do Orçamento do Estado, dos decretos-leis de execução orçamental e do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro das Finanças;

q) Autorizar a constituição, reconstituição e manutenção do fundo de maneio do Gabinete, bem como a realização de despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

r) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

s) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal afeto ao Gabinete, nas situações aplicáveis;

t) Autorizar a constituição e reconstituição do Fundo de Viagens e Alojamento, bem como as despesas por conta do mesmo, cujo pagamento se efetuará nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 30/2018, de 7 de maio.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do Gabinete é substituído pelo adjunto, licenciado José Manuel Silva Macieira, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de janeiro de 2021, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho no âmbito dos poderes ora delegados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

313982726

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 2166/2021

Sumário: Anula o despacho de homologação publicado como Aviso n.º 18846/2019 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 25 de novembro de 2019, na parte em que classificou e graduou Paula Isabel Ferreira Martins.

Nos termos do disposto nos artigos 163.º, 165.º, n.º 2, 168.º, n.º 4, alínea *a*), e 169.º, n.os 1 e 3, do Código do Procedimento Administrativo, anulo o meu despacho de homologação da lista final de classificação das provas e da lista de graduação dos candidatos, datado de 25 de outubro de 2019, e publicitado pelo Aviso n.º 18846/2019, de 6 de novembro 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 25 de novembro de 2019, na parte em que classificou e graduou Paula Isabel Ferreira Martins no concurso de provas públicas para atribuição do título de notário aberto pelo Aviso n.º 2209/2019, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2019.

15 de fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.

313986014

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 3545/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de Maria Fernanda Alves, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal do Núcleo de Ponte de Lima.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas, nos n.os 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e obtido o parecer favorável de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, por Despacho de 17.02.2020 (delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 269/2020 da Senhora Ministra da Justiça, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro de 2020), e de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, por Despacho de 25.11.2020, foi determinado por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 03/02/2021, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, da Assistente Operacional do mapa de pessoal do Núcleo de Viana do Castelo, do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, Maria Fernanda Alves, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal do Núcleo de Ponte de Lima, do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, com efeitos a 01 de abril de 2020, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e 7.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

10 de fevereiro de 2021. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

313976043

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 2167/2021

Sumário: Delegação de competências na Dr.ª Ana Cláudia Figueiredo dos Santos de Cáceres Pires, subdiretora-geral da Administração da Justiça.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, delego na Subdiretora — Geral da Administração da Justiça, Dr.ª Ana Cláudia Figueiredo dos Santos de Cáceres Pires, Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Superintender e decidir sobre todas as matérias da competência da Divisão de Cooperação Judiciária Internacional (DCJI), que integra a Direção de Serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional, da Direção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH), da Direção de Serviços de Identificação Criminal (DSIC), do Centro de Formação (CF); da Divisão de Apoio à Gestão Documental (DAGD) e do Gabinete de Auditoria Interna e Apoio à Gestão (GAIAG).

b) Gerir os regimes de prestação de trabalho das unidades orgânicas referidas na alínea anterior;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea *a*);

d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea *a*) e dos funcionários de justiça;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes de nível intermédio das unidades orgânicas referidas na alínea *a*);

f) Autorizar o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGAJ, bem como dos previstos nos mapas de pessoal das secretarias dos tribunais de 1.ª instâncias para trabalhadores não pertencentes ao grupo de pessoal oficial de justiça e praticar os atos subsequentes;

g) Praticar os atos inerentes à constituição, modificação ou cessação do vínculo de emprego público, na modalidade aplicável, bem com praticar os atos de autorização ou conversão das figuras na modalidade dos trabalhadores da DGAJ e dos funcionários de justiça;

h) Praticar todos os atos da competência do dirigente máximo de serviço no âmbito do exercício do poder disciplinar;

i) Justificar ou injustificar faltas dos dirigentes de nível intermédio das unidades orgânicas referidas na alínea *a*);

j) Autorizar a acumulação de atividades ou funções públicas e privadas dos trabalhadores da DGAJ e dos funcionários de justiça;

k) Qualificar como incidentes e acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal da DGAJ e pelos funcionários de justiça e autorizar o processamento das respetivas despesas;

l) Representar a DGAJ na Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial;

m) Decidir sobre as reclamações respeitantes ao acesso à informação em matéria de identificação criminal e seu conteúdo;

n) Conduzir o processo de avaliação dos trabalhadores da DGAJ, sem prejuízo das competências próprias de outros órgãos, designadamente do Conselho Consultivo de Avaliação;

o) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores da DGAJ e dos trabalhadores dos tribunais não pertencentes ao grupo de pessoal oficial de justiça;

p) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores da DGAJ e dos funcionários de justiça em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorrem em território nacional, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

q) Aprovar os planos e relatórios anuais de formação;

r) Autorizar a realização de despesas resultantes de deslocações em serviço, no âmbito das unidades orgânicas referidas na alínea *a*), com ou sem abono antecipado de ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos praticados pela Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Dr.ª Ana Cláudia Figueiredo dos Santos de Cáceres Pires, desde 15 de janeiro de 2021, data de início de funções, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

3 — As competências a que se faz referência nas alíneas *a*), no que concerne ao Gabinete de Auditoria Interna e Apoio à Gestão (GAIAG) e à Divisão de Apoio à Gestão Documental (DAGD), só produz efeitos a partir 1 de março de 2021.

11 de fevereiro de 2021. — A Diretora-Geral, *Isabel Matos Namora*.

313978036

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3546/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Susana Carina da Silva Ventura.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 12459/2020, de 2 de dezembro, da Senhora Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por despachos do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 16 de outubro de 2020, e da Senhora Secretária de Estado da Justiça, de 14 de outubro de 2020, a consolidação da mobilidade intercarreiras da Docente do Ensino Básico e Secundário, Susana Carina da Silva Ventura, na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a trabalhadora posicionada em posição virtual, criada para o efeito, situada entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior e entre os níveis remuneratórios 24 e 25 da tabela remuneratória única (TRU), a que corresponde a remuneração de 1.714,73 €.

20 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

313974301

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3547/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Pedro Miguel Ramos Pereira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 12459/2020, de 2 de dezembro, da Senhora Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por despachos do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 26 de outubro de 2020, e da Senhora Secretária de Estado da Justiça, de 20 de outubro de 2020, a consolidação da mobilidade intercarreiras do Técnico Profissional de Reinserção Social de 2.ª classe, Pedro Miguel Ramos Pereira, na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior a que corresponde o 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU).

20 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves.*

313974383

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3548/2021

Sumário: Conclusão do período experimental da técnica superior Leila Filomena Balcky.

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 12459/2020, de 2 de dezembro, da Senhora Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro, torna-se público que, nos termos das disposições conjugadas do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à sobredita Lei, que por despacho da Senhora Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, datado de 23 de novembro de 2020, foi homologada a ata que contém o relatório da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Leila Filomena Balcky, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto em 1 de abril de 2020, após recrutamento efetuado conforme aviso n.º 7959/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de 9 de maio de 2019, para a ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral.

O referido período experimental teve a duração de 180 dias, tendo a trabalhadora obtido a classificação final de 18 valores e sendo o tempo de duração daquele período experimental contado para efeitos da atual carreira/categoria.

20 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves.*

313974683

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3549/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do escrivão de direito Humberto Jorge da Silva Raimundo.

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 12459/2020, de 2 de dezembro, da Senhora Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro, e em cumprimento do disposto na alínea *c*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que após autorização da senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 11 de novembro de 2020, foi renovada a comissão de serviço que o Escrivão de Direito, Humberto Jorge da Silva Raimundo, vem exercendo neste Organismo, com efeitos a partir do dia 21 de novembro de 2020, por mais três anos.

20 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

313984921

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3550/2021

Sumário: Procedimento concursal comum restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, para a carreira de técnico superior, área de arquitetura, do Núcleo de Elaboração de Projetos.

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 11.º e 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e no uso das competências que me foram subdelegadas pela Senhora Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), conforme alínea *h*) do n.º 4.1 do Despacho n.º 12459/2020, de 22 de dezembro, torna-se público que, por despacho da Senhora Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., de 24 de novembro de 2020, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum, com vista à ocupação de quatro postos de trabalho, para trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, na carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Instituto, na área de Arquitetura, do Núcleo de Elaboração de Projetos do Departamento de Gestão de Empreendimentos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

Caracterização do posto de trabalho:

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado, com autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, nas áreas de atuação do Núcleo de Elaboração de Projetos do Departamento de Gestão de Empreendimentos, nomeadamente:

a) Elaborar estudos, projetos e programas preliminares;

b) Acompanhar a elaboração de projetos desenvolvidos por entidades externas;

c) Preparar Cadernos de Encargos, ou outros elementos na vertente técnica, para o lançamento de procedimentos concursais para a contratação da elaboração de estudos, projetos, empreitadas, fornecimentos, fiscalização e outros;

d) Desempenhar funções de coordenação de projeto;

e) Desempenhar funções de gestor de contratos na área dos projetos, aquisições de bens e serviços;

f) Participação como membro de Júri de concursos específicos para a elaboração de projetos e empreitadas de construção, adaptação, ampliação e remodelação dos imóveis afetos aos serviços do Ministério da Justiça;

g) Assistência técnica e apoio à fiscalização das empreitadas.

Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º ambos da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional correspondente ao grau 3 de complexidade funcional: Licenciatura em Arquitetura.

Torna-se ainda necessário documento comprovativo da inscrição como membro efetivo na Ordem dos Arquitetos.

A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso (www.bep.gov.pt) e no sítio eletrónico deste Instituto em https://igfej.justica.gov.pt/Recrutamento-eContratacao/Procedimentos-concursais/Comuns, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data daquela publicitação.

25 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Marina Teixeira Esteves Candeias.*

313974959

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3551/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Bruno Martim do Pereiro Romão Aquino e Sousa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 12459/2020, de 2 de dezembro, da Senhora Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por despachos da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 26 de setembro de 2019, e da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de 4 de janeiro de 2019, a consolidação da mobilidade intercarreiras do Técnico de Informática do grau 1, nível 1, Bruno Martim do Pereiro Romão Aquino e Sousa, na carreira de regime especial, não revista de Especialista de Informática, categoria de Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o trabalhador posicionado no anterior escalão 1, índice 480 da categoria de Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2, correspondente ao intervalo entre o 23.º e o 24.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU).

20 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves.*

313974164

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso n.º 3552/2021

Sumário: VII concurso de provas públicas para atribuição título de notário — lista final de classificação das provas e lista de graduação dos candidatos.

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 5 do aviso n.º 10562/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2020, faz-se público que, por despacho de 15 de fevereiro de 2021, da Secretária de Estado da Justiça, foi homologada a lista de classificação final das provas, bem como a lista de graduação dos candidatos ao VII concurso de provas públicas para a atribuição do título de notário, que se publica em anexo.

2 — De acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 5 do aviso referido no número anterior, da decisão homologatória podem os candidatos reagir mediante reclamação para a Secretária de Estado da Justiça ou mediante impugnação contenciosa, nos termos gerais.

Lista Final de Classificação das Provas

Nome	Direito Privado e Registal	Direito Notarial e Público	Média	Prova oral	Média final
Adriana Isabel Nogueira da Silva	10,500	14,000	12,250	11,000	11,625
Ana Cristina Alves Leal	7,600	18,500	13,050	8,000	Excluído(a)
Ana Filipa Carvalho Couto Batalha	11,000	13,500	12,250	16,000	14,125
Ana Filipa Silva Freitas	13,300	15,500	14,400	14,000	14,200
Ana Luísa Vieira Campos	11,000	14,500	12,750	14,000	13,375
Ana Manuela Mendes Ferreira	14,000	17,000	15,500	15,000	15,250
Andreia Alexandra Pereira Santos	17,000	16,000	16,500	14,000	15,250
Andreia Cristiana Teixeira Marques	9,500	16,000	12,750	8,000	Excluído(a)
Carina Sofia Alves Gonçalves	11,900	11,500	11,700	15,000	13,350
Carla Ferraz Murça	11,700	13,000	12,350	13,000	12,675
Carolina Isabel Mourato Dinis Cardoso Felisberto	15,800	16,500	16,150	16,000	16,075
Carolina Laires Fraga Simões Bispo	12,000	14,000	13,000	15,000	14,000
Catarina Eugénia Neto Garcez	13,000	15,800	14,400	17,000	15,700
Cláudia Simões Brardo	9,000	15,500	12,250	10,000	11,125
Cristina Isabel Silva Freitas	10,700	16,500	13,600	8,000	Excluído(a)
Débora Cristina Marques Ferreira	11,500	15,000	13,250	15,000	14,125
Débora Ferreira Macedo Santos	11,500	16,000	13,750	11,000	12,375
Delfina Sofia Andrade dos Santos Tavares	17,500	16,500	17,000	18,000	17,500
Diana Mões Jervis Fernandes	15,800	15,300	15,550	15,000	15,275
Fátima Isabel Luís Caires	14,700	16,500	15,600	18,000	16,800
Fernando Mendes Figueira Henriques	13,700	13,000	13,350	12,000	12,675
Florbela Maria Inácio Joaquim	12,200	15,000	13,600	11,000	12,300
Helena Silva Macedo	12,700	13,500	13,100	15,000	14,050
Inês Silva da Luz	14,200	12,000	13,100	13,000	13,050
Inês Soares de Castro	14,500	16,500	15,500	16,000	15,750
Isabel Maria Conceição Gonçalves	8,500	14,500	11,500	12,000	11,750
Joana Andreia de Sousa Teixeira	11,500	18,000	14,750	15,000	14,875
Lúcia Cristina Simal Ribeiro	13,500	16,500	15,000	14,000	14,500
Luísa Margarida Lopes Ferreira	13,500	14,000	13,750	15,000	14,375
Maria Beatriz Mendes Abalroado	12,050	16,500	14,275	17,000	15,638
Maria de Fátima da Cruz Guerreiro	9,500	16,500	13,000	14,000	13,500
Maria do Carmo Rente Dias Soares Caupers	14,100	15,000	14,550	17,000	15,775
Marta Lopes Castro Silva Cardoso	8,000	15,300	11,650	17,000	14,325
May de Figueiredo Bordadágua	14,200	14,250	14,225	15,000	14,613
Mónica Gomes Cabral	12,000	14,000	13,000	16,000	14,500
Mónica Pereira Alves	11,500	16,000	13,750	13,000	13,375
Nádia Salomé da Costa Marques	12,800	17,500	15,150	16,000	15,575

Nome	Direito Privado e Registal	Direito Notarial e Público	Média	Prova oral	Média final
Nelson de Jesus de Sousa Santos	12,000	11,000	11,500	15,000	13,250
Nuno José Rosa Marques Ferreira	9,000	14,000	11,500	14,000	12,750
Paulo Jorge Rodrigues Estrela	15,000	16,500	15,750	18,000	16,875
Ricardo José Costa Duarte	11,000	13,000	12,000	18,000	15,000
Rita Isabel Marçal Afonso	15,000	14,500	14,750	16,000	15,375
Rita Margarida dos Reis Pires	14,900	17,000	15,950	16,000	15,975
Rosana Pereira Oliveira	13,000	12,000	12,500	12,000	12,250
Sara Joana Freitas Fernandes	15,000	16,000	15,500	16,000	15,750
Sara Liliana Pinto do Rego	12,200	16,500	14,350	15,000	14,675
Sérgio Alexandre da Silva Santos	11,800	11,500	11,650	16,000	13,825
Sofia Alexandra Oliveira Ferreira	9,000	15,750	12,375	15,000	13,688
Sofia Alves Paulico Valente	11,500	15,000	13,250	15,000	14,125
Soraia Raquel Santos Nascimento	14,800	16,300	15,550	16,000	15,775
Tânia Ivone da Silva Pereira Olival	8,000	15,300	11,650	13,000	12,325
Teresa Diana Miranda Alves	8,700	14,500	11,600	12,000	11,800

Candidatos excluídos

Ana Cristina Alves Leal *b*)
Ana Isabel de Jesus Almeida Bravo *a*)
Andreia Cristiana Teixeira Marques *b*)
Andreia Filipa Martins da Ponte *a*)
Andreia Filipa Monteiro Duarte *a*)
Carla Maria Caldeiras Correia *a*)
Carla Susana Gomes Monteiro *a*)
Cristina Isabel Manique Gonçalves Bento Ferreira *a*)
Cristina Isabel Silva Freitas *b*)
Dora Maria Correia Moreira *a*)
Édi Manuel Lemos Gama *a*)
Filipa Isabel Jardim Dinis Morais de Carvalho *c*)
Filipe Miguel da Costa Alves *a*)
José Miguel Duarte Pires Nunes *c*)
Liliana Catarina Curto Pereira *d*)
Liliana Martins de Oliveira *a*)
Luísa Maria Serra Redondo *a*)
Margarida Martins Gambôa *a*)
Margarida Sofia Catarino Estarreja *a*)
Maria Daniela Teixeira Araújo *a*)
Maria de Lurdes Nunes Mendes da Costa *c*)
Maria Figueiredo Silva Santos *a*)
Maria Luísa Bourgard Soares *a*)
Mariana de Almeida Batista *a*)
Marta Cristina Moreira Mendes *a*)
Mónica Alexandra do Nascimento Santos *a*)
Nuno Alexandre Pires Mansilha Rodrigues de Almeida *a*)
Patrícia Serra Condesso Soares *a*)
Pedro Miguel Veiga Gala Reis Marques *c*)
Rosalina Maria Teixeira de Sousa Pereira *a*)
Sara Emanuela Vieira de Castro *a*)
Sara Isabel Sousa Gomes *a*)
Sílvia Marisa da Costa Barbosa *a*)
Sónia Filipa Tomé dos Santos Afonso *a*)
Sónia Margarida dos Santos Condeça *a*)

Susana da Silva Monteiro *a*)
Susana Isabel Seixas Fernandes *a*)
Svitlana Hodun *a*)
Tiago Alexandre Nascimento Pinto *d*)
Vânia Raquel Oliveira Cruz *c*)
Vera Lúcia Florêncio Camilo *a*)

a) Por ter obtido na classificação final da prova escrita valoração inferior a 12 valores
b) Por ter obtido na prova oral valoração inferior a 10 valores
c) Por não ter comparecido à prova escrita
d) Por ter desistido da prova escrita

Lista de Graduação Final dos Candidatos

Número de ordem	Nome	Classificação final das provas 90 %	Classificação dos títulos académicos 10 %	Graduação
1.º	Delfina Sofia Andrade dos Santos Tavares	15,750	1,200	16,950
2.º	Fátima Isabel Luís Caires	15,120	1,600	16,720
3.º	Paulo Jorge Rodrigues Estrela	15,188	1,400	16,588
4.º	Rita Margarida dos Reis Pires	14,378	1,500	15,878
5.º	Sara Joana Freitas Fernandes	14,175	1,600	15,775
6.º	Carolina Isabel Mourato Dinis Cardoso Felisberto	14,468	1,300	15,768
7.º	Soraia Raquel Santos Nascimento	14,198	1,500	15,698
8.º	Maria do Carmo Rente Dias Soares Caupers	14,198	1,200	15,398
9.º	Inês Soares de Castro	14,175	1,200	15,375
10.º	Maria Beatriz Mendes Abalroado	14,074	1,300	15,374
11.º	Catarina Eugénia Neto Garcez	14,130	1,200	15,330
12.º	Nádia Salomé da Costa Marques	14,018	1,300	15,318
13.º	Diana Mões Jervis Fernandes	13,748	1,300	15,048
14.º	Andreia Alexandra Pereira Santos	13,725	1,300	15,025 *a*)
15.º	Ana Manuela Mendes Ferreira	13,725	1,300	15,025 *a*)
16.º	Rita Isabel Marçal Afonso	13,838	1,100	14,938
17.º	Ricardo José Costa Duarte	13,500	1,300	14,800
18.º	Sara Liliana Pinto do Rego	13,208	1,500	14,708
19.º	Joana Andreia de Sousa Teixeira	13,388	1,300	14,688
20.º	Mónica Gomes Cabral	13,050	1,500	14,550
21.º	May de Figueiredo Bordadágua	13,151	1,300	14,451
22.º	Marta Lopes Castro Silva Cardoso	12,893	1,400	14,293
23.º	Lúcia Cristina Simal Ribeiro	13,050	1,200	14,250
24.º	Luísa Margarida Lopes Ferreira	12,938	1,300	14,238
25.º	Sofia Alves Paulico Valente	12,713	1,400	14,113 *a*)
26.º	Ana Filipa Carvalho Couto Batalha	12,713	1,400	14,113 *a*)
27.º	Carolina Laires Fraga Simões Bispo	12,600	1,500	14,100
28.º	Ana Filipa Silva Freitas	12,780	1,300	14,080
29.º	Débora Cristina Marques Ferreira	12,713	1,300	14,013
30.º	Sérgio Alexandre da Silva Santos	12,443	1,400	13,843
31.º	Helena Silva Macedo	12,645	1,100	13,745
32.º	Sofia Alexandra Oliveira Ferreira	12,319	1,200	13,519
33.º	Mónica Pereira Alves	12,038	1,400	13,438
34.º	Ana Luísa Vieira Campos	12,038	1,300	13,338
35.º	Maria de Fátima da Cruz Guerreiro	12,150	1,100	13,250
36.º	Carina Sofia Alves Gonçalves	12,015	1,200	13,215
37.º	Nelson de Jesus de Sousa Santos	11,925	1,100	13,025
38.º	Inês Silva da Luz	11,745	1,100	12,845
39.º	Nuno José Rosa Marques Ferreira	11,475	1,300	12,775
40.º	Débora Ferreira Macedo Santos	11,138	1,500	12,638
41.º	Carla Ferraz Murça	11,408	1,200	12,608
42.º	Fernando Mendes Figueira Henriques	11,408	1,100	12,508
43.º	Florbela Maria Inácio Joaquim	11,070	1,300	12,370
44.º	Rosana Pereira Oliveira	11,025	1,200	12,225
45.º	Tânia Ivone da Silva Pereira Olival	11,093	1,100	12,193
46.º	Teresa Diana Miranda Alves	10,620	1,200	11,820

Número de ordem	Nome	Classificação final das provas 90 %	Classificação dos títulos académicos 10 %	Graduação
47.º	Adriana Isabel Nogueira da Silva	10,463	1,300	11,763
48.º	Isabel Maria Conceição Gonçalves	10,575	1,100	11,675
49.º	Cláudia Simões Brardo	10,013	1,300	11,313

a) Desempate nos termos do ponto 4.5.3 do aviso de abertura — melhor classificação prova escrita

16 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do IRN e do Conselho do Notariado, *Filomena Sofia Gaspar Rosa.*

313993312

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 21/2021

Sumário: Declara a utilidade pública, para efeitos de expropriação de uma parcela necessária à execução da obra «Área de Atividades Económicas de Germil» no Município de Penalva do Castelo.

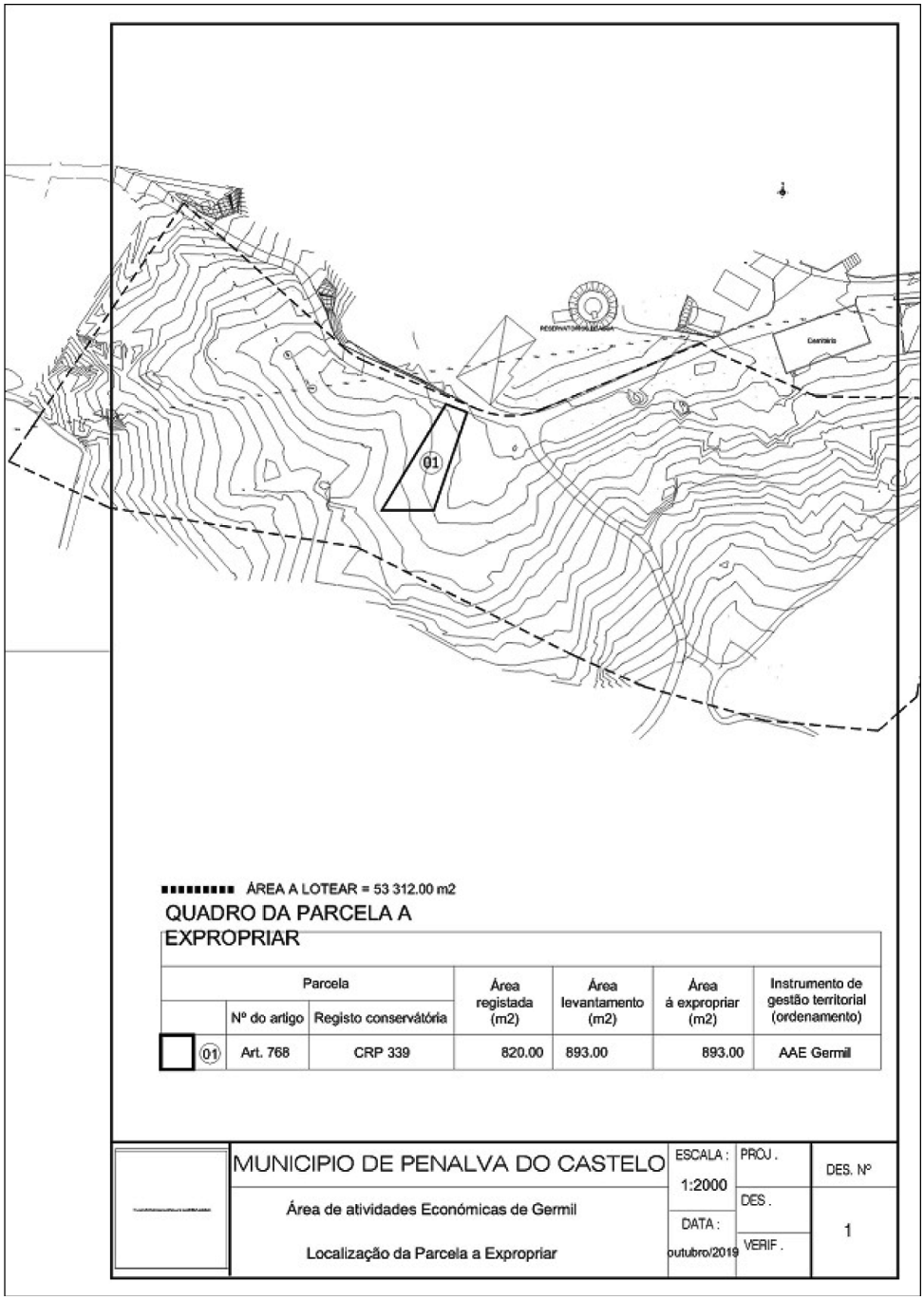
Torna-se público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 12 de fevereiro de 2021, a pedido da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, declarou a utilidade pública da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

N.º parcela	Proprietários	Área (m^2)	Matriz (Freguesia de Germil)		N.º da descrição do registo predial
			Rústica	Urbana	
1	Herdeiros de Maria de Lourdes Cabral de Almeida Magalhães: Maria Helena Cabral de Almeida Loureiro Magalhães Vilaça; Maria Benedita Cabral de Almeida Loureiro Magalhães Ataíde Amaral; João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães; Carlos José Loureiro Magalhães Machado	893	768	–	339

A expropriação destina-se à construção da obra "Área de Atividades Económicas de Germil".

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000173-2021, de 1 de fevereiro de 2021, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.049.19/DAJ, daquela Direção-Geral.

16 de fevereiro de 2021. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalhinho.*


01
ÁREA A LOTEAR = 53 312.00 m2
QUADRO DA PARCELA A EXPROPRIAR
Parcela
Nº do artigo
Registo conservatória
Área registada (m2)
Área levantamento (m2)
Área á expropriar (m2)
Instrumento de gestão territorial (ordenamento)
01
Art. 768
CRP 339
820.00
893.00
893.00
AAE Germil
MUNICIPIO DE PENALVA DO CASTELO
Área de atividades Económicas de Germil
Localização da Parcela a Expropriar
ESCALA : 1:2000
DATA : outubro/2019
PROJ .
DES .
VERIF .
DES. Nº
1

313988923

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 2168/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, de Carla Alexandra Oliveira da Silva no cargo de diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo.

Designação em regime de substituição do Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que designei Carla Alexandra Oliveira da Silva, técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, com efeitos a 15 de fevereiro de 2021, em virtude de possuir o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular publicada em anexo.

10 de fevereiro de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Xavier Alabaça.*

Nota curricular

I — Dados biográficos:

Nome: Carla Alexandra Oliveira da Silva
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 30 de setembro de 1972

II — Formação académica:

2011 — Frequência do Doutoramento em Gestão de Empresas no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa (UTL);
2007 — Mestrado em Finanças pelo ISEG/UTL;
2004 — Pós-Graduação em Análise Financeira pelo ISEG/UTL;
2000 — Master em Planeamento e Estratégia Empresariais, pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL);
1994 — Licenciatura em Economia pelo ISEG/UTL.

III — Experiência profissional:

Desde 06/2018 — Diretora do Departamento de Finanças e Património da Câmara Municipal de Oeiras.
11/2017 a 05/2018 — Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.
2017 — Exerceu funções na Divisão de Regulação, Gestão e Monitorização de Serviço de Transportes de Passageiros do município de Cascais. Nesta divisão, acompanhou e controlou o orçamento, elaborou relatórios de cariz económico-financeiro e procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito da constituição do município como Autoridade Local de Transportes.
2015/2016 — Auditora no Departamento de Auditoria VIII/Administração Local e Sector Público Empresarial Autárquico do Tribunal de Contas, onde executou auditorias, relatórios e estudos nas áreas das competências de fiscalização dessa instituição.
2011/2014 — Coordenadora do Gabinete de Auditoria Interna (GAUD) da Câmara Municipal de Cascais, tendo implementado a unidade orgânica de auditoria interna nesse município. Exerceu

funções de planeamento, coordenação e executou auditorias financeiras, de gestão e operacionais a unidades orgânicas e atividades municipais.

2007/2011 — Chefe de Divisão de Administração Financeira da Câmara Municipal de Cascais, onde desempenhou funções de responsável pela contabilidade e execuções fiscais e pela elaboração de relatórios e estudos de cariz económico-financeiro. Procedeu à entrega em primeiro lugar a nível nacional, de uma conta de gerência na plataforma eletrónica de prestação de contas criada em 2009 pelo Tribunal de Contas, concebeu o manual de consolidação de contas do município e a base de dados em formato Excel para a execução desse procedimento nos exercícios orçamentais de 2006 a 2011.

2003/2007 e 1999/2001 — Técnica Superior na Divisão do Plano e Orçamento do Departamento de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Cascais, onde desempenhou funções de acompanhamento da gestão orçamental, elaboração de planos de atividades e orçamentos municipais, estudos e relatórios de natureza financeira.

2001/2002 — Diretora Administrativa e Financeira da Águas de Santo André, S. A. Desempenhou tarefas de planeamento, gestão financeira, gestão/admissão de pessoal, gestão comercial e representação da empresa.

1996/1999 — Técnica Superior na Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

1996 — Técnica Economista no Departamento de Gestão Financeira da Companhia de Seguros American Life Insurance Company — ALICO.

1995 — *Controller* na empresa Irriquaresma, L.da

1994/1995 — *Junior* Manager nas áreas de Gestão Financeira e Comércio Internacional no grupo NARA, Projetos, Construção e Turismo, L.da

IV — Formação profissional:

Mini-MBA em Gestão Pública do ISCTE-IUL (2019).

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) para Dirigentes, promovido pela Fundação CEFA (Centro de Estudos e Formação Autárquica) (2015).

Participou em várias ações de formação nas áreas de Auditoria, Contabilidade, Fiscalidade, Direito, Euro, Informática e Gestão para a Qualidade.

Formadora certificada em Contabilidade Pública, Auditoria e Análise Financeira.

313980044

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 2169/2021

Sumário: Cessação de funções da diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo.

Cessação de funções da Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo

Torna-se público que a licenciada Susana Alexandra de Almeida Martins cessou, a seu pedido, as funções no cargo de diretora de serviços, em regime de substituição, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, com efeitos a 31 de janeiro de 2021, funções para as quais havia sido nomeada pelo Despacho (extrato) n.º 8042/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

10 de fevereiro de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Xavier Alabaça*.

313979779

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Norte

Despacho n.º 2170/2021

Sumário: Determina a renovação da comissão de serviço do chefe de divisão de Promoção e Dinamização Cultural da Direção Regional de Cultura do Norte.

Nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01. na sua redação atualizada, determino a renovação da comissão de serviço de João Ribeiro da Silva no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Promoção e Dinamização Cultural da Direção Regional de Cultura do Norte — após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, expressos no relatório de demonstração das atividades prosseguidas durante a sua comissão de serviço.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16.04.2021

8 de fevereiro de 2021. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *Doutor António Ponte.*

313977526

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2171/2021

Sumário: Reconhece, para efeitos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora de estabelecimentos de ensino superior privados, prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, com sede na Rua da Junqueira, n.os 188 a 198, em Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 501679260, entidade instituidora e titular das Universidades Lusíada, se enquadra na alínea *g*) do n.º 6 do referido artigo 62.º do EBF e prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2021, podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, no pressuposto da não alteração do respetivo regime jurídico e desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantida idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

10 de fevereiro de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313982386

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 3553/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior, na área de contabilidade orçamento.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 129-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por despacho de 20 de janeiro de 2021, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois Técnicos Superiores na área de Contabilidade e Orçamento (um) e de Compras Públicas (um), publicitado através do Aviso n.º 14919/2020, 2.ª série, n.º 190, de 29 de setembro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no portal internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (www.fct.pt), tendo sido notificada aos candidatos nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 129-A/2019, de 30 de abril.

11 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Emília Moura.*

313976279

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, Guarda

Aviso n.º 3554/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final de procedimento concursal de reserva de recrutamento para assistentes técnicos.

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal de reserva de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos da legislação em vigor, foi homologada por meu despacho em 15/02/2021, a lista de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

A lista de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica deste Agrupamento e afixada em lugar de estilo do mesmo.

15 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes*.

313982678

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvide, Cascais

Despacho n.º 2172/2021

Sumário: Nomeação do adjunto do Agrupamento de Escolas de Alvide.

Nos termos disposto do artigo 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril o Diretor do Agrupamento de Escolas de Alvide, nomeou o docente Pedro Manuel Afonso Reis Lalanda, para o cargo de Adjunto para quadriénio 2020/2024.

11 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Agrupamento de Escola de Alvide, *Luís Miguel da Silva Inês Soares.*

313978514

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvide, Cascais

Despacho n.º 2173/2021

Sumário: Nomeação da subdiretora do Agrupamento de Escolas de Alvide.

Nos termos disposto do artigo 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Alvide, nomeou a docente Sónia da Conceição Afonso dos Reis para o cargo de subdiretora para quadriénio 2020/2024.

11 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Agrupamento de Escola de Alvide, *Luís Miguel da Silva Inês Soares*.

313978117

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 3555/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira.

Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada/ Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira, de 08 /02/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1(um) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 05/21/MEF, de 15/01/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira, sita na Rua da Escola C+S 175 4535-082 Lourosa.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 665,00€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;
Envio por correio eletrónico;
Entrega nas instalações do Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira;
Envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento.
10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.
10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção
11.1 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).
11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.
11.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.
11.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova escrita, presencial, constituída por 15 perguntas de escolha múltipla e 1 de resposta longa e terá a duração de 50 minutos.

11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Legislação aplicável a função, conhecimento da instituição e competência na língua portuguesa.

11.3.3 — Bibliografia necessária: lei n 35/2014 de 20 de junho,Regulamento Interno da Escola, Código de conduta do Agrupamento, Manual dos primeiros Socorros, situações de urgência nas escolas, jardins de infância e campos de férias.

11.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente serão os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

11.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.11 — Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.1 — No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê -lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos médotos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

11.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Odilia Conceição Pinho, subdirectora.

Vogais efetivos: Maria Rosa Magalhães Oliveira, directora adjunta e Ana Lopes Moreira, coordenadora dos Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes: Nuna Micaela do Carmo Tormenta, psicóloga, e Conceição Leal, assistente técnica.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos, Maria Rosa Magalhães Oliveira, directora adjunta.

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira (www.aeaaamorim.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

8 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Mónica Maria da Cunha Almeida*.

313976384

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 3556/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, de 28/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Campo Aberto, Póvoa de Varzim e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

12 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

313978547

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal

Aviso n.º 3557/2021

Sumário: Lista nominal dos funcionários que cessaram funções por motivo de aposentação.

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os seguintes funcionários cessaram as suas relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação:

Categoria	Nome	Despacho aposentação
Docente	Luísa Maria Teiga da Costa São Marcos	01/12/2020
Docente	Jorge Magalhães dos Santos	30/09/2020
Assistente operacional	Ana Maria Maltez Lyder Bastos Lemos	04/09/2020
Docente	Maria Manuela Gonçalves do Amaral	16/09/2020
Docente	Luís Manuel Pinto Vaz Antunes	08/01/2021

5 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, *Maria João Rodrigues Neves Veloso Marques*.

313958231

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares — Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 3558/2021

Sumário: Concurso para provimento do lugar de diretor(a) da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Vila Nova de Gaia.

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor(a) da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Vila Nova de Gaia, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* que aconteceu hoje.

1 — São requisitos de admissão ao concurso os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves — Vila Nova de Gaia (http://www.esdjgfa.org/) e/ou nos serviços administrativos da escola, dirigido à Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola, Rua Professor Amadeu Santos, 4405-594 Vila Nova de Gaia, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de Intervenção na Escola, em suporte digital e em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Comprovativo do Documento de Identificação e do número de contribuinte.

4 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a), nomeadamente os previstos no ponto 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do(a) candidato(a) e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves.

5 — Na página eletrónica da Escola (http://www.esdjgfa.org/), encontra-se para consulta o regulamento para o Procedimento Concursal para a eleição do(a) Diretor(a).

12 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Anabela Araújo de Carvalho Amaral*.

313982742

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Grândola

Aviso n.º 3559/2021

Sumário: Recrutamento para contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 2103/2019, de 1 de março, da Sr.ª Diretora-Geral da Administração Escolar, conjugado com os números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de fevereiro de 2021, com Catarina Antónia Gonçalves Esteves, na carreira/categoria de assistente operacional, ao abrigo do disposto no Despacho Interno n.º 05/2021/MF, de 15 de janeiro de 2021, de Sua Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças e do Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, Parte C, de 19 de janeiro de 2021.

12 de fevereiro de 2021. — A Presidente da CAP, *Maria Ângela dos Santos Filipe*.

313979446

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Penela

Aviso n.º 3560/2021

Sumário: Procedimento concursal para três postos de trabalho com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, de Penela, de 12/02/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, de Penela, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O aviso integral deste procedimento com indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e estará ainda disponível no sítio da Internet (http://www.aginfantedpedro.pt).

15 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Maria Fernanda Araújo Dias*.

313982694

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita

Aviso n.º 3561/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de assistentes operacionais.

Conclusão do período experimental de assistentes operacionais

Nos termos do disposto no artigo 46.º e no n.º 2 do artigo 45.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental do vínculo por tempo indeterminado, dos assistentes operacionais abaixo mencionados, nas datas indicadas, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 6347/2019, publicado no *Diário da República* n.º 69/2019, Série II de 08-04-2019:

Débora Cristina Domingos Pires, em 14-01-2020;
Maria Albertina Fernandes Coluna, em 21-11-2020;
Carlos André Pires Fonseca Peixoto, em 21-11-2020.

10 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Marco António Ramos Santos.*

313978952

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, São Brás de Alportel

Aviso n.º 3562/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional.

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de dezembro de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Elisabete Matos Ferreira Cardoso, que celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2019, Aviso (extrato) n.º 17706-B/2019, tendo-lhe sido atribuída a avaliação de 14,6 valores, concluindo assim, com sucesso, o período experimental.

O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com sucesso conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria de assistente operacional.

10 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Nídia de São José Correia Amaro.*

313976198

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada

Despacho n.º 2174/2021

Sumário: Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada.

Na sequência da reunião do Conselho Geral de 4 de janeiro de 2021 que deliberou a recondução da atual Diretora, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º destes normativos, no dia 19 de janeiro de 2021, à Professora do Quadro, Maria Inês Machado Albuquerque e Castro para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica, para um mandato de 4 anos, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

19 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Conceição Maria Alves Marques*.

313976798

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, Seixal

Aviso (extrato) n.º 3563/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, de 12/02/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

12 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Célia Barão Guerreiro de Almeida.*

313980433

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Peniche

Aviso n.º 3564/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para eleição do diretor.

Abertura de Concurso para Diretor 2021-2025

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nos seus artigos 21.º, 22.º, 22.º-A e 22.º-B, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor da Escola Secundária de Peniche, concelho de Peniche e distrito de Leiria, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — Podem ser opositores a este procedimento concursal os candidatos que preencham os requisitos constantes dos números 3 e 4 do artigo 21.º dos Decretos-Lei supracitados:

3.1 — Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente de um curso de formação especializada em Administração Escolar e/ou Administração Educacional;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.

5 — As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea *a*) do número anterior.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola, em http://www.espeniche.pt/, ou nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Peniche, dirigido à Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Peniche, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola, Avenida 25 de Abril, 2520-202, Peniche, no horário normal de expediente, com marcação

prévia, através do telefone 262780340, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas, ou ainda por correio eletrónico para o endereço conselhogeralesp@espeniche.pt, respeitando os prazos estipulados no n.º 1 deste aviso.

7 — O requerimento de apresentação a concurso, devidamente preenchido, em modelo próprio, deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, em suporte de papel ou digital, acompanhado de provas documentais, devidamente autenticadas, dos elementos aí inscritos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na Escola Secundária de Peniche;

b) Projeto de intervenção em suporte de papel ou digital, datado e assinado, contendo obrigatoriamente, a identificação dos problemas da Escola, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

8 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Será elaborada e afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso em local apropriado das instalações da Escola, na sua página eletrónica e via e-mail com recibo de entrega de notificação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

10 — Os candidatos serão notificados para entrevista através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, devendo os mesmos acusar a sua receção.

11 — A falta de comparência dos interessados não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a sua realização; neste caso deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3, do artigo 123.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

12 — As candidaturas serão apreciadas nos termos do Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição e Eleição do Diretor da Escola Secundária de Peniche, disponível na sua página eletrónica e nos respetivos serviços administrativos, considerando:

a) Análise do *curriculum vitae* em termos da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção na Escola Secundária de Peniche, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades do candidato de acordo com o perfil das exigências do cargo a que se propõe e mostrar conhecimento da natureza das funções a exercer.

13 — O resultado do procedimento concursal será publicitado em local apropriado das instalações da Escola e na sua página eletrónica, após homologação pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, sendo o candidato eleito, posteriormente, notificado.

11 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Cristina Simões Marques.*

313976124

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

Aviso (extrato) n.º 3565/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, de 27/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Samora Correia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 05/21/MEF, de 15/01/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Samora Correia, sita na freguesia de Samora Correia.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

7 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

8.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento.

8.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

9 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

10 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Samora Correia e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

11 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Luísa Maria Rodrigues de Carvalho*.

313976538

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão

Aviso n.º 3566/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista de Ordenação Final

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 09 de fevereiro de 2021, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 19831/2020, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237 de 07 de dezembro de 2020.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da Escola Sede, Escola Secundária de Santa Comba Dão, bem como na respetiva página eletrónica www.escolas-santacombadao.pt.

11 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Maria Madalena Ferreira Dinis*.

313977307

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha

Aviso n.º 3567/2021

Sumário: Consulta pública do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha.

Maria Esteves, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha, torna público que, ao abrigo do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se encontra em fase de consulta pública, por um período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série no *Diário da República,* o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha, estando o mesmo disponível na página eletrónica do Agrupamento, em https://aecm.edu.pt/.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, através do *e-mail* secretaria@aecm.edu.pt, endereçadas à Diretora do Agrupamento, conforme o disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

12/02/2021. — A Diretora, *Maria Esteves*.

313978611

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso

Aviso n.º 3568/2021

Sumário: Concurso para cinco assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, de 25/01/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 05/21/MEF, de 15/01/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, sito na Rua Prof. Doutor Fernando A. Pires de Lima, 4780-531 Santo Tirso.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo, designadamente, com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento, ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura, no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;
Envio por correio eletrónico;
Entrega nas instalações do Agrupamento de EscolasTomaz Pelayo, Santo Tirso;
Envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Documento(s) comprovativo(s) da experiência profissional;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos determina a exclusão dos candidatos do procedimento.
10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.
10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção
11.1 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).
11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.
11.3 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.
11.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova escrita, de realização coletiva, em suporte informático (ou em suporte de papel para candidatos com fraco domínio das

TIC) e numa única fase. As questões serão de escolha múltipla, perguntas diretas e uma questão aberta. A prova terá uma duração de 60 minutos.

11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: as questões versam sobre o modelo de gestão e autonomia das escolas, a estrutura organizacional do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo e temáticas no âmbito do estatuto profissional dos funcionários e agentes da administração pública.

11.3.3 — Bibliografia necessária: Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. A bibliografia será disponibilizada na página do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo.

11.4 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica comporta duas fases de aplicação de instrumentos de avaliação psicológica, tendo cada fase caráter eliminatório: 1.ª Fase — bateria de psicométricos, sendo valorado com as menções de Apto e Não apto, onde serão avaliadas as seguintes aptidões: compreensão verbal, aptidão espacial, aptidão numérica, raciocínio lógico e fluência verbal; 2.ª Fase — entrevista que visa avaliar características da personalidade e comportamentos dos candidatos, de forma a avaliar a sua adaptação ao posto de trabalho a ser ocupado. Compreende os seguintes parâmetros: relacionamento interpessoal (capacidade para interagir adequadamente, com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada); tolerância à pressão e contrariedades (capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional); trabalho de equipa e cooperação (capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros de forma ativa); responsabilidade e compromisso com o serviço (capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável). A 2.ª fase é avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente serão os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. A AC será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC= (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

A habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores — 12.º ano de escolaridade ou superior; 18 valores — 9.º ano de escolaridade; 16 valores — 6.º ano de escolaridade; 10 valores — escolaridade obrigatória inferior ao 6.º ano de escolaridade.

A experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores — com experiência de 5 ou mais anos no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no presente aviso de abertura; 19 valores — com experiência igual ou superior a 3 e inferior a 5 anos no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no presente aviso de abertura; 17 valores — com experiência inferior a 3 no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no presente aviso de abertura; 12 valores — sem experiência nas funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no presente aviso de abertura; 10 valores — sem experiência profissional.

A formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas; 18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total abaixo de 60 horas; 14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas; 12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional num total de menos de 60 horas; 10 valores — sem formação.

A avaliação de desempenho (AD) relativamente ao último período não superior a três em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, sendo classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4\ [(A + B + C)/3]$$

A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos. Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho ou tendo não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar serão valorados neste parâmetro com 13 valores.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Os parâmetros de avaliação da entrevista são os seguintes: capacidade de adaptação à mudança; deontologia/ sigilo profissional; capacidade de gestão de conflitos; capacidade de expressão oral; resistência à pressão e contrariedades; orientação para o serviço público.

11.7 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}60\ PC + 0{,}40\ AP$$

ou

$$CF = 0{,}50\ AC + 0{,}50\ EAC$$

11.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.8.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.9 — Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.9.1 — No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.9.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos médotos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

11.10 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Inês da Silva Neto — Adjunta do Diretor

Vogais efetivos: Maria José Moreira Lopes — Docente QA; Ana Sofia de Freitas Mendes — Técnica Superior.

Vogais suplentes: Maria de Fátima Fernandes Costa Rego Martins — Docente QA; Júlia Maria Azevedo Veloso Sousa Freitas — Docente QA.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Vogal Ana Sofia de Freitas Mendes.

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, Santo Tirso e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

12 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Fernando Manuel de Almeida.*

313955607

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, Seixal

Aviso n.º 3569/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional.

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente Operacional

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* Aviso n.º 9695/2019, de 4 de junho de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas com a seguinte candidata:

Maria Fernanda Branco Bernardes Ferreira da Silva.

A celebração deste contrato tem efeitos a partir do dia 22/01/2021

Esta trabalhadora situa-se na 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única.

Mais se torna público, para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi constituído o júri para proceder à avaliação do período experimental desta trabalhadora, o qual tem a duração de 90 dias, conforme o preceituado no artigo 49.º da referida Lei.

12 de fevereiro de 2021. — A Diretora, *Ana Sofia de Araújo Teixeira Dias*.

313977948

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Estarreja

Contrato n.º 72/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Estarreja com o número de pessoa coletiva n.º 501190082 representado por Diamantino Sabina, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148 de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,08 euros por aluno, num universo previsto de 885 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 12 744,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 10 239,44 euros (dez mil, duzentos e trinta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), relativo à comparticipação de 127 993 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Estarreja, *Diamantino Sabina*.

313992787

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Figueira da Foz

Contrato n.º 73/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município da Figueira da Foz com o número de pessoa coletiva n.º 501305580 representado por Carlos Monteiro, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,44 euros por aluno, num universo previsto de 1.631 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 129.175,20 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 100 605,56 euros (cem mil, seiscentos e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), relativo à comparticipação de 228 649 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Monteiro*.

313992795

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Contrato n.º 74/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Figueira de Castelo Rodrigo com o número de pessoa coletiva n.º 505987449 representado por Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,37 euros por aluno, num universo previsto de 157 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 10 456,20 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 7248,67 euros (sete mil, duzentos e quarenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos), relativo à comparticipação de 19 591 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, *Paulo José Gomes Langrouva*.

313992819

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Figueiró dos Vinhos

Contrato n.º 75/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Figueiró dos Vinhos com o número de pessoa coletiva n.º 506546381 representado por Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,11 euros por aluno, num universo previsto de 153 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 3029,40 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato-Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 2100,56 euros (dois mil e cem euros e cinquenta e seis cêntimos), relativo à comparticipação de 19 096 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

313992835

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Fornos de Algodres

Contrato n.º 76/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Fornos de Algodres com o número de pessoa coletiva n.º 505592959 representado por António Manuel Pina Fonseca, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,22 euros por aluno, num universo previsto de 114 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 4.514,40 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 4.066,48 euros (quatro mil e sessenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), relativo à comparticipação de 18.484 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, *António Manuel Pina Fonseca*.

313992851

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Fundão

Contrato n.º 77/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Município do Fundão com o número de pessoa coletiva n.º 506215695 representado por Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,41 euros por aluno, num universo previsto de 790 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 58.302,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante procedeu à transferência (pagamento) de 42.519,05 euros (quarenta e dois mil, quinhentos e dezanove euros e cinco cêntimos), relativo à comparticipação de 103.705 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal do Fundão, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

313992868

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Góis

Contrato n.º 78/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Góis com o número de pessoa coletiva n.º 506613399 representado por Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,23 euros por aluno, num universo previsto de 71 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 2.939,40 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 2.497,11 euros (dois mil, quatrocentos e noventa e sete euros e onze cêntimos), relativo à comparticipação de 10.857 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Góis, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*.

313992876

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Gouveia

Contrato n.º 79/2021

Sumário: Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2018-2019.

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico Ano Letivo de 2018/2019

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Gouveia com o número de pessoa coletiva n.º 506510476 representado por Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,35 euros por aluno, num universo previsto de 352 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 22.176,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 13.687,45 euros (treze mil, seiscentos e oitenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), relativo à comparticipação de 39.107 refeições servidas durante o ano letivo de 2018/2019.

29 de maio de 2020. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

313992884

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 2175/2021

Sumário: Subdelegação de competências do diretor do Centro Distrital no diretor de Núcleo de Apoio à Direção.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 1295/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, delego e subdelego no Diretor de Núcleo de Apoio à Direção, licenciado António José da Piedade do Carmo, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Despachar os pedidos de crédito horário;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

2 — Competências específicas:

2.1 — Analisar e tratar indicadores de gestão;

2.2 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital ao nível do acompanhamento, monitorização e avaliação de processos e da atividade do Centro Distrital, bem como na implementação de ações corretivas que se imponham adotar para o bom funcionamento dos serviços;

2.3 — Coordenar as respetivas equipas técnicas na elaboração dos relatórios de gestão e de monitorização da atividade do Centro Distrital e proceder à sua conclusão, aprovação e divulgação;

2.4 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital na elaboração de documentos técnicos a remeter a outros serviços do ISS, I. P., e a entidades externas;

2.5 — Apoiar os utilizadores das aplicações informáticas no Centro Distrital;

2.6 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

2.7 — Identificar necessidades de formação dos utilizadores das aplicações e colaborar com o Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI) na preparação e execução das mesmas;

2.8 — Colaborar com o GAGI na especificação das necessidades e requisitos funcionais das aplicações;

2.9 — Colaborar com o GAGI na validação de protótipos aplicacionais, incluindo testes de pré-produção;

2.10 — Colaborar com o GAGI na gestão do processo de mudança associado à implementação de novas soluções aplicacionais;

2.11 — Colaborar com o GAGI no acompanhamento e monitorização dos acordos existentes relativos a Níveis de serviço e desempenho das aplicações;

2.12 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

2.13 — Colaborar com GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;

2.14 — Apoiar os utilizadores do Centro Distrital na obtenção de dados disponíveis no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) ou nos respetivos repositórios de dados, em articulação com o GAGI.

2.15 — Assessorar e garantir a elaboração e concretização dos instrumentos de planeamento da rede;

2.16 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, I. P., e coadjuvar cada área operacional na definição de indicadores, de metas e programação das atividades;

2.17 — Apoiar a recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de atividades;

2.18 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento;

2.19 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento;

2.20 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento de projetos de investimento em equipamentos sociais, em articulação, sempre que necessário, com os Serviços Centrais competentes, nomeadamente, emitindo pareceres sobre as adjudicações propostas pelas entidades beneficiárias e sobre os pedidos de pagamento apresentados pelas mesmas;

2.21 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

2.22 — Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;

2.23 — Participar na elaboração dos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, I. P.;

2.24 — Apoiar a Unidade de Desenvolvimento Social na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

2.25 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente, a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e a emissão de pareceres de apoio à decisão;

2.26 — Proceder ao acompanhamento da execução dos apoios concedidos no âmbito do Fundo de Socorro Social;

2.27 — Garantir a instrução dos pedidos das entidades que impliquem a apreciação de matérias relacionadas com as áreas da arquitetura e engenharia, e respetivo envio para a UTAE;

2.28 — Proceder ao tratamento e respetivo encaminhamento do expediente diário e corrente rececionado nos serviços, independentemente das matérias em assunto, para as respetivas áreas funcionais do Centro Distrital.

2.29 — Em matéria de recursos humanos:

2.29.1 — Assegurar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos na legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e do Conselho Coordenador de Avaliação;

2.29.2 — Apoiar o Diretor de Segurança Social e os Serviços dele dependentes, no desenvolvimento das atividades de recursos humanos de âmbito e responsabilidade do centro distrital;

2.29.3 — Dar cumprimento e prestar apoio a todas as solicitações do Departamento de Recursos Humanos;

2.29.4 — Informar e orientar os colaboradores em matéria de recursos humanos, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do DRH;

2.29.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de Comissões de Verificação de Incapacidade, consoante os casos e a lei aplicável.

2.30 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigido ao Presidente

da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação e subdelegação de competências produz efeitos desde 19 de novembro de 2020, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

15 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Centro Distrital de Santarém, *Renato Possante Bento*.

313987221

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 2176/2021

Sumário: Determina a nomeação e o mandato dos membros da Comissão de Avaliação de Medicamentos.

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, os membros da comissão são nomeados, sob proposta do conselho diretivo do INFARMED, I. P., por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde ou, se pertencerem a outros Ministérios, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela.

Os atuais membros da CAM foram nomeados pelos Despachos n.os 12323/2013, 12351/2013, 12352/2013, 15328/2013, 15506/2013, 2510/2015, 4592/2015, 13113/2016, 13120/2016, 487/2017, 1543/2017, 8929/2017, 3686/2018, 7051/2018, 7431/2018, 8324/2018, 9056/2018, 11005/2018, 11017/2018, 5821/2019, 8680/2019, 8089/2020, 8513/2020, 12086/2020 e 12396/2020, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 187, de 27 de setembro de 2013, 228, de 25 de novembro de 2013, 230, de 27 de novembro de 2013, 48, de 10 de março de 2015, 87, de 6 de maio, 210, de 2 de novembro de 2016, 6, de 9 de janeiro de 2017, 33, de 15 de fevereiro de 2017, 195, de 10 de outubro de 2017, 72, de 12 de abril de 2018, 142, de 25 de julho de 2018, 150, de 6 de agosto de 2018, 164, de 27 de agosto de 2018, 186, de 26 de setembro de 2018, 227, de 26 de novembro de 2018, 118, de 24 de junho de 2019, 188, de 1 de outubro de 2019, 162, de 20 de agosto de 2020, 173, de 4 de setembro de 2020, 241, de 14 de dezembro de 2020, e 246, de 21 de dezembro de 2020, respetivamente.

Uma vez que se torna necessário continuar a dotar a CAM de peritos que permitam contribuir para uma maior eficiência na apreciação dos processos, em especial no atual contexto de pandemia por SARS-CoV-2, é necessário proceder a uma nova nomeação de membros da CAM, clarificando-se que os referidos mandatos têm um período de três anos, automaticamente renováveis, sem prejuízo da sua cessação a todo o tempo.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, e da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 11199/2020, de 6 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro de 2020, na sua redação atual, determina-se:

1 — São nomeados membros da Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM):

a) O Prof. Doutor Vasco António de Jesus Maria, médico, especialista em medicina geral e familiar e em farmacologia clínica, cuja nomeação produz efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2021, tendo o respetivo exercício de funções após aposentação sido devidamente autorizado através de Despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 22 de janeiro de 2021;

b) A Prof.ª Doutora Carla de Matos Torre, farmacêutica, mestre em Epidemiologia, doutorada em Farmacoepidemiologia e professora auxiliar convidada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, cuja nomeação produz efeitos a partir de 15 de dezembro de 2020;

c) O Doutor Carlos Alberto Lima Alves, médico, especialista em doenças infecciosas e medicina intensiva, assistente graduado no Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., cuja nomeação produz efeitos a partir de 15 de dezembro de 2020.

2 — O mandato dos membros da CAM tem a duração de três anos, renovado automaticamente, sem prejuízo de poder cessar a todo o tempo.

19 de fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314003777

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de Retificação n.º 142/2021

Sumário: Retificação do Aviso n.º 625/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2021.

Faz-se público que, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, por despacho de 9 de fevereiro de 2021, da presidente do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ao abrigo de delegação de competências, foi autorizada a retificação do Aviso n.º 625/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2021, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Rita Isabel Inácia Mateiro — Aprovada»

deve ler-se:

«Rita Isabel Inácio Mateiro — Aprovada»

16 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Márcia Roque*.

313987895

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 209/2021

Sumário: Designada para o cargo de vogal do conselho clínico e de saúde do ACES Oeste Norte, a enfermeira Alexandra Filipa Francisco Cristina Cosme.

A Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Oeste Norte, Enfermeira Sónia Maria Vieira Carreira, cessou funções a seu pedido, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na redação atual.

Nos termos do disposto nos n.os 1,4 e 6 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 29.º do mesmo diploma, e por deliberação n.º 199/2020, de 31/12/2020, do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., foi designada, por três anos, para o mesmo cargo, a Enfermeira Alexandra Filipa Francisco Cristina Cosme, com efeitos a 01-01-2021, conforme nota curricular em anexo.

15 de janeiro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade.*

Nota curricular

Alexandra Filipa Francisco Cristina Cosme nasceu em Torres Vedras a 20 de fevereiro de 1979.

Formação Académica:

Bacharelato em Enfermagem, na Escola Superior de Enfermagem Francisco Gentil, de Lisboa, em agosto de 2000;

Licenciatura em Enfermagem, na Escola Superior de Enfermagem Francisco Gentil, de Lisboa, em julho de 2001;

Mestrado em Ciências da Educação na especialidade de Formação de Adultos, na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, da Universidade de Lisboa, em maio de 2005;

Curso Pós-graduado — atualização em Geriatria na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, em setembro 2005;

Pós-Licenciatura de Especialização de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, na Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Leiria, em março de 2010.

Funções/atividades mais relevantes:

Em junho de 2003 inicia funções no Centro de Saúde do Bombarral, com a constituição do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte, passa a exercer na Unidade de Cuidados Personalizados do Bombarral até setembro de 2018;

Em 2008 e 2009 foi elemento da Unidade Coordenadora Funcional (UCF) de Caldas da Rainha (Saúde Infantil e Adolescência/Saúde Materna e Neonatal), como elemento representante do Centro de Saúde do Bombarral;

De outubro 2011 a setembro de 2018, foi elemento de substituição do enfermeiro responsável pela gestão de recursos humanos e materiais da UCSP Bombarral;

Em janeiro de 2012 é nomeada como elemento representante do ACeS Oeste Norte, no Núcleo de Supervisão Técnica, da Subcomissão Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do Sistema Nacional de Intervenção Precoce;

Em outubro de 2014 é nomeada como elemento representante do ACeS Oeste Norte, na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco do Bombarral;

Em 2016 é nomeada para o Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco Bombarral/Peniche;

Em outubro de 2018 assumiu as funções de Enfermeira Coordenadora da Unidade de Cuidados na Comunidade Bombarral/Peniche;

Em 2019 é nomeada como elemento representante do ACeS Oeste Norte no Conselho Local Ação Social de Peniche;

Em fevereiro de 2020 é nomeada para as Equipas para Prevenção da Violência em Adultos e Crianças Bombarral/Peniche;

Orientação de Ensinos Clínicos de estudantes de enfermagem.

313992065

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 210/2021

Sumário: Renovados os mandatos dos elementos que integram o conselho clínico e de saúde do ACES Lisboa Ocidental Oeiras.

Considerando que os mandatos dos elementos que integram o Conselho Clínico e de Saúde do ACES Lisboa Ocidental Oeiras terminaram, foram os mesmos objeto de renovação pelo período de mais três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 1, 3, 4, 5 e 6 do artigo 25.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, na redação atual.

Assim, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., por deliberação n.º 198/2020, de 31/12/2020, deliberou proceder à renovação dos mandatos das seguintes licenciadas, com efeitos a 11/08/2020, conforme notas curriculares em anexo:

Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira, Assistente Graduada da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, para o cargo de Presidente;

Elsa Maria de Jesus Soares, Assistente Graduada da carreira especial médica, área de Saúde Pública, para o cargo de Vogal;

Maria Graziela do Fetal Pires, Enfermeira Chefe, para o cargo de Vogal;

Carla Margarida Silva Patrocínio, Técnica Superior de Saúde, área de Psicologia, para o cargo de Vogal.

15 de janeiro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira.

Nacionalidade: Portuguesa.

Data de nascimento: 20 de julho de 1959.

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 2 de outubro 1984, com média final de 15,44 valores.

Consultora de Medicina Geral e Familiar no Aces Lisboa Ocidental e Oeiras, desde jul./2015 e no CS de Algueirão-Mem Martins, abril/2001 a junho/2015.

Ingresso na carreira, CS de Alandroal, jul/1987-1990 e CS Algueirão-Mem Martins, 1991.

Formação pós-graduada e específica:

Formação em Auditoria Clínica, Ordem dos Médicos e DGS (fevereiro de 2012).

Certificação de Competências Pedagógicas para exercer a atividade de Formador com certificado n.º F581550/2012.

PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde pela AESE, Escola de Direção e Negócios (setembro a dezembro 2011).

PACES TEAM — Programa de Formação em Gestão, Liderança e Governação Clínica para os membros dos Conselhos Clínicos (2009-2010).

Formação em Gestão Participada, CS de Algueirão-Mem Martins (2006-2007).

8.º Programa de Formação específica em Clínica Geral (maio 1995 a maio 1996).

Cargos e funções:

Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Aces Lisboa Ocidental e Oeiras desde agosto 2017 até à presente data.

Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Aces Sintra desde janeiro de 2013 até junho de 2015. De setembro a dezembro de 2014 em exercício de Diretora Executiva.

Diretora Executiva do Aces Algueirão-Rio de Mouro, em mérito, jan./2012 a dez/2012.

Presidente do Conselho Clínico do Aces Algueirão-Rio de Mouro, abr./2009 a dez/2012.

Coordenadora da UCF da Diabetes Lisboa Ocidental e Oeiras de 2017 a 2020.

Coordenadora da UCF da Diabetes Amadora-Sintra de 2013 a 2015.

Elemento da UCF São Francisco Xavier, Saúde Sexual e Reprodutiva e Neonatal da Saúde da Criança e do Adolescente desde junho 2017 até presente data.

Representante do Aces Algueirão-Rio de Mouro na UCF Amadora-Sintra e UCF Cascais-Sintra da criança e da mulher, 2009 a 2015.

Presidente da Comissão da Qualidade e Segurança do ACES Lisboa Ocidental e Oeiras de 2017 até à presente data.

Presidente da Comissão da Qualidade e Segurança do ACES Sintra de 2014 e 2015.

Membro da EPVA Lisboa Ocidental e Oeiras desde 2015 até à presente data.

Responsável pelo Acesso à Informação (RAI) do ACES Lisboa Ocidental e Oeiras desde novembro 2018 até à presenta data.

Responsável pelos internos de formação geral no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras desde 2017.

Coordenadora do Atendimento Complementar, CS Algueirão-Mem Martins, 2008 a 2009.

Presidente do Júri de avaliação do período experimental dos médicos de MGF colocados no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras de 2017 a 2020.

Presidente do Júri de concursos médicos de MGF, psicologia e médicos dentistas.

Responsável pela formação de alunos de Medicina do 6.º ano e internos do ano comum.

Coordenadora clínica do módulo II, CS Algueirão-Mem Martins, 2006 a 2009.

Coordenadora de doenças cardiovasculares, CS Algueirão-Mem Martins, 2004 a 2009.

Coordenadora concelhia do programa de registo oncológico e tumores malignos, CS Alandroal, 1990 a 1991.

Responsável pela organização e manutenção do material terapêutico e de farmácia no Serviço de Atendimento Permanente do Centro de Saúde do Alandroal, 1987 a 1991.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Elsa Maria Jesus Soares, natural de Lisboa, nascida em 1962.

Nacionalidade: Portuguesa.

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Médica Assistente Graduada de Saúde Pública com Grau de Consultora.

Formação pós-graduada e específica:

Mestre em Saúde Comunitária pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa, Universidade Nova de Lisboa.

Curso de Formação para as Unidades de Saúde Pública, na Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Curso de Medicina do Trabalho na Escola Nacional de Saúde Publica, Universidade Nova de Lisboa.

Pós-Graduação em Nutrição e Saúde Pública, pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Navarra.

Pós-Graduação em Hidrologia Médica no Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Cargos e funções:

Vogal do Conselho Clínico e de Saúde, ACES Lisboa Ocidental e Oeiras de 2017 até à presente data.

Elemento da Unidade Coordenadora Funcional da Diabetes Lisboa Ocidental e Oeiras, desde 2017 até à presente data;

Exercício de funções como Autoridade de Saúde Concelhia desde 1994.

Delegada de Saúde Regional Adjunta de Lisboa e Vale do Tejo de 2012 a 2017.

Delegada de Saúde e Coordenadora da USP do ACES II — Lisboa Oriental de 2009 a 2011.

Exerceu funções como especialista em Saúde Pública na Sub-Região de Saúde de Lisboa e no Centro Regional de Saúde Pública de Lisboa e Vale do Tejo, nas áreas da Segurança Alimentar e Doenças Transmissíveis.

Tem desenvolvido atividades de docência em diversas instituições académicas no âmbito da Saúde Pública e Segurança Alimentar.

Integrou o Júri de Concursos da Carreira Médica de Saúde Pública.

Apresentou e publicou diversos trabalhos na área da Saúde Pública.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Maria Graziela do Fetal Pires.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de Nascimento — 22 de outubro de 1959.

Formação Académica: Mestre em Enfermagem.

Formação Profissional: Curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem à Pessoa Adulta e Idosa em Situação de Doença Crónica.

Categoria Profissional: Enfermeira Gestora.

Experiência Profissional:

ACES Lisboa Ocidental e Oeiras CS de Oeiras — Enfermeira Chefe desde 05.07.2005;
Centro de Saúde de Alcântara — de 15.02.1992 a 04.07.2004;
Hospital da Força Aérea — de 14.03.1983 a 14. 02.1992;
Hospital da CUF — de 06.10.1981 a 13.03-1982.

Cargos:

Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACeS Lisboa Ocidental e Oeiras, desde 2013 até à presente data;

Vogal do Conselho Clínico do ACeS Oeiras/Carnaxide, 2009-2012;

Vogal de Enfermagem do Centro de Saúde de Alcântara, 2001-2004.

Grupos de Trabalho e Equipas:

Elemento da equipa de Prevenção de Violência no Adulto do ACeS Lisboa Ocidental e Oeiras, desde 2015 até à presente data;

Elemento do Júri do Procedimento Concursal para o preenchimento de postos de trabalho dos mapas de pessoal das diversas Administrações Regionais de Saúde, na Categoria de enfermeiro, carreira especial de enfermagem, no regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado — *Diário da República,* 2.ª série — N.º 188-25 de novembro de 2015 — Aviso n.º 10946-A/2015;

Elemento da equipa da Unidade Coordenadora Funcional da Diabetes Lisboa Ocidental e Oeiras, desde 2014;

Integrou o Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Oeiras de abril de 2009 a abril de 2011;

Elemento da equipa da Unidade Coordenadora Funcional Hospital S. Francisco Xavier, desde 2010;

Nomeada em 2007 membro da Equipa de Coordenação Regional de Cuidados Continuados Integrados da RNCCI em regime de tempo parcial;

Participou na elaboração do "Plano Específico de Cuidados de Saúde em Ambulatório" do Plano de Contingência Nacional do Sector da Saúde para a Pandemia de Gripe, 2006/2007;

Integrou a Equipa Regional de Cuidados Continuados Integrados, 2002;

Integrou a Equipa Sub-Regional de Cuidados Continuados, 1999.

Formação contínua: Paces Team — Programa Avançado de Gestão, Governança Clínica, Liderança e TI para Conselhos Clínicos dos ACES — realizado no INA — 200 horas.

Atividades de docência: Desempenhou funções de docência na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, de novembro de 2006 a agosto de 2016.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Carla Margarida Silva Patrocínio.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de nascimento: 19 de fevereiro de 1973.

Habilitações Académicas:

Mestrado Integrado em Psicologia Clínica, Instituto Superior de Psicologia Aplicada, 2009.
Mestrado em Psicologia da Saúde, Instituto Superior de Psicologia Aplicada, 2000.
Licenciatura em Psicologia Clínica, Instituto Superior de Psicologia Aplicada, jan./1997.
Especialista em Psicologia Clínica e da Saúde pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Experiência Profissional:

Técnica Superior de Saúde ramo Psicologia no Centro de Saúde de Alcântara desde 2001 até à presente data.

Psicóloga na Associação Cultural Moinho da Juventude, de 1999 a 2001.

Formação pós-graduada e específica:

Formação em "Métodos e Técnicas de Planeamento em Saúde", ARSLVT, 2017, 35 h.
Formação-Ação "A Contratualização nos Serviços de Saúde", APDH e ACSS, 2014, 50h.
Curso "Auditoria Clínica", SInASE, 2014, 14h.
Formação "Saúde Mental — Implementação de Respostas na Comunidade", SInASE, 2014, 21h.
"Curso Livre de Saúde Escolar", Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 06/07, 120h.
Curso "Garantia da Qualidade nos Centros de Saúde", S-R de Saúde de Lisboa, 2002, 35h.

Cargos e funções:

Elemento da equipa de Prevenção de Violência no Adulto do ACeS Lisboa Ocidental e Oeiras, desde 2015 até à presente data;

Elemento da equipa alargada da Unidade Coordenadora Funcional da Diabetes Lisboa Ocidental e Oeiras, desde 2014 até à presente data;

Responsável pelo Núcleo de Investigação, Formação e Ensino do ACES Lisboa Ocidental e Oeiras de 2013 até à presente data.

Vogal do Conselho Clínico e de Saúde, ACES Lisboa Ocidental e Oeiras de 2013 até à presente data.

Responsável pelo Núcleo de Psicologia, ACES Lisboa Ocidental e Oeiras desde 2012 até presente data.

Grupos de trabalho e Equipas:

Presença em vários grupos de trabalho nomeadamente Grupo de trabalho — Modelos de organização e intervenção da psicologia em Centros de Saúde da ARSLVT e Grupo de trabalho para o desenvolvimento da contratualização nas URAP — CNCSP.

Docente no Curso de Pós-graduação em Psicologia da Saúde promovido pela Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa nos anos letivos de 2005/2006 e 2002/2003.

313991677

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 211/2021

Sumário: Renovada a licença especial em Macau à assistente graduada sénior de saúde pública Maria Dulce Maia Trindade do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras.

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 19/01/2021, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, com efeitos a 01/02/2021, pelo período de seis meses, a Maria Dulce Maia Trindade, Assistente Graduada Sénior da Carreira Especial Médica, área de Saúde Pública, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras.

8 de fevereiro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade.*

313991758

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 212/2021

Sumário: Designados novos titulares para desempenho do cargo de vogal do conselho clínico e de saúde do ACES Arrábida.

Considerando que os mandatos dos Vogais que integram o Conselho Clínico e de Saúde do ACES Arrábida terminaram, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., por deliberação n.º 204/2020, de 31/12/2020, deliberou designar novos titulares para desempenho do mesmo cargo, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 1, 3, 4, 5 e 6 do artigo 25.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, na redação atual, os seguintes Licenciados, com efeitos a 09/01/2021:

Sara Cristina Magalhães Gomes, Assistente da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar;

Cármen Laurinda Branco Marmelo, Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem;

Sónia Isabel Sabino Silva, Técnica Superior da Carreira de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, área de Higiene Oral.

Pela mesma deliberação foi renovado o mandato, pelo período de mais três anos, do Assistente Graduado da Carreira Especial Médica, área de Saúde Pública, José Ramón Ruano Vicente, com efeitos reportados a 28 de junho de 2020.

Notas curriculares em anexo.

15 de janeiro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

Nota curricular

Nome: Sara Cristina Magalhães Gomes.
Data de Nascimento: 01 de junho de 1989, natural de Lisboa.
Número de cédula profissional da Ordem dos Médicos: 58792.
Médica de Medicina Geral e Familiar, grau de especialista, ACES Arrábida.
Formação académica:

Mestrado Integrado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, em 2014.

Síntese do percurso profissional:

2015-2020:

2015 — Médica Interna do Ano Comum: Centro Hospitalar de Setúbal — Hospital de S. Bernardo, ACES Arrábida — USF. S. Filipe;

2016-2019 — Médica Interna de Formação Específica em Medicina Geral e Familiar, 48.º Curso, ACES Arrábida, UCSP S. Sebastião;

2020 — Presente data — Médica de Medicina Geral e Familiar, grau de especialista, atualmente a exercer funções no ACES Arrábida.

Outras Atividades Relevantes:

Membro da "Task force ACES Arrábida para vacinação contra a COVID-19", desde dezembro de 2020.

Autora e coautora em várias comunicações em Congressos e Jornadas Nacionais bem como participação em várias reuniões e formações de natureza técnico-científica.

Nota curricular

Carmen Laurinda Branco Marmelo.

Data de Nascimento: 1 de outubro 1973, natural de Marco de Canaveses.

Bacharelato em Enfermagem, ano de 1996, pela Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

Licenciada em Enfermagem, ano de 2007, pela Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende Lisboa.

Especialista em Enfermagem de Saúde Comunitária, ano 2012, pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — ESEL.

Mestre em Enfermagem de Saúde Comunitária, ano 2012, pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — ESEL.

Pós-graduação em Coordenação de Unidades de Saúde, ano 2014, pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz.

Agrupamento de Centros de Saúde da Arrábida — ACES.

Enfermeira em Funções de Chefia, nomeada Coordenadora da Equipa Coordenadora Local (ECL) da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) desde setembro 2020.

Exerceu funções como enfermeira no Serviço de Cuidados Intensivos de Neurocirurgia do Hospital Santa Maria, de agosto de 1996 a novembro 1997.

Exerceu funções como enfermeira Serviço de Urgência Geral do Hospital S. Bernardo de Setúbal, de novembro de 1997 a setembro 2003.

Iniciou funções como Enfermeira em setembro de 2003 no Centro de Saúde de S. Sebastião Setúbal.

Exerceu funções como Enfermeira Graduada, responsável pelo Programa de Vacinação do Centro de Saúde S. Sebastião, de setembro de 2003 a 2010.

Nomeada Enfermeira Responsável de Enfermagem da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados S. Sebastião (UCSP) S. Sebastião, de 2010 a 2015.

Nomeada Enfermeira em funções de chefia da Unidade de Cuidados Personalizados (UCSP) S. Sebastião do ACES Arrábida a 1 de outubro 2015 até a presente data;

Integra a Direção de Enfermagem do ACES Arrábida.

Integra a Comissão Executivo Permanente (CEP) do ACES Arrábida.

Integra o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) de Enfermagem do ACES Arrábida.

Integra a Comissão da Qualidade e Segurança (CQS) do ACES Arrábida.

Integra o Grupo de Auditoria do ACES Arrábida.

Integra o Ponto Focal Local do Agrupamento de Centros de Saúde Arrábida para o Plano de Ação Nacional da Violência no setor da Saúde (PAPVSS).

Gestora Local do NOTIFICA.

Docente Assistente Convidada do Departamento de Saúde Comunitária da ESEL, desde setembro 2013 até à presente data, em regime de acumulação de funções.

Integrou como Presidente o grupo de trabalho “Externalização do serviço de Esterilização” do ACES Arrábida.

Integrou como Presidente de Júri de procedimento concurso de enfermagem relativo ao período experimental do procedimento concursal de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — 20 lugares para o ACES Arrábida.

Nota curricular

Sónia Isabel Sabino Silva.

1997-1999 — Curso de Higienistas Orais, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

2004 — Ingresso na Função Pública — Início em 19 de julho de 2004, no Centro de Saúde de São Sebastião, Sub-Região de Saúde de Setúbal — A.R.S. Lisboa e Vale do Tejo, como Gestora Local do Programa de Saúde Oral, Polo de São Sebastião.

2009-2010 — Licenciatura em Higiene Oral pela Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa, em julho de 2010.

2015-2016 Pós graduação "Coordenação de Unidades de Saúde" pela Faculdade Egas Moniz, concluída a 04 fevereiro.

2007 — CAP — Certificado de Competências Pedagógicas, competência pedagógica para exercer a atividade de FORMADOR, desde 2007.04.30, conforme perfil profissional, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, válido até 23/02/2021.

2010 a 2020 — Porta-Voz dos Higienistas desde 2010, nomeada pelo Coordenador da Saúde Escolar/Pública e renomeada pelo Coordenador de Saúde Oral em 2013. Atualmente com a designação Responsável Núcleo de competências Disciplinares — Higiene Oral, nomeação a 01/01/2019, despacho Diretora Executiva.

2013 a 2016 — Apoio à Coordenação da URAP, substituição da Coordenadora, Dr.ª Elisabete Alves da Silva, nas suas ausências.

2018 — Integração no Núcleo de Formação e Investigação do Acesa (NFACeSA), despacho Diretora Executiva, n.º 19/2018.

Elo Dinamizador Local (EDL) — Programa de prevenção e controlo de infeções e de resistência aos antimicrobianos (GCL/PPCIRA), Plano de Prevenção e Controlo Ambiental da Bactéria Legionella no ACeS Arrábida.

Nota curricular

José Ramón Ruano Vicente.

Nascido em Villaseco de los Reyes, Salamanca (Espanha) em 20 de dezembro de 1964, residente na Costa de Caparica, concelho de Almada, distrito de Setúbal.

Nacionalidade Portuguesa, N.º Id. Civil: 30721832, estado civil: casado.

Licenciado em Medicina, no ano de 1992 pela Universidade do Pais Basco (Espanha), Pós-Graduação com o Curso de Saúde Pública pela ENSP no ano 1999.

Desde 1993 até 1996 desenvolvi a minha atividade como médico em diferentes serviços do sistema de saúde espanhol, em cuidados de saúde primários no serviço Basco de Saúde-Osakidetza, no serviço de urgência do Hospital de Palamós (Girona-Espanha) e realizando avaliações médicas e peritagem de sequelas de acidentes de viação e laborais para a empresa Card Medical S. L.

Traslado para Portugal em outubro de 1996, desde abril de 1997 trabalho com recibos verdes na urgência do Hospital Nossa Senhora do Rosário no Barreiro e sou contratado por um período de 8 meses pelo Centro da Saúde de Parede (Cascais) onde fico até iniciar o internato complementar de Saúde Pública em janeiro de 1998.

Conclusão do Internato Complementar de Saúde Pública em fevereiro de 2001.

De fevereiro de 2001 até outubro do mesmo ano fui contratado como médico de Saúde Pública pela extinta Sub-Região de Saúde de Setúbal sendo colocado no Centro de Saúde de Sesimbra e dando apoio 2 dias por semana ao Centro de Saúde de Sines como Adjunto da Autoridade de Saúde Concelhia.

Desde outubro de 2001 por concurso de vagas carenciadas fui colocado no serviço de epidemiologia do IPOFG de Lisboa no serviço do Registo Oncológico Regional (ROR-Sul), onde permaneci até maio de 2003, altura em que por concurso entro no quadro do Centro de Saúde de Sesimbra.

Desde 2003 até final de 2009, com delegação de competências publicada no *Diário da República,* desempenhando funções próprias de assistente de Saúde Pública no Centro de Saúde de Sesimbra.

Em setembro de 2003 nomeado como Coordenador do registo oncológico do distrito de Setúbal, atividade desenvolvida até a extinção da Sub-Região de Saúde.

De 2009 a 2012, Delegado de Saúde Adjunto no ACeS Seixal Sesimbra e a partir de janeiro de 2012 no ACeS Arrábida.

Durante a fase inicial da emergência de Saúde Publica pela Gripe A (ano 2010), fui requerido pela Direção-Geral de Saúde para integrar o núcleo de sanidade internacional.

Delegado de Saúde coordenador do ACES Arrábida desde outubro de 2014 a junho de 2017.

Obtenção do Grau de Consultor em Saúde Pública em abril de 2015.

Vogal de saúde pública do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Arrábida desde junho de 2017 até a atualidade.

313991596

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 3570/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para cinco postos de trabalho de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para recrutamento trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira/categoria Assistente Operacional, no âmbito do Mapa de Pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 207/2020, de 19 de novembro, conjugado com os artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto proferida em cumprimento do Despacho n.º 1079/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho (PT) para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (ACES AC), da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

1 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, no Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, na Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

2 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências:

2.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenhar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico;

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2.2 — Perfil de competências:

Experiência profissional comprovada no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, que tenha permitido adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com as atividades supra referidas;

Experiência profissional comprovada no contexto dos serviços que integram a rede de cuidados de saúde primários, que tenha permitido a integração em equipas multidisciplinares — unidades de saúde familiar, unidades de cuidados de saúde personalizados, unidades de cuidados na comunidade;

Experiência profissional comprovada na área da esterilização de material de uso clínico; na área dos resíduos hospitalares; em tarefas relacionadas com os cuidados ao utente e no transporte de pessoas e/ou bens materiais, no âmbito dos cuidados de saúde primários.

3 — Local de trabalho: As funções serão exercidas nas instalações afetas ao Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central (ACES AC), nomeadamente nas seguintes unidades funcionais:

UCSP de Estremoz do ACES AC — 1 posto de trabalho;

UCC de Estremoz do ACES AC — 1 posto de trabalho;

UAG de Arraiolos do ACES AC — 1 posto de trabalho;
UAG de Évora do ACES AC — 1 posto de trabalho;
UCSP de Évora do ACES AC — 1 posto de trabalho.

4 — Posição remuneratória: O posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito para a 4.ª posição remuneratória da carreira, e nível 4 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 1079/2021, de 26 de janeiro, a este procedimento concursal podem ser opositores, para além dos trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, constituída com a entidade a que respeita os postos de trabalho a preencher, quaisquer outros trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, que reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos para a integração na correspondente carreira.

6 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os trabalhadores que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 29 de setembro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6.2 — Requisitos especiais de admissão: Titularidade do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional de grau 1, a que corresponde a escolaridade obrigatória aferida de acordo com a idade do candidato.

7 — Impedimentos de admissão:

7.1 — Não é possível a substituição do nível habilitacional que constitui requisito especial de admissão, por formação ou experiência profissional;

7.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de abertura no *Diário da República.*

8.2 — Forma de apresentação das candidaturas: Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, conjugado com os artigos 19.º e 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a formalização das candidaturas é efetuada em suporte eletrónico, para o endereço eletrónico: recursos.humanos@arsalentejo.min-saude.pt; através do preenchimento de formulário, disponível em: http://www.arsalentejo.min-saude.pt

8.3 — No formulário de candidatura deve constar, sob pena de a mesma não ser considerada, a identificação do procedimento e a referência inequívoca a que se candidata; assim como, identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, endereço postal e eletrónico); habilitações académicas e profissionais.

8.4 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae,* atualizado e elaborado em modelo europeu, dele devendo constar as funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação

dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora e respetivos comprovativos com data de frequência e duração (em horas), bem como comprovativos da experiência e formação invocados;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, sob pena de exclusão;

c) Declaração emitida pelo serviço de origem, quando for o caso, devidamente atualizada, da qual constem de maneira inequívoca, as seguintes informações: modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, categoria/carreira e tempo de serviço detidos; conteúdo funcional do posto de trabalho que ocupa ou que tenha ocupado em anos anteriores e que apresentem identidade funcional com o do posto de trabalho a que se candidata; avaliação de desempenho relativa aos dois últimos períodos de avaliação (2015/2016 e 2017/2018). Nos termos da alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, caso não tenha havido avaliação de desempenho no período considerado, por culpa não imputável ao candidato, o júri define o valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula.

d) Documento comprovativo do grau de incapacidade, caso tenha sido preenchido o respetivo campo do formulário;

e) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

8.5 — A apresentação dos documentos legalmente exigidos para o recrutamento, é preferencialmente efetuada em suporte eletrónico na data da apresentação da candidatura.

8.6 — No caso de não ser possível a apresentação nos termos do número anterior, os documentos são entregues por correio registado com aviso de receção, para: Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP, Largo do Jardim do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora, até ao termo do prazo de candidaturas, contando para este efeito a data de registo, sob pena de exclusão do procedimento.

8.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do mesmo do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*), do n.º 8, do artigo 20.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

8.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas por lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Os métodos de seleção obrigatórios aplicados são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

9.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

9.3 — Os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2, do artigo 36.º, da LTFP, podem afastar através de declaração escrita, os métodos legalmente previstos, aplicando-se-lhes nesse caso os métodos previstos para os restantes candidatos.

9.4 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

9.4.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos (gerais e específicos), é de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma

escrita, composta por um grupo de perguntas, com a duração máxima de 60 minutos, e não será permitida a consulta à legislação, em data e local a comunicar oportunamente.

9.4.2 — No decorrer da prova os candidatos não podem, por quaisquer meios, comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa.

9.4.3 — Durante a prova de conhecimentos não é permitida a utilização de qualquer equipamento informático.

9.4.4 — A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas e tem uma ponderação de 45 % da nota final. Os candidatos que se apresentem à prova de conhecimentos devem ser portadores de bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou outro documento válido, emitido por serviço do Estado, que contenha fotografia, de modo a permitir a sua identificação.

9.4.5 — A prova de conhecimentos incidirá sobre conteúdos de natureza específica na área do posto de trabalho colocado a concurso.

9.4.6 — A prova será aplicada num único momento, de forma a garantir a igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora.

9.4.7 — Temas da prova de conhecimentos: A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções de Assistente Operacional para o Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

9.4.8 — Bibliografia necessária:

SIADAP regime geral (Lei n.º66-B/2007, de 28/12 com as alterações introduzidas pela Lei n.º66-B/2012, de 31/12);

Lei n.º35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Missão e Atribuições das ARS, IP (Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30/01);

Estatutos da ARSA, IP (Portaria n.º 157/2012, de 22/05);

Criação, estruturação E funcionamento dos ACES (Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22/2, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º253/2012, de 27/11);

Criação do ACES integrado na ARSA, I. P. (Portaria n.º 308/2012, de 09/10);

Organização e Funcionamento das USF (Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22/8);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro);

Orçamento de Estado de 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31/12);

Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/2, alterada pela Lei n.º23/2012, de 25 de julho);

Orientação DGS n.º 014/2020, de 21/03/2020 — Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;

Norma DGS n.º 007/2020 de 29/03/2020 — Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Resíduos hospitalares (Documento de Orientação) — Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde — Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional. Disponível em https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/residuos-hospitalares-pdf.aspx

9.4.9 — Os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.5 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 5.2 do presente Aviso.

9.5.1 — A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.5.2 — A ponderação, para a valoração final, da avaliação psicológica é de 25 %.

9.6 — Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência

adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

9.6.1 — A Avaliação Curricular tem uma ponderação de 45 % da nota final, e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.6.2 — Na Avaliação Curricular (AC), serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros: Habilitação académica de base (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

9.6.3 — A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}10 \times HAB + 0{,}20 \times FP + 0{,}50 \times EP + 0{,}20 \times AD$$

9.6.4 — Os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.7 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função.

9.7.1 — A entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e a ponderação, para a valoração final, da avaliação psicológica é de 25 %.

9.8 — O método de seleção facultativo aplicado é a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

9.9 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.9.1 — A Entrevista Profissional de Seleção tem uma ponderação de 30 % da nota final, e é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

9.10 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP= Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos do procedimento

os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. São igualmente considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltarem aos métodos de seleção.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada por lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP, e disponibilizada na respetiva página eletrónica: http://www.arsalentejo.min-saude.pt.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro.

13 — Dada a natureza urgente do procedimento concursal, da aplicação de cada método de seleção não cabe a realização de audiência de interessados, de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro.

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, a notificação dos candidatos é efetuada por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação, para o endereço o constante do formulário de candidatura.

15 — As atas do júri, nas quais constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são publicitadas na respetiva página eletrónica: http://www.arsalentejo.min-saude.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

16 — A lista de ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a

20 valores. Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

17 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º, da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro.

18 — Composição do júri:

Presidente: Fernando Manuel Pinheiro Roques, Enfermeiro Gestor, da Unidade Cuidados de Saúde Personalizados de Évora do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central;

1.º Vogal efetivo: Maria Rosa Redolho Silvério Espanca, Enfermeira Especialista, da Unidade de Cuidados na Comunidade de Évora do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Estela Paula Trindade Arsénio, Técnica Superior, da Unidade Apoio à Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central;

1.º Vogal suplente: Carla Maria Santos Remédios Calça, Enfermeira Gestora, da Unidade de Cuidados na Comunidade de Estremoz do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central;

2.º Vogal suplente: Florbela de Jesus Rosa de Matos Reis, Técnica Superior, da Unidade de Apoio à Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central.

18.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo. A substituição dos membros do Júri em falta será feita pelo membro do Júri que se encontra na posição imediatamente seguinte (1.º vogal efetivo substituído pelo 2.º vogal efetivo, sendo este substituído pelo 1.º suplente e este pelo 2.º suplente).

19 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.

Nos termos do artigo 137.º do Código de Trabalho, o trabalhador que venha a ser recrutado para preenchimento do posto de trabalho aberto pelo presente aviso, fica obrigado a permanecer, pelo período mínimo de três anos, para o qual venha a ser selecionado em resultado da lista de ordenação final.

20 — Após o recrutamento do trabalhador o mesmo será acompanhado por um Júri de Acompanhamento do Período Experimental, a nomear na data do início de funções.

21 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

22 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é fixada uma quota a preencher por candidato com deficiência. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

23 — Igualdade de oportunidades: Nos termos do disposto no Despacho n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* n.º 77, 2.ª série de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

12 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

313980725

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 3571/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico — área da contratação pública para a Direção-Geral da Saúde.

1 — Nos termos dos artigos 30.º n.º 3 e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, é aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico — área da contratação pública para a Direção-Geral da Saúde, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente procedimento no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

2 — Nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, que informou não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil identificado.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com as atualizações), Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 (um).

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Técnico — área da contratação.

5.1 — Atividade a exercer: Acompanhar os procedimentos de contratação pública de bens e serviços, designadamente:

i) Organizar, acompanhar e instruir todos os processos de concurso ou consulta prévia para aquisição de bens e serviços;

ii) Efetuar consulta e receber propostas de fornecedores e proceder à sua análise para apreciação superior;

iii) assegurar a gestão da comunicação com os fornecedores;

iv) assegurar a gestão dos processos aquisitivos;

v) desenvolver outras tarefas de cariz administrativo, nomeadamente, organização e tratamento de documentação e outros serviços de apoio administrativo que lhe sejam solicitados.

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da Direção-Geral da Saúde, na Alameda D. Afonso Henriques, 45, em Lisboa.

7 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

8 — Âmbito de recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

9 — Requisitos de admissão: são requisitos cumulativos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

9.2 — Ser trabalhador com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado previamente estabelecido;

9.3 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade;

9.4 — Critério de preferência: experiência profissional na área da contratação pública e da contabilidade na Administração Pública.

10 — Posição remuneratória: correspondente à posição remuneratória na situação jurídico-funcional de origem, até ao limite da posição 6.ª da carreira de Assistente Técnico e ao nível remuneratório 11 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso no *Diário da República.*

11.2 — As candidaturas são remetidas até ao termo do prazo de 10 dias úteis, com a indicação: "concurso para AT Contratação", para o endereço eletrónico: recrutamento@dgs.min-saude.pt.

11.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica Direção-Geral da Saúde (A DGS/ Recursos Humanos/ Recrutamento/Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal) em:

https://www.dgs.pt/a-dgs/recursos-humanos/recrutamento/formulario-de-candidatura-ao-procedimento-concursal.aspx

devidamente preenchido e assinado;

b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* atual, datado e assinado, com a indicação dos números do cartão do cidadão e de identificação fiscal;

c) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;

d) Fotocópia simples e legível dos certificados de formação profissional, relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;

e) Declaração emitida e autenticada pelo órgão ou serviço de origem (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: a modalidade do vínculo de emprego público de que é titular, a identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular; a antiguidade na Administração Pública e na carreira; a descrição das funções exercidas pelo candidato; as menções quantitativas e qualitativas das avaliações do desempenho dos últimos três períodos de avaliação, posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

12 — Nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita no currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, são adotados como métodos de seleção, com caráter eliminatório:

14.1 — Avaliação curricular (AC) — destinada a avaliar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. Terá uma ponderação de 70 %, e tem carácter eliminatório

14.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 %, e tem caráter eliminatório.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (70\ \% \times AC) + (30\ \% \times EPS)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Notificação dos candidatos:

Os candidatos são notificados para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Direção-Geral da Saúde e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019.

21 — Composição do júri:

a) Presidente: Telma Monteiro Gaspar, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão;

b) Vogais efetivos:

i) Ana Marques Ricardo, Técnica Superior da Divisão de Apoio à Gestão, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

ii) Dina Sécio, Assistente Técnica da Divisão de Apoio à Gestão;

c) Vogais suplentes:

i) Carla Andrade, Técnica superior da Direção-Geral da Saúde,

ii) Sara Calado Silva, Técnica Superior, Jurista da Assessoria à Direção.

9 de fevereiro de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

313987773

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3572/2021

Sumário: Extinção do vínculo de emprego público de Ricardo Miguel Graça Santos.

Para os devidos efeitos se torna pública, nos termos da alínea *d*), do artigo 4.º e ao abrigo do artigo 303.º e do n.º 1 do artigo 304.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a extinção do vínculo de emprego público de Ricardo Miguel Graça Santos, conforme requerimento por si apresentado e pelo qual comunicou a denúncia do respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, durante o período experimental na carreira e categoria de Técnico de Emergência Pré-Hospitalar com efeitos a 19 de maio de 2020.

11 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto*.

313976513

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3573/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para a Divisão de Programação e Coordenação Orçamental.

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que esta Secretaria-Geral irá proceder à abertura de procedimento concursal, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Programação e Coordenação Orçamental.

As funções caracterizadoras do posto de trabalho são de apoio técnico especializado, concretamente: validação dos reportes das provisões mensais de execução dos organismos da área governativa do Ambiente e Ação Climática (AGAAC); elaboração de pareceres relativos às alterações orçamentais que carecem de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças ou do membro do Governo da tutela (ex. abertura de créditos especiais, gestão flexível, dotação previsional, alterações orçamentais); validação mensal dos reportes de fundos disponíveis dos organismos da AGAAC; elaboração de relatórios de gestão e controle orçamental; acompanhamento da elaboração dos orçamentos dos serviços apoiados pela Secretaria-Geral; apoio nos procedimentos de contratação plurianual, nomeadamente, de Portarias de Extensão de encargos, de despachos conjuntos e assessoria orçamental no âmbito dos projetos de investimento afetos à Secretaria-Geral.

O prazo para apresentação de candidaturas será de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

16 de fevereiro de 2021. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Nico*.

313989239

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 3574/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Susana Patrícia Fontainha Francisco.

Consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Susana Patrícia Fontainha Francisco

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), Dr. Nuno Lacasta, de 8 de janeiro de 2021, proferido ao abrigo de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 1143/2020, de 26 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na carreira e categoria, no mapa de pessoal da APA, I. P., da técnica superior Susana Patrícia Fontaínha Francisco, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a mesma posicionada na 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 31, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

29 de janeiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais*, Marlene Diniz.*

313976749

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 3575/2021

Sumário: Pedido de prorrogação de licença sem remuneração da licenciada Elisabete Maria Dias Ramos.

Pedido de prorrogação de licença sem remuneração da licenciada Elisabete Maria Dias Ramos

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), Dr. Nuno Lacasta, de 29 de dezembro de 2020, proferido ao abrigo de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 1143/2020, de 26 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, foi autorizada a prorrogação de licença sem remuneração, situação em que se encontra desde 01/07/2019, da licenciada Elisabete Maria Dias Ramos, com efeitos a 01/01/2021 e términos a 31/01/2022.

3 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313976805

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 3576/2021

Sumário: Lista das organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional, até 31 de dezembro de 2020.

Lista das organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional, até 31 de dezembro de 2020

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, torna-se pública a lista das organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e equiparadas com a inscrição ativa no Registo Nacional, até 31 de dezembro de 2020.

Âmbito Nacional

QUERCUS — Associação Nacional de Conservação da Natureza
LPN — Liga para a Proteção da Natureza
GEOTA — Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente
Associação Portuguesa de Educação Ambiental (AsPEA)
Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta
Liga Portuguesa dos Direitos do Animal
Liga de Amigos de Conímbriga
ABAE — Associação Bandeira Azul da Europa
CPADA — Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
FAPAS — Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade
Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos
SOS Animal — Associação Grupo de Socorro Animal de Portugal
ZERO — Associação Sistema Terrestre Sustentável

Âmbito Regional

Associação p/ Estudo e Defesa Património Natural e Cultural do Concelho de Mértola
Associação de Estudos e Defesa do Património Histórico e Cultural de Castelo de Paiva
Associação Cultural — Amigos da Serra da Estrela
Amigos dos Açores — Associação Ecológica
Clube de Montanhismo da Arrábida
ALMARGEM — Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental
Instituto Zoófilo Quinta Carbone
Associação de Estudos do Alto Tejo
OIKOS — Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria
Onda Verde — Associação Juvenil de Ambiente e Aventura
ONGA — TEJO — Organização Não-Governamental do Ambiente
URZE — Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela
AEPGA — Associação para o Estudo e Proteção do Gado Asinino
GRUPO FLAMINGO — Associação de Defesa do Ambiente
Transumância e Natureza — Associação

Âmbito Local

ACAB — Associação Cultural Azurara da Beira
Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro — Grupo Ecológico

Associação de Defesa do Paul de Tornada — PATO
Associação de Defesa do Património Arouquense
Associação de Defesa do Património de Sintra
ONGaia — Associação de Defesa do Ambiente
Centro de Arqueologia de Almada
Núcleo Cicloturista de Sesimbra — Associação de Defesa do Ambiente
Associação dos Amigos do Parque Ecológico do Funchal
ALAMBI — Associação para o Estudo e Defesa do Ambiente do Concelho de Alenquer
Liga dos Amigos de Setúbal e Azeitão
Associação de Defesa do Ambiente de Cacia e Esgueira (ADACE)
APASADO — Associação de Proteção Ambiental do Sado
Linha de Defesa — Associação de Defesa do Ambiente
Alto Relevo — Clube de Montanhismo
A.V.E. — Associação Vimaranense para a Ecologia
GPS — Grupo Proteção Sicó
Salta Fronteiras Associação
Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente
Associação Vamos Salvar O Jamor
Cantinho dos Animais Abandonados de Viseu
Associação Onde Há Gato Não Há Rato
Abrigo de Carinho — Associação Amigos dos Animais
Cantinho do Tareco — Associação de Proteção Animal
Associação dos Amigos do Mindelo para a Defesa do Ambiente
BUSINESS as NATURE — Associação para a Promoção da Produção e Consumo Sustentável e Desenvolvimento da Economia Circular

Sem Atribuição de Âmbito

Sociedade Portuguesa de Espeleologia
Associação Portuguesa de Recursos Hídricos
Clube Bio-Ecológico “Amigos da Vida Selvagem”
URBE — Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção
A ROCHA — Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente
GRUPO LOBO — Associação para a Conservação do Lobo e do seu Ecossistema
APEMETA — Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais
Clube de Atividades de Ar Livre
Sociedade Portuguesa de Ecologia
Senhores Bichinhos — Associação de Proteção aos Animais
MOLIMA — Movimento para a Defesa do Rio Lima
Real 21 — Associação de Defesa do Rio Real
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
EURONATURA — Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado
Grupo Ecológico de Cascais
Campo Aberto — Associação de Defesa do Ambiente
TAGIS — Centro de Conservação das Borboletas de Portugal
Movimento Pró-Informação para a Cidadania e Ambiente
Montis — Associação para a Gestão e Conservação da Natureza
Sociedade Portuguesa de Botânica
Amigos Picudos — Associação para a Preservação e Proteção dos Ouriços
ANP — Associação Natureza Portugal
Plantar uma Árvore — Associação
Associação Casa Comum da Humanidade

Equiparadas a ONGA

Grupo de Arqueologia e Arte do Centro
Corpo Nacional de Escutas
AFURNA — Associação dos Antigos Habitantes de Vilarinho da Furna
Centro Português de Atividades Subaquáticas
MARCA — Associação de Desenvolvimento Local
Associação de Defesa do Património Cultural e Natural de Soure
FORESTIS — Associação Florestal de Portugal
ARMERIA — Movimento Ambientalista de Peniche
PALOMBAR — Associação de Conservação da Natureza e do Património Rural
VENTO NORTE — Associação de Defesa do Ambiente e Ocupação dos Tempos Livres
TERRAS DENTRO — Associação para o Desenvolvimento Integrado
AFLOBEI — Associação de Produtores Florestais da Beira Interior
Associação — Ação, Liberdade, Desenvolvimento, Educação, Investigação, Ambiente — ALDEIA
APAMB — Associação Portuguesa de Inspeção e Prevenção Ambiental
Associação Florestal do Lima
Associação dos Escoteiros de Portugal
Arborea — Associação Agro-Florestal e Ambiental da Terra Fria Transmontana
Aguiar Floresta — Associação Florestal e Ambiental de Vila Pouca de Aguiar
Portucalea — Associação Florestal do Grande Porto
ANIA — Associação Ambiental
PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional mc²p — Associação de Museus e Centros de Ciência de Portugal
SOS — Salvem o Surf — Associação Nacional de Defesa e Desenvolvimento do Surf
Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho
Associação Florestal do Vale do Douro Norte
FLOPEN — Associação de Produtores e Proprietários Florestais do Concelho de Penela
Dão-Flora — Associação de Produtores Florestais
Serras e Povoados — Associação
Associação para um Mundo Humanitário
Comissão Nacional Portuguesa do Conselho Internacional dos Monumentos e dos Sítios
1000/0 Aventura — Associação de Desporto e Natureza
Associação Vita Nativa — Conservação do Ambiente

12 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

313984492

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 3577/2021

Sumário: Registo Nacional das Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas.

Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) e Equiparadas

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, que aprova o Regulamento do Registo Nacional das ONGA e Equiparadas, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, torna-se pública a listagem do extrato dos atos, realizados até 31 de dezembro de 2020, que determinaram a inscrição, modificação, suspensão ou anulação do registo.

Novas Inscrições no Registo

Associação para um Mundo Humanitário, pessoa coletiva n.º 514189568, como equiparada a ONGA, com o n.º de registo 212/E, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 16 de janeiro de 2020.

Plantar uma Árvore — Associação, pessoa coletiva n.º 510260462, sem atribuição de âmbito, com o n.º de registo 213/SA, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 12 de fevereiro de 2020.

Comissão Nacional Portuguesa do Conselho Internacional dos Monumentos e dos Sítios, pessoa coletiva n.º 501774009, como equiparada a ONGA, com o n.º de registo 214/E, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 18 de agosto de 2020.

1000/0 Aventura — Associação de Desporto e Natureza, pessoa coletiva n.º 509752969, com o estatuto de equiparada a ONGA, com o n.º de registo 215/E, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 18 de agosto de 2020.

BUSINESS as NATURE — Associação para a Promoção da Produção e Consumo Sustentável e Desenvolvimento da Economia Circular, pessoa coletiva n.º 515460583, com o estatuto de ONGA de âmbito local, com o n.º de registo 216/L, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 18 de agosto de 2020.

Associação Vita Nativa — Conservação do Ambiente, pessoa coletiva n.º 514724706, com o estatuto de equiparada a ONGA, com o n.º de registo 217/E, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 9 de setembro de 2020.

Associação Casa Comum da Humanidade, pessoa coletiva n.º 515054666, com o estatuto de ONGA sem atribuição de âmbito, com o n.º de registo 218/SA, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 9 de setembro de 2020.

Modificação do Registo

Associação Portuguesa de Educação Ambiental — ASPEA, pessoa coletiva n.º 502500786, alterado o estatuto para ONGA de âmbito nacional, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 3 de fevereiro de 2020.

Montis — Associação para a Gestão e Conservação da Natureza, pessoa coletiva n.º 510976077, alterada a sua designação no registo por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 18 de agosto de 2020.

Zero — Associação Sistema Terrestre Sustentável, pessoa coletiva n.º 513762000, alterado o estatuto para ONGA de âmbito nacional, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 22 de setembro de 2020.

FAPAS — Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade, pessoa coletiva n.º 502732202, alterada a sua designação no registo por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 3 de novembro de 2020.

Transumância e Natureza — Associação, pessoa coletiva n.º 505021340, alterado o estatuto para ONGA de âmbito regional, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 2 de dezembro de 2020.

Anulação do Registo

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, que aprovou o Regulamento do RNOE, alterada pela Portaria n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e pela Portaria n.º 771/2009, de 20 de julho, foi anulada a inscrição no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas, por despacho por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., datado de 25 de setembro de 2020, das seguintes associações:

COREMA — Associação de Defesa do Património, pessoa coletiva n.º 502053828;
AZORICA — Associação de Defesa do Ambiente, pessoa coletiva n.º 512032785;
Associação de Moradores da Quinta da Carreira, pessoa coletiva n.º 502791926;
A Nossa Terra, Associação Ambiental, pessoa coletiva n.º 505110679;
FARO 1540 — Associação de Defesa e Promoção do Património Ambiental e Cultural de Faro, pessoa coletiva n.º 508918626.

12 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

313984549

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral do Território

Aviso n.º 3578/2021

Sumário: Publicitação da consolidação da mobilidade da técnica superior Isabel Alexandra dos Santos Pina no mapa de pessoal da Direção-Geral do Território.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Diretora-Geral do Território, foi autorizada a consolidação da mobilidade na Direção-Geral do Território, na categoria de técnico superior, da trabalhadora Isabel Alexandra dos Santos Pina, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela supra referida Lei n.º 35/2014, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021, mantendo o posicionamento remuneratório.

2 de fevereiro de 2021. — A Diretora-Geral, *Fernanda do Carmo.*

313975988

AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2177/2021

Sumário: Delegação de competências do diretor-geral, Gonçalo de Freitas Leal, na subdiretora-geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a licenciada Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro.

1 — Ao abrigo das disposições constantes do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 32/2012, de 20 de março, considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a licenciada Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro, as competências para praticar todos os atos inerentes à prossecução das atribuições respeitantes às seguintes unidades orgânicas:

1.1 — Direção de Serviços do Território e Agentes Rurais, com exceção da área temática dos solos e do Grupo de Projeto do Mira;

1.2 — Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola, com exceção das seguintes áreas temáticas:

a) Mecanização e sinistralidade de tratores;
b) Emparcelamento;
c) Agricultura familiar.

2 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a licenciada Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro, competência para:

2.1 — No âmbito da execução do orçamento e de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis:

2.1.1 — Autorizar as alterações orçamentais para correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência.

2.1.2 — Assinar as requisições de pedidos de libertação de crédito às competentes delegações da Direção-Geral do Orçamento, dentro dos condicionalismos legais;

2.2 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

3 — No uso da faculdade que me foi concedida através do n.º 2 do Despacho n.º 699/2021, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando que se torna necessário garantir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas, subdelego na Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a licenciada Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro, sem possibilidade de subdelegação, competência para:

3.1 — Autorizar despesas e respetivos pagamentos com aquisição de bens e serviços e locação sob qualquer regime, até ao montante de € 250 000,00, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

3.2 — Autorizar as deslocações ao estrangeiro do pessoal a exercer funções na DGADR para participar em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras

iniciativas semelhantes, nas condições legalmente previstas, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 1/2020, de 8 de janeiro, da Ministra da Agricultura.

3.3 — Autorizar despesas e respetivos pagamentos com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 625 000,00, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável, bem como praticar todos os atos decisórios inerentes ao procedimento adequado, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

3.4 — Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de € 625 000,00, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada, com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho,

4 — Autorizo, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, licenciada Isabel Maria de Almeida Ribeiro Passeiro, a delegar, sem possibilidade de subdelegação, a assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos relativos às competências ora delegadas, nos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, no âmbito das respetivas unidades orgânicas.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, ficando ratificados os atos praticados, no âmbito dos poderes objeto do presente despacho, desde 15 de dezembro de 2020, até ao dia da sua publicação, ficando revogado o Despacho n.º 7188/2020, de 25 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho.

9 de fevereiro de 2021. — O Diretor-Geral, *Gonçalo de Freitas Leal.*

313975371

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 3579/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente técnica Marisa Isabel Batista Torres, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras.

Nos termos do disposto nos n.os 1, alínea *b*), e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Marisa Isabel Batista Torres, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a 4 de abril de 2020, data do Despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, que ficou assim colocada na 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

11 de fevereiro de 2021. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *José Manuel Godinho Calado*.

313977972

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 213/2021

Sumário: Designa, para o exercício da função de coordenadora de projeto «atividade pecuária» do Departamento de Sistemas de Informação, a licenciada Carla Isabel Vaz Teixeira, pelo tempo de duração do projeto.

Para satisfação das exigências próprias de gestão da função informática, e sem prejuízo das competências da estrutura hierárquica, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, criou as funções específicas de coordenador de projeto, prevendo o n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal que podem ser designados para o exercício da função de coordenador de projeto os especialistas de informática e os técnicos de informática do grau 3 da respetiva carreira ou de grau inferior, sempre que não existam efetivos no organismo com o perfil adequado em grau superior.

De acordo com o anteriormente referido, e pelo disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o Conselho Diretivo deliberou, em 19 de novembro de 2020, o seguinte:

1 — Designar a licenciada Carla Isabel Vaz Teixeira, com a categoria de especialista de informática do grau 2, nível 2, da carreira de especialista de informática, para o exercício da função de coordenadora de projeto “Atividade Pecuária” do Departamento de Sistemas de Informação, pelo tempo de duração do projeto.

2 — Atribuir à designada na função de coordenadora de projeto “Atividade Pecuária”, Carla Isabel Vaz Teixeira, o acréscimo remuneratório correspondente a 60 pontos indiciários a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

3 — A presente designação produz efeitos a 20 de novembro de 2020.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carlos Pires Mateus*.

313978052

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 214/2021

Sumário: Designação para o exercício da função de coordenadora de projeto «área financeira» do Departamento de Sistemas de Informação da licenciada Carla Maria Estrela da Rocha Melo, pelo tempo de duração do projeto.

Para satisfação das exigências próprias de gestão da função informática, e sem prejuízo das competências da estrutura hierárquica, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, criou as funções específicas de coordenador de projeto, prevendo o n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal que podem ser designados para o exercício da função de coordenador de projeto os especialistas de informática e os técnicos de informática do grau 3 da respetiva carreira ou de grau inferior, sempre que não existam efetivos no organismo com o perfil adequado em grau superior.

De acordo com o anteriormente referido, e pelo disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o Conselho Diretivo deliberou, em 19 de novembro de 2020, o seguinte:

1 — Designar a licenciada Carla Maria Estrela da Rocha Melo, com a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, para o exercício da função de coordenadora de projeto "Área Financeira" do Departamento de Sistemas de Informação, pelo tempo de duração do projeto.

2 — Atribuir à designada na função de coordenadora de projeto "Área Financeira", Carla Maria Estrela da Rocha Melo, o acréscimo remuneratório correspondente a 60 pontos indiciários a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

3 — A presente designação produz efeitos a 20 de novembro de 2020.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carlos Pires Mateus.*

313978093

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 2178/2021

Sumário: Aposentação/jubilação do juiz desembargador Dr. João Luís de Moraes Rocha.

Por despacho do Ex.mo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de fevereiro de 2021, no uso de competência delegada, é o Ex.mo Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. João Luís de Moraes Rocha, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

11 de fevereiro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura*, Ana Cristina Dias Chambel Matias.*

313975452

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 2179/2021

Sumário: Subdelegação de competências do presidente do conselho de administração da ANAC nos dirigentes.

Subdelegação de competências

Considerando que os Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, adiante designada ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, estatuem, no artigo 17.º, que o Conselho de Administração pode delegar competências nos seus membros, autorizando, caso entenda, a que se proceda à subdelegação dessas competências, designadamente em titulares de cargos de direção.

Considerando que, através da deliberação da ANAC n.º 968/2020, de 20 de agosto de 2020, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 193, de 02 de outubro de 2020, (Deliberação n.º 968/2020) o Conselho de Administração delegou no seu Presidente, a gestão, a direção e a supervisão dos seguintes gabinetes e direções:

Direção de Aeronavegabilidade (DA);
Direção de Facilitação e Segurança (DFS);
Direção Jurídica (DJU);
Direção de Licenciamento e Examinação (DLE);
Direção de Operações de Voo (DOV);
Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração (GAC);
Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI).

E, atento o disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso das competências delegadas e ao abrigo do ponto 2.6 da Deliberação n.º 968/2020, subdelego nos diretores e chefes de gabinete abaixo identificados, as seguintes competências:

1 — No Diretor da Direção de Aeronavegabilidade, Eng.º Victor Manuel Rodrigues Rosa:

a) Exercer os seguintes atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, em relação aos serviços respeitantes à Direção de Aeronavegabilidade, especificamente:

i) Emissão de cadernetas para aeronaves, motores e hélices e de emissão de diários de navegação;
ii) Aprovação de manuais de voo;
iii) Certificação ambiental das aeronaves inscritas no RAN;
iv) Aprovação de extensões aos tempos entre revisões gerais TBO (Time Between Overhauls) de motores e hélices e para tarefas de manutenção;
v) Aprovação de boletins de pesagem e centragem das aeronaves inscritas no RAN, bem como aprovação de esquemas de pintura;
vi) Aprovação de projetos de reparação (Parte 21) e de projetos de pequenas modificações e reparações de aeronaves referidas no Anexo I do Regulamento (UE) 2018/1139;
vii) Aprovação de contratos de locação de aeronaves;
viii) Aprovações específicas;
ix) Aprovação de manuais, suplementos e procedimentos das organizações de manutenção e das organizações de gestão da continuidade de aeronavegabilidade e suas revisões;
x) Aceitação de manuais das organizações de produção de aeronaves e componentes e suas revisões;
xi) Aprovação de programas de manutenção de aeronaves e suas revisões;
xii) Aprovação de escalonamentos dos programas de manutenção de aeronaves;
xiii) Aprovação de contratos de manutenção das organizações de gestão da continuidade da aeronavegabilidade;

xiv) Aprovação de programas de fiabilidade das aeronaves e suas revisões;
xv) Aprovação de programas de monitorização de reatores de aeronaves e suas revisões, quando não incluídos nos programas de fiabilidade;
xvi) Aprovação de sistemas de caderneta técnica de bordo das aeronaves;
xvii) Aprovação das listas de equipamentos mínimos (MEL);
xviii) Aprovação de operações especiais (ETOPS, RVSM, Cat II/III, MNPS, AWO, RNAV);
xix) Aprovação dos manuais e suas revisões das organizações de formação de técnicos de manutenção;
xx) Aprovação dos programas teóricos e práticos dos cursos de formação do pessoal de certificação de manutenção;
xxi) Aprovação do pessoal técnico dirigente das organizações de formação;
xxii) Atribuição de créditos de formação, sob proposta das organizações de formação.

b) Determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;
c) Na área da gestão financeira, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 — Na Diretora da Direção de Facilitação e Segurança, Dra. Carla Sofia Pinto, na área da gestão financeira, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
3 — No Diretor da Direção Jurídica, Dr. Pedro Miguel Sirgado Pisco dos Santos:

a) Na área da gestão financeira, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
b) Em outras áreas de atuação:

i) Confirmar autos de notícia e de apreensão de aeronaves, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro;
ii) Proceder à instauração de processos de contraordenação, bem como à práticas dos atos necessários com vista à instrução daqueles processos;
iii) Autorizar todos os atos de registo e de cancelamento de registo no Registo Aeronáutico Nacional;
iv) Emitir certidões no âmbito do Registo Aeronáutico Nacional;
v) Designar elementos da Direção Jurídica para participar nas ações de auditoria e inspeção.

4 — Na Diretora da Direção de Licenciamento e Examinação, Dr. Mónica Cardoso de Oliveira:

a) Exercer os seguintes atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, em relação aos serviços respeitantes à Direção de Licenciamento e Examinação, especificamente:

i) Aprovação e certificação contínua de centros de medicina aeronáutica (AeMC) e dos examinadores médicos aeronáuticos (AME);
ii) Homologação dos resultados dos exames de pessoal aeronáutico;
iii) Aprovação dos manuais dos centros de avaliação linguística do pessoal da aviação civil, incluindo a aprovação dos respetivos examinadores e gestores de exames, bem como a certificação das organizações de avaliação de proficiência linguística do pessoal da avaliação civil;
iv) Autorização da função de examinador de formação operacional de um órgão de controlo de tráfego aéreo;
v) Criação e a alteração dos bancos de questões da ANAC;
vi) Licenciamento do pessoal aeronáutico, designadamente emissão de licenças, de qualificações e de averbamentos associados, de atestados ou de outros títulos quanto a qualificações, averbamentos e proficiência;
vii) Emissão, revalidação ou renovação das licenças/autorizações de operador de serviço de informação de voo de aeródromo (AFIS) e supervisionar as condições da sua manutenção;
viii) Emissão de autorizações de instrutores de voo;

ix) Emissão de certificados de habilitações aeronáuticas, de conclusão de treino, de exame teórico e de experiência aeronáutica;

x) Validação de licenças.

b) Determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos.

5 — Na Diretora da Direção de Operações de Voo, Eng.ª Cecília Cardoso:

a) Exercer os seguintes atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, em relação aos serviços respeitantes à Direção de Operações de Voo, especificamente:

i) Aprovação dos manuais e suas revisões das organizações de formação de pilotos e de oficiais de operações de voo;

ii) Supervisão dos dispositivos de treino artificial (FSTD e outros);

iii) Aprovação dos manuais dos operadores de FSTD e respetivas revisões;

iv) Aprovação dos procedimentos relativos à operação de dispositivos de treino artificial e respetivas revisões;

v) Aprovação dos programas teóricos e práticos dos cursos de formação de pilotos, técnicos de voo, operadores de estação aeronáutica e oficiais de operações de voo;

vi) Atribuição de créditos de formação, sob proposta das organizações de formação;

vii) Supervisão dos operadores de transporte aéreo e de assistência em escala;

viii) Aprovação dos manuais do operador e respetivas revisões, conforme aplicável;

ix) Autorizações e aprovações específicas, nomeadamente, ETOPS, RVSM, PBN HEMS, HOFO, HHO, NVIS, AWO-LVO, entre outras;

x) Validação das declarações de competência operacional dos operadores estrangeiros que operam em aeroportos nacionais (AWO) e aeroportos específicos;

xi) Aprovação e supervisão das condições de transporte aéreo de mercadorias perigosas;

xii) Aprovação de contratos de locação de aeronaves ou operadores de países terceiros;

xiii) Emissão e alteração dos certificados concedidos pela ANAC às operações de UAS certificadas, cujos processos sejam da responsabilidade do DTA.

b) Em outras áreas de atuação, determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos.

6 — Na Chefe do Gabinete de Comunicação e Imagem, Dra. Sílvia Santos, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

7 — As competências ora subdelegadas não abrangem a prática de atos de conteúdo negativo, designadamente a restrição, suspensão, cancelamento de licenças, certificados, homologações, autorizações, aprovações, credenciações e reconhecimentos concedidos, nos termos estabelecidos nos respetivos regimes.

8 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, desde já, ratificados os atos entretanto praticados, desde o dia 10 de agosto de 2020.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração*, Luís Miguel Silva Ribeiro*.

313977186

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 2180/2021

Sumário: Subdelegação de competências da vogal do conselho de administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil nos dirigentes.

Subdelegação de competências

Considerando que os Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, adiante designada ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, estatuem, no artigo 17.º, que o Conselho de Administração pode delegar competências nos seus membros, autorizando, caso entenda, a que se proceda à subdelegação dessas competências, designadamente em titulares de cargos de direção.

Considerando que, através da deliberação da ANAC n.º 968/2020, de 20 de agosto de 2020, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 193, de 02 de outubro de 2020, (Deliberação n.º 968/2020) o Conselho de Administração delegou na sua Vogal, mestre Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões a gestão, a direção e a supervisão dos seguintes gabinetes e direções:

Direção de Regulação Económica (DRE);
Gabinete do Consumidor (GC);
Gabinete de Recursos Financeiros (GRF);
Gabinete de Recursos Humanos (GRH);
Gabinete de Recursos Patrimoniais (GRP).

E, atento o disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso das competências delegadas e ao abrigo do ponto 4.6 da Deliberação n.º 968/2020, subdelego na diretora e chefes de gabinete abaixo identificados, as seguintes competências:

1 — Na Diretora da Direção de Regulação Económica, Dr.ª Ana Mata:

a) Exercer os seguintes atos compreendidos nos poderes de supervisão previstos no artigo 32.º dos Estatutos da ANAC, em relação aos serviços respeitantes à Direção de Regulação Económica, especificamente:

i) Emitir autorizações de sobrevoo e de escala técnica em território nacional a voos comerciais, de âmbito extraunião europeia, informando o CA;

ii) Emitir autorizações de voos internacionais, de âmbito extraunião europeia, comerciais e privados, informando o CA;

iii) Emitir autorizações de voos comerciais com aeronaves de registo estrangeiro, envolvendo aeródromos militares, após autorização prévia da FAP, informando o CA;

iv) Aprovar programas de serviços aéreos regulares, incluindo programas em regime de partilha de código, nos termos do respetivo acordo de serviços aéreos;

v) Emitir autorizações para a realização de serviços aéreos não-regulares extraunião europeia, para submissão a CA, e verificar o cumprimento dos termos da autorização concedida.

b) Determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;

c) Na área da gestão financeira, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 — Na Chefe do Gabinete do Consumidor, Dr.ª Mariana Póvoas:

a) Determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;

b) Na área da gestão financeira, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

3 — Na Chefe do Gabinete de Recursos Financeiros, Dr.ª Susana Melo:

a) Determinar fiscalizações, inspeções ou auditorias extraordinárias, nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos Estatutos da ANAC, e credenciar as pessoas ou entidades para efeitos do disposto no artigo 36.º dos referidos Estatutos;

b) Na área da gestão financeira:

i) Gerir o Fundo Fixo de Tesouraria, com possibilidade de subdelegação;

ii) Autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 — No Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, Dr. Francisco Landeira, na área da gestão financeira, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

5 — Na Chefe do Gabinete de Recursos Patrimoniais, Dr.ª Anabela Paixão, na área da gestão financeira, autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e fornecimento de serviços até ao limite de € 1.000,00, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

6 — As competências ora subdelegadas não abrangem a prática de atos de conteúdo negativo, designadamente a restrição, suspensão, cancelamento de licenças, certificados, homologações, autorizações, aprovações, credenciações e reconhecimentos concedidos, nos termos estabelecidos nos respetivos regimes.

7 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, desde já, ratificados os atos entretanto praticados, desde o dia 10 de agosto de 2020.

1 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração*, Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões*.

313977178

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Deliberação n.º 215/2021

Sumário: Ratificação dos atos praticados no âmbito da delegação de competências do conselho de gestão no administrador da Universidade dos Açores.

Extrato da ata do Conselho de Gestão de 29 de janeiro de 2021

Ratificação dos atos praticados no âmbito da delegação de competências do Conselho de Gestão no Administrador da Universidade dos Açores de 25 de julho de 2018 — Considerando os termos da delegação de competências do Conselho de Gestão no Administrador da Universidade dos Açores aprovada na reunião do Conselho de Gestão de 25 de julho de 2018, publicada pela Deliberação n.º 1026/2018 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, e o disposto no n.º 3 do artigo 80.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), o Conselho de Gestão deliberou:

«2.1 — Ratificar todos os atos que, no âmbito da delegação de competências do Conselho de Gestão no Administrador da Universidade dos Açores aprovada pela deliberação do ponto 3 da ata da reunião deste Conselho de Gestão de 25 de julho de 2018 e publicada pela Deliberação n.º 1026/2018 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, tenham sido praticados pelo delegado, licenciado Nuno Henrique Oliveira Pimentel, até à presente data, inclusive;

2.2 — Ratificar todos os atos que, no âmbito da subdelegação de poderes do Administrador da Universidade dos Açores na Diretora de Serviços de Recursos Humanos por despacho de 25 de setembro de 2018, publicado pelo Despacho n.º 10367/2018 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 215, de 8 de novembro, tenham sido praticados pela subdelegada, licenciada Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo, até à presente data, inclusive.»

10 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

313972252

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 2181/2021

Sumário: Nomeação da diretora de serviços de Recursos Humanos da Universidade dos Açores, licenciada Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo.

Nomeação da Diretora de Serviços de Recursos Humanos

Considerando que foi criado o Serviço de Recursos Humanos da Universidade dos Açores pelo Despacho n.º 12543/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto estabelece, no n.º 1 do seu artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Diretor de Serviços de Recursos Humanos, acima mencionado, se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento deste serviço;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do artigo 92.º, n.º 1, alínea *l*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dos artigos 130.º e 78.º, n.º 1, alínea *g*), dos Estatutos da Universidade dos Açores, anexos ao Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2016, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, verificando -se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Recursos Humanos da Universidade dos Açores, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a licenciada Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo, técnica superior do quadro de ilha de S. Miguel, afeta à Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme nota curricular anexa ao presente despacho.

4 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

ANEXO

Nota Curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: S. Pedro — Ponta Delgada

II — Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1990.

Realizou estágio de Advocacia, entre 1990 e 1992, com inscrição na Ordem dos Advogados Conselho Distrital dos Açores, suspensa a seu pedido.

III — Outras habilitações

Pós-Graduação em Direito Regional, ministrada pela Universidade dos Açores em conjunto com Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1998;

IV — Experiência profissional
Experiência profissional geral:

Técnica Superior do quadro de pessoal da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores desde 1992 até ao presente, tendo desempenhado funções em vários serviços e departamentos, designadamente:

Gabinete Técnico da Secretaria Regional da Economia;

Gabinete Técnico da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;

Direção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional — Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais;

Direção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional — Secretaria Regional da Educação e Ciência;

Direção Regional do Trabalho e Qualificação e Profissional — Vice-Presidência do Governo Regional.

Experiência Profissional Específica:

1997 — Nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, e a tempo parcial, no cargo de vogal do Conselho Diretivo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego;

2000 — Renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, e a tempo parcial, no cargo de vogal do Conselho Diretivo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego;

2003 — Nomeada em comissão de serviço, pelo período de um ano, e a tempo parcial, no cargo de vogal do Conselho de Administração do Fundo Regional do Emprego;

2003 — Nomeada em comissão de serviço, por um ano, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico da Direção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;

2004 — Nomeada em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico da Direção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, exercendo as competências previstas no artigo 29.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de agosto;

2005 — Nomeada, procedendo concurso, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico da Direção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional da Secretaria Regional da Educação e Ciência;

2008 — Renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico da Direção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional da Secretaria Regional da Educação e Ciência;

2011 — Renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor da Secretaria Regional da do Trabalho e Solidariedade Social;

2014 — Renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Projetos e Apoio Jurídico da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional — Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial;

2017 — Renovada a comissão de serviço, em janeiro de 2017, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Projetos e Apoio Jurídico da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional — Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial;

2018 — Nomeada Diretora do Serviço de Recursos Humanos da Universidade dos Açores, onde desempenhou funções entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2020.

V — Formação Profissional
Frequentou diversas ações de formação, designadamente nas seguintes áreas:

Direito Administrativo;
Direito do Trabalho;

Contencioso Administrativo e Comunitário;
Contencioso da Contratação Pública;
Contratação Pública;
Feitura de Leis;
Função Pública;
Gestão de Recursos Humanos;
Recrutamento e seleção de pessoal;
Modernização Administrativa;
Auditorias da Qualidade;
Avaliação de Desempenho e SIADAPRA;
Condução de Reuniões;

Seminário de Alta Direção em Administração Pública, promovido pela Direção Regional da Administração Pública e pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

313938898

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 2182/2021

Sumário: Nomeação do diretor de serviços de Recursos Financeiros da Universidade dos Açores, mestre Francisco José Massa Flor Franco.

Nomeação do Diretor de Serviços de Recursos Financeiros

Considerando que foi criado o Serviço de Recursos Financeiros da Universidade dos Açores pelo Despacho n.º 12543/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto estabelece, no n.º 1 do seu artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Diretor de Serviços de Recursos Financeiros, acima mencionado, se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento deste serviço;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do artigo 92.º, n.º 1, alínea *l*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dos artigos 130.º e 78.º, n.º 1, alínea *g*), dos Estatutos da Universidade dos Açores, anexos ao Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2016, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Recursos Financeiros da Universidade dos Açores, cargo de direção intermédia de 1.º grau, o mestre Francisco José Massa Flor Franco, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme nota curricular anexa ao presente despacho.

5 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

ANEXO

Nota Curricular

I — Dados biográficos

Nome: Francisco José Massa Flor Franco
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Ponta Delgada
Data de Nascimento: 24 de março de 1970

II — Habilitações Académicas

Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, concluída em 1996.

Mestrado em Gestão Pública pela Universidade dos Açores, concluído em 2002.

III — Formação Profissional

Para além de possuir formação específica para pessoal dirigente, frequentou diversas ações de formação, com especial incidência nas áreas da auditoria, das finanças, da contabilidade pública e privada e da contratação pública.

IV — Experiência Profissional

1997-2003: Técnico Superior da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Desenvolveu diversos trabalhos de auditoria, principalmente na área da saúde, no âmbito da qual publicou um artigo sobre a eficiência dos serviços hospitalares.

2003-2011: Diretor dos Serviços Administrativos da Universidade dos Açores

Responsável pelos setores financeiro, de património, de pessoal e de projetos. Gestor de vários projetos, de que se destaca o de implementação do ERP Primavera AP, e coordenador de grupos de trabalho, entre os quais o de eficiência fiscal. Membro de diversas comissões de concursos para a aquisição de bens e serviços. Conselheiro de coordenação da avaliação de desempenho.

2011-2014: Administrador da Universidade dos Açores

Supervisão dos serviços administrativos, académicos, informáticos, de documentação e técnicos. Membro do Conselho de Gestão da Universidade dos Açores. Corresponsável pela preparação/negociação da reestruturação da dívida e do Plano de Recuperação Financeira da Universidade dos Açores.

2014-2016: Vogal do Conselho de Administração do Grupo SATA

Supervisão das direções financeira e de compras das empresas SATA SGPS, S. A., SATA Internacional, S. A., SATA Air Açores, S. A., SATA Gestão de Aeródromos, S. A., SATA Express (Canadá) e Azores Express (E.U.A.). Corresponsável pela preparação do Plano Estratégico do Grupo SATA 2014-2020, bem como pela preparação da reestruturação da dívida do Grupo SATA.

2016 — Até à presente data: Técnico Superior da Universidade dos Açores

Análise de regulamentos de concursos a fundos comunitários, pareceres de âmbito económico e financeiro, bem como colaboração na preparação/revisão de regulamentos e outros documentos similares.

2018 — Até à presente data: Diretor do Serviço de Recursos Financeiros e Materiais da Universidade dos Açores

Responsável pelos setores financeiro e de património. Gestor de vários projetos, de que se destaca o de implementação da Faturação Eletrónica, e coordenador de grupos de trabalho, entre os quais o de implementação do SNCAP na Universidade dos Açores. Membro de diversas comissões de concursos para a aquisição de bens e serviços.

313939001

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 2183/2021

Sumário: Cessação de funções como administrador da Universidade dos Açores do licenciado Nuno Henrique Oliveira Pimentel.

Cessação de funções do Administrador da Universidade dos Açores

Ao abrigo das disposições conjugadas, do artigo 92.º n.º 1 alínea *l*) e do n.º 2 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 78.º n.º 1 alínea *e*) dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, autorizo o pedido de cessação de funções como Administrador da Universidade dos Açores do licenciado Nuno Henrique Oliveira Pimentel, para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 5359/2018, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, com efeitos a 31 de janeiro de 2021.

29 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

313941789

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 3580/2021

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação da assistente técnica Regina Fernandes Rosa Frade.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Regina Fernandes Rosa Frade, assistente técnica do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313994836

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 80/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a licenciada Carla Sofia do Nascimento Palma como assistente convidada.

Por despacho de 26 de março de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Carla Sofia do Nascimento Palma, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 25 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 26 de março de 2020 a 25 de setembro de 2020, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

28 de janeiro de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313994763

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 81/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o Doutor Nélson Manuel da Silva de Matos como professor adjunto convidado.

Por despacho de 7 de dezembro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Nélson Manuel da Silva de Matos, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 97,5 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 18 de dezembro de 2020 a 17 de dezembro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

11 de fevereiro de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313994999

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 82/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Justine Strand de Oliveira como professora catedrática convidada.

Por despacho de 23 de março de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e sem remuneração com a Doutora Justine Strand de Oliveira, na categoria de professora catedrática convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano com início em 2 de março de 2020.

11 de fevereiro de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313995021

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 2184/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor António Manuel de Sousa Baltazar Mortal como professor coordenador.

Por despacho de 13 de agosto de 2020 do Vice-reitor Professor Doutor Saul Neves de Jesus, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na sequência de concurso documental para promoção, com o Doutor António Manuel de Sousa Baltazar Mortal, como professor coordenador, com exclusividade, na área de Engenharia Mecânica (Termodinâmica e Produção, Gestão e Manutenção), do Instituto Superior de Engenharia, do mapa de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, com efeitos a 6 de agosto de 2020, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 230, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir dessa data.

21 de dezembro de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313994722

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 2185/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Marleni Dias Pereira de Azevedo como dirigente intermédia de 3.º grau.

Por despacho de 9 de novembro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da licenciada Marleni Dias Pereira de Azevedo, técnica superior do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, para o exercício do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para o Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade, pelo período de três anos, com início em 1 de fevereiro de 2021.

28 de janeiro de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313994796

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 2186/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas com a Doutora Helena Cristina Gil Cardeira dos Santos Leitão.

Por despacho de 9 de novembro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve e na sequência da deliberação da Comissão Científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato da professora auxiliar, Doutora Helena Cristina Gil Cardeira dos Santos Leitão, por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313994941

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 3581/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na(s) área(s) científica(s) de Matemática e Física.

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-132-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Investigador Doutorado de Nível Inicial para o exercício de atividades de investigação científica na(s) área(s) científica(s) de Matemática e Física com vista ao desenvolvimento de atividades científicas no âmbito do projeto Partículas de matéria escura ultraleves, sombras de buracos negros e ondas gravitacionais, CERN/FIS-PAR/0027/2019, com o apoio financeiro da Fundação para a Ciência e Tecnologia/MCTES, através de fundos nacionais.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: https://www.ua.pt/pt/sgrh/concursos.

25 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira.*

313991652

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de Retificação n.º 143/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 1595/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2021.

Tendo sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2021, o Despacho n.º 1595/2021, relativo à «Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Optometria e Ciências da Visão», retifica-se o seguinte:

No corpo de despacho, onde se lê «na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto» deve ler-se «na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto».

No quadro n.º 1 do anexo, onde se lê:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Optometria	OPT	60,0	0,0
Ciências Biomédicas	CB	42,0	6,0
Ótica	O	24,0	12,0
Matemática	M	18,0	0,0
Bioquímica	BQ	18,0	0,0
Física	F	6,0	6,0
Gestão	G	0,0	6,0
Psicologia	P	0,0	6,0
Subtotal		168,0	12.0
Total		180,0	

deve ler-se:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Optometria	OPT	60,0	0,0
Ciências Biomédicas	CB	48,0	6,0
Ótica	O	24,0	12,0
Matemática	M	18,0	0,0
Bioquímica	BQ	12,0	0,0
Física	F	6,0	6,0
Gestão	G	0,0	6,0
Psicologia	P	0,0	6,0
Subtotal		168,0	12.0
Total		180,0	

No Quadro n.º 2 do anexo, onde se lê:

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Introdução às Ciências da Visão	OPT	1.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Anatomia e Fisiologia Geral	CB	1.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Biologia Celular e Histologia	CB	1.º	1.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Cálculo	M	1.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Elementos de Química	BQ	1.º	1.º Semestre	168,0		45,0	15,0						60,0	6,0	
Anatomia e Fisiologia Ocular I	CB	1.º	2.º Semestre	168,0		45,0	15,0						60,0	6,0	
Física para as Ciências da Visão	F	1.º	2.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Álgebra Linear e Numérica	M	1.º	2.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Ótica Geométrica	O	1.º	2.º Semestre	168,0		45,0	15,0						60,0	6,0	
Bioquímica para as Ciências da Visão	BQ	1.º	2.º Semestre	168,0		45,0	15,0						60,0	6,0	
Ótica Visual	O	2.º	1.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Ótica Oftálmica	O	2.º	1.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Neurociências da Visão	CB	2.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Fundamentos de Optometria	OPT	2.º	1.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Anatomia e Fisiologia Ocular II	CB	2.º	1.º Semestre	168,0		45,0	15,0						60,0	6,0	
Ótica Física	O	2.º	2.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Bioestatística	M	2.º	2.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Perceção Visual	OPT	2.º	2.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Métodos Optométricos	OPT	2.º	2.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Prática Clínica I	OPT	2.º	2.º Semestre	168,0			30,0				30,0		60,0	6,0	
Microbiologia Aplicada	BQ	3.º	1.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Análise Optométrica	OPT	3.º	1.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Patologia Geral	CB	3.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Prática Clínica II	OPT	3.º	1.º Semestre	168,0			30,0				30,0		60,0	6,0	
Opção 1	P/CB/O	3.º	1.º Semestre	168,0									60,0	6,0	*a*)
Complementos de Optometria	OPT	3.º	2.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Contactologia	OPT	3.º	2.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Patologia Ocular	CB	3.º	2.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Prática Clínica III	OPT	3.º	2.º Semestre	168,0			30,0				30,0		60,0	6,0	
Opção 2	G/F/O	3.º	2.º Semestre	168,0									60,0	6,0	*a*)

a) A tipologia das horas de contacto varia de acordo com a Unidade Curricular opcional.

deve ler-se:

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Introdução às Ciências da Visão	OPT	1.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Anatomia e Fisiologia Geral	CB	1.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Biologia Celular e Histologia	CB	1.º	1.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Cálculo	M	1.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Elementos de Química	BQ	1.º	1.º Semestre	168,0		45,0	15,0						60,0	6,0	
Anatomia e Fisiologia Ocular I	CB	1.º	2.º Semestre	168,0		45,0	15,0						60,0	6,0	
Física para as Ciências da Visão	F	1.º	2.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Álgebra Linear e Numérica	M	1.º	2.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Ótica Geométrica	O	1.º	2.º Semestre	168,0		45,0	15,0						60,0	6,0	
Bioquímica para as Ciências da Visão	BQ	1.º	2.º Semestre	168,0		45,0	15,0						60,0	6,0	
Ótica Visual	O	2.º	1.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Ótica Oftálmica	O	2.º	1.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Neurociências da Visão	CB	2.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Fundamentos de Optometria	OPT	2.º	1.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Anatomia e Fisiologia Ocular II	CB	2.º	1.º Semestre	168,0		45,0	15,0						60,0	6,0	
Ótica Física	O	2.º	2.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Bioestatística	M	2.º	2.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Perceção Visual	OPT	2.º	2.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Métodos Optométricos	OPT	2.º	2.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Prática Clínica I	OPT	2.º	2.º Semestre	168,0			30,0				30,0		60,0	6,0	
Microbiologia Aplicada	CB	3.º	1.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Análise Optométrica	OPT	3.º	1.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Patologia Geral	CB	3.º	1.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Prática Clínica II	OPT	3.º	1.º Semestre	168,0			30,0				30,0		60,0	6,0	
Opção 1	P/CB/O	3.º	1.º Semestre	168,0									60,0	6,0	*a*)
Complementos de Optometria	OPT	3.º	2.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Contactologia	OPT	3.º	2.º Semestre	168,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Patologia Ocular	CB	3.º	2.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Prática Clínica III	OPT	3.º	2.º Semestre	168,0			30,0				30,0		60,0	6,0	
Opção 2	G/F/O	3.º	2.º Semestre	168,0									60,0	6,0	*a*)

a) A tipologia das horas de contacto varia de acordo com a Unidade Curricular opcional.

19 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

313999583

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2187/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra.

Alteração ao Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

O Gabinete de Promoção da Qualidade foi criado e enquadrado na estrutura orgânica da Reitoria da Universidade de Coimbra, através da alteração do Regulamento da Reitoria, por Despacho n.º 827/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, agregando duas áreas diferenciadas e cruciais para a instituição: a promoção da qualidade e a auditoria e controlo interno.

Reconhecendo-se a excelência do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, considera-se fundamental o reforço destas áreas atendendo à importância que revestem no seio da instituição e ao papel decisivo para a cabal concretização da estratégia institucional.

Por outro lado, atendendo à dimensão, impacto e importância das competências cometidas a estas áreas, a reflexão realizada aconselha a que sejam desenvolvidas por estruturas autónomas, sem prejuízo da necessária articulação e cooperação no desenvolvimento de algumas atividades que, pela própria natureza, se encontram interligadas, mantendo, porém, o seu enquadramento organizacional na estrutura orgânica da Reitoria.

Em conformidade, para além do Gabinete de Promoção da Qualidade, que mantém as competências na área da gestão da qualidade, nomeadamente no âmbito do Sistema de Gestão da Universidade de Coimbra (SG.UC), passará a existir, enquadrado no Gabinete do Reitor, um Gabinete com competências específicas no domínio do apoio técnico e assessoria ao Reitor e ao Conselho de Gestão no âmbito da auditoria interna, controlo e prevenção de riscos de gestão, corrupção e infrações conexas.

Com a criação deste Gabinete, designado de Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão, pretende-se fomentar o controlo interno através de realização de auditorias com vista à identificação de situações potenciadoras de riscos de gestão, corrupção e infrações conexas, bem como da apresentação de propostas de medidas preventivas que possibilitem a eliminação desses riscos ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência.

Neste contexto, ao abrigo da alínea *x*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 21 de agosto, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 19 de março, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 5367/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 827/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, e pelo Despacho n.º 639/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da Reitoria da UC

1 — É alterada a redação da alínea *r*) do artigo 2.º, bem como do n.º 1 do artigo 8.º, nos seguintes termos:

«Artigo 2.º

[...]

. . . . . .

r) Assegurar o apoio técnico e assessoria ao Reitor e ao Conselho de Gestão no âmbito da auditoria e prevenção de riscos de gestão, através do Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão;

Artigo 8.º

Gabinete de Promoção da Qualidade

1 — Compete ao Gabinete de Promoção da Qualidade assegurar o desenho, implementação, gestão e melhoria do Sistema de Gestão da Universidade de Coimbra (SG.UC), promovendo a aplicação do ciclo de melhoria (ou ciclo PDCA — plan, do, check, act) nas áreas de Missão e de Suporte, em articulação com as restantes unidades, competindo-lhe, designadamente, no seu âmbito de atuação:

. . . . . .

d) Elaborar, monitorizar e atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas da UC (PPRGCIC.UC), em articulação com o Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão;

e) Elaborar, gerir e executar um programa de auditorias internas da qualidade;

. . . . . .»

2 — É aditada a alínea *s*) ao artigo 2.º, bem como a Secção VI e o artigo 6.º-C, ao Capítulo II, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

. . . . . .

s) Anterior redação da alínea *r*).

SECÇÃO VI

Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão

Artigo 6.º-C

Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão

1 — O Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão exerce as suas competências no domínio do apoio técnico e assessoria ao Reitor e ao Conselho de Gestão no âmbito da auditoria e prevenção de riscos de gestão, de corrupção e infrações conexas, competindo-lhe designadamente, no âmbito da sua atuação:

a) Elaborar, monitorizar e atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas da UC (PPRGCIC.UC), em articulação com o Gabinete de Promoção da Qualidade;

b) Avaliar os procedimentos de controlo interno e de gestão de riscos, nos diversos domínios, designadamente contabilístico, financeiro, informático e de recursos humanos, identificando áreas de risco e apresentando propostas de melhoria, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como das deliberações e diretrizes emanadas, designadamente, pelos órgãos de Governo, pelos órgãos de tutela inspetiva e de controlo jurisdicional, em articulação com o Gabinete de Promoção da Qualidade;

c) Elaborar, gerir e executar um programa de auditorias internas regulares que permita:

i) avaliar o grau de eficiência e eficácia das medidas de prevenção contempladas no PPRGCIC.UC;

ii) avaliar o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como das deliberações e diretrizes emanadas, designadamente, pelos órgãos de Governo, pelos órgãos de tutela inspetiva e de controlo jurisdicional;

iii) avaliar da boa gestão de recursos e do nível de serviços assegurados pelas várias unidades e serviços da UC;

iv) avaliar o grau de eficiência e eficácia da cobrança das receitas e a eficiência, eficácia e economicidade das despesas públicas;

v) identificar oportunidades de melhoria;

d) Realizar intervenções em áreas específicas, por decisão do Reitor ou deliberação do Conselho de Gestão;

e) Apresentar recomendações e propostas de medidas preventivas que possibilitem a eliminação de riscos de gestão ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência, designadamente tendo em consideração as medidas de prevenção contempladas no PPRGCIC.UC;

f) Manter atualizados, em página eletrónica, as normas gerais e internas referentes ao seu âmbito de atuação, bem como preparar e divulgar, pelo mesmo meio, orientações técnicas e outros instrumentos de apoio à atuação das unidades e serviços da UC;

g) Acompanhar as auditorias externas, quer sejam promovidas pelos órgãos de Governo, quer pelos órgãos de tutela inspetiva ou de controlo jurisdicional, bem como colaborar com o Fiscal único sempre que necessário;

h) Coordenar e preparar a elaboração dos contraditórios aos relatórios de auditoria externa referidas na alínea anterior;

i) Desenvolver ações de sensibilização junto das unidades e serviços da Universidade tendo em vista assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares, designadamente do PPRGCIC.UC, bem como a boa gestão de recursos;

j) Realizar auditorias e proceder ao controlo de gestão de associações, fundações e sociedades nas quais a Universidade de Coimbra detenha participação, representando-a nos órgãos em que esta tenha assento;

k) Pronunciar-se e elaborar informações técnicas sobre as questões que lhe sejam colocadas no âmbito das competências definidas;

l) Desempenhar as demais funções que, no âmbito das respetivas competências, lhe forem cometidas.

2 — O Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão é dirigido por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.»

Artigo 2.º

Republicação

O Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 5367/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio, na sua redação atual, com as alterações decorrentes do presente despacho, bem como do Despacho n.º 827/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, e do Despacho n.º 639/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro, é republicado em anexo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura.

10 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

ANEXO

Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior institui como Órgãos de Governo das Universidades Públicas o Conselho Geral, o Reitor e o Conselho de Gestão. Por seu lado, os Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 21 de agosto, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 19 de março, preveem, nos seus artigos 25.º e 29.º, a existência de serviços de apoio direto aos órgãos de governo, na

dependência direta do Reitor, a possibilidade de serem criadas estruturas de caráter temporário, para acorrer a necessidades não permanentes dos Órgãos de Governo, e a criação ou reorganização de novas unidades sem necessidade de recorrer a alteração dos Estatutos.

O presente regulamento estabelece a estrutura orgânica dos serviços de apoio direto aos órgãos de governo, das estruturas de caráter temporário que, por uma razão de maior proximidade com a atividade da equipa reitoral, se entende que devem estar sob a sua supervisão próxima, ou ainda aquelas que, devido à necessidade de independência funcional para o cumprimento da sua missão, não devem estar integradas noutros setores da Universidade de Coimbra, bem como a estrutura orgânica de outros órgãos.

Assim, ao nível da Reitoria, para além dos serviços de apoio direto aos órgãos de governo, assegurados através do Gabinete do Reitor, dirigido pelo Chefe de Gabinete, integram -se os Projetos Especiais e outros órgãos tais como: o Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, os Observatórios, os Conselhos, os Coordenadores, os Provedores e a Comissão de Ética.

A presente organização da Reitoria da UC, conjugada com a organização das demais estruturas orgânicas da Universidade, visa criar as condições necessárias para atingir os objetivos estratégicos da Universidade e do Plano de Ação do Reitor.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Organização da Reitoria

1 — A Reitoria integra os serviços de apoio direto aos Órgãos de Governo da Universidade, os Projetos Especiais e outros Órgãos.

2 — Os serviços de apoio direto aos Órgãos de Governo da Universidade são assegurados pelo Gabinete do Reitor, dirigido pelo Chefe de Gabinete.

3 — Os Projetos Especiais são estruturas de caráter temporário, para acorrerem a necessidades não permanentes dos Órgãos de Governo.

4 — Junto do Reitor funcionam ainda o Gabinete de Promoção da Qualidade, Observatórios, Conselhos, Coordenadores, Provedores e Comissão de Ética.

CAPÍTULO II

Gabinete do Reitor

Artigo 2.º

Competências

Compete ao Gabinete do Reitor:

a) Coordenar e assegurar o apoio técnico e operacional aos Órgãos de Governo da Universidade e ao Senado;

b) Assegurar a preparação, organização e encaminhamento do expediente técnico-administrativo e da correspondência associada à atividade dos Órgãos de Governo e do Senado;

c) Arquivar todos os documentos e zelar pela segurança do arquivo, em articulação com o Arquivo da Universidade de Coimbra;

d) Coordenar e assegurar assessoria direta ao Reitor e Equipa Reitoral;

e) Organizar e coordenar as agendas dos membros da equipa reitoral;

f) Promover a coordenação e articulação entre os pelouros da Equipa Reitoral;

g) Assegurar a interface entre os Órgãos de Governo e Senado e as Unidades Orgânicas, Administração, Serviços de Ação Social e Unidades de Extensão Cultural e de Suporte à Formação;

h) Divulgar a informação relevante sobre as decisões e deliberações dos Órgãos de Governo e Senado;

i) Assegurar a interface da Universidade com os Órgãos de Soberania, nomeadamente com a tutela;

j) Gerir os acontecimentos sociais e protocolares da Universidade, assegurando o cumprimento do Protocolo da Universidade;

k) Assegurar a comunicação interna e externa da Universidade de Coimbra, através da Divisão de Comunicação e do Núcleo de Marketing;

l) Apoio na gestão da rede de antigos estudantes da UC e na ligação com as Associações de Antigos Estudantes nacionais e estrangeiros;

m) Assegurar a igualdade no acesso, pela comunidade universitária, aos titulares dos Órgãos de Governo;

n) Assegurar o atendimento das personalidades ou entidades públicas ou privadas que contactem os Órgãos de Governo;

o) Promover a satisfação e conciliação das necessidades de todas as partes interessadas;

p) Gerir os espaços da reitoria bem como o orçamento atribuído ao Gabinete do Reitor;

q) Promover a inserção profissional dos estudantes e diplomados da Universidade de Coimbra no mercado de trabalho, o desenvolvimento e/ou ampliação das suas competências e apoiar o seu plano de carreira;

r) Assegurar o apoio técnico e assessoria ao Reitor e ao Conselho de Gestão no âmbito da auditoria e prevenção de riscos de gestão, através do Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão;

s) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pelo Reitor.

Artigo 3.º

Chefe de Gabinete

1 — O Gabinete do Reitor é dirigido pelo Chefe de Gabinete, livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.

2 — O Chefe de Gabinete exerce as suas funções pelo período do mandato do Reitor.

3 — O Chefe de Gabinete é qualificado como cargo de direção intermédia de primeiro grau, nos termos dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

4 — Compete ao Chefe de Gabinete dirigir os trabalhadores que exerçam funções no Gabinete do Reitor.

5 — O Chefe de Gabinete tem as demais competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.

6 — O Chefe de Gabinete pode ser coadjuvado no exercício das suas funções por um Adjunto, livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.

7 — O Adjunto exerce as suas funções pelo período de mandato do Reitor.

8 — O Adjunto é qualificado como cargo de direção intermédia de segundo grau.

9 — O Chefe de Gabinete é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Adjunto.

SECÇÃO I

Secretariado

Artigo 4.º

Secretariado

1 — O Gabinete de Reitor integra um Secretariado que assegura o apoio técnico e operacional necessário ao exercício das competências previstas no artigo 2.º

2 — O Secretariado desempenha ainda outras funções que lhe sejam cometidas pelo Chefe de Gabinete.

3 — O Secretariado é coordenado pelo Secretário do Gabinete do Reitor, a designar pelo Reitor.

4 — As funções de Secretário do Gabinete do Reitor são exercidas por trabalhador integrado na categoria de Coordenador Técnico.

SECÇÃO II

Núcleo de apoio à Equipa Reitoral

Artigo 5.º

Núcleo de Apoio à Equipa Reitoral

1 — O Gabinete do Reitor integra o núcleo de apoio à Equipa Reitoral, dirigido pelo Chefe de Gabinete.

2 — Para o exercício das competências previstas nas alíneas *d*) a *h*) e *m*) a *o*), do artigo 2.º, poderão ser nomeados Assessores que apoiam, nomeadamente em termos de assessoria política e técnica, um ou mais membros da Equipa Reitoral.

3 — Os Assessores são livremente nomeados e exonerados pelo Reitor, de entre trabalhadores com prévio vínculo de emprego público, e exercem as suas funções pelo período de mandato do Reitor.

4 — Os Assessores são remunerados por referência ao estatuto remuneratório dos cargos dirigentes de nível intermédio de terceiro grau.

5 — Podem ainda prestar serviços de assessoria à Equipa Reitoral personalidades que, em face da especialidade de determinadas áreas, reúnam as condições para o bom desempenho dos mesmos, desde que observado o disposto na legislação aplicável.

6 — Os dirigentes e trabalhadores da Universidade de Coimbra devem cooperar com este núcleo, no sentido de prestar a colaboração necessária ao bom exercício das suas funções de apoio à Equipa Reitoral.

SECÇÃO III

Divisão de Comunicação

Artigo 6.º

Divisão de Comunicação

1 — A Divisão de Comunicação exerce as suas competências no domínio da coordenação e gestão das iniciativas de comunicação interna e externa da UC, cabendo-lhe designadamente:

a) Gerir e articular os canais de comunicação da UC, designadamente no âmbito das relações com os media, das listas de distribuição de correio eletrónico, da revista Rua Larga e da televisão Web;

b) Gerir o conteúdo editorial da página base da UC na Internet, e coordenar, em geral, a presença da UC na world wide web;

c) Divulgar a atividade da UC, particularmente a sua produção de conhecimento;

d) Prestar assessoria de imprensa aos Órgãos de Governo da UC;

e) Promover e salvaguardar a identidade e imagem da UC, assegurando a harmonização dessa imagem com as demais utilizadas pelas diversas unidades e serviços da UC;

f) Desenvolver e executar o plano de comunicação anual da UC, definindo objetivos e métricas mensuráveis;

g) Proceder à gestão do arquivo multimédia da UC;

h) Coordenar a comunicação dirigida ao público pré-universitário, designadamente através da organização ou participação na organização de eventos, tais como a Universidade de Verão, a presença em feiras de educação e visitas de escolas à UC;

i) Colaborar na preparação de informação interna em diferentes suportes com vista a divulgar os eventos levados a cabo pelos diversos órgãos, gabinetes, docentes e discentes da UC e gerindo e atualizando a plataforma agenda.uc.pt;

j) Apoiar pontualmente a organização e produção de eventos;
k) Desenvolver outras atividades que, no domínio da sua atuação, lhe sejam cometidas.

2 — A Divisão de Comunicação é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.

SECÇÃO IV

Núcleo de Promoção da Empregabilidade

Artigo 6.º-A

Núcleo de Promoção da Empregabilidade

O Núcleo de Promoção da Empregabilidade (NUPE) exerce as suas competências nos domínios da inserção profissional dos estudantes e diplomados da Universidade de Coimbra no mercado de trabalho, na promoção do desenvolvimento e/ou ampliação das suas competências e no apoio ao seu plano de carreira, competindo-lhe, designadamente:

a) Realizar estudos que permitam a análise dos níveis de empregabilidade dos cursos da Universidade de Coimbra e o delineamento de recomendações nesse âmbito;
b) Colaborar com outras estruturas da UC no estabelecimento de parcerias e protocolos de colaboração com empresas/instituições no domínio da relação entre a Universidade e o mercado de trabalho e na inserção profissional dos estudantes e diplomados;
c) Desenvolver e gerir a informação na página web e em plataformas de gestão da empregabilidade e carreiras;
d) Organizar e gerir, em colaboração com outras estruturas da UC, os processos de estágios curriculares e/ou estágios de Formação Académica Contínua (EFAC) dos estudantes, junto de empresas/instituições;
e) Apoiar e aconselhar os estudantes e diplomados da UC no domínio da orientação vocacional e gestão de carreiras, através de atendimento personalizado e de mentoria;
f) Colaborar na organização de ações de preparação dos estudantes para a relação com o mercado de trabalho, soft skills e construção de planos individualizados de empregabilidade, bem como ações de divulgação das ofertas formativas da UC;
g) Executar as demais atividades determinadas pela Reitoria para apoio à inserção profissional dos estudantes e diplomados da Universidade de Coimbra.

SECÇÃO V

Núcleo de Marketing

Artigo 6.º-B

Núcleo de Marketing

O Núcleo de Marketing (NMAR) exerce as suas competências nos domínios do Marketing, Produção Audiovisual e Design de Comunicação, assegurando o desenvolvimento e implementação de estratégias de marketing e ações promocionais que concorram para a divulgação das principais valências da Universidade de Coimbra, em consonância com as orientações estratégicas definidas pela Reitoria, com o objetivo de reforçar a Marca UC, competindo-lhe, designadamente:

a) Prestar serviços especializados à comunidade nas áreas da produção audiovisual e do design de comunicação;
b) Promover uma análise abrangente de dados estatísticos relativamente às métricas e KPIs que estão relacionados com os diferentes tipos de Marketing aplicados;
c) Proceder ao desenvolvimento e execução de um Plano de Marketing, definindo objetivos e métricas mensuráveis;

d) Coordenar a criação e aprovação das peças publicitárias para campanhas institucionais;

e) Proceder à conceção e desenho dos materiais gráficos e multimédia relevantes para as atividades de comunicação da UC, sejam elas da iniciativa do Núcleo de Marketing ou das demais unidades e serviços da UC;

f) Assegurar a produção de conteúdos criativos, promovendo a imagem interna e externa da UC;

g) Desenvolver estratégias de marketing, promovendo a ativação da Marca UC e as suas submarcas;

h) Desenvolver websites, landing pages e blogs;

i) Apoiar as diferentes unidades e serviços da UC, na conceção de novas metodologias e campanhas de marketing, para criação de valor;

j) Assegurar a gestão de conteúdos e marketing digital nas plataformas da UC e naquelas em que esta marca presença, designadamente Internet e redes sociais, potenciando a sua permanente atualidade e modernidade e executando uma estratégia de publicidade digital;

k) Promover e gerir a entidade corporativa e marca da UC, bem como as suas submarcas, assegurando a coerência e consistência de normas, canais e recursos;

l) Assegurar soluções e conceitos disruptivos e criativos, aumentando o impacto dos projetos, iniciativas e campanhas desenvolvidas pela UC;

m) Gerir e negociar a publicidade em outdoors, televisão, rádio e digital da Universidade de Coimbra;

n) Maximizar as plataformas online da UC, tornando a pesquisa e o acesso através de motores de busca mais fácil;

o) Desenvolver outras atividades que, no domínio da sua atuação, lhe sejam cometidas.

SECÇÃO VI

Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão

Artigo 6.º-C

Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão

1 — O Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão exerce as suas competências no domínio do apoio técnico e assessoria ao Reitor e ao Conselho de Gestão no âmbito da auditoria e prevenção de riscos de gestão, de corrupção e infrações conexas, competindo-lhe designadamente, no âmbito da sua atuação:

a) Elaborar, monitorizar e atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas da UC (PPRGCIC.UC), em articulação com o Gabinete de Promoção da Qualidade;

b) Avaliar os procedimentos de controlo interno e de gestão de riscos, nos diversos domínios, designadamente contabilístico, financeiro, informático e de recursos humanos, identificando áreas de risco e apresentando propostas de melhoria, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como das deliberações e diretrizes emanadas, designadamente, pelos órgãos de Governo, pelos órgãos de tutela inspetiva e de controlo jurisdicional, em articulação com o Gabinete de Promoção da Qualidade;

c) Elaborar, gerir e executar um programa de auditorias internas regulares que permita:

i) avaliar o grau de eficiência e eficácia das medidas de prevenção contempladas no PPRGCIC.UC;

ii) avaliar o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como das deliberações e diretrizes emanadas, designadamente, pelos órgãos de Governo, pelos órgãos de tutela inspetiva e de controlo jurisdicional;

iii) avaliar da boa gestão de recursos e do nível de serviços assegurados pelas várias unidades e serviços da UC;

iv) avaliar o grau de eficiência e eficácia da cobrança das receitas e a eficiência, eficácia e economicidade das despesas públicas;

v) identificar oportunidades de melhoria;

d) Realizar intervenções em áreas específicas, por decisão do Reitor ou deliberação do Conselho de Gestão;

e) Apresentar recomendações e propostas de medidas preventivas que possibilitem a eliminação de riscos de gestão ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência, designadamente tendo em consideração as medidas de prevenção contempladas no PPRGCIC.UC;

f) Manter atualizados, em página eletrónica, as normas gerais e internas referentes ao seu âmbito de atuação, bem como preparar e divulgar, pelo mesmo meio, orientações técnicas e outros instrumentos de apoio à atuação das unidades e serviços da UC;

g) Acompanhar as auditorias externas, quer sejam promovidas pelos órgãos de Governo, quer pelos órgãos de tutela inspetiva ou de controlo jurisdicional, bem como colaborar com o Fiscal único sempre que necessário;

h) Coordenar e preparar a elaboração dos contraditórios aos relatórios de auditoria externa referidas na alínea anterior;

i) Desenvolver ações de sensibilização junto das unidades e serviços da Universidade tendo em vista assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares, designadamente do PPRGCIC.UC, bem como a boa gestão de recursos;

j) Realizar auditorias e proceder ao controlo de gestão de associações, fundações e sociedades nas quais a Universidade de Coimbra detenha participação, representando-a nos órgãos em que esta tenha assento;

k) Pronunciar-se e elaborar informações técnicas sobre as questões que lhe sejam colocadas no âmbito das competências definidas;

l) Desempenhar as demais funções que, no âmbito das respetivas competências, lhe forem cometidas.

2 — O Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão é dirigido por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.

CAPÍTULO III

Projetos Especiais

Artigo 7.º

Projetos Especiais

1 — Os Projetos Especiais são equipas operativas, criadas em resposta a necessidades não permanentes dos Órgãos de Governo, para desempenho de tarefas ou cumprimento de obrigações de caráter temporário ou sempre que a natureza interdisciplinar ou a especificidade das tarefas o aconselhe.

2 — As Equipas de Projetos Especiais são criadas por Despacho do Reitor, que determina o objeto e âmbito da ação, a composição da equipa, o membro que coordena e o período de funcionamento da equipa.

3 — Os responsáveis de grupos de trabalho ou de projeto poderão ser remunerados por referência ao estatuto remuneratório dos cargos dirigentes de nível intermédio de segundo grau ou inferior, de acordo com o que for fixado em Despacho Reitoral.

CAPÍTULO IV

Outros Órgãos

Artigo 8.º

Gabinete de Promoção da Qualidade

1 — Compete ao Gabinete de Promoção da Qualidade assegurar o desenho, implementação, gestão e melhoria do Sistema de Gestão da Universidade de Coimbra (SG.UC), promovendo a aplica-

ção do ciclo de melhoria (ou ciclo PDCA — plan, do, check, act) nas áreas de Missão e de Suporte, em articulação com as restantes unidades, competindo-lhe, designadamente, no seu âmbito de atuação:

a) Promover a definição e implementação do Plano da Qualidade da Universidade de Coimbra;
b) Coordenar a elaboração e revisão de documentos de apoio à concretização dos Processos do Sistema de Gestão da Universidade de Coimbra (SG.UC);
c) Gerir as bases de dados dos documentos de apoio à concretização dos Processos do SG.UC, bem como das normas e referenciais externos relevantes no âmbito da implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade;
d) Elaborar, monitorizar e atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas da UC (PPRGCIC.UC), em articulação com o Gabinete de Auditoria e Prevenção de Riscos de Gestão;
e) Elaborar, gerir e executar um programa de auditorias internas da qualidade;
f) Coordenar a gestão de elogios, sugestões e reclamações relacionadas com o funcionamento das unidades e serviços da UC;
g) Auscultar regularmente as necessidades e os níveis de satisfação dos clientes e outras partes interessadas, quer de forma global, quer setorial, bem como proceder ao tratamento, análise e divulgação dos respetivos resultados;
h) Gerir a participação da UC em rankings universitários nacionais e internacionais;
i) Promover a monitorização, autoavaliação e avaliação do desempenho dos Processos do SG.UC;
j) Coordenar os processos de autoavaliação e avaliação externa da UC e do seu Sistema de Gestão;
k) Participar nos processos de avaliação externa e acreditação da oferta formativa;
l) Elaborar pareceres sobre medidas tendentes a melhorar a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços;
m) Monitorizar e avaliar o impacto de projetos de inovação e modernização administrativa que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
n) Participar na organização de ações de formação e de sensibilização para a gestão da qualidade, junto das unidades e serviços da UC;
o) Executar outras atividades que, no domínio da implementação e concretização da política da qualidade da UC, lhe sejam cometidas.

2 — O Gabinete de Promoção da Qualidade é dirigido por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.
3 — Com vista ao cumprimento de obrigações de caráter temporário do âmbito de atuação do Gabinete, ou sempre que a complexidade das tarefas o aconselhe, com vista à otimização da sua operacionalização, podem ser criados grupos de trabalho, na dependência do Chefe de Divisão do Gabinete Promoção da Qualidade.
4 — Estes grupos de trabalho são criados por despacho reitoral, sob proposta do Vice-Reitor com o pelouro da Qualidade, depois de ouvido o Chefe de Divisão do Gabinete de Promoção da Qualidade, que determina o objeto e âmbito da ação, a duração e composição da equipa, bem como o responsável do grupo de trabalho.
5 — Os responsáveis de grupos de trabalho poderão ser remunerados por referência ao estatuto remuneratório dos cargos dirigentes de nível intermédio de terceiro grau ou inferior, desde que a complexidade das tarefas a desenvolver pelos grupos de trabalho o justifique.

Artigo 9.º

Observatórios

1 — Os Observatórios são estruturas flexíveis, de reflexão, que integrando docentes e estudantes de diferentes Unidades Orgânicas, contribuem criticamente para o desenvolvimento de temáticas específicas de interesse para a Universidade.
2 — A constituição de Observatórios é decidida pelo Reitor, por iniciativa própria ou sob proposta da Equipa Reitoral, das Unidades Orgânicas, dos Serviços ou da Administração, sendo, para cada caso concreto, definido o objeto e o âmbito de intervenção, os objetivos e a composição do Observatório.

3 — A atividade dos Observatórios cessa por proposta dos seus membros ou por decisão do Reitor, ouvidas as entidades proponentes da sua constituição.

Artigo 10.º

Conselhos

1 — Os Conselhos são órgãos de natureza técnico-científica e/ou consultiva, instituídos na perspetiva de coadjuvar o Reitor, ou os membros da equipa reitoral, na reflexão sobre a orientação de novos processos ou atividades criadas no âmbito da missão da Universidade, competindo-lhes participar na definição das linhas gerais e acompanhar o desenvolvimento da área de atuação que originou a respetiva criação.

2 — A criação de Conselhos é decidida pelo Reitor, por iniciativa própria ou sob proposta da Equipa Reitoral, das Unidades Orgânicas, da Administração da Universidade ou dos Serviços de Ação Social, sendo, para cada caso concreto, definido o objeto e o âmbito de intervenção, os objetivos e a sua composição.

3 — Os Conselhos podem ser extintos por iniciativa do Reitor ou sob proposta dos seus membros, ouvidas as entidades proponentes e o respetivo Conselho, sempre que se justifique.

4 — Os membros dos Conselhos são designados por Despacho Reitoral, por um período, em regra, coincidente com o mandato do Reitor.

Artigo 11.º

Coordenadores

1 — Os Coordenadores são órgãos unipessoais, consultivos e de reflexão, criados por área de atuação, na perspetiva de contribuir criticamente para o desenvolvimento de temáticas específicas de interesse para a prossecução da missão da universidade.

2 — Ao Coordenador compete:

a) Emitir orientações no sentido de impulsionar a excelência e fomentar o desenvolvimento de programas específicos para o respetivo âmbito, tendo em vista a promoção do setor e a sua evolução qualitativa, em alinhamento com a estratégia definida pela Universidade de Coimbra;

b) Emitir pareceres técnico-científicos com vista a promover e incentivar a melhoria contínua das atividades desenvolvidas pelos Serviços da Universidade de Coimbra na respetiva área de intervenção;

c) Desenvolver outras atividades similares, dentro do mesmo âmbito, que venham a ser ponderadas como relevantes.

3 — O Coordenador é designado por Despacho Reitoral, por um período, em regra, coincidente com o mandato do Reitor, de entre individualidades da Universidade de Coimbra de reconhecido mérito na respetiva área de intervenção.

4 — O Coordenador, enquanto órgão, pode cessar, a todo o tempo, pela sua vacatura, por iniciativa do Reitor, ou ainda sob proposta do próprio Coordenador.

Artigo 12.º

Provedores

1 — Os Provedores são órgãos unipessoais, de natureza consultiva, que têm como missão a defesa e a promoção de determinadas áreas específicas ou de direitos e interesses legítimos, nomeadamente dos Docentes, dos Investigadores e do Pessoal Técnico, competindo-lhes, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos, nomeadamente:

a) Apreciar as petições ou reclamações que lhe sejam dirigidas na sua área de atuação;

b) Emitir recomendações, propondo ao Reitor as medidas a adotar para prevenir ou reparar situações ilegais ou injustas;

c) Emitir parecer sobre questões que se enquadrem no âmbito das suas competências, por iniciativa própria ou por solicitação do Reitor ou de outros órgãos, unidades e serviços da Universidade de Coimbra.

2 — Os Provedores são designados por Despacho Reitoral, por um período, em regra, coincidente com o mandato do Reitor, de entre pessoas de comprovada reputação, credibilidade e integridade pessoal junto da comunidade universitária, com ligação à área de atuação.

3 — Todos os órgãos e serviços da Universidade e das suas Unidades Orgânicas têm o dever de colaborar com os Provedores, de forma a promover o bom desempenho das suas funções.

Artigo 13.º

Comissão de Ética

1 — A Comissão de Ética é um órgão de natureza consultiva que tem como missão contribuir para a observância de princípios da ética e da bioética nas atividades realizadas pela Universidade de Coimbra, designadamente no âmbito da investigação clínica.

2 — Os princípios e regras aplicáveis à composição, constituição, competências e funcionamento da Comissão de Ética constam da legislação aplicável e de regulamento interno que venha a ser aprovado.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 14.º

Organograma da Reitoria

O organograma da Reitoria é aprovado por Despacho do Reitor.

Artigo 15.º

Projetos especiais e comissões de serviço em curso

1 — As equipas de projeto criadas ao abrigo do Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 424/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 28 de outubro, que se encontrem atualmente em funções, mantêm-se nos termos em que tenham sido criadas.

2 — Mantém-se em vigor as comissões de serviço dos dirigentes que se encontrem em curso à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Reitoria da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 424/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 28 de outubro, na sua versão atual.

Artigo 17.º

Casos Omissos

Os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos por Despacho do Reitor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

Atendendo à natureza orgânica do presente Regulamento, o mesmo entra em vigor no dia 1 de maio de 2019.

313975347

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 2188/2021

Sumário: Alteração na delegação de competências do vice-reitor Soumodip Sarkar e na pró-reitora Rosalina Costa.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 08/02/2021, na sequência do ajustamento das atribuições distribuídas pela equipa reitoral, importa proceder ao ajustamento das competências delegadas nos Vice-reitores e nos Pró-reitores. Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 setembro, no n.º 4 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 27.º, todos dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, foi determinado:

a) A alteração do ponto "1.3.2 — Áreas de ação" (do Vice-reitor professor doutor Soumodip Sarkar) do Despacho n.º 45/2018, de 9 de maio, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, com o aditamento do ponto 1.3.2.5, e que passa a ter a seguinte redação:

«1.3.2 — Áreas de ação:
1.3.2.1 — Empreendedorismo e inovação;
1.3.2.2 — Proteção, valorização e transferência de conhecimento;
1.3.2.3 — Redes de cooperação institucional;
1.3.2.4 — Projetos transversais;
1.3.2.5 — Alumni.»

b) A alteração do ponto "1.6. Na Pró-reitora Prof.ª doutora Rosalina Maria Pisco Costa" do Despacho n.º 45/2018, de 9 de maio, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, alterado pela alínea *a*) do Despacho n.º 93/2018, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 11047/2018 (2.ª série), de 26 de novembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

«1.6 — Na Pró-reitora Prof.ª doutora Rosalina Maria Pisco Costa:
1.6.1 — Sociedade e cultura;
1.6.2 — Voluntariado e apoio aos estudantes;
1.6.3 — Cursos sem atribuição de ECTS e aprendizagem ao longo da vida.»

c) A ratificação dos atos praticados pelos Vice-reitor, professor doutor Soumodip Sarkar, ao abrigo do presente despacho, até à data em que este vier a ser publicado no *Diário da República.*

10/02/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313970365

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2189/2021

Sumário: Vagas para o concurso especial para acesso ao curso de Medicina por titulares do grau de licenciado — Faculdade de Medicina.

Sob proposta do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, fixo, para o ano letivo de 2021/2022, 45 vagas para o Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado.

8 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

313978709

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 2190/2021

Sumário: Subdelego a presidência do júri das provas de agregação no ramo de Matemática no Doutor Pedro Manuel Alberto de Miranda.

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo ponto 3.1 do Despacho n.º 4636/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 07 de maio, e ao abrigo do disposto no ponto 3.3 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de agregação no ramo de Matemática, especialidade de Física Matemática e Mecânica dos Meios Contínuos, desta Faculdade, requeridas pelo Doutor Davide Masoero, no Doutor Pedro Manuel Alberto de Miranda, Professor Catedrático e Membro do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

4 de fevereiro de 2021. — O Diretor e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço.*

313953817

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação

Aviso (extrato) n.º 3582/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de dois técnicos superiores para a Divisão Académica.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 18 de janeiro de 2021 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso (Extrato) no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IEUL), para a Divisão Académica do mesmo Instituto.

Os postos de trabalho a ocupar envolvem o exercício das funções da carreira geral de Técnico Superior, previstas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, associadas às competências adstritas à Divisão Académica, designadamente:

a) Atendimento ao público: Prestar informações sobre as condições de ingresso, inscrição e frequência nos cursos ministrados pelo Instituto de Educação (IE) e pela Faculdade de Psicologia (FP);

b) Receber as candidaturas e organizar os processos relativos a concursos especiais, reingressos, mudanças de curso e transferências;

c) Proceder às parametrizações do sistema informático, nomeadamente no que concerne a candidaturas, matrículas e inscrições;

d) Gerir os processos de seleção das candidaturas e de concursos para acesso aos 1.os, 2.os e 3.os ciclos de estudos do IE e da FP;

e) Elaborar os editais e avisos relativos a matrículas, inscrições e pagamento de propinas;

f) Efetuar as matrículas e inscrições nos diversos cursos ministrados pelo IE e pela FP;

g) Organizar e encaminhar os processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações académicas, bem como os processos de creditações;

h) Organizar, analisar e encaminhar os pedidos de elaboração de cotutela internacional;

i) Receber, organizar e movimentar os processos relativos ao estatuto de trabalhador estudante, de dirigente associativo e de atleta de alta competição;

j) Elaborar informações tendentes à instrução de processos que careçam de despacho superior;

k) Receber, organizar e movimentar os processos de creditação de unidades curriculares para prosseguimento de estudos;

l) Receber, nos termos e nos prazos fixados, as inscrições para exames de melhoria de nota e para a época especial ou específica;

m) Proceder, em tempo oportuno, à importação das pautas de exame final e de melhoria de nota;

n) Elaborar estatísticas relativas aos estudantes, designadamente as solicitadas pelos órgãos de gestão, pela Reitoria ou outras entidades;

o) Organizar os processos relativos ao pagamento de propinas, taxas e outros emolumentos;

p) Elaborar, nos prazos legais, as listas de estudantes com propinas em atraso, para os efeitos legalmente previstos;

q) Preparar os elementos relativos aos estudantes para o Relatório de Atividades;

r) Proceder ao registo informático de todos os atos respeitantes à vida escolar dos estudantes;

s) Emitir certidões de matrícula, inscrição, frequência, conclusão de curso e outras relativas a atos que constem do serviço e não sejam de natureza reservada;

t) Elaborar o expediente relativo à Divisão Académica;

u) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos estudantes e de processos relativos à Divisão Académica.

Os/As candidatos/as aos postos de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, e o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público.

20 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Miguel Carvalho*.

313978539

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 3583/2021

Sumário: Cessação de funções por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas do Doutor Carlos Manuel Piteira, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Nos termos do estipulado na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 304.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que o Doutor Carlos Manuel Piteira, Professor Auxiliar do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, cessou a relação jurídica de emprego público, por denúncia a seu pedido, com produção de efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

3 de fevereiro de 2021. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins.*

313970146

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 3584/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação/jubilação, da Doutora Ana Maria Alexandre Fernandes, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 291.º ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Doutora Ana Maria Alexandre Fernandes, Professora Catedrática do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado em regime de *tenure*, cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação/jubilação, com efeitos a 29 de janeiro de 2021. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de fevereiro de 2021. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins.*

313970949

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 3585/2021

Sumário: Autorizado o exercício de funções em outro organismo, através de mobilidade interna na categoria, da trabalhadora Guida Raquel Ventura Pereira.

Nos termos do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º conjugada com o artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que por despacho de 21 de dezembro de 2020 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Professor Associado com Agregação Ricardo Ramos Pinto, foi autorizado o exercício de funções através da figura de mobilidade interna na categoria, no INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, da trabalhadora Guida Raquel Ventura Pereira, Técnica Superior do mapa de pessoal do mesmo Instituto, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, posicionada na 2.ª posição, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

3 de fevereiro de 2021. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

313971159

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 3586/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de recrutamento de um investigador auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de um/a investigador/a auxiliar, na área científica de Sociologia ou Estudos de Género, Feministas e sobre as Mulheres, do Centro Interdisciplinar de Estudos de Género, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso n.º 1026/2020, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 183, 18 de setembro de 2020, foi homologada por despacho de 3 de fevereiro de 2021, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Professor Associado com Agregação Ricardo Ramos Pinto, e se encontra afixada nas instalações do mesmo Instituto, podendo também ser consultada na página eletrónica do ISCSP (www.iscsp.ulisboa.pt).

8 de fevereiro de 2021. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

313962824

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 3587/2021

Sumário: Contratação de docente a tempo parcial para a Faculdade de Ciências Sociais — Departamento Ciências da Educação.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 24 de setembro de 2020 foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com o seguinte docente:

Doutor Paulo Manuel de Oliveira, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (100 %), a partir de 06 de outubro de 2020 e termo a 13 de fevereiro de 2021, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

9 de fevereiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo.*

313973735

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 3588/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção de investigador doutorado.

Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção de investigador doutorado no âmbito do Projeto Estratégico do Instituto de Estudos Medievais, através do financiamento programático — UIDP/00749/2020

1 — Em reunião do Conselho Científico da Universidade Nova de Lisboa do dia de 02 de setembro de 2020, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para 1 investigador(a) doutorado(a) a contratar para o exercício de atividades de investigação no âmbito do Projeto Estratégico do Instituto de Estudos Medievais (IEM), através do Financiamento Programático do Instituto de Estudos Medievais — UIDP/00749/2020, apoiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia através de fundos nacionais. O contrato de trabalho será a termo incerto, sendo a sua duração máxima de quatro anos, ao abrigo do Código do Trabalho, na Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (adiante designada como NOVA FCSH). A abertura do procedimento concursal, assim como a nomeação do júri, foi autorizada por despacho do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 03 de novembro de 2020.

2 — Caracterização da vaga:

A vaga que agora se abre a concurso pretende selecionar um investigador doutorado para edição digital de Fontes online, de acordo com as prioridades definidas pelo IEM para o período de vigência do seu Projeto Estratégico que decorre entre 2020-2024. Esta vaga é aberta ao abrigo do Financiamento Programático da UI — UIDP/00749/2020.

O investigador a contratar deverá ser alguém que combine competências na área da paleografia e diplomática com competências na área da edição digital de textos, dominando as ferramentas para levar a cabo essa tarefa do início ao fim (capacidade de construção de *sites* na *web* e domínio dos respetivos motores de busca, indexação de texto em TEI ou similar, competências de trabalho em grupo com a Direção e a Comissão Editorial do IEM, para a definição da estratégia e prioridades de edição digital aberta de fontes.

Pretende-se alguém que permita cumprir os seguintes objetivos estratégicos:

1) Fomentar a interface com a sociedade civil em geral, e com a comunidade académica em especial, possibilitando a promoção de conhecimentos novos e inovadores;

2) Colmatar a considerável falta de publicação de fontes medievais portuguesas;

3) Levar a cabo um programa de edição de fontes, a disponibilizar online, em acesso aberto;

4) Publicar a documentação de acordo com o plano estabelecido pela Comissão Editorial e a Direção do IEM, de forma a corresponder às necessidades e prioridades estabelecidas no Plano Estratégico do IEM;

5) Publicar as fontes de forma que elas possam cumprir o duplo objetivo de: *i*) servir o mundo académico; *ii*) prover o ensino superior e o ensino secundário de fontes medievais que possam ser trabalhadas em aulas práticas, nos diversos níveis de ensino.

O(A) investigador(a) contratado(a) será integrado(a) na equipa do IEM, participando nela através do seu trabalho na edição de fontes online em Acesso Aberto. O trabalho a desenvolver no IEM incluirá:

1) Coordenação e definição do “Plano de Edição Aberta de Fontes” para a total duração do contrato, em conjunto com a Comissão Editorial e a Direção do IEM;

2) Levantamento de necessidades em termos de *software* e *hardware* para levar a cabo o trabalho pedido;

3) Coordenação com os serviços de IT da FCSH e com a infraestrutura ROSSIO para alojamento das edições *online* da forma o mais universal e perdurável possível;

4) Execução das tarefas de edição *online* aberta de Fontes;

5) Preparação dos textos para edição digital, de acordo com as mais recentes boas práticas de edição digital aberta de fontes, utilizando as mais atualizadas ferramentas disponíveis para essa tarefa (construção de *sites* na *web* e respetivos motores de busca, indexação de texto em TEI ou similar);

6) Definição dos critérios de edição, de acordo com as necessidades dos respetivos públicos-alvo e objetivos dos diferentes tipos de edição;

7) Acompanhamento da edição digital até à sua disponibilização nas plataformas *online* onde serão divulgadas (*website* do IEM e infraestrutura ROSSIO).

3 — A contratação do(a) doutorado(a) far-se-á ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), e do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

4 — O(A) doutorado(a) será contratado(a) em regime de contrato de trabalho a termo incerto por imperativo legal, nos termos alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJEC, ex vi, n.º 2 do artigo 18.º do RJEC, que equivale à execução do serviço determinado, definido e não duradouro, ou seja, pelo período de duração das funções a desempenhar no projeto identificado no n.º 2.

5 — Nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, o contrato a celebrar terá a remuneração-base 2 128,34€.

6 — O local de trabalho situa-se nas instalações do Instituto de Estudos Medievais, sita no Colégio Almada Negreiros — Campus de Campolide, 1099-032, e/ou noutros locais necessários ao desenvolvimento das atividades de investigação.

7 — Sob pena de exclusão, apenas podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em qualquer das áreas de especialidade em Estudos Medievais (História, Literatura, História de Arte e afins), com um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, designadamente competências em humanidades digitais e publicação eletrónica de fontes, com domínio das respetivas ferramentas digitais.

8 — A seleção do doutorado(a) a contratar realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos(as) candidatos(as) a concurso. Em termos genéricos, esta avaliação incide sobre a relevância, qualidade e atualidade: *a*) da produção científica, cultural e artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo(a) candidato(a), associada ao lugar a concurso; *b*) das atividades de investigação desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a), associadas ao lugar a concurso; *c*) das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a), associada ao lugar a concurso.

9 — O período de cinco anos, a que se refere o número anterior, pode ser aumentado pelo júri, a pedido do(a) candidato(a), quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

10 — Serão utilizados de forma faseada dois métodos de seleção: na 1.ª fase a Avaliação Curricular (AC) e na 2.ª fase a Entrevista (E), com as seguintes ponderações: AC 0-90 pontos e E 0-10 pontos. Apenas os candidatos com uma classificação resultante da AC igual ou superior a 70 passarão à 2.ª fase (E).

11 — Os critérios da avaliação e seriação dos(as) candidatos(as) na AC são os seguintes:

a) Produção científica considerada mais relevante pelo(a) candidato(a) associada ao lugar a concurso, nomeadamente livros, capítulos de livros, artigos científicos em revistas com arbitragem

científica, bases de dados e publicações eletrónicas de fontes medievais em acesso aberto, sendo avaliada a qualidade intrínseca do respetivo conteúdo (0 — 50 pontos);

b) Atividades de investigação consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a) associadas ao lugar a concurso, considerando a participação em projetos de investigação avaliados por entidades nacionais ou internacionais; comunicações apresentadas em encontros científicos; projetos relacionados com a edição de fontes/obras literárias medievais; projetos envolvendo o trabalho em Humanidades Digitais; coordenação editorial; atividades de arbitragem científica (0 — 30 pontos);

c) Atividades de extensão e/ou disseminação consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a), associadas ao lugar a concurso, incluindo a organização de encontros científicos; a elaboração de pareceres, estudos, relatórios para organizações dos setores público e privado e agentes da sociedade civil; difusão de conhecimento para públicos alargados; apresentação de resultados de investigação em meios de comunicação social (0 — 10 pontos).

12 — Não será admitido a ocupar o lugar a concurso, por falta de mérito absoluto, o(a) candidato(a) que não obteve uma classificação final igual ou superior a 80 pontos.

13 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professora Doutora Maria João Violante Branco, IEM/ NOVA FCSH
Vogais efetivos:

Professor Doutor Luís Filipe Oliveira, Universidade do Algarve, IEM/NOVA FCSH
Professora Doutora Adelaide Millán da Costa, Universidade Aberta, IEM/ NOVA FCSH

Vogal suplente:

Professor Doutor João Luís Inglês Fontes, IEM/NOVA FCSH
Doutor Tiago Viúla de Faria, IEM/ NOVA FCSH

14 — O processo de candidatura aos lugares suprarreferidos deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada:

a) Envio de requerimento (disponível em https://fcsh.unl.pt/content/uploads/2020/02/Formul%C3 %A1rio-de-Candidatura_Application-Form-Researcher.pdf onde conste a menção explícita do presente procedimento;

b) Exemplar de certidão comprovativa da obtenção do grau de doutor e/ou, tendo o grau sido atribuído por instituições do ensino superior estrangeira, declaração de honra de acordo com minuta própria (disponível em https://fcsh.unl.pt/faculdade/concursos_para_investigadores/);

c) Exemplar do curriculum do(a) candidato(a), organizado de acordo com a sistemática patente do n.º 11 do presente Aviso;

d) Exemplares das três publicações consideradas mais relevantes pelo(a) candidato(a), associadas ao lugar.

15 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados, devem ser enviadas no prazo de 15 dias úteis, exclusivamente, para o seguinte e-mail concursosprojetos@fcsh.unl.pt. O assunto do e-mail deve indicar a referência do Edital. O processo de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação acima indicada. Os documentos obrigatórios devem preferencialmente estar em formato PDF, sendo aconselhável a atribuição de nomes curtos aos ficheiros. Não serão aceites links em substituição desses mesmos documentos.

16 — Caso o doutoramento do(a) selecionado(a) tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

17 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Universidade Nova de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum(a) candidato(a) pode ser privilegiado(a), prejudicado(a) ou privado(a) de qualquer direito

ou isento(a) de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

11 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Prof. Francisco Caramelo.*

313976465

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 2191/2021

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Consulta pública do projeto de Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se para consulta pública o projeto de Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O projeto de Regulamento pode ser consultado no site da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, www.fcsh.unl.pt/faculdade/consulta-publica/.

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta dias, para o endereço de correio eletrónico: regulamentos@fcsh.unl.pt.

10 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

313975663

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 246/2021

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar na área disciplinar de Arqueologia.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Auxiliar na área disciplinar de Arqueologia, com currículo especialmente relevante nos domínios da Arqueologia Pré-Histórica e Proto-Histórica, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 4 de fevereiro de 2021, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sáàgua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor em Arqueologia ou História, especialidade de Arqueologia ou Arqueologia Pré-Histórica.

3 — Dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas devem ser apresentadas, exclusivamente, para o seguinte *e-mail:* concursosdocentes@fcsh.unl.pt. O assunto do *e-mail* deve indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada. Os documentos obrigatórios, submetidos a concurso devem, preferencialmente, estar em formato PDF, sendo aconselhada a atribuição de nomes curtos aos ficheiros. Não serão aceites links em substituição desses mesmos documentos.

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1 e 2 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio das línguas portuguesa e inglesa a um nível que permita a lecionação;

c) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/FORMULARIO_PROF_AUXILIAR.docx;

d) Exemplar do *curriculum vitae* do/a candidato/a com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos/às docentes universitários mencionados no artigo 4.º e 5.º do ECDU. Solicita-se, preferencialmente, que o *curriculum vitae* seja organizado de acordo com o ponto III deste Edital;

e) Exemplar de cinco dos principais trabalhos mencionados no *curriculum vitae;*

f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para a missão da instituição (até ao máximo de 30 páginas).

3 — As comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal são efetuadas por correio eletrónico, devendo os/as candidatos/as indicar no formulário de candidatura o respetivo endereço eletrónico para o efeito.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (50 %):

1.1 — Livros e Artigos Científicos publicados em revistas com arbitragem científica, de preferência indexados na WoS ou Scopus e com elevado número de citações, na área do concurso, nomeadamente, no domínio da Arqueologia Pré e Proto-Histórica (0-25);

1.2 — Coordenação e participação em projetos de investigação avaliados, segundo prova documental, por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Pré e Proto-Histórica, bem como a direção de trabalhos arqueológicos (0-10);

1.3 — (Co-)orientações de teses (2.os Ciclos e 3.os Ciclos) e de outras componentes não letivas dos 2. Os Ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-5);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra Atividade Científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais) na área disciplinar do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Pré e Proto-Histórica (0-10).

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Pré e Proto-histórica (0-15);

2.2 — Apresentação de materiais pedagógicos (planos de aulas, materiais didáticos, bibliografias) e outras atividades pedagógicas relevantes de 3 unidades curriculares lecionadas na área do concurso, nomeadamente no domínio da Arqueologia Pré e Proto-histórica (0-10);

2.3 — Outras atividades pedagógicas relevantes (0-5);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (20 %)

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional (0-7);

3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-7);

3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo (0-6);

IV — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, de 4 de fevereiro de 2021 do Senhor Reitor, o Professor Doutor João Sàágua.

Vogais:

Doutor Francisco Caramelo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa;

Doutora Maria Helena Trindade Lopes, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático da Universidade Aberta;

Doutor Ramón Fabregas Valcarce, Professor Catedrático da Facultade de Xeografia e Historia da Universidade de Santiago de Compostela;

Doutora Primitiva Bueno-Ramírez, Professora Catedrática de Prehistoria da Universidad de Alcalá.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as, sempre que solicitado ao Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, através de *e-mail* dirigido ao Presidente do Júri: concursosdocentes@fcsh.unl.pt.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

313979219

UNIVERSIDADE DO PORTO

Regulamento n.º 167/2021

Sumário: Regulamento Orgânico da Faculdade de Belas Artes.

Regulamento Orgânico da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica

A Faculdade de Belas Artes da Universidade do, adiante designada por FBAUP é uma unidade orgânica de ensino e investigação, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, funcionando nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito e Modelo de Organização

O presente regulamento estabelece a estrutura orgânica, as atribuições, competências e o modo de funcionamento dos Departamentos e Serviços da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, nos termos dos respetivos estatutos.

CAPÍTULO II

Departamentos

Artigo 3.º

Atribuições e competências

As atribuições e competências dos Departamentos são as definidas nos artigos 29.º, 30.º e 31.º dos Estatutos da FBAUP

Artigo 4.º

Departamentos da FBAUP

1 — Nos termos dos seus Estatutos existem na FBAUP os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Artes Plásticas;
b) Departamento de Design;
c) Departamento de Desenho;
d) Departamento de Ciências da Arte e do Design.

CAPÍTULO III

Serviços

Artigo 5.º

Caracterização

1 — Os serviços da FBAUP desenvolvem as suas atividades através de Unidades, Serviços, Núcleos e Gabinetes.

2 — A FBAUP integra a Unidade de Apoio à Direção.
3 — A FBAUP integra os seguintes Serviços:

a) Serviços Académicos;
b) Serviços Técnicos e Oficinais;
c) Serviço de Gestão do Património, Manutenção, Logística e Sistemas Informáticos;
d) Serviço Financeiro;
e) Serviço de Comunicação;
f) Serviço de Recursos Humanos;
g) Serviço de Documentação e Informação;
h) Museu e Gabinete de Exposições.

4 — A FBAUP integra os seguintes Gabinetes:

a) Gabinete de Assessoria e Secretariado;
b) Gabinete de Formação Contínua;
c) Gabinete de Empregabilidade e Alumni.

Artigo 6.º

Organização

1 — Os serviços da FBAUP são organizados por áreas de atividade, em função da sua natureza técnica, científica ou outra e funcionam na dependência do Diretor.
2 — Podem funcionar:

a) sob a direção de titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau;
b) sob a coordenação técnica de um Técnico Superior designado pelo Diretor;
c) coordenados por uma Comissão de Coordenação;
d) sob coordenação científica de um Professor;
e) sem dirigente ou coordenador, dependendo da dimensão e posicionamento estratégico.

3 — Os serviços podem ser desagregados em gabinetes ou núcleos, em função da necessidade e conveniência de repartição de áreas determinadas em subáreas funcionais.

CAPÍTULO IV

Unidade de Apoio à Direção (UAD)

Artigo 7.º

Competências

1 — A Unidade de Apoio à Direção (UAD) agrupa os recursos humanos e materiais necessários ao apoio no funcionamento dos serviços que agrega, competindo-lhe, entre outros, o planeamento e controlo de gestão, a monitorização do sistema de qualidade e a elaboração de estudos e pareceres.
2 — À UAD compete ainda:

a) Apoiar o Diretor na articulação com o gabinete de Assessoria e Secretariado, com os Serviços Académicos, com o Serviço de Gestão do Património, Manutenção, Logística e Sistemas Informáticos;
b) Apoiar o Diretor na articulação com os Serviços partilhados da U. Porto, nomeadamente com todos aqueles integrantes da unidade local (Serviço Financeiro, Serviço de Recursos Humanos e Núcleo de Sistemas Informáticos);
c) Apoiar o Diretor no acompanhamento, organização e controlo da execução dos planos de atividades dos gabinetes e serviços.

CAPÍTULO V

Atribuições, Estrutura e Competências dos Serviços

Artigo 8.º

Serviços Académicos (SA)

1 — Os Serviços Académicos exercem a sua atividade no âmbito da administração, gestão e apoio à formação realizada pelos cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, assim como dos cursos de Especialização não conferentes de grau e da promoção e apoio a ações de cooperação e programas de mobilidade internacional.

2 — Os SA são dirigidos por um dirigente intermédio do 3.º grau e pertencente à Unidade de Apoio à Direção.

3 — Os Serviços Académicos compreendem:

a) Núcleo de Pós-Graduação;
b) Núcleo de Graduação;
c) Núcleo de Relações Internacionais.

Artigo 9.º

Núcleo de Pós-Graduação (NPG)

1 — O Núcleo de Pós-Graduação (NPG) tem como principal atribuição garantir o apoio técnico às atividades na área relativa à oferta pós-graduada.

2 — Ao NPG compete, designadamente:

a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência nos cursos de pós-graduação e cursos de Especialização não conferentes de grau da FBAUP;
b) Organizar e preparar as candidaturas aos cursos de pós-graduação e cursos de Especialização não conferentes de grau;
c) Elaborar editais, avisos e ofícios relativos a matrículas, inscrições, reingressos, pagamento de propinas cursos de pós-graduação e cursos de Especialização não conferentes de grau;
d) Proceder ao registo de todos os atos respeitantes à vida escolar dos estudantes, organizando e mantendo atualizado o arquivo dos respetivos processos individuais;
e) Apoiar a Direção na organização dos concursos de acesso aos cursos de pós-graduação e cursos de Especialização não conferentes de grau;
f) Emitir certidões de matrícula, inscrição e outras alocadas aos estudantes dos cursos de pós-graduação e cursos de Especialização não conferentes de grau, que não sejam de natureza reservada;
g) Preparar a realização das provas académicas dos estudantes de pós-graduação;
h) Gerir e tramitar as candidaturas de pós-doutoramento;
i) Assegurar, em geral, todas as demais tarefas respeitantes aos estudantes de pós-graduação e de cursos de Especialização não conferentes de grau;
j) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas atividades.

Artigo 10.º

Núcleo de Graduação (NG)

1 — O Núcleo de Graduação tem como principal atribuição garantir o apoio técnico às atividades na área relativa à oferta pré-graduada.

2 — Ao Núcleo de Graduação compete, designadamente:

a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência nos cursos de 1.º Ciclo da FBAUP;

b) Elaborar editais, avisos e ofícios e executar todas as tarefas relativas a matrículas, inscrições, reingressos, mudanças de curso, concursos especiais e pagamento de propinas dos estudantes de 1.º Ciclo;

c) Proceder ao registo de todos os atos respeitantes à vida escolar dos estudantes de 1.º Ciclo, organizando e mantendo atualizado o arquivo dos respetivos processos individuais;

d) Apoiar a Direção na organização dos concursos de ingresso aos cursos de 1.º Ciclo;

e) Emitir certidões de matrícula, inscrição e outras alocadas aos estudantes de licenciatura, que não sejam de natureza reservada;

f) Gerir o expediente geral da FBAUP, assegurando a receção, registo e encaminhamento da correspondência;

g) Manter atualizado o arquivo relativo ao expediente geral da FBAUP;

h) Assegurar em geral todas as demais tarefas respeitantes aos estudantes de 1.º Ciclo;

i) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas atividades.

Artigo 11.º

Núcleo de Relações Internacionais (NRI)

1 — O Núcleo de Relações Internacionais exerce a sua ação nos domínios da mobilidade internacional e do relacionamento internacional da FBAUP, nos termos do seu Plano Estratégico.

2 — A coordenação científica do Núcleo de Relações Internacionais pertence a um professor, nomeado pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico.

3 — Ao Núcleo de Relações Internacionais compete, designadamente:

a) Apoiar a política de cooperação com as universidades estrangeiras;

b) Promover e apoiar ações de mobilidade de docentes e investigadores;

c) Promover a participação da FBAUP nos programas internacionais de mobilidade académica estudantes e outro pessoal, através do estabelecimento de contactos com outras universidades e gerir os respetivos financiamentos;

d) Apoiar o envolvimento da FBAUP em programas internacionais de educação e formação;

e) Promover ações para captar estudantes estrangeiros;

f) Promover, apoiar, organizar e processar ações de mobilidade;

g) Colaborar no estabelecimento de protocolos de cooperação;

h) Receber e acompanhar as candidaturas dos estudantes estrangeiros para a realização de um período de estudos na FBAUP, prestando, sempre que possível, orientação à sua chegada e apoio na obtenção de alojamento;

i) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas atividades:

Artigo 12.º

Serviços Técnicos e Oficinais (STO)

1 — Os Serviços Técnicos e Oficinais exercem a sua ação no âmbito do apoio técnico e oficinal à atividade pedagógica e do apoio a outras atividades desenvolvidas pela FBAUP como seja a investigação, a prestação de serviços e atividades culturais, gerindo os espaços e equipamentos que lhes são afetos.

2 — Na FBAUP existem os seguintes Serviços Técnicos Oficinais:

a) O Serviço Técnico e Oficinal de Vidro, Mosaico e Cerâmica;

b) O Serviço Técnico e Oficinal de Modelação e Moldagem;

c) O Serviço Técnico e Oficinal de Metais, Madeira e Pedra;

d) O Serviço Técnico e Oficinal de Técnicas de Impressão;

e) O Serviço Técnico e Oficinal de Fotografia;

f) O Serviço Técnico e Oficinal de Audiovisual;

g) O Serviço Técnico e Oficinal de Produção Digital.

3 — Os Serviços Técnicos e Oficinais são coordenados por uma Comissão de Coordenação constituída por até cinco docentes e três técnicos superiores nomeados pelo Diretor sob

proposta conjunta das comissões científicas dos Departamentos de Artes Plásticas, Design e Desenho, com indicação do docente que preside.

4 — Compete à Comissão de Coordenação dos Serviços Técnicos e Oficinais:

a) Coordenar o funcionamento dos Serviços, acompanhando o seu exercício;

b) Apresentar, no final de cada ano letivo, um relatório transversal e sectorial e um plano de atividades para o ano seguinte, documentos a serem submetidos para apreciação e execução aos Departamentos e ao Diretor;

c) Elaborar um Regulamento Transversal dos Serviços, estabelecendo os modelos de funcionamento, que carece de aprovação no Conselho Científico e do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico;

5 — Aprovar um regulamento funcional de cada um dos Serviços Técnicos e Oficinais.

Artigo 13.º

Serviço de Gestão do Património, Manutenção, Logística e Sistemas Informáticos (SGPMLSI)

1 — O Serviço de Gestão do Património, Manutenção, Logística e Sistemas Informáticos exerce a sua atividade no âmbito da operação corrente, da manutenção e da adaptação, se necessário, de todos os edifícios e jardim, das infraestruturas e equipamentos da FBAUP, apoio logístico às atividades académicas, bem como garantir o funcionamento das redes e sistemas informáticos.

2 — O SGPML é dirigido por um dirigente intermédio de 3.º grau que, por inerência, assume as funções de Gestor de Informação.

3 — O SGPMLSI compreende:

a) Núcleo de Gestão do Património, Manutenção e Logística;

b) Núcleo de Sistemas Informáticos.

Artigo 14.º

Núcleo de Gestão do Património, Manutenção e Logística (NGPML)

1 — O Núcleo de Gestão do Património, Manutenção e Logística exerce as suas competências nos domínios da gestão de projetos e empreitadas, da gestão da manutenção de instalações e infraestruturas, bem como da gestão energética, ambiental e da higiene e segurança no trabalho da FBAUP.

2 — Ao Núcleo de Gestão do Património, Manutenção e Logística compete:

a) Exercer a sua ação na gestão, manutenção, conservação e recuperação das instalações, equipamentos, bem como, edifícios exteriores ao campus, ocupados pela FBAUP;

b) Garantir o apoio logístico, eficiente e adequado às atividades académicas;

c) Acompanhar as empreitadas de construção, de manutenção, de reabilitação e de requalificação;

d) Apoiar a Direção na definição de estratégias para a melhoria da eficiência energética nos edifícios da FBAUP;

e) Apoiar a Direção na definição de estratégias na área da higiene e segurança no trabalho;

f) Coordenar a gestão ambiental da FBAUP;

g) Coordenar o plano de emergência da FBAUP;

h) Coordenar o serviço das entidades prestadoras de serviço à FBAUP;

i) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas atividades.

Artigo 15.º

Núcleo de Sistemas Informáticos (NSI)

1 — O Núcleo de Sistemas Informáticos exerce a sua atividade no âmbito do planeamento, desenvolvimento, implementação, gestão e manutenção de recursos e serviços de informática e redes de comunicação para toda a comunidade da FBAUP, promovendo a sua utilização e inovação.

2 — Ao Núcleo de Sistemas Informáticos compete:

a) Fornecer suporte ao utilizador, através do serviço *helpdesk* e atendimento personalizado;
b) Apoiar os serviços e os departamentos na resolução de problemas técnicos dos equipamentos e das aplicações;
c) Apoiar os serviços e os departamentos na seleção, aquisição e instalação de equipamentos, fomentando a sua atualização;
d) Divulgar à comunidade académica os serviços informáticos disponibilizados pela FBAUP;
e) Administrar e gerir a rede de comunicação de dados da FBAUP;
f) Monitorizar esta rede, no sentido de assegurar o desempenho adequado face aos fluxos de tráfego registados;
g) Definir as metodologias e as políticas de endereçamento do protocolo IP;
h) Disponibilizar, gerir e administrar os serviços de rede;
i) Criar mecanismos de segurança que garantam o efetivo controlo dos acessos aos diversos pontos e serviços de rede;
j) Manter a documentação sobre a infraestrutura ativa e passiva da rede instalada e dos sistemas de suporte;
k) Apoiar a direção na elaboração de regulamentos de acesso e de utilização da infraestrutura de rede;
l) Administrar e gerir as infraestruturas de computação da FBAUP;
m) Monitorizar e gerir o desempenho dos sistemas que constituem essas infraestruturas;
n) Gerir os acessos, incluindo a atribuição de recursos de acordo com os regulamentos vigentes;
o) Instalar, configurar e administrar as aplicações, assegurando a sua atualização;
p) Instalar, configurar e administrar os serviços informáticos da FBAUP;
q) Criar mecanismos de segurança e definir normas de salvaguarda de informação que assegurem a adequada integridade das aplicações e dos dados;
r) Manter a documentação sobre as infraestruturas instaladas e os sistemas de suporte;
s) Administrar e gerir as salas de informática, assegurando os ambientes de trabalho adequados e a sua permanente disponibilidade;
t) Avaliar as necessidades de *software* e hardware e propor à direção da FBAUP a sua aquisição, gerindo as respetivas licenças e os contratos de manutenção.

3 — O Núcleo de Sistemas Informáticos exerce a sua atividade em articulação direta com o Centro Funcional UP Digital da Universidade do Porto.

Artigo 16.º

Serviço Financeiro (SF)

1 — O Serviço Financeiro da FBAUP compreende a atividade no âmbito da gestão financeira e contabilística das operações da FBAUP, executada pelos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, seja pela sua Unidade Local, seja pela sua unidade Central, em articulação com um Técnico Superior designado pelo Diretor e pertencente à Unidade de Apoio à Direção.
2 — Ao Serviço Financeiro compete

a) Coordenar exercício orçamental e os procedimentos decorrentes do serviço Financeiro e de Tesouraria;
b) Proceder ao acompanhamento da execução orçamental da FBAUP, bem como organizar e disponibilizar aos Órgãos de Gestão, instrumentos de controlo da evolução orçamental e de tesouraria;
c) Proceder ao acompanhamento local, na componente administrativa e financeira, em coordenação com os Serviços Centrais, de candidaturas a projetos financiado, assim como controlar a execução orçamental de Projetos Financiados, articular procedimentos entre os Serviços Centrais e os centros de investigação da FBAUP, dando o contributo local para os pedidos de pagamento e relatórios financeiros às Entidades Financiadoras;

d) Estabelecer a ligação e articular procedimentos entre Entidades Externas e o Serviço de Prestações de Serviços ao Exterior da FBAUP (CEDA), assim como implementar procedimentos administrativos e financeiros de eventos organizados pela FBAUP, coordenando os processos de receita e monitorizando os fluxos financeiros;

e) Apoiar na componente financeira os Serviços Académicos, fazendo os registos necessários na Gestão de Pagamentos, de forma a manter atualizadas as contas correntes dos Estudantes, assim como monitorizar os processos de recuperação de dívida, decorrentes de acordos de pagamentos em prestações, emissão de Notas de liquidação ou Certidões de Dívidas;

f) Elaborar os Pedidos de Autorização de Despesa (PAD) dos diversos Departamentos, Serviços, Gabinetes e Oficinas, centralizando e tornando mais céleres as aquisições de bens e serviços, assim como monitorizar a evolução dos PAD, fazendo a sua gestão e o acompanhamento junto dos vários intervenientes do processo;

g) Efetuar o levantamento das necessidades de bens e serviços a adquirir pela FBAUP, numa perspetiva de médio-longo prazo, de forma a otimizar as aquisições transversais a vários setores e consequente redução de custos;

h) Construir e manter atualizada uma base de dados de fornecedores, por objeto de contratação, procurando, assim, facilitar as consultas ao mercado e garantir adjudicações aos melhores preços;

i) Gerir os *stocks* de armazém, evitando cenários de rutura e excesso de artigos;

j) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas atividades.

Artigo 17.º

Serviço de Recursos Humanos (SRH)

1 — O Serviço de Recursos Humanos compreende a atividade no âmbito da administração dos recursos humanos da FBAUP, executada pelos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, seja pela sua Unidade Local, seja pela sua unidade Central, em articulação com um Dirigente Intermédio designado pelo Diretor e pertencente à Unidade de Apoio à Direção.

2 — Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

a) Participar na definição da política de gestão de recursos humanos, assegurando a sua implementação e respetivo cumprimento;

b) Fazer a instrução e gerir os processos administrativos e de dados de pessoal associados ao início e extinção das relações laborais, bem como a sua modificação e/ou suspensão;

c) Instruir e gerir o recrutamento e seleção de docentes, investigadores e não docentes, assim como a contratação de bolseiros, gerindo os respetivos procedimentos concursais e de contratação, bem como a mobilidade e integração dos recursos humanos;

d) Gestão das relações jurídicas laborais, desde a assinatura do contrato;

e) Comunicar às respetivas unidades/núcleos, informações associadas aos abonos, descontos, registos de faltas, férias, licenças, entre outros;

f) Garantir os processos relativos aos sistemas de avaliação de desempenho previstos na Lei e prestar o apoio necessário;

g) Manter atualizada nos sistemas de informação da U. Porto a matéria de âmbito de recursos humanos e os processos individuais dos trabalhadores de acordo com a legislação em vigor;

h) Gestão das consultas de saúde, integrantes do plano de medicina do trabalho;

i) Reporte estatístico em matéria de recursos humanos;

j) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas atividades e contribuir para a elaboração do balanço social.

Artigo 18.º

Serviço de Comunicação (SC)

1 — O Serviço de Comunicação tem por missão estabelecer a ligação entre a FBAUP e os seus principais grupos de colaboradores, definindo e promovendo a imagem interna e externa da faculdade.

2 — A coordenação científica do Gabinete de Comunicação pertence a um professor, nomeado pelo Diretor.

3 — Ao Serviço de Comunicação compete, designadamente:

a) A promoção e divulgação da FBAUP na sociedade;
b) A divulgação interna e externa dos eventos e atividades da FBAUP e dos seus centros de investigação;
c) A divulgação interna de eventos externos relevantes para a vida da FBAUP;
d) A recolha e tratamento da informação noticiosa com interesse para a Faculdade;
e) Apoiar os órgãos de gestão nas relações com a comunicação social;
f) Apoiar na organização de reuniões, conferências, e de todos os eventos similares de caráter nacional e internacional;
g) Promover a participação da FBAUP nos suportes de comunicação da Universidade (Newsletter e sítio web Notícias UP);
h) Assegurar a atualização da informação noticiosa e/ou promocional na página *web;*
i) Desenhar documentos e dispositivos gráficos de promoção e comunicação institucionais;
j) Organizar os conteúdos no SIGARRA
k) Apoiar os produtores de informação
l) Colaborar na especificação de alterações e de novos desenvolvimentos no SIGARRA e na respetiva validação
m) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas atividades;
n) Apoiar o Gestor de Informação da FBAUP.

Artigo 19.º

Serviço de Documentação e Informação (SDI)

1 — O Serviço de Documentação e Informação exerce a sua atividade nos domínios da gestão, da aquisição, do planeamento, do tratamento, da difusão e controlo da documentação, da conservação de documentação e informação de caráter artístico, científico, cultural e pedagógico.

2 — A coordenação científica do SDI pertence a um professor designado pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico.

3 — O SDI integra:

a) Biblioteca;
b) Documentação e Arquivo

4 — À Biblioteca compete:

a) Conceber, organizar e administrar estruturas de documentação e informação;
b) Avaliar, adquirir e tratar os diversos suportes documentais;
c) Conceber e planear serviços e sistemas de informação;
d) Inventariar as necessidades dos utilizadores a fim de objetivamente lhes responder;
e) Definir os processos de recuperação e exploração da informação;
f) Recuperar a informação a partir de fundos documentais próprios, através do intercâmbio entre bibliotecas e/ou serviços de informação;
g) Manter atualizados os fundos bibliográficos documentais, perspetivando as necessidades futuras;
h) Proceder à análise e avaliar a qualidade dos serviços e produtos documentais;
i) Produzir e difundir informação adequada aos interesses dos seus utilizadores;
j) Dinamizar a utilização de equipamentos e suportes informáticos;
k) Articular e colaborar com os docentes em atividades de ensino e aprendizagem;
l) Propor a aquisição de documentos, suportes e equipamentos para a biblioteca.

5 — À divisão Documentação e Arquivo compete:

a) Adquirir, avaliar, organizar e conservar a informação relacionada, basicamente, com a gestão da atividade de instituições ou pessoas — de natureza pública ou privada — independentemente do suporte em que estiver registado.

b) Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos;
c) Avaliar e organizar a documentação com interesse administrativo, probatório e cultural;
d) Manter os documentos, respeitando o esquema de organização original do arquivo;
e) Orientar a elaboração de instrumentos de acesso documentação, tais como guias, inventários, catálogos e índices;
f) Apoiar o utilizador/investigador orientando-o na pesquisa de registos e documentos apropriados e promovendo ações de difusão a fim de tomar acessíveis as fontes.

6 — Ao SDI compete ainda:

a) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas atividades;
b) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pelo Diretor;

7 — O SDI rege-se por um regulamento interno, aprovado pelo Diretor que define as condições de acesso e consulta.

Artigo 20.º

Museu e Gabinete de Exposições (MGE)

1 — O Museu e Gabinete de Exposições exerce a sua ação nos domínios da gestão, museografia e curadoria do património artístico da FBAUP e da gestão dos espaços expositivos.
2 — A coordenação científica do Museu e Gabinete de Exposições pertence a um professor, nomeado pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico, a quem compete, designadamente, a dinamização do Museu, galerias e demais espaços expositivos da FBAUP.
3 — Ao Museu e Gabinete de Exposições compete ainda:

a) Promover a divulgação do património artístico da FBAUP;
b) Colaborar na divulgação das exposições promovidas nos espaços da FBAUP;
c) Gerir a utilização dos espaços expositivos da FBAUP;
d) Apoiar a organização de exposições nos mesmos espaços;
e) Articular com o ensino e investigação desenvolvidos na FBAUP;
f) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas atividades.

CAPÍTULO VI

Gabinetes

Artigo 21.º

Gabinete de Assessoria e Secretariado (GAS)

1 — O Gabinete de Assessoria e Secretariado exerce funções técnico administrativas de apoio e secretariado ao Diretor e aos Conselhos Executivo, Científico e Pedagógico.
2 — Ao Gabinete de Assessoria e Secretariado compete, designadamente:

a) Apoiar a tramitação dos respetivos processos administrativos da competência do Diretor e dos Conselhos Executivo, Científico e Pedagógico da FBAUP, nomeadamente realizar todos os procedimentos administrativos necessários à preparação do expediente a submeter a despacho e à sua execução;
b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição, distribuição e arquivo de todo o expediente associado ao Diretor e aos Conselhos Executivo, Científico e Pedagógico da FBAUP;
c) Prestar apoio de secretariado ao Diretor e aos Conselhos Executivo, Científico e Pedagógico da FBAUP;
d) Assessorar o trabalho do Diretor;
e) Manter atualizada a informação respeitante aos órgãos de gestão da FBAUP;
f) Estabelecer os contactos com as demais unidades orgânicas da Universidade, serviços centrais da Universidade e outros organismos com vista à manutenção de boas relações de cordialidade e de cooperação;
g) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas atividades.

Artigo 22.º

Gabinete de Formação Contínua (GFC)

1 — O Gabinete de Formação Contínua exerce a sua ação na área relativa à oferta de formação contínua, organizando e promovendo cursos de formação contínua não conferentes de grau.

2 — A coordenação científica do GFC pertence a um professor designado pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico.

3 — Compete ao CFC, designadamente:

a) Garantir o cumprimento dos procedimentos e normas no âmbito da creditação de cursos de educação contínua;

b) Assegurar os procedimentos para a aprovação pelo Conselho Científico dos cursos conferentes de créditos;

c) Acompanhar e apoiar os assegurar os procedimentos para a aprovação pelo Diretor dos cursos não conferentes de créditos;

d) Acompanhar o processo de elaboração do regulamento interno da formação contínua, a aprovar pelo Diretor, ouvido a Comissão Científica;

e) Colaborar na elaboração, organização e divulgação de todos os cursos de formação contínua e de outras ações de formação desenvolvidas pela FBAUP, em colaboração com os responsáveis científicos das iniciativas, garantindo a avaliação dos mesmos;

f) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas atividades.

Artigo 23.º

Gabinete de Apoio à Empregabilidade e Alumni (GEA)

1 — O Gabinete de Apoio à Empregabilidade e Alumni promove a inserção profissional dos estudantes e o contacto com os Alumni;

2 — Ao GAE compete, designadamente:

a) Assegurar a atualização dos dados e a ligação com os Alumni;

b) Promover a ligação aos Gabinetes de Apoio aos Antigos Estudantes (Alumni) e Apoio ao Estudante e à Empregabilidade da Reitoria da Universidade do Porto;

c) Promover e apoiar a empregabilidade e inserção profissional;

d) Elaborar os planos e relatórios anuais de gestão das suas atividades.

CAPÍTULO VII

Mapa de Pessoal

Artigo 24.º

Mapa de pessoal

O mapa de pessoal, incluindo os dirigentes, é revisto anualmente aquando da elaboração do orçamento respetivo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Executivo, a quem competirá também colmatar as eventuais lacunas.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

18 de fevereiro de 2021. — A Diretora da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, *Prof. Doutora Lúcia Almeida Matos*.

313994099

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2192/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora adjunta Ana Isabel Barros Pimentel Rodrigues.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 4 de junho de 2020:

Ana Isabel Barros Pimentel Rodrigues — na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico, datada de 3 de junho de 2020, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor adjunto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2020, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo de Almeida Lança Trindade.*

313941123

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2193/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor adjunto Hugo Daniel da Cunha Lança Silva.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de maio de 2020:

Hugo Daniel da Cunha Lança Silva — na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico, datada de 6 de maio de 2020, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor adjunto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2020, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo de Almeida Lança Trindade.*

313942752

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2194/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora adjunta Isabel Maria Pereira Caldas Baer.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de julho de 2020:

Isabel Maria Pereira Caldas Baer — na sequência de deliberação do Conselho Técnico-Científico, datada de 29 de julho de 2020, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor adjunto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2020, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo de Almeida Lança Trindade.*

313942777

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2195/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vânia Catarina Parreira Chora Carvalho Castanheira.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Vânia Catarina Parreira Chora Carvalho Castanheira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 26 de fevereiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313961714

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2196/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alexandra Isabel Godinho Afonso.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Alexandra Isabel Godinho Afonso — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 30 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal.*

313959382

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2197/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Armindo Manuel Soares Mendes.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Armindo Manuel Soares Mendes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50%, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal.*

313960937

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2198/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Helena Maria Salgueiro Silva Lopes Sardica.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Helena Maria Salgueiro Silva Lopes Sardica — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal.*

313961017

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2199/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elisabete Garcia Gomes da Silva.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Elisabete Garcia Gomes da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 26 de fevereiro de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313960953

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2200/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Inês Nobre Martins Camacho.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de julho de 2020:

Inês Nobre Martins Camacho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2020 e termo a 31 de agosto de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal.*

313961066

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2201/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Antónia Luísa Ferro da Silva.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Antónia Luísa Ferro da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal.*

313960897

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2202/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuela da Luz Martins.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Manuela da Luz Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal.*

313961625

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2203/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Helena Lourenço Cachopo.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Maria Helena Lourenço Cachopo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313961658

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2204/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paula Cristina Rosado Godinho.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de julho de 2020:

Paula Cristina Rosado Godinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2020 e termo a 31 de agosto de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal.*

313961674

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 2205/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Rebeca Lozano Carvajal.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Sandra Rebeca Lozano Carvajal — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

8 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal.*

313961706

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 2206/2021

Sumário: Regulamento Interno da Academia de Empreendedorismo — INOPOL.

Ao abrigo da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), e da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), promovida a consulta pública do presente regulamento de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES e nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo o Regulamento Interno do INOPOL — Academia de Empreendedorismo, em anexo ao presente despacho.

11 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Dr. Jorge Manuel dos Santos Conde*.

Regulamento Interno do INOPOL — Academia de Empreendedorismo

Preâmbulo

O INOPOL — Academia de Empreendedorismo é uma unidade funcional do Instituto Politécnico de Coimbra que tem como missão promover uma cultura de inovação e empreendedorismo e potenciar a criação e crescimento de novas empresas, *startups* e *spinoffs,* de base científica e cariz inovador.

Na prossecução da sua missão, o INOPOL atua em diferentes domínios complementares, a saber:

i) Promoção da valorização do conhecimento e transferência de tecnologia;
ii) Reforço da ligação entre o meio científico e tecnológico e a comunidade, em particular, o tecido empresarial;
iii) Fomento da integração em redes, consórcios e projetos de estímulo ao empreendedorismo e inovação;
iv) Prestação de apoio durante a fase nascente de novos projetos inovadores de natureza empresarial;
v) Prestação de serviço de incubação física e virtual.

Assumem caráter prioritário as empresas *spinoff* oriundas do Instituto Politécnico de Coimbra e empresas *startup* com forte ligação ao meio académico, seja através de estudantes, diplomados, docentes e investigadores, ou por via de projetos I&DT em copromoção.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a estrutura de funcionamento do INOPOL e regula as relações entre as entidades incubadas e o INOPOL em tudo aquilo que não estiver previsto no contrato de prestação de serviços de incubação celebrado entre o Instituto Politécnico de Coimbra e os utilizadores do espaço.

Artigo 2.º

Gestão das instalações

A gestão e administração do INOPOL é da responsabilidade do Instituto Politécnico de Coimbra, sendo exercida diretamente ou através de entidade terceira devidamente mandatada.

Artigo 3.º

Atividade

1 — O INOPOL disponibiliza espaço físico de utilização independente e espaço físico de utilização partilhada (Cowork), devidamente infraestruturado com energia elétrica (até ao limite de potência definido pelo Instituto Politécnico de Coimbra), redes de comunicação de voz e dados, sistema de climatização e mobiliário.

2 — Para além do serviço de incubação física, o INOPOL disponibiliza as modalidades de incubação virtual start e follow-up.

3 — A modalidade de incubação virtual start destina-se a empreendedores em fase de projeto ou arranque da atividade empresarial.

4 — A modalidade de incubação virtual follow-up destina-se a empresas já em ritmo cruzeiro, que não necessitam de espaço físico, mas que pretendam continuar a usufruir dos serviços prestados pelo INOPOL.

5 — A incubação é complementada pelo acompanhamento e apoio técnico especializado, quando expressamente solicitado, limitado à disponibilidade e competências técnicas existentes.

Artigo 4.º

Serviços gerais

É responsabilidade do INOPOL assegurar os seguintes serviços de caráter geral:

a) Contratar, suspender e exercer disciplina sobre os recursos humanos necessários à prestação de serviços de incubação;

b) Coordenar e superintender o trabalho dos recursos humanos referidos na alínea anterior;

c) Regular o uso das áreas comuns e assegurar a prestação de serviços a essas mesmas áreas, em particular: serviços de higiene e limpeza, vigilância e segurança, manutenção de arranjos exteriores, recolha de resíduos, água, esgotos e energia elétrica;

d) Promover e supervisionar a instalação e manutenção dos equipamentos de uso comum;

e) Assegurar às entidades incubadas serviços de limpeza e serviços mínimos de secretariado, tais como: receção e gestão de correspondência;

f) Disponibilizar às entidades incubadas, mediante marcação prévia, o uso de salas de reunião, auditório e sistema de vídeo conferência;

g) Em geral, praticar tudo o mais que se revelar necessário ou conveniente ao adequado e eficiente funcionamento do edifício e ao cumprimento do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Contrato de prestação de serviços de incubação e encargos

Artigo 5.º

Contrato de prestação de serviços de incubação

1 — A incubação física ou virtual será formalizada através de contrato de prestação de serviços de incubação a celebrar com o Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Fica expressamente vedada a cessão da posição contratual da entidade incubada.

Artigo 6.º

Encargos

1 — Os preços dos serviços de incubação são estabelecidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, ouvido o Conselho de Gestão, e publicitados no website do INOPOL.

2 — Os valores referidos no número anterior incluem a utilização do correspondente espaço físico e acesso aos serviços complementares comuns, de acordo com o disposto neste regulamento e no contrato de prestação de serviços de incubação a celebrar.

3 — O pagamento dos valores mensais devidos será efetuado, impreterivelmente, no prazo de 30 dias após a emissão de fatura. Em caso de atraso no pagamento, serão acrescidos juros de mora à taxa legal em vigor e aplicada uma multa de 2 % sobre o valor em dívida.

CAPÍTULO III

Normas de funcionamento

Artigo 7.º

Uso das instalações

1 — O uso das instalações do INOPOL pelos seus utilizadores, subentende a observância de todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — O último utilizador a sair das instalações é responsável por apagar as luzes da receção, ativar o alarme e garantir que as portas de acesso ao edifício ficam devidamente fechadas.

Artigo 8.º

Áreas de circulação e equipamentos de uso comum

São consideradas áreas de circulação e equipamentos de uso comum, as seguintes:

a) Receção;
b) Zonas de circulação, incluindo escadas;
c) Espaço de lazer e copa;
d) Salas de reunião e auditório;
e) Instalações sanitárias;
f) Espaços exteriores e zonas de estacionamento;
g) Equipamentos de segurança;
h) Mobiliário;
i) Sinalética e qualquer outro equipamento de uso geral.

Artigo 9.º

Equipamentos de utilização privada

A instalação e manutenção de qualquer equipamento de utilização privada é da inteira responsabilidade da entidade incubada.

Artigo 10.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores do INOPOL podem utilizar exclusivamente o espaço físico que lhe está afeto, tendo ainda o direito de acesso às áreas de circulação e equipamentos de uso comum, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Os utilizadores do INOPOL obrigam-se a:

a) Assegurar a manutenção e conservação do seu espaço físico, exceto no que se refere às instalações originais de ar condicionado e de segurança;

b) Colocar o lixo devidamente ensacado e fechado nos locais e horários que vierem a ser estabelecidos;

c) Não mudar qualquer fechadura das portas de acesso ao seu espaço;

d) Constituir ajustado seguro de responsabilidade civil, para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da atividade da entidade incubada ou passíveis de serem provocados por pessoas ou pelos equipamentos por esta instalados;

e) Efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos previstos no artigo 6.º

Artigo 12.º

Proibições

1 — Os utilizadores do INOPOL estão sujeitos às condições de uso decorrentes do presente regulamento, estando expressamente proibidos de:

a) Utilizar equipamentos e realizar atividades que, pela sua natureza, possam perturbar o normal desenvolvimento do trabalho dos demais utilizadores;

b) Manipular equipamentos, materiais ou substâncias que, de algum modo, possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde dos demais utilizadores;

c) Realizar quaisquer obras ou trabalhos sem prévia autorização por escrito;

d) Praticar qualquer ato que impossibilite, dificulte ou onere a utilização dos espaços;

e) Dar ao espaço que lhe é destinado uma utilização diferente da contratualmente estabelecida;

f) Introduzir no seu espaço alterações que prejudiquem a estética geral do edifício;

g) Colocar tabuletas, reclamos luminosos ou outras formas de publicidade sem prévia autorização por escrito;

h) Fazer uso das salas de reunião e auditório sem marcação e autorização prévia;

i) Ocupar, por qualquer modo, os espaços de circulação e de uso geral do edifício, salvo prévia autorização por escrito, e/ou dificultar a livre circulação;

j) Violar ou deixar violar as normas legais aplicáveis, o presente regulamento e/ou quaisquer outras determinações da Lei e dos costumes;

k) Manter ao seu serviço colaboradores que não respeitem as normas de conduta, asseio e disciplina, indispensáveis ao bom funcionamento das instalações;

l) Fazer cargas e descargas de mercadorias/materiais, salvo situações contratuais previstas;

m) Em geral, praticar quaisquer atos que prejudiquem a harmonia, ordem, disciplina e eficiência, ou tornem mais oneroso o funcionamento do INOPOL.

2 — É expressamente interdito a qualquer entidade incubada, sob pena de imediata resolução do contrato de prestação de serviços de incubação, o arrendamento ou cedência, a qualquer título, do espaço ou equipamento a seu cargo.

Artigo 13.º

Realização de eventos

1 — A realização de eventos nos espaços comuns, depende de prévia autorização por escrito, após análise objetiva da respetiva natureza e propósito.

2 — A realização de eventos referidos no número anterior, está sujeita às normas gerais de funcionamento do INOPOL e, em especial, às seguintes condições:

a) A entidade interessada deverá solicitar a respetiva reserva, indicando a data, duração (início e fim do período de utilização) e natureza do evento, bem como, quando aplicável, os equipamentos que necessita de utilizar;

b) A gestão do espaço no decurso do evento é da exclusiva responsabilidade da entidade incubada;

c) Sendo necessário proceder a preparativos prévios ao evento, a entidade incubada obriga-se a informar o Instituto Politécnico de Coimbra sobre a respetiva duração, bem como sobre eventuais constrangimentos que os mesmos possam causar ao normal funcionamento do INOPOL;

d) É da responsabilidade da entidade incubada a arrumação do espaço utilizado, bem como a devolução e acondicionamento adequado dos equipamentos utilizados;

e) A entidade incubada obriga-se a ressarcir o Instituto Politécnico de Coimbra por quaisquer danos causados às instalações ou aos equipamentos utilizados no âmbito do evento.

CAPÍTULO IV

Processo de seleção das entidades incubadas

Artigo 14.º

Candidaturas

1 — Podem candidatar-se ao INOPOL, promotores de ideias, projetos e empresas que visem desenvolver atividades de produção/comercialização de bens e/ou prestação de serviços avançados de cariz inovador.

2 — As candidaturas decorrem em contínuo e são formalizadas através da entrega da ficha de candidatura disponível no website do INOPOL, em www.inopol.ipc.pt.

Artigo 15.º

Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas serão avaliadas por uma comissão de avaliação, constituída por 3 a 5 elementos, designados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — A avaliação da candidatura será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Grau de inovação;
b) Maturidade tecnológica;
c) Mercado potencial;
d) Viabilidade económico-financeira;
e) Complementaridade com outras entidades incubadas;
f) Adequação do *curriculum vitae* da equipa;
g) Impacto potencial no desenvolvimento regional;
h) Qualidade e consistência do plano de negócio (quando aplicável).

3 — A avaliação e seleção das candidaturas são feitas no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção da ficha de candidatura.

4 — No caso de projeto de decisão desfavorável, o candidato é notificado para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, nos termos do previsto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — A decisão com a respetiva fundamentação é comunicada ao candidato através de meios eletrónicos.

CAPÍTULO V

Duração da incubação

Artigo 16.º

Duração da incubação física

1 — O prazo máximo de duração da incubação física é de 48 meses.

2 — Após o período de incubação física referido no número anterior, é possível realizar novo contrato, com a duração de 12 meses e renovável por períodos de igual duração, mediante apresentação de pedido escrito, fundamentando o motivo da permanência.

3 — O pedido referido no número anterior deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 90 dias face ao fim do contrato de incubação física.

4 — No caso de projeto de decisão desfavorável, o candidato é notificado para efeitos de exercício do direito de audiência prévia, nos termos do previsto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — A aprovação ou a recusa do pedido, será comunicada ao interessado no prazo de 15 dias, contados da data de apresentação do pedido devidamente instruído.

Artigo 17.º

Duração da incubação virtual

O prazo de duração da incubação virtual é de três meses, com renovação automática por períodos de igual duração, mediante vontade de ambas as partes, devidamente expressa por escrito.

CAPÍTULO VI

Licenças, alvarás e propriedade intelectual

Artigo 18.º

Licenças e alvarás

As licenças e alvarás de funcionamento, quando necessários, são da responsabilidade das entidades incubadas.

Artigo 19.º

Propriedade intelectual

As questões de propriedade intelectual são tratadas individualmente, atendendo ao grau de envolvimento do Instituto Politécnico de Coimbra no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelas entidades incubadas, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 20.º

Responsabilidade civil

1 — O utilizador que, direta ou indiretamente, violar o disposto no presente regulamento, será responsável pelas perdas e danos a que o seu procedimento der lugar.

2 — O autor do dano e a entidade incubada a que aquele se encontra afeto, independentemente da natureza do vínculo, no âmbito da ação lesiva, são solidariamente responsáveis pela reparação dos prejuízos causados ao INOPOL e/ou a terceiros.

Artigo 21.º

Obrigações perante terceiros

O Instituto Politécnico de Coimbra não responde, em circunstância alguma, por obrigações assumidas pelas entidades incubadas perante terceiros.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos serão tratados pelo Instituto Politécnico de Coimbra, sob a coordenação do responsável pelo INOPOL.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

313978806

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 2207/2021

Sumário: Homologada a lista de ordenação final do concurso documental de promoção à categoria de professor coordenador para a área disciplinar de Matemática.

Por meu despacho de 15.02.2021, na qualidade de Presidente substituto do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos estatutos do IPL e do artigo 42.º do CPA, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos do concurso documental de promoção para a categoria de Professor Coordenador para a área disciplinar de Matemática, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2021 do Instituto Politécnico de Lisboa/Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 802/2020, de 16 de julho.

Candidatos	Pontuação
Carina Soares da Silva	89,99
Elisabete Teresa da Mata Almeida Carolino	88,57

15.02.2021. — O Presidente substituto, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

313987668

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Turismo e Cultura

Anúncio n.º 1/2021/M

Sumário: Notifica para audiência prévia na forma de consulta pública relativa à classificação da Escola Primária do Porto Santo como imóvel de interesse público.

Projeto de Decisão relativo à classificação da Escola Primária do Porto Santo, sita à freguesia e concelho do Porto Santo, como imóvel de interesse público

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que é intenção da Direção Regional da Cultura propor a Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo e Cultura a classificação da Escola Primária do Porto Santo, sita à freguesia e concelho do Porto Santo, como imóvel de interesse público.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido Decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do imóvel e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Secretaria Regional de Turismo e Cultura [https://www.madeira.gov.pt/srtc];
b) Câmara Municipal do Porto Santo [https://cm-portosanto.pt/].

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta, mediante marcação prévia, na Direção Regional da Cultura, sita à Rua dos Ferreiros, n.º 165, 9004-520 Funchal.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido Decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito junto da Direção Regional da Cultura, que se pronunciará no prazo de 15 dias úteis.

16 de dezembro de 2020. — A Chefe de Gabinete, *Raquel França*.

313975469

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 216/2021

Sumário: Redução de horário de Maria do Carmo Moita Vitória Campaniço, enfermeira especialista em enfermagem médico-cirúrgica.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE, de 07.01.2021:

Maria do Carmo Moita Vitória Campaniço, Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 32 horas para 31 horas semanais), ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do DL 437/91 de 8/11, mantido em vigor pelo DL 248/2009 de 22/9, com efeitos a partir de 08.12.2020.

03.02.2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Neves*.

313976076

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 144/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 2443/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2021.

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2021 — Aviso n.º 2443/2021, a p. 134, onde se lê:

«11.2 — No formulário […]

a) […]
b) […]
c) *Curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
d) […]
e) […]»

deve ler-se:

«11.2 — No formulário […]

a) […]
b) […]
c) Monografia, que permita avaliar a capacidade dos candidatos para o exercício de funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no âmbito das funções correspondentes ao posto de trabalho a preencher.
d) […]
e) […]»

Onde se lê:

«12 — Critérios de exclusão:
[…]
12.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *curriculum vitae,* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
12.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo acima identificado, da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.»

deve ler-se:

«12 — Critérios de exclusão:
[…]
12.2 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.
12.3 — *(Eliminado.)*»

12 de fevereiro de 2021. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

313978499

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 145/2021

Sumário: Retificação da composição do júri de análises clínicas e de saúde pública.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 20758/2020, publicado no *Diário da República,* na 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020, retifica-se:

Onde se lê:

«13 — Composição e identificação do júri:
Análises Clínicas e de Saúde Pública:

2.º Vogal Efetivo: Téc Maria Helena Gomes Rodrigues — TSDT Especialista de Análises Clínicas e de Saúde Pública do Hospital de Santa Maria Maior — Barcelos, EPE;
2.º Vogal Suplente: Téc Catarina Isabel Martins Rebelo — TSDT Especialista de Análises Clínicas e de Saúde Pública do Hospital de Braga, EPE.»

deve ler-se:

«13 — Composição e identificação do júri:
Análises Clínicas e de Saúde Pública:

2.º Vogal Efetivo: Téc. Manuel de Almeida Dias — TSDT Especialista de Análises Clínicas e de Saúde Pública do IPST Porto;
2.º Vogal Suplente: Téc. Paula Cristina Soares Ventura Nogueira — TSDT Especialista de Análises Clínicas e de Saúde Pública da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.»

Em virtude desta retificação, o prazo de candidatura é reaberto por mais 15 dias úteis a contar da data da publicação da respetiva declaração de retificação.

11 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

313976619

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 3589/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos de acesso à categoria de técnico especialista — ortóptica.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista de Ortóptica, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o Aviso (extrato) n.º 19925-G/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 238, de 9 de dezembro.

1 — Maria Helena Almeida Amaro das Neves — 18,65 valores
2 — Filomena Maria Ferreira Barbosa — 16,32 valores
3 — Joana Rita Bastos Pires Matias Oliveira — 16,08 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados, por deliberação do Conselho de Administração de 11 de fevereiro de 2020 e notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora.

12 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

313980288

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 3590/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos de acesso à categoria de técnico especialista principal — cardiopneumologia.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista principal de Cardiopneumologia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso (extrato) n.º 19925-G/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 238, de 9 de dezembro:

1 — Ana Paula Dias Pinto Negrão — 18 valores
2 — Solange Martins Fernandes — *a*)

a) Excluído por não ser detentor de uma relação de emprego sem termo com o SNS.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por deliberação do Conselho de Administração de 11 de fevereiro de 2021 e notificada ao(s) candidato(s), por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora, tendo o(a) único(a) candidato(a) admitido(a) declarado renunciar ao direito de audiência prévia e de recurso, conforme previsto no art. 131.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

313980109

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 3591/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos de acesso à categoria de técnico especialista — terapia da fala.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista de Terapia da Fala, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o Aviso (extrato) n.º 19925-G/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 238, de 9 de dezembro.

1 — Cristina Maria Almeida Sequeira — 19 valores
2 — Adelaide Alexandra Ribeiro Dias — 18 valores
3 — Juliana Azevedo Oliveira Almeirante — *a*)
4 — Rute Alves Fonseca — *a*)

a) Excluído por não ser detentor de uma relação de emprego sem termo com o SNS.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados, por deliberação do Conselho de Administração de 17 de fevereiro de 2020 e notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora.

17 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

313992292

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 3592/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos de acesso à categoria de técnico especialista principal — análises clínicas e saúde pública.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista principal de Análises Clínicas e Saúde Pública, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o Aviso (extrato) n.º 19925-G/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 238, de 9 de dezembro.

1 — Paula Cristina Soares Ventura Nogueira — 18 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por deliberação do Conselho de Administração de 17 de fevereiro de 2021 e notificada ao(à) único(a) candidato(a), por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora.

17 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

313992332

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 3593/2021

Sumário: Recrutamento para o cargo de diretor de serviço — área clínica hospitalar.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do art.igo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugado com o artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil seguinte à presente publicação, processo de recrutamento para os cargos de Diretor dos Serviços de Ginecologia/Obstetrícia, Nefrologia e Pneumologia.

A indicação dos requisitos formais de admissão, perfil exigido, métodos de seleção e composição do Júri, constará da publicitação integral, que estará disponível no separador "concursos" do sítio *online* da Instituição.

18 de fevereiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

313995119

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Aviso n.º 3594/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, com Adriana Sofia de Almeida Toco.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Licenciatura na área de Mobilidade e Transportes, aberto pelo aviso n.º 9915/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110 de 07 de junho, cuja lista de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 06.12.2019, torna-se público, que foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01.02.2021, entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e a trabalhadora Adriana Sofia de Almeida Toco, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única.

5 de fevereiro de 2021. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.*

313974367

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3595/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras dos funcionários Vital José Pires Espinhel, na carreira de técnico superior, e Maria de Lurdes Correia da Silva Galhano, na carreira de assistente técnico.

Consolidação de mobilidades intercarreiras dos funcionários, Vital José Pires Espinhel, na carreira de técnico superior e Maria de Lurdes Correia da Silva Galhano, na carreira de assistente técnico

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 99.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Águeda, Enf.º Jorge Almeida, datado de 04 de fevereiro de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras dos seguintes funcionários, com efeito a 04 de fevereiro de 2021:

Vital José Pires Espinhel, com a carreira/categoria de Assistente Técnico/Assistente Técnico, na carreira de Técnico Superior, ficando vinculado por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, mantendo o posicionamento remuneratório anteriormente detido, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da carreira/categoria de Técnico Superior.

Maria de Lurdes Correia da Silva Galhano, com a carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, na carreira de Assistente Técnico, ficando vinculada por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, mantendo o posicionamento remuneratório anteriormente detido, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da carreira/categoria de Assistente Técnico.

8 de fevereiro de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Elsa Corga.*

313978222

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3596/2021

Sumário: Consulta pública de atribuição do Estatuto de Entidade de Interesse Histórico e Cultural Local à d'Orfeu Associação Cultural.

Consulta pública de atribuição do Estatuto de Entidade de Interesse Histórico e Cultural Local à d'Orfeu Associação Cultural

Jorge Henrique Fernandes de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 2 de fevereiro de 2021, submeter a consulta pública a atribuição do Estatuto de Entidade de Interesse Histórico e Cultural Local à d'Orfeu Associação Cultural.

A consulta pública do processo decorrerá pelo prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* e as sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Águeda, podendo ser apresentadas na Divisão de Cultura e Desporto da Câmara Municipal, ou remetidas por via postal para a morada Praça do Município, 3754-500 Águeda, ou ainda por correio eletrónico para o endereço cultura@cm-agueda.pt mencionando no assunto "Reconhecimento do Estatuto de Entidade de Interesse Histórico e Cultural Local à d'Orfeu Associação Cultural", dentro do prazo suprarreferido.

11 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida*.

313978393

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 3597/2021

Sumário: Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcoutim.

Revisão do Plano Municipal de Alcoutim

Osvaldo dos Santos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 76.º, do RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a Câmara Municipal de Alcoutim deliberou, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2021, dar início ao procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcoutim, tendo em consideração os Termos de Referência e o Relatório de Avaliação de Execução anexos à proposta de deliberação, o prazo de elaboração da alteração de 30 meses, bem como, o período de participação preventiva de 25 dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações.

Torna-se ainda público, nos termos e para os efeitos do artigo 88.º do RJIGT, que os cidadãos interessados dispõem do prazo de 25 dias úteis, a contar do 5.º dia útil da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcoutim, as quais devem ser remetidas por escrito, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e entregue na Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alcoutim ou remetidas através do correio para o endereço Rua do Município, 12, 8970-066 Alcoutim ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Alcoutim geral@cm-alcoutim.pt.

O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município — www.cm-alcoutim.pt ou nas instalações da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alcoutim, todos os dias úteis entre as 8,30 horas e as 15 horas, mediante agendamento prévio com os serviços, tendo presente a situação atual de emergência.

Para constar se lavrou este Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Alcoutim e da comunicação social.

11 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves.*

Deliberação

Proposta n.º 34/2021 — Revisão do Plano Municipal de Alcoutim — Início de Procedimento: Foi presente uma proposta do presidente da Câmara, Osvaldo Gonçalves, a qual se anexa à presente ata para os efeitos legais, desta fazendo parte integrante, no sentido da Câmara Municipal deliberar:

1 — O início do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Alcoutim tendo em consideração os Termos de Referência e o Relatório de Avaliação de Execução anexos à proposta de deliberação, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 76.º do RJIGT;

2 — O prazo de elaboração da alteração de 30 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;

3 — O período de participação preventiva de 25 dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

4 — Que a deliberação seja publicada no *Diário da República* (2.ª série) e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, 191.º e 192.º do RJIGT.

Posto o assunto à votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

3 de fevereiro de 2021. — O Chefe de Divisão, *José Domingos Teixeira Pires.*

613977615

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 3598/2021

Sumário: Nomeação em regime de comissão de serviço — coordenador municipal de proteção civil — António Ângelo Candeias dos Santos.

Nomeação em Regime de Comissão de Serviço — Coordenador Municipal de Proteção Civil"

José Manuel Lucas Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Aljezur, torna público, o teor do seu despacho, datado de 29 de janeiro de 2021, a nomear o licenciado António Ângelo Candeias dos Santos, como Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021, que a seguir se transcreve:

"Considerando que:

1 — O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como proceder à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;

2 — O n.º 1 do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, determina que em cada município haja um coordenador municipal de proteção civil;

3 — O n.º 2 do referido artigo 14.º-A, refere que o coordenador municipal de proteção civil depende hierarquicamente e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos;

4 — A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

5 — Compete à Câmara Municipal deliberar, sob proposta do Presidente da Câmara, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 5 do referido artigo 14.º -A.

6 — Em reunião da Câmara Municipal realizada a 26 de janeiro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, que o Estatuto Remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil seja equiparado ao do cargo de Chefe de Divisão Municipal, cargo dirigente de 2.º grau, correspondendo a remuneração mensal de €2 621,68.

7 — A verba respeitante aos encargos com o cargo encontra-se cabimentada e comprometida no Orçamento Municipal.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, nomeio, em regime de Comissão de Serviço, pelo período de três anos, como Coordenador Municipal de Proteção Civil, o licenciado António Ângelo Candeias dos Santos, por possuir experiência profissional adequada ao exercício destas funções, conforme evidenciado pela nota curricular abaixo, atento ao disposto no artigo 9.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na atual redação.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021, por urgente conveniência de serviço, dada a necessidade de assegurar de imediato as competências cometidas ao Coordenador Municipal de Proteção Civil.

3 — A remuneração a atribuir ao cargo é a correspondente ao cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), a que corresponde a remuneração mensal de €2 621,68.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — António Ângelo Candeias dos Santos.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de Nascimento — 10/abril/1977.

Experiência profissional:

De 13/11/2020 até ao presente, Comandante na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur;

De 11/12/2019 até 12/11/2020, Adjunto de Comandando na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljezur;

De 24/01/ 2003, até ao presente, Formador Externo da Escola Nacional de Bombeiros, na área da emergência pré-hospitalar.

Habilitações académicas:

A frequentar, faltando apresentar/defender a tese — Mestrado em Geomática, pela Universidade do Algarve — Faro;

Graduação Executiva em SIG — Liderança e Gestão da Mudança com Sistemas e Informações Geográficas (S&IG), pela GeoPoint — Paço de Arcos;

Pós-Graduação em Intervenção em Trauma, Emergência e Catástrofe, pelo ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração — Santarém;

Licenciatura em Gestão da Segurança e Proteção Civil, pela Universidade Europeia — Lisboa;

Curso de Especialização Tecnológica em Planeamento de Emergência em Proteção Civil, pelo Instituto Politécnico de Beja.

Formação contínua:

05/12/2019 — UFCD 9928 — Gestão de operações em acidentes multivítimas e em matérias perigosas — Escola Nacional de Bombeiros — Sintra;

28/11/2019 — UFCD 9927 — Gestão de operações em incêndios rurais — iniciação — Escola Nacional de Bombeiros — Lousã;

21/11/2019 — UFCD 9926 — Gestão de operações em incêndios urbanos — iniciação — Escola Nacional de Bombeiros — São João da Madeira;

15/11/2019 — UFCD 9925 — Organização jurídica, administrativa e operacional dos corpos de bombeiros — iniciação — Escola Nacional de Bombeiros — Sintra;

22/04/2017 — ERAS-Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação em Incêndios Florestais — Escola Nacional de Bombeiros — Lousã;

31/10/2014 — Condução Fora de Estrada — Nível 1 — Escola Nacional de Bombeiros;

27/07/2014 — Chefe de Equipa de Salvamento e Desencarceramento — Escola Nacional de Bombeiros;

27/11/2013 — Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais — Escola Nacional de Bombeiros;

24/01/2003 — Curso de Formador de Tripulantes de Ambulância de Transporte — Escola Nacional de Bombeiros — Sintra;

22/05/1998 — Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro — Escola Nacional de Bombeiros — Sintra.”

2/02/2021. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Lucas Gonçalves.*

313976287

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 3599/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de José Manuel Duarte dos Santos.

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 05 de abril de 2018, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, o trabalhador José Manuel Duarte dos Santos, assistente operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, com efeitos, inclusive, a 2 de fevereiro de 2021.

4 de fevereiro de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

313976319

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 3600/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de Maria Lucília Rosa Caetano Silva.

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Maria Lucília Rosa Caetano Silva

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 05 de abril de 2018, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, a trabalhadora Maria Lucília Rosa Caetano Silva, assistente operacional, posicionada na 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, com efeitos, inclusive, a 5 de fevereiro de 2021.

10 de fevereiro de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

313975882

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 3601/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (coveiro).

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo para um assistente operacional (coveiro)

No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por meu Despacho n.º 19/2021 de 5 de fevereiro, e após deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 03/02/2021, foi autorizada a abertura, pelo prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* de procedimento concursal comum, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (coveiro), o qual se encontra previsto e não ocupado, no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

A caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade consiste genericamente no seguinte: Prestação de trabalhos inerentes às operações de inumação/exumação de cadáveres, bem como relacionados com a manutenção dos cemitérios da área do Município de Alter do Chão, zelando pela sua limpeza e conservação.

O nível habilitacional exigido corresponde à titularidade da escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, e nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive. Para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, é exigido o 9.º ano de escolaridade, nos termos dos artigos 6.º e 66.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de bases do sistema educativo), e o 12.º ano, para os nascidos depois de 1996, de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

Não será possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Município de Alter do Chão em www.cm-alter-chao.pt, por extrato, encontrando-se igualmente disponível para consulta no Setor de Gestão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Martins dos Reis.*

313963253

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 3602/2021

Sumário: Designação de dirigente intermédio de 2.º grau em regime de substituição.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 31 de agosto de 2020 e, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na sua atual redação, foi designado em regime de substituição, o Sr. Eng.º José Alexandrino Melo Matias Faria Vila Real, no cargo de dirigente de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Conservação do Território, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge.*

313977834

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 3603/2021

Sumário: Designação de dirigente intermédio de 2.º grau em regime de substituição.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 31 de agosto de 2020 e, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na sua atual redação, foi designado em regime de substituição, o Sr. Dr. Carlos Manuel Vieira Sousa Teixeira, no cargo de dirigente de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Cultura e Património Cultural, com efeitos a 1 de novembro de 2020.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

313977689

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 3604/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior e assistente técnico.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 4 de janeiro de 2021, ao abrigo do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras e após acordo com os trabalhadores Verónica Manuela Gomes Pinto, Manuela dos Santos e Castro, Rosa Maria da Silva Pinto e Rosa Branca Pinto Sampaio, na categoria de Técnico Superior, posição 2, Nível 15 e Gustavo Francisco Bento Pinto Ferreira Teixeira, na categoria de Assistente Técnico, posição 1, Nível 5, de acordo com o mapa de pessoal aprovado para o ano de 2021, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021,

29 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

313977623

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Edital n.º 247/2021

Sumário: Abertura de um período de consulta pública do projeto de Regulamento do Programa de Apoio aos Produtores Locais, Comércio e Turismo.

Projeto de Regulamento do Programa de Apoio aos Produtores Locais, Comércio e Turismo

Dr. João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2020, deliberou submeter a consulta pública o projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez, para recolha de sugestões e durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da respetiva publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o projeto de Regulamento do Programa de Apoio aos Produtores Locais, Comércio e Turismo na Secção de Atendimento Público da Câmara Municipal, sita na Praça Municipal, Arcos de Valdevez, durante o período de expediente e permanentemente na página eletrónica do Município de Arcos de Valdevez (www.cmav.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam-se todos(as) os(as) interessados(as) a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, entregues presencialmente no Serviço de Atendimento Público, desta edilidade, entre as 09H00 e as 12H30, e entre as 14H00 e as 16H30, ou a enviar via postal para Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, ou ainda, através de correio eletrónico para o endereço geral@cmav.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este Edital na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Faustino Gomes Soares*, chefe de divisão administrativa e financeira da Câmara Municipal, o subscrevo.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Manuel do Amaral Esteves,* Dr.

Regulamento do Programa de Apoio aos Produtores Locais, Comércio e Turismo

Preâmbulo

O Município de Arcos de Valdevez pretende promover e divulgar a marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*" como um dos pilares impulsionadores da valorização e promoção dos produtos locais, do comércio e do turismo. A dinamização e revitalização da atividade económica potenciam o desenvolvimento do concelho de Arcos de Valdevez.

O "Programa de Apoio aos Produtores Locais, Comércio e Restauração" tem por objeto a modernização e promoção dos produtores locais, do comércio, da restauração e da hotelaria arcuense, através do incentivo ao consumo de produtos locais e sua utilização predominante na gastronomia arcuense, contribuindo para a fixação e atração de novos clientes e de novos mercados, promovendo a criação de emprego e gerando rendimento.

A marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*" pretende assumir-se como uma marca territorial, que engloba um conjunto de produtos arcuenses, de qualidade superior, genuínos e certificados, contribuindo para a sua divulgação e valorização, bem como para a valorização dos seus produtores e para o fomento da economia e do turismo local.

O setor do turismo representa um dos mais importantes setores de atividade económica municipal, que pode assumir-se como um relevante meio para a comercialização e valorização dos produtos locais de qualidade.

A dinamização desta interligação intersectorial permite implementar uma estratégia de comercialização dos produtos locais, através de cadeias curtas de comercialização, com vantagens recíprocas para todos os agentes envolvidos, possibilitando aos produtores um meio de escoamento e

valorização dos seus produtos, e à restauração e à hotelaria o acesso a produtos únicos, genuínos e de qualidade superior, valorizando a sua gastronomia.

O reforço da aposta do município na dinamização económica, na qualidade ambiental, na manutenção das sua biodiversidade, na qualidade alimentar e da paisagem, permitirá posicionar Arcos de Valdevez como um espaço de atração, para viver, trabalhar e visitar.

Nestes termos, o Município dos Arcos de Valdevez aprova o seguinte Regulamento do Programa de Apoio aos Produtores Locais, Comércio e Turismo:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, a alínea *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento aprova o "Programa de Apoio aos Produtores Locais, Comércio e Restauração", a seguir designado por Programa, que tem por objeto a promoção da competitividade e inovação nos setores dos produtos locais, comércio, restauração e hotelaria arcuense, através da utilização de produtos com o selo da marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*".

Artigo 3.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente programa os produtos locais devidamente reconhecidos com a marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*", incluídos no Catálogo de Produtos, com igual designação, publicado no portal www.cmav.pt.

2 — Os produtores aderentes, estarão sujeitos a um registo prévio, à assinatura de um contrato de produção com a entidade gestora, ao cumprimento rigoroso de um programa de exploração e a um controlo de produção.

Artigo 4.º

Promotor

Podem beneficiar dos incentivos do Programa os promotores que sejam empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais sob qualquer forma, cooperativas ou associações sem fins lucrativos, que exerçam atividades de comércio, alojamento, restauração e similares, incluídas nas divisões 47, 55 e 56 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

Artigo 5.º

Condições de acesso dos promotores

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente programa os promotores que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter sede fiscal no concelho de Arcos de Valdevez;

b) Estar legalmente constituído:

c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

d) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

e) Dispor de contabilidade organizada, quando legalmente exigível;

f) Possuir o estatuto de micro e pequena empresa, obtido através da certificação eletrónica prevista do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 13/2020, de 7 de abril, através da página eletrónica do IAPMEI;

g) As ementas deverão possuir pratos típicos arcuenses, confecionados com produtos locais, de acordo com a época do ano, e possuir uma carta de vinhos que integre vinhos de produtores arcuenses.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1 — Constituem despesas elegíveis as efetuadas com a aquisição dos produtos arcuenses com o selo da marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*".

2 — Não constituem despesa elegível os montantes respeitantes ao pagamento do IVA.

3 — Não são, ainda, elegíveis as seguintes despesas:

a) As que não constem do documento oficial de despesa, emitido nos termos definidos na legislação em vigor;

b) As que constem do documento oficial de despesa emitida há mais de 6 meses relativamente à data de candidatura ao presente apoio;

c) As que constem do documento oficial de despesa, que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de aquisição é um produto com o selo da marca "Terras do Vez". Para o efeito, o promotor poderá anexar do documento oficial de despesa, um documento complementar, emitido pelo fornecedor, que demonstre aquela condição.

Artigo 7.º

Natureza e montante do incentivo a conceder

1 — O apoio financeiro a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável, correspondente a 25 % do montante relativo à aquisição de produtos arcuenses com selo da marca "*Terras do Vez*". Este valor será majorado em 50 % se os produtos a adquirir forem certificados em MPB, DOC, DOP, IGP e na Arca dos Sabores da Fundação Slow Food internacional.

2 — Para efeitos do número anterior, os documentos de despesa deverão identificar, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de aquisição é um produto reconhecido no âmbito das referidas certificações, devendo a entidade gestora verificar se o produto em causa reúne os atributos necessários para aquela condição.

3 — O apoio financeiro não pode exceder o montante anual de mil e duzentos euros (1.200 euros) por promotor.

4 — O apoio anual a cada promotor deve corresponder à aquisição de diferentes produtos de diferentes produtores, estando limitado o apoio por um produto e produtor a 25 % do valor máximo da ajuda a que tiver direito.

CAPÍTULO II

Entidade gestora e competências

Artigo 8.º

Entidade Gestora

A entidade responsável pela gestão do Programa é a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez ou outra entidade por esta nomeada, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 9.º

Competências da entidade gestora

1 — À entidade gestora compete:

a) Receber e validar as candidaturas;
b) Verificar o cumprimento das condições de acesso dos promotores;
c) Apurar o montante do apoio a conceder;
d) Elaborar proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de apresentação da candidatura;
e) Proceder à audiência prévia dos concorrentes, reapreciando a candidatura, no prazo de 15 dias, na eventualidade de o promotor apresentar alegações;
f) Remeter à Câmara Municipal, para efeitos de decisão, a proposta de atribuição do apoio, se esta não for a entidade gestora;
g) Comunicar ao promotor a decisão relativa à candidatura.

2 — No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos promotores, a prestar no prazo máximo de 10 dias, após notificação.
3 — A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.
4 — Os prazos previstos nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do n.º 2, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

CAPÍTULO III

Procedimento e decisão

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

1 — O presente programa de apoio tem carácter anual.
2 — O aviso de abertura de cada candidatura deve integrar, nomeadamente, os elementos relativos a cada concurso referidos na deliberação da Câmara Municipal previsto no n.º 4.
3 — As candidaturas são apresentadas nos serviços da Entidade Gestora através do envio pela via eletrónica, utilizando o formulário eletrónico disponível na página eletrónica da referida entidade;
4 — As condições específicas das candidaturas são definidas por deliberação da Câmara Municipal, que fixa, nomeadamente, prazos de apresentação das candidaturas, beneficiários, datas de publicação das decisões e dotações orçamentais previstas para o Programa.
5 — No decorrer do ano económico cada promotor apenas poderá apresentar uma candidatura.

Artigo 11.º

Processo de decisão

1 — Após a análise das candidaturas, a Entidade Gestora apresenta proposta para apreciação e decisão da Câmara Municipal.
2 — Os projetos são hierarquizados, com base no montante de aquisição de produtos da marca “Terras do Vez — Sabores e Tradições”, por ordem decrescente, sendo selecionados até ao limite orçamental, sem prejuízo de o referido limite poder ser reforçado, por decisão da Câmara Municipal.
3 — A decisão relativa ao pedido de concessão do incentivo é comunicada ao promotor.
4 — Caso a decisão a tomar seja desfavorável à atribuição do incentivo requerido, os candidatos podem no prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da comunicação ao promotor, pronunciar-se em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Os projetos que, em virtude de reapreciação resultante das alegações apresentadas ao abrigo do número anterior, venham a obter uma decisão que lhes teria permitido a inclusão no conjunto de projetos selecionados, são apoiados.

6 — O processamento dos pagamentos dos apoios atribuídos é da competência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Obrigações dos promotores, acompanhamento e fiscalização e penalidades

Artigo 12.º

Obrigações dos promotores

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Publicitar a atribuição do presente apoio, durante o período de um ano a contar da sua atribuição, na ementa e no estabelecimento, de forma explícita e visível aos clientes, de acordo com o modelo a definir pela Entidade Gestora;

b) Colocar um dístico, a fornecer pela entidade gestora, em local bem visível do seu estabelecimento, informando da sua adesão ao presente programa;

c) Assinar um compromisso de princípios e ética deste programa;

d) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

e) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade com competência para efetuar o acompanhamento e fiscalização das candidaturas;

f) Manter a contabilidade organizada, quando exigível;

g) Manter devidamente organizado todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas;

h) Comunicar à Entidade Gestora qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do apoio ou à sua realização pontual.

Artigo 13.º

Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do regime estabelecido no presente regulamento competem à Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Cessação do Apoio Financeiro

1 — A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:

a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;

b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do subsídio, a extinção do direito ao mesmo;

c) Após o pagamento do subsídio, o reembolso do mesmo.

2 — O não cumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no artigo 12.º, determina a devolução do montante do incentivo já recebido no prazo de 60 dias a contar da data da sua notificação.

3 — Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar a este programa durante o período de dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

313913487

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Edital n.º 248/2021

Sumário: Abertura de um período de consulta pública do Programa de Valorização dos Produtos e Produtores Locais.

Programa de Valorização dos Produtos e Produtores Locais

Dr. João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2020, deliberou submeter a consulta pública o Programa de Valorização dos Produtos e Produtores Locais, para recolha de sugestões e durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da respetiva publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o Programa de Valorização dos Produtos e Produtores Locais na Secção de Atendimento Público da Câmara Municipal, sita na Praça Municipal, Arcos de Valdevez, durante o período de expediente e permanentemente na página eletrónica do Município de Arcos de Valdevez (www.cmav.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam-se todos(as) os(as) interessados(as) a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, entregues presencialmente no Serviço de Atendimento Público, desta edilidade, entre as 09H00 e as 12H30, e entre as 14H00 e as 16H30, ou a enviar via postal para Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, ou ainda, através de correio eletrónico para o endereço geral@cmav.pt.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este Edital na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Faustino Gomes Soares*, chefe de divisão administrativa e financeira da Câmara Municipal, o subscrevo.

22 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Manuel do Amaral Esteves,* Dr.

Programa de Valorização dos Produtos e Produtores Locais

Preâmbulo

O Município de Arcos de Valdevez pretende valorizar e promover os produtos e os produtores locais, enquanto elementos essenciais da ocupação equilibrada do território, da paisagem e da biodiversidade municipais.

O Município de Arcos de Valdevez pretende lançar uma série de iniciativas de promoção e valorização dos produtos locais, que tem por objeto contribuir para melhoria do rendimento dos produtores, para a modernização das explorações agrícolas e agroindustriais locais e relevar a sua importância na sociedade arcuense.

Este programa de valorização pretende divulgar a marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*" como um dos pilares impulsionadores da valorização e promoção dos produtos locais, dos produtores locais, do comércio e do turismo.

A marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*", que é atribuída aos produtos locais e aos seus produtores, pretende assumir-se como uma marca territorial, que engloba um conjunto de produtos arcuenses, de qualidade superior, genuínos e certificados, contribuindo para a sua divulgação e valorização, bem como para a valorização dos seus produtores e para o fomento da economia e do turismo locais.

A preocupação pela dinamização económica, pela qualidade ambiental, pela manutenção da sua biodiversidade, pela qualidade alimentar e da paisagem, permitirá posicionar Arcos de Valdevez como um espaço para viver, trabalhar, visitar e investir.

Nesses termos, o Município dos Arcos de Valdevez aprova o *Programa de Valorização dos Produtos e Produtores Locais*, que se rege pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º

Objetivos

O presente "*Programa de Valorização dos Produtos e Produtores Locais*", doravante chamado de Programa, tem por objetivos:

1 — A promoção e valorização dos produtos e produtores locais;
2 — Promover e dinamizar a economia local através do incentivo ao consumo de produtos de Arcos de Valdevez;
3 — Contribuir para a promoção da identidade do concelho e para a sua afirmação territorial;
4 — Aumentar a procura dos produtos locais, através de ações promocionais, de organização da oferta local, de forma responsável para a sustentabilidade da economia local;
5 — Alargar e fomentar novas ideias e conceitos de negócio e novos modelos de distribuição e comercialização;
6 — Mobilizar a sociedade arcuense para a importância da produção e consumo local;
7 — Estimular a adoção de novos comportamentos de responsabilidade social e comunitária;
8 — Contribuir para o aumento da visibilidade e venda dos produtos aderentes, para o aumento da confiança por parte do público consumidor e aumento da competitividade das empresas aderentes;
9 — Contribuir para a mitigação das consequências económicas da atual crise de saúde pública e contrariar as dificuldades de comercialização dos produtos.

Artigo 2.º

Âmbito

Os produtos abrangidos por este Programa constam do Catálogo de Produtos "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*". Este Catálogo está disponível, com informação dos produtos e seus produtores, no portal www.cmav.pt.

Artigo 3.º

Categorias dos Produtos

Os produtos abrangidos pelo "*Programa de Valorização dos Produtos e Produtores Locais*" são distribuídos pelas seguintes categorias:

1 — Carnes frescas ou processadas e outros produtos de origem animal;
2 — Fumeiros tradicionais;
3 — Produtos hortícolas, verduras, leguminosas, cereais, frescos ou processados;
4 — Frutas frescas ou processadas;
5 — Produtos de padaria, doçaria, pastelaria e bolachas;
6 — Queijos e derivados;
7 — Mel, Marmeladas, Geleias e Compotas;
8 — Vinhos Verdes, Vinho Regional Minho e outras bebidas alcoólicas.

Artigo 4.º

Condições de admissibilidade dos produtores

Podem candidatar-se ao reconhecimento como produtor de produtos "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*", os produtores que cumpram as seguintes condições gerais de admissibilidade:

1 — Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais ou cooperativas;

2 — Produzam ou comercializem os produtos constantes no Catálogo de Produtos "Terras do Vez, Sabores e Tradições".

3 — Enquadram-se no setor primário, (produção primária de produtos alimentares) ou no setor secundário (transformação de produtos alimentares);

4 — As unidades produtivas, agrícolas ou de transformação, terão obrigatoriamente de estar localizadas no município de Arcos de Valdevez;

5 — As unidades produtivas, agrícolas ou de transformação, devem estar legalmente constituídas e cumprir as disposições legais ao exercício da atividade;

6 — Possuir a situação regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social.

Artigo 5.º

Condições de admissibilidade dos produtos

1 — São elegíveis para o reconhecimento através do Programa de Valorização dos Produtos e Produtores Locais os produtos dos setores agrícola e agroalimentar, produzidos, processados ou transformados em unidade produtiva em Arcos de Valdevez que cumpram os critérios.

2 — Para efeitos do presente Programa, consideram-se produtos ou gamas de produtos os bens produzidos ou transformados, desenvolvidos à volta da mesma tecnologia de produção, negócio ou mercado, com a mesma composição base. Estes produtos ou gamas de produtos poderão apresentar variações na sua composição complementar, nas dimensões e/ou imagem, desde que mantenham o seu propósito.

3 — A decisão de reconhecimento do produto com a marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*" e a sua integração no "Programa de Valorização dos Produtos e Produtores Locais" assenta no cumprimento dos seguintes critérios:

a) Produção agrícola primária, os produtos têm de cumprir dois dos seguintes critérios:

i) Pratiquem uma agricultura cumpridora das Boas Práticas Agrícolas e das Boas Condições Agrícolas e Ambientais;

ii) No caso de explorações pecuárias, devem privilegiar o sistema semi-intensivo ao ar livre e o sistema extensivo, respeitando sempre as normas do bem-estar animal;

iii) Detenham explorações enquadradas nas DOP's, IGP´s, DOC´s circunscritas à região, tais como: Carne Barrosa, Carne Cachena da Peneda, Cabrito das Terras Altas do Minho, Mel das Terras Altas do Minho e Vinho Verde, ou outras a serem constituídas, devendo para isso, apresentar sempre que solicitados, os registos e os controlos dos organismos certificadores;

iv) Detenham explorações enquadradas na Proteção e Produção Integrada e Modo de Produção Biológico, devendo, para isso, apresentar sempre que solicitados, os registos e os controlos dos organismos certificadores;

v) Nos produtos de origem vegetal, serem provenientes de variedades locais ou regionais;

vi) Nos produtos de origem animal, serem provenientes de raças autóctones;

b) Unidades de transformação, os produtos têm de cumprir três dos seguintes critérios:

i) Utilizarem como matéria-prima predominante (superior a 50 %), produtos produzidos em explorações agrícolas situadas em Arcos de Valdevez;

ii) Possuírem marca registada;

iii) Possuírem algum tipo de certificação, quer da produção, quer do processo (DOP, IGP, DOC, MPB, Slow Food, qualidade, ambiente, HACCP, etc.);

iv) Utilizar métodos de transformação, conservação e maturação, assentes no conhecimento e receituário tradicional, associados à gastronomia e saber fazer ancestral arcuense;

v) Utilizar método de embalamento e distribuição, tradicionais;

vi) Produzirem produtos genuínos e inovadores, mas claramente ligados às tradições, aos saberes, usos e costumes arcuenses.

Artigo 6.º

Benefícios para os produtores

Os produtores que produzam produtos que sejam reconhecidos com a marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*", podem ter acesso aos seguintes benefícios:

1 — Os seus produtos são elegíveis para apoio no âmbito do Programa de Apoio aos Produtores Locais, Comércio e Turismo;

2 — A utilização do selo com a marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*" nos rótulos, embalagens e todo o material promocional dos produtos reconhecidos, possibilitando a qualificação e valorização dos produtos locais de forma diferenciada;

3 — Ter acesso ao dístico de estabelecimento recomendado "Terras do Vez — Sabores e Tradições" se aplicável;

4 — Possibilidade de beneficiar de campanhas de promoção e dinamização da marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*";

5 — Possibilidade de participar em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais, de forma agregada ou conjunta com outros produtores, igualmente integrados no Catálogo.

Artigo 7.º

Obrigações dos Produtores

Os produtores que produzam produtos que sejam reconhecidos com a marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*", ficam sujeitos às seguintes obrigações:

1 — Cumprir integralmente as Normas de Produção definidas para os seus produtos, que constam do Anexo II;

2 — Disponibilizar sempre que solicitado, pela Câmara Municipal, qualquer informação relativa ao sistema de autocontrolo de produção e documentos de certificação emitidos pelas entidades competentes;

3 — Publicitar a distinção nos seus rótulos e/ou colocação de um dístico nos seus estabelecimentos comerciais, de forma explícita e visível aos clientes, de acordo com o modelo a definir pela Câmara Municipal;

4 — Zelar pelo bom nome e credibilidade da marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*";

5 — Informar imediatamente a Câmara Municipal, sempre que por qualquer motivo, não consiga cumprir com algumas das suas obrigações, que ponha em causa os princípios e normas de produção definidos no Catálogo de Produtos "Terras do Vez — Sabores e Tradições";

6 — Manter devidamente organizado todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito do atual regulamento;

7 — Cumprir com ética e lealdade toda a cadeia produtiva e de transformação, desde a quinta ao prato, em total respeito pelo bem-estar animal, pelo ambiente e pelos consumidores;

8 — Participar de forma agregada em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais de dinamização da marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*".

Artigo 8.º

Apresentação das candidaturas dos produtores e produtos

1 — As condições específicas da candidatura para reconhecimento e integração no Catálogo são definidas por deliberação da Câmara Municipal.

2 — As candidaturas são apresentadas nos Serviços da Câmara Municipal, através do envio por via digital, utilizando o formulário eletrónico disponível na página www.cmav.pt.

3 — Juntamente com o formulário mencionado no número anterior, devem ser entregues os seguintes elementos:

a) Cópia de início da atividade;

b) Cópia da certidão de registo comercial;

c) Documento comprovativo de licenciamento;
d) Documento comprovativo das certificações, se aplicável;
e) Declaração de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
f) Outros comprovativos que possam aferir o cumprimento dos critérios mencionados no artigo 4.º, se aplicável.

4 — No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos produtores, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis.
5 — A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 — Os candidatos são avaliados com base na informação prestada no formulário de candidatura e nos documentos de suporte anexos ao referido formulário.
2 — Após verificação das condições de admissibilidade enunciadas no artigo 4.º, compete aos Serviços Municipais, elaborar parecer técnico fundamentado e assente nos critérios enunciados no artigo 5.º, propondo o(s) produto(s) a ser(em) reconhecido(s) com selo da marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*";
3 — Compete à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez a decisão de reconhecimento de produto com a marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*", mediante análise do parecer técnico elaborado pelos Serviços Municipais e o parecer do Comité de Acompanhamento a constituir especificamente para o efeito;
4 — A decisão da Câmara Municipal relativa ao pedido de adesão ao Catálogo é comunicada ao produtor.
5 — Caso a decisão a tomar seja desfavorável, os candidatos podem no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da comunicação ao produtor, pronunciar-se em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
6 — Os produtores que, em virtude de reapreciação resultante das alegações apresentadas ao abrigo do número anterior, venham a obter uma decisão que lhes permita a inclusão no Catálogo, são considerados.
7 — A formalização da admissão dos produtores ao Programa de Valorização dos Produtos Locais e o reconhecimento de produtos com a marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*", oficializa-se através da assinatura de um Termo de Aceitação, conforme minuta em anexo (Anexo I)

Artigo 10.º

Comité de Acompanhamento

1 — A Câmara Municipal constituirá um Comité de Acompanhamento, que tem por objetivo dar parecer sobre a integração dos produtos e dos seus produtores no Catálogo de Produtos "Terras do Vez, Sabores e Tradições".
2 — O Comité de Acompanhamento será composto pela Câmara Municipal e pelas diferentes entidades coletivas representativas de cada setor de atividade presente no Catálogo.

Artigo 11.º

Marca *"Terras do Vez — Sabores e Tradições"*

1 — O Catálogo de Produtos "Terras do Vez — Sabores e Tradições", será reconhecido visualmente pela marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*", cujas normas de utilização gráfica, constam do Anexo III.
2 — Todos os produtores que participem em qualquer uma das ações organizadas no âmbito do presente Programa devem colocar nos seus produtos, ou nos contrarrótulos dos seus produtos, elementos identificativos desta marca coletiva.

3 — Todos os produtores, com estabelecimento comercial aberto ao público, que participem em qualquer uma das ações organizadas no âmbito do presente Programa, devem colocar um dístico desta marca coletiva, em local bem visível do seu estabelecimento.

Artigo 12.º

Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente Programa competem à Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Duração

A integração dos produtores neste programa, e a sua classificação como produtor de produtos "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*" tem a duração de 2 anos, podendo ser renovado por iguais períodos de tempo, se as condições que suportaram o seu reconhecimento se mantiverem inalteradas.

Artigo 14.º

Cessação do reconhecimento

1 — A prestação culposa de falsas declarações, ou não cumprimento das normas definidas no presente caderno, determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal, a exclusão do infrator de todas as ações do Plano Anual de Atividades do Programa.

2 — O Município reserva-se o direito de pôr termos à participação de qualquer empresa associada ao Programa de Valorização de Produtos Locais, em qualquer momento, pelo não cumprimento das obrigações previstas no presente normativo, bem como pelo uso ou utilização indevida da marca "*Terras do Vez — Sabores e Tradições*".

3 — A monitorização e a fiscalização do cumprimento das disposições das presentes Normas compete à Câmara Municipal e as empresas deverão facultar a colaboração necessária aos serviços do Município, no exercício das suas funções.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente caderno de normas, serão resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente caderno de normas entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Minuta para formalização da admissão das empresas ao Programa de Valorização dos Produtos Locais e o reconhecimento com o Selo *"Terras do Vez — Sabores e Tradições"*

Produção Primária

Nome ou denominação social
Morada
NIF
Contactos

Representante Legal
Localização da Exploração
Área da exploração
Produto ou produtos produzidos
Quantidades estimadas produzidas
Variedades vegetais ou raças utilizadas
Selecione os critérios de produção que cumpre:

i) Pratica uma agricultura cumpridora das Boas Práticas Agrícolas e das Boas Condições Agrícolas e Ambientais;
ii) No caso de explorações pecuárias, privilegia o sistema semi-intensivo ao ar livre e o sistema extensivo, respeitando sempre as normas do bem-estar animal;
iii) A exploração está enquadrada em alguma das DOP's circunscritas à região, tais como: Carne Barrosa, Carne Cachena da Peneda, Cabrito das Terras Altas do Minho e Mel das Terras Altas do Minho;
iv) A exploração está enquadrada em regimes de produção de qualidade, como: Proteção Integrada, Produção Integrada e Modo de Produção Biológico;
v) As variedades vegetais utilizadas na exploração são locais ou regionais;
vi) As raças existentes na exploração estão reconhecidas como raças autóctones.

Anexos a submeter:

Comprovativo de morada
Documentação comprovativa de estar legalmente constituída e cumprir as disposições legais ao exercício da atividade;
Declarações de não divida à Segurança Social e Autoridade Tributária
Documentos comprovativos dos critérios selecionados

Transformação de Produtos Agrícolas

Nome ou denominação social
Morada
NIF
Contactos
Representante Legal
Localização da Unidade
Marcas registadas existentes
Capacidade produtiva da Unidade
Produto ou produtos transformados
Quantidades estimadas produzidas
Selecione os critérios de produção que cumpre:

i) Utilizam como matéria-prima predominante (superior a 50 %), produtos produzidos em explorações agrícolas situadas em Arcos de Valdevez;
ii) Possuem marca registada;
iii) Possuem algum tipo de certificação, quer da produção, quer do processo (DOP, IGP, DOC, MPB, Slow Food, qualidade, ambiente, HACCP, etc.);
iv) Utilizam métodos de transformação, conservação e maturação, assentes no conhecimento e receituário tradicional, associados à gastronomia e saber fazer ancestral arcuense;
v) Utilizam método de transformação, embalamento e distribuição, marcadamente tradicionais;
vi) Produzirem produtos genuínos e inovadores, mas claramente ligados às tradições, aos saberes, usos e costumes arcuenses.

Anexos a submeter:

Comprovativo de morada
Documentação comprovativa de estar legalmente constituída e cumprir as disposições legais ao exercício da atividade;

Declarações de não divida à Segurança Social e Autoridade Tributária
Documentos comprovativos dos critérios selecionados

ANEXO II

Normas específicas de produção e transformação dos produtos já reconhecidos no Catálogo de Produtos *"Terras do Vez — Sabores e Tradições"*

ANEXO III

Manual de Identidade Corporativa da Marca Territorial *"Terras do Vez — Sabores e Tradições"*

313913535

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 3605/2021

Sumário: Publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para a carreira/categoria de técnico superior (área de psicologia).

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na área de Psicologia), previsto e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Departamento de Administração, Coesão Social e Educação, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 18758/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 18/11/2020, informa-se que:

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, encontram-se afixadas, em local vísivel e público, no Balcão Único do Município de Barcelos, sito Largo do Município, 4750-323 Barcelos, e disponíveis na página eletrónica deste Município, em www.cm-barcelos.pt (Município/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais), as listas de candidatos admitidos, candidatos admitidos condicionalmente e candidatos excluídos.

2 — De acordo com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos admitidos condicionalmente dispõem de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), em suporte eletrónico, através da plataforma Balcão Único Online, disponível em http://buonline.cm-barcelos.pt, de forma a suprir os motivos da sua admissão condicional, sob pena de exclusão do procedimento concursal.

3 — De acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º da referida Portaria, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), em suporte eletrónico, através da plataforma Balcão Único Online, disponível em http://buonline.cm-barcelos.pt.

4 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes.*

313959325

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso (extrato) n.º 3606/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço do coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Cessação da Comissão de Serviço do Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)

Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho de 01/02/2021, exarado na carta de 26/01/2021, do Coordenador Municipal de Proteção Civil, deferi, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, devidamente atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o pedido de cessação da comissão de serviço do Coordenador Municipal de Proteção Civil, Carlos Alberto Elvira Pica, com efeitos a partir do dia 25 de janeiro de 2021.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no sítio eletrónico deste Município (www.cm-barrancos.pt).

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Serranito Nunes*.

313975996

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 3607/2021

Sumário: Prorrogação da mobilidade entre órgãos e serviços do técnico superior Luís Pedro Cerqueira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a prorrogação da mobilidade entre órgãos e serviços, por mais um ano do Técnico Superior, Luís Pedro Cerqueira, oriundo da Câmara Municipal da Moita, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

12 de janeiro de 2021. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

313978028

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 3608/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal ref. 02/20 para a categoria de assistente operacional (coveiro).

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril foi por mim homologada a lista unitária de ordenação final, no âmbito do procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Coveiro, aberto pelo aviso 8681/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109 de 04 de junho de 2020.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na pagina eletrónica da Câmara Municipal do Barreiro, em www.cm-barreiro.pt

20 de janeiro de 2021. — O Vereador, *João Pintassilgo.*

313975185

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 3609/2021

Sumário: Nomeação de chefe de divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração.

Nomeação de Chefe de Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração

Para os devidos efeitos se faz público que foi nomeada, por meu Despacho n.º 6/2021/G.A.P. de 01-02-2021, para o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração, Claudia Clemente Domingues, cujo conteúdo se transcreve:

Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro de 2020 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação.

No uso da competência conferida ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino:

1 — A nomeação, em regime de comissão de serviço, da candidata Cláudia Clemente Domingues.

2 — Nos termos do n.º 10 da supracitada lei, o provimento produz efeitos a 1 de fevereiro de 2021. A aceitação da nomeação só terá lugar após a publicação no *Diário da República* do aviso de nomeação.

Sinopse curricular

Dados Pessoais:

Nome: Cláudia Clemente Domingues
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 13-10-1974

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Licenciatura em Engenharia Civil
Pós-Graduação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho
Pós-Graduação em Economia, Gestão e Fiscalização de Obras

Experiência Profissional mais relevante:

Chefe da Divisão de Ambiente, Manutenção e Exploração, em Regime de Substituição, do Município da Batalha, desde 16-03-2020 até à presente data.

Técnico Superior, na área de Engenharia Civil desde 03-01-2000.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.*

313957073

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 3610/2021

Sumário: Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Benavente ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT).

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Benavente ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.º 3 e 4.º do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), de 10 de maio, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal de Benavente, realizada a 19 de outubro de 2020, a aprovação por declaração da alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Benavente ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), tendo sido dado conhecimento à Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 16 de novembro de 2020 e posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, por ofício n.º 4891 de 4 de dezembro de 2020.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se a deliberação que aprovou, por declaração, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Benavente ao PORNET e PROFLVT.

A alteração incide sobre as cartas — Planta 1.6 — Planta de Ordenamento — Zonas de Proteção e de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais do PORNET; Planta 1.1, folhas A e B — Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo; Planta 2.3, folhas A e B — Planta de Condicionantes — Áreas Protegidas e Classificadas e regulamento onde são alterados os seguintes artigos: Artigo 3.º — Composição do PDMB, Artigo 4.º — Instrumentos de Gestão Territorial a observar, Artigo 5.º — Conceitos, Artigo 9.º — Regime geral de usos e de compatibilidade, Artigo 12.º — Âmbito territorial e caracterização, Artigo 20.º — Condições de uso e ocupação, Artigo 22.º — Condições de uso e ocupação, Artigo 24.º — Caracterização, Artigo 25.º — Condições de uso e ocupação, Artigo 110.º — Âmbito, Artigo 111.º — Objetivos, Artigo 112.º — Atos e atividades interditos, Artigo 113.º — Atos e atividades condicionados, Artigo 114.º — Património arqueológico, Artigo 115.º— Âmbito, Artigo 116.º— Tipologias, Artigo 117.º — Âmbito e objetivos, Artigo 118.º — Disposições específicas das áreas de proteção total, Artigo 119.º — Âmbito e objetivos, Artigo 120.º — Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I, Artigo 121.º — Âmbito e objetivos, Artigo 122.º — Âmbito e objetivos, Artigo 123.º — Disposições específicas das áreas de proteção complementar, Artigo 124.º — Âmbito e objetivos, Artigo 125.º — Disposições específicas das áreas terrestres de proteção parcial, Artigo 126.º — Âmbito e objetivos, Artigo 127.º — Disposições específicas das áreas terrestres de proteção complementar, Artigo 128.º — Âmbito das Áreas de intervenção específica, Artigo 129.º — Áreas de intervenção específica das salinas de Vasa Sacos, Vale Frades e viveiro norte da Bela Vista, Artigo 130.º — Culturas marinhas, Artigo 131.º — Produção de sal, Artigo 132.º — Agricultura e pecuária, Artigo 133.º — Edificações e infraestruturas, Artigo 134.º — Turismo de natureza, Artigo 135.º — Licenciamento de edifícios existentes, Artigo 136.º — Aplicabilidade retroativa, Artigo 137.º — Alteração à legislação, Artigo 138.º — Omissões, Artigo 139.º — Revogações, Artigo 140.º — Revisão, Artigo 141.º — Entrada em vigor.

10 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente

São alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º, 12.º, 20.º, 22.º, 24.º, 25., 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 118.º, 119.º, 120.º, 121.º, 122.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º, 127.º, 128.º,

129.º, 130.º, 131.º, 132.º, 133.º, e 134.º, e aditados os artigos 135.º, 136.º, 137.º, 138.º, 139.º, 140.º, e 141.º que anteriormente com a mesma redação correspondiam aos artigos 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, e 116.º

Os artigos descritos do Regulamento do PDM-Benavente passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

1.1 — . . . . . .
1.2 — . . . . . .
1.3 — . . . . . .
1.4 — . . . . . .
1.5 — . . . . . .
1.6 — Planta de Ordenamento — Zonas de Proteção e de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais do PORNET (1/25 000).
. . . . . .

Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT) — aprovado pela Portaria n.º 52/2019 — *Diário da República* n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11;
h) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

Para efeitos do presente Regulamento, são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, e ainda, os seguintes:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

i) Conceitos aplicáveis ao Capítulo XI:

i) «Área bruta de construção», valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

ii) «Área estuarina», área que inclui o leito e as águas do estuário do Tejo e do Sorraia, confinando com a área terrestre pela linha da máxima de preia-mar de águas vivas equinociais;

iii) «Área de implantação», valor numérico expresso em metros quadrados (m^2), do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

iv) «Área *non aedificandi*», área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer edificação ou utilização do solo para fins urbanísticos;

v) «Área terrestre», inclui todos os terrenos e linhas de água e margens acima do nível da máxima de preia-mar de águas vivas equinociais, em condições de agitação média;

vi) «Área total de construção», somatório das áreas das construções existentes, das ampliações e das novas construções;

vii) «Condensador», compartimento das salinas destinado ao aumento do grau de salinidade, situado entre os tanques de alimentação e os cristalizadores;

viii) «Construção de apoio à atividade agrícola», construção de apoio às atividades inerentes à produção agrícola, podendo assumir funções complementares de armazenamento dos produtos e alfaias agrícolas, não podendo contemplar qualquer uso habitacional;

ix) «Estrutura amovível ou ligeira», estrutura construída com materiais pré-fabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil desmontagem e remoção;

x) «Salina ou marinha», a unidade de terreno formado por um conjunto de tanques e canais, obedecendo a um regime específico de circulação de água, cuja função é, ou foi no passado, a produção de sal;

xi) «Viveiro das salinas», a zona de armazenamento de água numa salina ativa; a água do estuário é bombeada ou encaminhada por meio de comportas para estes tanques.

. . . . . .

Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — Nas áreas do município de Benavente, abrangidas pela Reserva Natura do Estuário do Tejo (RNET), aplicam-se as normas do Capítulo XI (Regime de Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais da Reserva Natural do Estuário do Tejo), correspondente à transposição de normas do PORNET, (aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2008, de

24 de novembro) cumulativamente com as constantes da Subsecção I, Capítulo IV, prevalecendo as mais restritivas.

. . . . . .

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A EEM é delimitada em coerência com a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) definida no PROT OVT, com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), nas vertentes SIC e ZPE do Estuário do Tejo, esta última sob o Plano de Gestão da ZPE, com o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT).

Integra a Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET), a Rede Natura 2000 com exclusão da área urbana de Samora Correia, as áreas de risco — zonas ameaçadas pelas cheias e as áreas com riscos de erosão, os leitos dos cursos de água classificados como REN, as faixas *non aedificandi* da Rede Viária Supra Municipal (A 10 e A 13), o Espaço Natural do Solo Rural (RN) e o Espaço Verde do Solo Urbano (UV).

. . . . . .

Artigo 20.º

[...]

1 — O Espaço Natural corresponde à área de sobreposição da Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET) que abrange parte do município de Benavente. As condições de uso ocupação e transformação do solo são determinadas pelo presente artigo, cumulativamente com as normas constantes no Capítulo XI, do presente Regulamento, prevalecendo as mais restritivas.
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

. . . . . .

Artigo 22.º

[...]

1 — O Espaço Agrícola de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .

d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .

iii) . . . . . .
iv) . . . . . .

g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) Arborização e rearborização de espécies florestais que cumpram obrigatoriamente as normas, modelos de silvicultura e funções definidas para as sub-regiões homogéneas de Charneca, Estuário e Lezíria do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), conforme disposto no artigo 25.º do presente Regulamento;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — Os espaços agrícolas são áreas privilegiadas para garantir a descontinuidade em áreas de povoamentos florestais, pelo que, as ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal devem assegurar nessas áreas, o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, bem como no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.

Artigo 24.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — O Espaço Florestal de Produção corresponde aos solos com vocação florestal, destinados, no seu uso geral, à produção florestal, à atividade agro-silvo-pastoril e a usos agrícolas e silvícolas alternados, funcionalmente complementares e legalmente admissíveis, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do presente artigo.
3 — O Espaço Florestal de Conservação corresponde ao solo selecionado como Floresta Modelo no âmbito Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), por se tratar de um espaço florestal composto por áreas arborizadas com as espécies mais representativas da região e onde é possível implementar e testar modelos de gestão que se pretendem exemplares.
4 — As funções gerais dos Espaços Florestais existentes nas sub-regiões homogéneas (SRH) do concelho são:

a) Função geral de produção — tem como objetivo a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material da sociedade, englobando como subfunções gerais, a produção de madeira,

a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

b) Função geral de proteção — tem como objetivo a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas, englobando como subfunções gerais, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica, a proteção contra a erosão hídrica e cheias, a proteção microclimática e ambiental, a proteção contra incêndios, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas;

c) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos — tem como objetivo a contribuição dos espaços florestais para a manutenção da diversidade biológica e genética e de geomonumentos. Engloba, como subfunções gerais, a conservação de habitats classificados, a conservação de espécies da flora e da fauna protegida, a conservação de geomonumentos e a conservação dos recursos genéticos;

d) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores — tem como objetivo a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da silvopastorícia, da caça e da pesca em águas interiores, englobando como principais subfunções, o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, o suporte à pastorícia, o suporte à apicultura e o suporte à pesca em águas interiores.

5 — O território do concelho abrange as seguintes sub-regiões homogéneas (SRH):

a) Charneca — nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: *a*) de produção; *b*) de proteção; *c*) de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores. São objetivos específicos para esta SRH:

1) Aumentar a produtividade por unidade de área;
2) Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas suas funções produtiva e silvopastoril;
3) Recuperar o montado de sobro e promover a regeneração natural;
4) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
5) Assegurar a gestão sustentável das áreas cinegéticas;
6) Diminuir o número de incêndios e a área ardida;
7) Assegurar o controlo de pragas e doenças com impacte relevante nos ecossistemas florestais;
8) Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento das atividades de recreio;

b) Estuário — nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: *a*) de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; *b*) de produção; *c*) de proteção. São objetivos específicos para esta SRH:

1) Conservar a biodiversidade e a riqueza paisagística;
2) Recuperar o montado de sobro e promover a regeneração natural;
3) Reabilitar o potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação;
4) Recuperar as galerias ripícolas;

c) Lezíria — nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: *a*) de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; *b*) de proteção; *c*) de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores. São objetivos específicos para esta SRH:

1) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
2) Recuperar as galerias ripícolas;
3) Conservar a biodiversidade e a riqueza paisagística;

4) Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infraestruturas.

Artigo 25.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .

d) . . . . . .
e) Arborização e rearborização de espécies florestais que cumpram obrigatoriamente as normas, modelos de silvicultura e funções definidas para as sub-regiões homogéneas de Charneca, Estuário e Lezíria do PROF LVT;

f) Nas arborizações ou rearborizações devem ser respeitadas as medidas de silvicultura preventiva e normas técnicas para a instalação de povoamentos florestais, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à salvaguarda do recurso solo, da distância às estremas e às linhas de água e, descontinuidades de inflamabilidade, combustibilidade, faixas e mosaicos de gestão de combustível, definidos no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .

b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

3 — No Espaço Florestal de Conservação deverão ser cumpridas as determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT).

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

5 — . . . . . .

a) É obrigatória a elaboração de planos de gestão florestal (PGF), nas explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, bem como as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 100,0 ha, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º do PROF LVT;

b) As intervenções nos espaços florestais devem respeitar as normas de modelos de silvicultura e de gestão florestal sustentável para estes espaços, de acordo com as funções gerais estabelecidas para os espaços florestais, e definidas para cada SRH identificada na área do concelho, estando as mesmas elencadas no Capítulo E — "Normas e Modelos Gerais de Silvicultura Preventiva" e referenciadas no Anexo I do Regulamento do PROF LVT;

c) O Limite máximo de área a ocupar por eucalipto, no município de Benavente, para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, é de 3.430,0 ha, conforme o disposto no Anexo IV do Regulamento do PROF LVT;

d) As espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas, identificadas no artigo 8.º do regulamento do PROF LVT, são:

i) Espécies protegidas por legislação especifica:

a) Sobreiro (*Quercus suber*);
b) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);
c) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*);

ii) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção especifica:

a) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);
b) Carvalho-roble (*Quercus robur*);
c) Teixo (*Taxus baccata*);

e) No Município de Benavente devem ser privilegiadas as espécies florestais, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II), em correspondência com os respetivos modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável, para cada SRH referenciada, conforme a tabela seguinte:

Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável

SRH			Povoamento	Composição do povoamento e objetivo	Código
Charneca	Lezíria	Estuário			
Grupo					
II	I	I	Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*)	Povoamento puro de Alfarrobeira para produção de fruto.	AF
II	II	II	Azinheira (*Quercus rotundifolia*)	Povoamento puro de Azinheira (Azinhal), para produção de fruto e/ou lenho, em alto fuste. Povoamento puro de Azinheira em montado para produção de fruto e silvopastorícia. Povoamento misto de Azinheira e Sobreiro (em montado), para produção de fruto e/ou lenho e cortiça. Povoamento misto permanente de Azinheira e Pinheiro-manso para produção de frutos e lenho.	AZ1 AZ2 AZ.SB AZ.PM
II	II		Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*).	Povoamento puro de Carvalho-negral para produção de lenho e fruto em montado.	CN1

SRH			Povoamento	Composição do povoamento e objetivo	Código
Charneca	Lezíria	Estuário			
Grupo					
				Povoamento puro de Carvalho-negral para produção de lenho, em talhadia. Povoamento puro de Carvalho-negral para produção de lenho, em alto fuste.	CN2 CN3
I	II		Carvalho-português (*Quercus faginea*).	Povoamento puro de Carvalho-português para produção de lenho e fruto, em alto fuste. Povoamento puro de Carvalho-português para produção de lenho e fruto, em talhadia.	CP1 CP2
II			Castanheiro (*Castanea sativa*)	Povoamento puro de Castanheiro em alto fuste para produção de lenho. Povoamento puro de Castanheiro em talhadia para produção de lenho. Povoamento puro de Castanheiro em alto fuste para produção de fruto.	CT1 CT2 CT3
II			Cerejeira (*Prunus avium*)	Povoamento puro de Cerejeira para a produção de lenho.	PU
II	II	II	Cipreste comum (*Cupressus sempervirens*).	Povoamento puro de Cipreste comum para produção de lenho.	CPC
II			Cipreste do buçaco (*Cupressus lusitanica*).	Povoamento puro de Cipreste do buçaco para produção de lenho.	CPB
I	I	II	Eucalipto (*Eucalyptus* spp.) . .	Povoamento puro de Eucalipto, em talhadia, para produção de lenho para trituração. Povoamento puro de Eucalipto, em alto fuste, para a produção de lenho para serração.	EC1 EC2
I	II		Lódão-bastardo (*Celtis australis*)	Povoamento puro de Lódão-bastardo para produção de lenho, em alto fuste.	LB
I	I	I	Medronheiro (*Arbutus unedo*)	Povoamento puro de Medronheiro para produção de fruto e biomassa.	MD
I	II		Nogueira comum (*Juglans regia*)	Povoamento puro de Nogueira para produção de fruto.	NG
I	II	I	Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*)	Povoamento puro de Pinheiro-bravo para produção de lenho. Povoamento misto de Pinheiro-bravo e Castanheiro para produção de lenho. Povoamento misto de Pinheiro-bravo e Medronheiro para produção de lenho e fruto.	PB PB CT PB.MD
II	II	II	Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*)	Povoamento puro de Pinheiro-de-Alepo para produção de lenho.	PA
I	II	I	Pinheiro-manso (*Pinus pinea*)	Povoamento puro de Pinheiro-manso para produção de lenho e fruto. Povoamento puro de Pinheiro-manso para produção de fruto. Povoamento misto permanente de Pinheiro-manso e Sobreiro para produção de frutos, cortiça e lenho. Povoamento misto permanente de Pinheiro-manso e Azinheira para produção de frutos e lenho.	PM1 PM2 PM.SB PM.AZ

SRH			Povoamento	Composição do povoamento e objetivo	Código
Charneca	Lezíria	Estuário			
Grupo					
I	I	I	Ripícolas.	Povoamento misto de Ripícolas para proteção	RI
I	II	I	Sobreiro (*Quercus suber*). . . .	Povoamento puro de Sobreiro em sobreiral para produção de cortiça.	SB1
				Povoamento puro de Sobreiro em montado para produção de cortiça e silvopastorícia.	SB2
				Povoamento misto de Sobreiro e Azinheira (em montado), para produção de fruto e/ou lenho e cortiça.	SB.AZ
				Povoamento misto permanente de Sobreiro e Pinheiro-manso para produção de cortiça, frutos e lenho.	SB.PM
				Povoamento misto temporário de Sobreiro e Pinheiro-bravo para produção de cortiça e lenho (madeira, rolaria ou estilha).	SB.PB

f) Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização;

g) O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas na alínea anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.;

h) O disposto na alínea *f*) não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o Azevinho (*Ilex aquifolium*), a Azinheira (*Quercus rotundifolia*) ou o Sobreiro (*Quercus suber*) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II;

i) Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

. . . . . .

CAPÍTULO XI

Regime de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Reserva Natural do Estuário do Tejo

SECÇÃO I

Âmbito e objetivos

Artigo 110.º

Âmbito

O presente Capítulo procede à transposição para o PDMB das normas do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET), aplicáveis na área assinalada na Planta de Ordenamento — Zonas de Proteção e de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais do PDMB nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Artigo 111.º

Objetivos

As normas contidas no presente capítulo, pretendem garantir que são transpostos no PDMB, os objetivos do PORNET, nomeadamente o cumprimento dos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e a fixação dos usos e o regime de gestão a observar na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização das características das paisagens naturais e seminaturais, privilegiando a manutenção da vocação natural da Reserva Natural do Estuário do Tejo enquanto habitat de aves migratórias.

SECÇÃO II

Regime de proteção

Artigo 112.º

Atos e atividades interditos

Na área da Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET), para além daquela cuja interdição decorre de legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas das áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

a) Operações de loteamento e obras de construção de edificações para habitação;
b) A instalação de estabelecimentos industriais;
c) A instalação de aterros sanitários ou qualquer outra unidade destinada ao armazenamento e tratamento de resíduos sólidos, com exceção da deposição de sedimentos não contaminados e das situações previstas no PORNET;
d) A instalação de estaleiros navais;
e) A extração de inertes;
f) A instalação de estabelecimentos de culturas marinhas em regime intensivo;
g) A introdução de espécies não indígenas, com as exceções previstas na legislação específica aplicável, e a instalação de povoamentos florestais de crescimento rápido;
h) A pecuária intensiva, designadamente a instalação de suiniculturas, aviculturas, ou quaisquer outras explorações pecuárias sem terra;
i) A instalação de campos de tiro aos pratos e de pistas de veículos motorizados;
j) A instalação de aeroportos, aeródromos, heliportos, marinas e a abertura de acessos ferroviários;
k) A instalação de parques de campismo, com exceção dos parques de campismo com área inferior a 5000 m^2 e desde que sejam reconhecidos pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, como empreendimentos de turismo de natureza, nos termos definidos na legislação específica aplicável;
l) A instalação de campos de golfe.

Artigo 113.º

Atos e atividades condicionados

1 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas das áreas sujeitas a regime de proteção e das demais disposições constantes no PORNET, ficam sujeitas a parecer vinculativo da autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, os seguintes atos e atividades:

a) A realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, ampliação e de alteração,
b) A instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de saneamento básico, de aproveitamento energético, cais ou hidráulicas;

c) A alteração da morfologia do solo, designadamente por escavações e aterros, e do coberto vegetal, com exceção da decorrente das normais atividades agrícolas e florestais;

d) A instalação de povoamentos florestais e a realização de cortes de povoamentos florestais e de exemplares de espécies indígenas;

e) A abertura e a alteração de acessos viários, incluindo as obras de manutenção e conservação quando impliquem alteração da plataforma existente, bem como de acessos necessários à atividade agrícola e florestal,

f) A alteração de linhas de água na área da RNET;

g) A instalação de estabelecimentos de culturas marinhas em regime extensivo ou semi-intensivo, incluindo por alteração do uso, configuração e tipologia atuais das salinas ou marinhas.

2 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitos a autorização da autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, os seguintes atos e atividades:

a) A instalação de estruturas fixas, amovíveis ou ligeiras, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;

b) A afetação de novas áreas para a agricultura intensiva, tal como definida na legislação aplicável, e a alteração da utilização agrícola do solo que afete os habitats em presença;

c) A instalação de vedações nos terrenos;

d) Os cortes de sebes e galerias ripícolas;

e) Os repovoamentos com espécies indígenas ou não indígenas;

f) As obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE).

3 — A realização das obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE fica sujeita a comunicação prévia obrigatória à autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e autoridade florestal nacional.

4 — A comunicação prévia referida no número anterior pode ser rejeitada pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e autoridade florestal nacional, é de 45 dias, equivalendo a falta de notificação da rejeição, no prazo referido, à admissão da comunicação prévia, podendo o interessado dar início às obras.

5 — Excetuam-se do disposto nos n.os 1 e 2 as operações florestais conformes com plano de gestão florestal eficaz, nos casos em que, no âmbito da aprovação daquele plano, a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e autoridade florestal nacional, tenha emitido parecer favorável.

6 — A autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e autoridade florestal nacional, pode fazer depender de uma análise de incidências ambientais a emissão de autorização ou parecer para a prática dos atos e atividades indicados nos n.os 1 e 2 do presente artigo e nos artigos 118.º, 123.º, 125.º e 127.º do presente Regulamento.

Artigo 114.º

Património arqueológico

1 — O aparecimento de vestígios arqueológicos durante quaisquer trabalhos ou obras na área da Reserva Natural do Estuário do Tejo origina a imediata suspensão dos mesmos e a comunicação, com carácter imediato, às entidades competentes, em conformidade com as disposições legais em vigor.

2 — O aparecimento de vestígios arqueológicos deve ser notificado à autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional.

SECÇÃO III

Áreas sujeitas ao regime de proteção

Artigo 115.º

Âmbito

1 — A área da RNET, integra áreas prioritárias para a conservação da natureza e da biodiversidade, sujeitas a diferentes níveis de proteção.

2 — O nível de proteção de cada tipo de área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos e respetiva sensibilidade ecológica, estando a sua delimitação expressa na Planta de Ordenamento — Zonas de Proteção e de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais do PORNET.

Artigo 116.º

Tipologias

1 — Na área estuarina da RNET, que abrange a área do município de Benavente, encontram-se identificadas as seguintes tipologias sujeitas a regime de proteção:

a) Áreas de proteção total;
b) Áreas de proteção parcial:

i) Áreas de proteção parcial do tipo I;
ii) Áreas de proteção parcial do tipo II;

c) Áreas de proteção complementar.

2 — Na área terrestre da RNET, que abrange a área do município de Benavente, encontram-se identificadas as seguintes tipologias sujeitas a regime de proteção:

a) Áreas de proteção parcial;
b) Áreas de proteção complementar.

SECÇÃO IV

Área estuarina

SUBSECÇÃO I

Áreas de proteção total

Artigo 117.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção total correspondem a espaços onde os valores naturais assumem um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam pela elevada sensibilidade ambiental.

2 — Estas áreas destinam-se a garantir a manutenção dos processos naturais em estado de perturbação mínima e a salvaguardar zonas de elevada tranquilidade para as atividades de repouso, alimentação e nidificação de aves aquáticas.

3 — Em caso de perda, por alguma forma, dos valores que levaram à classificação destas áreas, as mesmas não perdem a classificação que lhes foi atribuída, e as entidades que causaram essa perda ou destruição devem desenvolver, em articulação com a autoridade nacional para a

conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, todas as ações necessárias para assegurar a reposição das condições preexistentes.

Artigo 118.º

Disposições específicas das áreas de proteção total

1 — Nas áreas de proteção total, sem prejuízo do disposto no artigo 112.º, são ainda interditos os atos e atividades elencados no artigo 113.º,

2 — As áreas de proteção total são áreas *non aedificandi*.

SUBSECÇÃO II

Áreas de proteção parcial

DIVISÃO I

Áreas de Proteção Parcial do tipo I

Artigo 119.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos que, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes ou, tratando-se de valores excecionais, apresentam uma sensibilidade ecológica moderada.

2 — As áreas de proteção parcial do tipo I destinam-se a contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos.

Artigo 120.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 112.º, nas áreas de proteção parcial do tipo I são ainda interditos os seguintes atos e atividades:

a) A instalação de estruturas fixas ou amovíveis, com exceção das integradas em ações de investigação científica, monitorização e conservação da natureza;

b) Qualquer alteração da morfologia do solo e a destruição do coberto vegetal, incluindo o das áreas intertidais e subtidais, exceto para a construção e reparação de cais e infraestruturas hidráulicas e estabelecimento de acesso aos cais;

c) A alteração do uso, configuração e tipologia atuais das zonas húmidas pela instalação de estabelecimentos de culturas marinhas;

d) A realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, ampliação e de alteração;

e) A afetação de novas áreas para a agricultura intensiva, tal como definida na legislação aplicável, e a alteração da utilização agrícola do solo que afete os habitats em presença.

DIVISÃO II

Áreas de Proteção Parcial do tipo II

Artigo 121.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade moderada, incluindo espaços que constituem

o enquadramento ou transição para as áreas em que foram aplicados os regimes de proteção referidos nos artigos anteriores.

2 — Estas áreas destinam-se a contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos e dos usos e atividades a eles associados.

SUBSECÇÃO III

Áreas de proteção complementar

Artigo 122.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar correspondem a espaços onde existem valores naturais com relevância e sensibilidade moderadas que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção total ou de proteção parcial, mas que também incluem elementos naturais e paisagísticos relevantes, com um elevado potencial de valorização mediante o desenvolvimento de ações de gestão adequadas.

2 — As áreas de proteção complementar na área estuarina englobam as zonas permanentemente submersas, como sejam os canais de navegação e restante plano de água.

3 — O nível de proteção conferido a estas áreas tem como principal objetivo assegurar a compatibilização das atividades humanas com os valores naturais em presença e o amortecimento de impactes relativamente às áreas de proteção total e proteção parcial.

Artigo 123.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar

Nas áreas estuarinas de proteção complementar aplica-se o disposto nos artigos 112.º e 113.º do presente Regulamento, sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações que sejam legalmente exigíveis.

SECÇÃO V

Área terrestre

SUBSECÇÃO I

Proteção parcial

Artigo 124.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade ecológica moderada, incluindo espaços que constituem o enquadramento ou transição para a zona estuarina, podendo conter elementos estruturantes da paisagem.

2 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial a preservação e valorização dos valores de natureza biológica e paisagística relevantes para a garantia da biodiversidade e a manutenção das utilizações tradicionais do solo e dos recursos hídricos.

3 — Nestas áreas são permitidas utilizações tradicionais do solo e dos recursos hídricos, designadamente para fins agrícolas, florestais ou mistos, desde que suportem os valores naturais a proteger, nomeadamente os enunciados nos anexos A-I, B-I e B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

4 — São admitidas atividades de turismo de natureza desde que devidamente enquadradas em programas estabelecidos com a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional.

Artigo 125.º

Disposições específicas das áreas terrestres de proteção parcial

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 112.º do presente Regulamento, nas áreas de proteção parcial são ainda interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de estufas;
b) Alteração da morfologia do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes da normal gestão agrícola e florestal, prevenção de incêndios, ações de conservação da natureza e da instalação de estruturas de apoio à visitação;
c) Quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 113.º do presente Regulamento, admitem-se obras de ampliação das edificações existentes, desde que não se exceda a área bruta de construção de 150 m^2 e não se aumente o número de pisos.
3 — O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável.
4 — O regime previsto para a área terrestre de proteção parcial não prejudica a realização dos projetos que sejam declarados de relevante interesse público por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela do projeto respetivo, desde que relativamente aos quais seja, cumulativamente:

a) Demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora da RNET; e
b) Adotado um programa de medidas de minimização e de compensação que reponha o nível de proteção dos valores afetados, a aprovar pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional.

SUBSECÇÃO II

Área de proteção complementar

Artigo 126.º

Âmbito e objetivos

1 — A área terrestre de proteção complementar corresponde a espaços de uso mais intensivo do solo que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção parcial, mas que frequentemente também incluem elementos naturais e paisagísticos relevantes, com um elevado potencial de valorização mediante o desenvolvimento de ações de gestão adequadas.
2 — O nível de proteção conferido tem como objetivo a compatibilização das atividades humanas necessárias ao desenvolvimento social e económico local com os valores naturais e paisagísticos e os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade.

Artigo 127.º

Disposições específicas das áreas terrestres de proteção complementar

1 — Nas áreas terrestres de proteção complementar é aplicável o disposto nos artigos 112.º e 113.º do presente Regulamento, sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações que sejam legalmente exigíveis.

2 — Nas áreas de proteção complementar, com exceção das áreas de intervenção específica dos mouchões, a da autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, apenas pode emitir parecer favorável à realização de obras de construção de edificações de apoio à atividade agrícola ou para turismo de natureza, de acordo com o seguinte:

a) As obras de construção de apoios agrícolas são permitidas desde que justificadas por razões de necessidade decorrentes da atividade agrícola desenvolvida e desde que situadas junto do assento de lavoura preexistente;
b) As obras de construção para turismo de natureza são permitidas quando não impliquem a modalidade de alojamento e desde que justificada a sua complementaridade com a atividade agrícola desenvolvida e com a conservação da natureza.

3 — Relativamente às obras de construção referidas no número anterior, a emissão de parecer favorável pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, depende da observação dos seguintes critérios:

a) Construções de apoio à atividade agrícola até uma área bruta de construção máxima de 200 m^2, com uma cércea máxima de 6 m;
b) Construções para turismo de natureza, desde que constituídas por estruturas ligeiras e amovíveis, nomeadamente observatórios de aves, com uma área de implantação máxima de 30 m^2.

4 — As obras de ampliação das edificações para uso residencial do proprietário, para apoio à atividade agrícola ou para turismo de natureza, ficam sujeitas à emissão de parecer favorável pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, depende da observação dos seguintes critérios:

a) Ampliações até ao máximo de 50 % da área de implantação inicial, não ultrapassando os seguintes limites:

i) 200 m^2 de área bruta de construção máxima para construções de apoio à atividade agrícola e uso residencial do proprietário;
ii) 500 m^2 de área bruta de construção máxima para estruturas de turismo de natureza;

b) Sem aumento do número de pisos;
c) Cércea máxima — 6 m.

5 — É ainda admitida a construção de torres de vigia de incêndio desde que constituídas por estruturas amovíveis ou ligeiras.
6 — O regime previsto para a área terrestre de proteção complementar não prejudica a realização dos projetos que sejam declarados de relevante interesse público por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela do projeto respetivo, desde que relativamente aos quais seja, cumulativamente:

a) Demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora da RNET; e
b) Adotado um programa de medidas de minimização e de compensação que reponha o nível de proteção dos valores afetados, a aprovar pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional.

SECÇÃO VI

Áreas de intervenção específica

Artigo 128.º

Âmbito das Áreas de intervenção específica

1 — Às áreas com características especiais que requerem a tomada de medidas ou ações específicas que, pela sua particularidade, não são totalmente asseguradas pelos níveis de prote-

ção anteriores, é aplicado um regime de intervenção específica, segundo as condições expressas nesta secção.

2 — As áreas de intervenção específica compreendem espaços com valor patrimonial, natural ou cultural, real ou potencial, que carecem de valorização, salvaguarda, recuperação, reabilitação ou reconversão, incluindo áreas em que o dinamismo das transformações a que foram sujeitas deve ser invertido e orientado para a recuperação.

3 — As áreas de intervenção específica estão abrangidas pela aplicação dos regimes de proteção até à aprovação do programa global de intervenção referido nos artigos 129.º do presente Regulamento.

4 — Constituem objetivos prioritários das áreas referidas nos números anteriores a realização de ações para a recuperação dos habitats e da paisagem, a manutenção das utilizações necessárias à conservação dos recursos naturais e a promoção de ações de investigação científica e de sensibilização, bem como de desenvolvimento local.

Artigo 129.º

Áreas de intervenção específica das salinas de Vasa Sacos, Vale Frades e viveiro norte da Bela Vista

1 — A área de intervenção específica das salinas incide sobre todas as áreas da RNET onde atualmente existem tanques de salinas, designadamente em Vale Frades, em Vasa Sacos e no viveiro norte da Bela Vista.

2 — Pretende-se inverter a tendência de abandono e degradação dos habitats naturais através da recuperação e preservação das estruturas das salinas com base em usos sustentáveis que possibilitem a manutenção de condições ecológicas adequadas à conservação das espécies da avifauna aquática, compatibilizando usos tradicionais com o potencial aproveitamento para o turismo de natureza associado à observação de aves.

3 — A intervenção específica para cada salina deve ser feita através de um programa global de intervenção, que estabeleça um modelo de gestão que vise a recuperação e gestão integrada das salinas, abrangendo as medidas referidas nos números seguintes.

4 — Nas salinas admite-se a instalação de estabelecimentos de culturas marinhas em regime extensivo ou semi-intensivo, sujeita aos seguintes critérios:

a) Os projetos aquícolas devem recorrer à policultura integrada com espécies naturais do estuário do Tejo;

b) Admitem-se alterações às cotas de fundos dos viveiros das salinas, bem como à sua configuração, para a instalação de estabelecimentos aquícolas;

c) As cotas e níveis de água nos cristalizadores e condensadores devem manter-se idênticos aos que existiam durante a atividade salineira;

d) Toda a área dos cristalizadores das salinas deve ser reservada para a avifauna aquática, devendo ser mantidos em bom estado de conservação durante todo o tempo de exploração aquícola;

e) Deve ser garantida a renovação da água, a limpeza das margens e muros e a manutenção das infraestruturas associadas às salinas, designadamente comportas, e cômoros, por parte do proprietário, arrendatário da exploração aquícola ou em conjunto com os diversos intervenientes na exploração económica, salvaguardando o período de nidificação das aves que aí ocorrem;

f) É permitida a proteção dos tanques aquícolas com vedações não lesivas para a fauna selvagem e que possibilitem a sua circulação;

g) A circulação de veículos motorizados nos cômoros dos tanques das salinas está condicionada aos veículos estritamente necessários à exploração das mesmas e dos terrenos circundantes, e outros devidamente autorizados pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, sendo condicionada à época da nidificação;

h) O recurso a alimento suplementar obedece aos seguintes requisitos:

i) Existência de tanque(s) de admissão de água;

ii) Existência de tanque(s) de tratamento de águas residuais;

iii) Funcionamento de tanques de produção como unidades independentes;

iv) Bombagem e circulação de água corretamente dimensionadas;

v) Sem prejuízo da legislação em vigor, é obrigatória a elaboração de um plano de monitorização interna e externa, que contemple pelo menos os seguintes constituintes: oxigénio dissolvido, pH, temperatura, sólidos suspensos totais, carência bioquímica de oxigénio, fósforo total, azoto amoniacal, azoto total, amoníaco não ionizado, nitratos, coliformes fecais e coliformes totais.

5 — É admitida a instalação de infraestruturas para efeitos de apoio às atividades aquícolas e de produção de sal constituídas por estruturas ligeiras e amovíveis com uma área máxima de implantação, consoante a área da cultura marinha licenciada, de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Área igual ou inferior a 2,50 ha — 35 m^2 de área máxima de implantação;
b) Área entre os 2,50 ha e os 7 ha — 60 m^2 de área máxima de implantação;
c) Área entre os 7 ha e os 15 ha — 110 m^2 de área máxima de implantação;
d) Área superior a 15 ha — 150 m^2 de área máxima de implantação.

6 — Admite-se a instalação de infraestruturas de visitação, vocacionadas para a observação de avifauna e interpretação ambiental, constituídas por estruturas ligeiras e amovíveis com uma área máxima de implantação de 30 m².

SECÇÃO VII

Usos e atividades

Artigo 130.º

Culturas marinhas

1 — A instalação e exploração de estabelecimentos de culturas marinhas na área de intervenção do PORNET são disciplinadas pela legislação em vigor e respetiva legislação complementar e pelo disposto nos números seguintes.

2 — Admite-se a alteração do uso, configuração e tipologia atuais das salinas ou marinhas para instalação ou exploração de estabelecimentos de culturas marinhas em regime extensivo ou semi-intensivo, de acordo com o estabelecido no artigo 129.º do presente Regulamento, sendo também permitida a recuperação de estabelecimentos de culturas marinhas que se encontram inativos ou que cessaram a atividade.

Artigo 131.º

Produção de sal

1 — O licenciamento ou concessão de novas salinas, o aumento da área das explorações existentes, a alteração da tecnologia de produção e o desenvolvimento de atividades nas áreas das salinas, para além da produção de sal, devem ser precedidos de parecer vinculativo da autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional.

2 — Não é permitida a utilização de resíduos de construção e demolição no reforço e manutenção dos cômoros e caminhos das salinas.

Artigo 132.º

Agricultura e pecuária

1 — São permitidas as atividades agrícolas e agro-pecuárias compatíveis com a conservação dos valores naturais, em conformidade com o disposto no presente Capítulo.

Artigo 133.º

Edificações e infraestruturas

As obras de construção, reconstrução e ampliação estão, cumulativamente, sujeitas ao disposto no presente Regulamento, ficando a emissão de parecer favorável pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, ainda dependente da observação dos seguintes critérios:

a) As vedações devem ser construídas em madeira tratada ou numa combinação de madeira tratada e arame ou rede metálica, de malha adequada ao tipo de gado, não podendo exceder 1,5 m de altura;

b) As obras podem ser sujeitas a projeto de enquadramento paisagístico, de acordo com termos de referência a serem definidos pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, consoante os casos;

c) Nos casos em que se aplique, é necessário a apresentação do respetivo projeto de abastecimento energético e saneamento básico, que contemple soluções adequadas para o abastecimento de água, drenagem, tratamento e destino final das águas residuais e a remoção e tratamento dos resíduos sólidos.

Artigo 134.º

Turismo de natureza

1 — As atividades de turismo de natureza na área da Reserva Natural do Estuário do Tejo são licenciadas de acordo com a legislação específica e com o disposto nos regimes de proteção estabelecidos no PORNET, tendo em conta o enquadramento estratégico do turismo de natureza definido pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e complementares

Artigo 135.º

Licenciamento de edifícios existentes

A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados destinada a verificar a conformidade do projeto de arquitetura com as normas aplicáveis, pode licenciar ou admitir comunicação prévia de edificações existentes, desde que:

a) Sejam anteriores à data da publicação do PDMB inicial no *Diário da República,* 7 de dezembro de 1995, e na exata medida em que então existiam;

b) Seja apresentado projeto de arquitetura;

c) Seja garantida por técnico responsável as exigências definidas em Regulamento Municipal aplicável;

d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos atualmente estabelecidos na legislação aplicável, tendo nomeadamente em conta a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril;

e) Seja respeitada a legislação relativa a servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 136.º

Aplicabilidade retroativa

Sem prejuízo dos direitos já atribuídos por atos de controlo prévio precedentes, o disposto nos artigos 52.º a 56.º e, nos artigos 36.º a 38.º do presente Regulamento aplica-se, retroativamente,

às obras de construção realizadas no território Municipal na vigência do PDMB inicial publicado no *Diário da República* de 7 de dezembro de 1995, com posteriores alterações, que o presente PDMB substitui, respetivamente, às categorias "Área Urbanizada Mista", "Zona a Preservar" e "Zona Consolidada", do "Espaço Urbano" e, à categoria de "Área Agrícola não incluída na RAN" do Espaço Agrícola.

Artigo 137.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação referenciada no presente Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 138.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se o disposto na demais legislação vigente.

Artigo 139.º

Revogações

O presente Plano revoga o Plano de Pormenor de Vale Tripeiro, em Benavente, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 21, de 25 de janeiro de 1995, com alteração publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 193, de 22 de agosto de 2002.

Artigo 140.º

Revisão

O PDMB deverá ser revisto decorrido o prazo de dez anos, a contar da data da respetiva entrada em vigor sem prejuízo de poder ser alterado, revisto ou suspenso nos termos legais.

Artigo 141.º

Entrada em vigor

O PDMB entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República.*

. . . . . »

Artigo 2.º

Aditamento à Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Benavente

São aditadas as seguintes plantas à Planta de Ordenamento do PDM-Benavente:

i) Planta 1.6 — Planta de Ordenamento — Zonas de Proteção e de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais do PORNET;
ii) Planta 1.1, folhas A e B — Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;
iii) Planta 2.3, folhas A e B — Planta de Condicionantes — Áreas Protegidas e Classificadas.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente, o Regulamento do PDM-Benavente, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração do PDM-Benavente entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente — Alteração por Adaptação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal da Benavente, adiante designado por PDMB, tem a natureza de regulamento administrativo.

2 — O PDMB abrange todo o território municipal delimitado na Planta de Ordenamento, de acordo com a Carta Administrativa de Portugal.

Artigo 2.º

Princípios e objetivos estratégicos

1 — A estratégia de desenvolvimento para o Município prossegue como objetivo central a inversão do carácter periférico de Benavente e a afirmação do território como um espaço estruturado, legível, agradável e mais social e solidariamente justo.

2 — Como linhas gerais de orientação para o processo de desenvolvimento de Benavente estabelecem-se os seguintes objetivos estratégicos:

a) Objetivo estratégico 1: Apostar nas novas oportunidades resultantes do sistema metropolitano e a influência do eixo Lisboa-Madrid;

b) Objetivo estratégico 2: Potenciar as oportunidades e dinâmicas presentes no território — O Espaço Natural — Pulmão verde de um território mais alargado;

c) Objetivo estratégico 3: Pensar o Sistema Urbano com identidade e com escala.

3 — A concretização destes objetivos incide em quatro domínios:

a) Desenvolvimento da base económica incentivando e promovendo a dinâmica empresarial local;

b) Desenvolvimento do ambiente urbano apostando na qualificação e infraestruturação dos espaços;

c) Desenvolvimento ambiental valorizando o sistema biofísico;

d) Desenvolvimento do setor do turismo, do lazer e do recreio.

4 — Para a prossecução dos objetivos e estratégias definidos, a Câmara Municipal de Benavente estabelece como princípios de política urbanística os seguintes:

a) Promover e incentivar o envolvimento de parceiros e promotores no processo de execução do PDMB;

b) Privilegiar no esforço de investimento municipal a qualificação das áreas urbanas e empresariais, estabelecer e encontrar soluções para a afirmação de uma dinâmica económica qualificada, bem como, encontrar soluções e espaço para desenvolver o dinamismo do tecido empresarial;

c) Apoiar o processo de tomada de decisão de uma forma integrada, em especial, no que se refere à gestão urbanística;
d) Promover e implementar uma estratégia de imagem e de marketing do Município;
e) Assumir como dever a qualidade de serviço ao cidadão.

Artigo 3.º

Composição do PDMB

1 — O PDMB é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento e Anexos I e II que dele fazem parte integrante;
b) Planta de Ordenamento, desagregada nas seguintes plantas:

1.1 — Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo (1/25 000);
1.2 — Planta de Ordenamento — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (1/25 000);
1.3 — Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal (escala 1/25 000);
1.4 — Planta de Ordenamento — Carta de Riscos (1/25 000);
1.5 — Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico (1/25 000);
1.6 — Planta de Ordenamento — Zonas de Proteção e de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais do PORNET (1/25 000);

c) Planta de Condicionantes, desagregada nas seguintes plantas:

2.1 — Planta de Condicionantes — RAN e AHVS (1/25 000);
2.2 — Planta de Condicionantes — REN (1/25 000);
2.3 — Planta de Condicionantes — Áreas Protegidas e Classificadas (1/25 000);
2.4 — Planta de Condicionantes — Áreas Percorridas por Incêndio (1/25 000);
2.5 — Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Florestal (1/25 000);
2.6 — Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes (1/25 000).

2 — Acompanham o PDMB os seguintes elementos:

a) Estudos de Caracterização do Território;
b) Relatório de Fundamentação das Opções do Plano;
c) Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;
d) Relatório de Compromissos Urbanísticos;
e) Programa de Execução;
f) Relatório de Ponderação da Discussão Pública.
g) Carta Educativa;
h) Mapa de Ruído.

3 — Acompanham ainda o PDMB as seguintes plantas:

3 — Planta de Enquadramento Regional (escala 1/100 000);
4 — Planta de Suporte Físico (escala 1/35 000);
5 — Planta da Estrutura Fundiária (escala 1/35 000);
6 — Planta da Situação Existente — Ocupação do Solo (escala 1/35 000);
7 — Planta da Situação Existente — Uso do Solo (escala 1/35 000);
8 — Planta da Estrutura e Forma Urbana (escala 1/35 000);
9 — Planta de Valores Naturais e Paisagísticos (escala 1/35 000);
10 — Planta de Valores Naturais e Habitats (escala 1/35 000);
11 — Planta de Valores Naturais e Avifauna (escala 1/35 000);
12 — Planta de Equipamentos — Geral (escala 1/35 000);
13 — Planta de Equipamentos — Áreas Urbanas de Benavente, Coutada Velha e Barrosa (escala 1/10 000);
14 — Planta de Equipamentos — Área Urbana de Samora Correia (escala 1/10 000);

15 — Planta de Equipamentos — Área Urbana de Santo Estêvão (escala 1/10 000);
16 — Planta de Funções e Volumetria — Áreas Urbanas de Benavente e Coutada Velha (escala 1/10 000);
17 — Planta de Funções e Volumetria — Área Urbana de Samora Correia (escala 1/10 000);
18 — Planta de Funções e Volumetria — Áreas Urbanas de Barrosa e Santo Estêvão (escala 1/10 000);
19 — Planta de Infraestruturas — Rede de Abastecimento de Água (escala 1/35 000);
20 — Planta de Infraestruturas — Rede de Saneamento (escala 1/35 000);
21 — Planta de Valores Patrimoniais (escala 1/35 000);
22 — Planta da Malha Viária e Transportes (escala 1/50 000 e 1/25 000);
23 — Planta de Atividades Económicas (escala 1/35 000).

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a observar

1 — No Município de Benavente encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) — aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103/2007, de 2 de novembro;
b) Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro;
c) Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
d) Plano de Ordenamento de Áreas Protegidas — Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) — aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2008, de 24 de novembro;
e) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 5 (RH5) — PGBH do Tejo — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013 de 22 de março;
f) Plano de Gestão da Zona de Proteção Especial (ZPE) do Estuário do Tejo — aprovado pela Portaria n.º 670-A/99, de 30 de junho;
g) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT) — aprovado pela Portaria n.º 52/2019 — *Diário da República* n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11;
h) Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) — redefinido pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.

2 — Para a área de intervenção dos planos referidos no número anterior, aplicam-se cumulativamente os respetivos regimes.

Artigo 5.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, e ainda, os seguintes:

a) Acesso viário em Solo Rural — acesso viário com perfil e pavimento adequado à utilização pretendida, de uso público ou privado, incluindo servidões legais de passagem, localizado em Solo Rural. O perfil mínimo para acessos privados é de 4,50 m e os perfis mínimos para acessos públicos são os constantes no artigo 88.º do presente Regulamento;

b) Áreas edificadas consolidadas — áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se inclui o Solo Urbano, delimitado pelo seu perímetro, e ainda, as categorias de Solo Rural, Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI), Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural (REOC) e Áreas de Edificação Dispersa (RED). Este conceito aplica-se no âmbito do regime jurídico do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

c) Arruamento — acesso viário ou pedonal com perfil e pavimento adequado à utilização pretendida, de uso público ou privado, incluindo servidões legais de passagem, localizado em Solo Urbano. O perfil mínimo para acessos privados é de 4,50 m e os perfis mínimos para acessos públicos são os constantes no artigo 88.º do presente Regulamento;

d) Edifícios envolventes — conjunto de edifícios que define a rua ou o espaço público (praça ao largo) onde se insere o edifício em estudo, numa extensão mínima de 100 metros, ou, o conjunto de edifícios que integra o quarteirão ou o bairro onde se insere o edifício em estudo;

e) Execução não sistemática — execução efetuada por intermédio de operações urbanísticas a realizar, preferencialmente, em Solo Urbanizado;

f) Execução sistemática — execução efetuada mediante programação municipal, de operações urbanísticas integradas, com dimensão e localização adequadas a uma transformação, regeneração ou reabilitação ordenada do território;

g) Número máximo de pisos — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, incluindo caves com frente livre, bem como o aproveitamento das coberturas sempre que o mesmo implique aumento da cércea ou da cumeeira.

Entende-se por cércea a dimensão vertical da edificação, cotada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

h) Troço de frente urbana — superfície definida em projeção vertical pelo conjunto de fachadas dos edifícios confinantes com um troço de via pública ou de espaço público (praça ou largo), normalmente delimitado por duas vias públicas sucessivas que concorrem na primeira.

i) Conceitos aplicáveis ao Capítulo XI:

i) Área bruta de construção», valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

ii) «Área estuarina», área que inclui o leito e as águas do estuário do Tejo e do Sorraia, confinando com a área terrestre pela linha da máxima de preia-mar de águas vivas equinociais;

iii) «Área de implantação», valor numérico expresso em metros quadrados (m^2), do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

iv) «Área *non aedificandi*», área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer edificação ou utilização do solo para fins urbanísticos;

v) «Área terrestre», inclui todos os terrenos e linhas de água e margens acima do nível da máxima de preia-mar de águas vivas equinociais, em condições de agitação média;

vi) «Área total de construção», somatório das áreas das construções existentes, das ampliações e das novas construções;

vii) «Condensador», compartimento das salinas destinado ao aumento do grau de salinidade, situado entre os tanques de alimentação e os cristalizadores;

viii) «Construção de apoio à atividade agrícola», construção de apoio às atividades inerentes à produção agrícola, podendo assumir funções complementares de armazenamento dos produtos e alfaias agrícolas, não podendo contemplar qualquer uso habitacional;

ix) «Estrutura amovível ou ligeira», estrutura construída com materiais pré-fabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil desmontagem e remoção;

x) «Salina ou marinha», a unidade de terreno formado por um conjunto de tanques e canais, obedecendo a um regime específico de circulação de água, cuja função é, ou foi no passado, a produção de sal;

xi) «Viveiro das salinas», a zona de armazenamento de água numa salina ativa; a água do estuário é bombeada ou encaminhada por meio de comportas para estes tanques;

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

1 — Na área de intervenção do PDMB vigoram todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública plenamente eficazes, designadamente as seguintes:

a) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
ii) Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS) — Área Beneficiada e Infraestruturas;
iii) Regime Florestal;
iv) Sobreiro;
v) Árvores de Interesse Público;

b) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
ii) Áreas Protegidas — Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET);
iii) Rede Natura 2000 — Zona de Proteção Especial, ZPE do Estuário do Tejo — código PTZPE0010 e Sítio de Importância Comunitária, SIC do Estuário do Tejo — código PTCON0009;

c) Outros Recursos Naturais:

i) Recursos Hídricos — Domínio Hídrico, Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público e Zonas de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público;
ii) Recursos Geológicos — Águas de Nascente, Pedreiras;

d) Património Arquitetónico:

i) Imóveis de Interesse Público;

e) Equipamentos:

i) Edifícios Escolares;
ii) Defesa Nacional;

f) Infraestruturas:

i) Abastecimento de Água;
ii) Drenagem de Águas Residuais;
iii) Rede Elétrica;
iv) Gasoduto e Oleoduto;
v) Rede Rodoviária Nacional;
vi) Rede Viária Municipal;
vii) Aeródromos;

viii) Telecomunicações;
ix) Marcos geodésicos;

g) Atividades Perigosas:

i) Estabelecimentos com produtos explosivos;
ii) Estabelecimentos com substâncias perigosas.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas à Defesa Nacional com incidência no Município de Benavente são as seguintes:

a) Servidão Militar do PM004/Benavente — "Malhadio dos Toiros" — DGME, Decreto n.º 13 de 27 de fevereiro de 1997;
b) Servidão Militar do Campo de Tiro (CT) da Força Aérea, Decreto n.º 496 de 24 de outubro de 1970;
c) Servidão Militar da Base Aérea n.º 6 — Montijo, Decreto n.º 42090 de 7 de janeiro de 1959.

Artigo 7.º

Regime geral

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.
2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

CAPÍTULO III

Ordenamento do uso do solo

SECÇÃO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 8.º

Classificação e qualificação do solo rural e do solo urbano

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural, o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confiram o estatuto de Solo Urbano;
b) Solo Urbano, o que se destina a urbanização e a edificação urbana e compreende os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização seja possível programar, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano.

2 — O PDMB integra as seguintes classes e categorias funcionais de espaços:

a) Solo Rural:

i) Espaço Natural;
ii) Espaço Agrícola;

iii) Espaço Florestal;
iv) Espaço Afeto a Atividades Industriais;
v) Espaço de Recursos Geológicos;
vi) Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural;
vii) Áreas de Edificação Dispersa;

b) Solo Urbano:

i) Espaço Central;
ii) Espaço Residencial;
iii) Espaço Urbano de Baixa Densidade;
iv) Espaço de Atividades Económicas;
v) Espaço Verde;
vi) Espaço de Uso Especial.

3 — O Solo Urbano subdivide-se em duas categorias operativas:

a) Solo Urbanizado, aquele que já se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva;
b) Solo Urbanizável, aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

4 — Os espaços referidos no número anterior estão delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, refletindo as respetivas categorias, os usos neles admitidos nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano

Artigo 9.º

Regime geral de usos e de compatibilidade

1 — Qualquer intervenção urbanística no território municipal pressupõe a compatibilidade e enquadramento nos regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, bem como, nos regimes dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, quando aplicáveis.
2 — A realização de ações ou a instalação de atividades fica condicionada ao respeito pela ocupação e usos dominantes das categorias e subcategorias de espaço onde se inserem.
3 — Há razões de incompatibilidade quando da ocupação, utilização ou instalação de atividades, decorram incidências urbanas, ambientais e paisagísticas negativas, nomeadamente:

a) Produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem o seu melhoramento;
b) Agravamento de riscos de incêndio ou explosão;
c) Redução da segurança de pessoas e bens;
d) Dimensões ou outras características arquitetónicas não conformes com a escala urbana ou com uma equilibrada inserção no espaço envolvente;
e) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento ou produção de movimentos de cargas e descargas em regime permanente que prejudiquem a utilização da via pública;
f) Ações/atividades que impliquem alteração, manuseamento ou deposição de materiais poluentes ou resíduos que, sendo suscetíveis de arrastamento por infiltração, possam provocar a degradação/poluição das águas subterrâneas.

4 — Às atividades instaladas que geram incompatibilidade com os usos dominantes devem ser impostos condicionalismos à sua manutenção e definidas medidas mitigadoras, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam.

5 — Nas áreas identificadas, na Planta de Condicionantes — Perigosidade de Incêndio Florestal, com probabilidade/suscetibilidade de incêndio das classes alta e muito alta, exteriores às designadas "áreas edificadas consolidadas", não é admitida a construção de novas edificações para habitação, comércio, serviços e indústria.

6 — Nas áreas do município de Benavente, abrangidas pela Reserva Natura do Estuário do Tejo (RNET), aplicam-se as normas do Capítulo XI (Regime de Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais da Reserva Natural do Estuário do Tejo), correspondente à transposição de normas do PORNET, (aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2008, de 24 de novembro) cumulativamente com as constantes da Subsecção I, Capítulo IV, prevalecendo as mais restritivas.

Artigo 10.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvência e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por interesse arquitetónico ou cultural, a demolição total ou parcial de qualquer edificação. Pode também impedir ou condicionar o corte ou a desrama de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico para o território municipal.

SECÇÃO III

Sistema Urbano

Artigo 11.º

Identificação

O Sistema Urbano do Município corresponde ao conjunto de áreas urbanas devidamente identificados na Planta de Ordenamento como Solo Urbano, para os quais foi estabelecida uma hierarquia em quatro níveis diferenciados de, dinâmica, consolidação e funções:

a) Um primeiro nível integra as áreas urbanas de Benavente e Samora Correia, que correspondem aos principais centros do Município, com dinâmicas sociais, urbanísticas, culturais e mesmo económicas fortalecidas e expressas por uma elevada concentração e diversificação de funções urbanas, nomeadamente, de equipamentos, comércio e serviços;

b) Um segundo nível integra as áreas urbanas de Santo Estêvão e Barrosa, que correspondem à evolução natural de núcleos rurais, caracterizados por um nível médio de infraestruturação, baixa densidade populacional e reduzido nível de funções urbanas, correspondendo a uma estrutura fragmentada com envolvência rural e onde, tendencialmente, se irá programar a conclusão da execução faseada de infraestruturas, equipamentos e organização de espaços públicos; núcleos urbanos emergentes, perfeitamente integrados em meio rural, com boas acessibilidades, caracterizados por um elevado nível de infraestruturação e baixa densidade populacional, onde a organização dos espaços públicos e equipamentos se encontra definida e onde se evidencia uma harmoniosa relação urbana com o património natural e paisagístico envolvente;

c) O terceiro nível integra as áreas urbanas de Vila Nova de Santo Estêvão e Vargem Fresca, que correspondem aos núcleos urbanos emergentes, perfeitamente integrados em meio rural, com boas acessibilidades, caracterizados por um elevado nível de infraestruturação e baixa densidade

populacional, onde a organização dos espaços públicos e equipamentos se encontra definida e onde se evidencia uma harmoniosa relação urbana com o património natural e paisagístico envolvente;

d) O quarto nível integra as áreas urbanas de Coutada Velha, Foros da Charneca, Foros de Almada, São Brás e Aldeia do Peixe, que correspondem aos núcleos urbanos integrados em meio rural, sem uma estrutura urbana evidente, mas com uma forte relação entre a ocupação, a forma de vida e o espaço envolvente.

SECÇÃO IV

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 12.º

Âmbito territorial e caracterização

1 — A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

2 — A filosofia de intervenção subjacente à EEM é a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.

3 — A EEM é delimitada em coerência com a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) definida no PROT OVT, com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), nas vertentes SIC e ZPE do Estuário do Tejo, esta última sob o Plano de Gestão da ZPE, com o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT).

Integra a Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET), a Rede Natura 2000 com exclusão da área urbana de Samora Correia, as áreas de risco — zonas ameaçadas pelas cheias e as áreas com riscos de erosão, os leitos dos cursos de água classificados como REN, as faixas *non aedificandi* da Rede Viária Supra Municipal (A 10 e A 13), o Espaço Natural do Solo Rural (RN) e o Espaço Verde do Solo Urbano (UV).

Artigo 13.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.

2 — A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo:

a) Quadro legal em vigor;

b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

3 — Nas áreas abrangidas pela EEM podem admitir-se usos, atividades e ações inerentes à Área Beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia e suas Infraestruturas e as ações futuras, de projeto, necessárias ao desenvolvimento do regadio.

4 — Podem ainda admitir-se, usos, atividades e ações, desde que enquadrados em perspetivas sustentáveis que valorizem e potenciem os recursos naturais presentes no território e na paisagem, nomeadamente, ações vocacionadas para o recreio e o lazer, para a educação e sensibilização ambiental e, para o desenvolvimento de projetos especiais associados a programas de turismo nos domínios rural, ambiental e sustentável.

SECÇÃO V

Espaço canal (rede viária)

Artigo 14.º

Identificação

1 — O PDMB estabelece uma hierarquia em função da importância e nível de serviço da rede viária, constituída por:

a) Um primeiro nível — Rede Supra Municipal, que assegura os principais acessos ao Município, as deslocações inframunicipais de maior distância e, sobretudo, garante o atravessamento entre municípios:

i) As vias existentes que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à A 10 e à A 13;

b) Um segundo nível — Rede Estruturante e de Distribuição Principal, que assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego no Município, bem como os percursos de média distância e o acesso à rede de primeiro nível:

i) As vias existentes que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à EN 118, à EN 10, à EN 119 e, à variante à travessia de Samora Correia (troço de ligação EN 10 — EN 118);
ii) As vias propostas que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à variante à travessia de Benavente e à continuação da variante existente à travessia de Samora Correia (troço de ligação EN 118 — EN 10);
c) Um terceiro nível — Rede de Distribuição Secundária, que assegura a distribuição a nível municipal, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior:

i) As vias existentes que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à EM 515, à designada EN 118-1, à Estrada dos Cachimbos e à Estrada dos Alemães (troço de ligação EN 118-1 — EN 119) e, à circular de Benavente (troço de ligação Estrada do Miradouro — EN 118-1 — EM 515) e à circular de Samora Correia (troço de ligação EN 118 — EN 10 — Avenida Egas Moniz);
ii) As vias propostas que integram este nível encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem à circular de Benavente (troço de ligação EN 118 — Estrada do Miradouro) e à circular de Samora Correia (troço de ligação Avenida Egas Moniz — variante existente à travessia de Samora Correia);

d) Um quarto nível — Rede de Distribuição Local, com função de ligação secundária entre áreas urbanas, de ligação entre áreas urbanas e vias de nível superior e ainda, com função estruturante nas áreas urbanas:

i) As vias existentes e propostas que integram este nível correspondem às restantes vias representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;

e) Um quinto nível — Rede de Acesso Local, com função de garantir o acesso viário ao edificado:

i) As vias que integram este nível não se encontram representadas na Planta de Ordenamento.

2 — As estradas incluídas no primeiro e segundo nível integram a Rede Rodoviária Nacional. As estradas não incluídas no PRN 2000, correspondentes aos restantes níveis hierárquicos, integram a Rede Municipal.

3 — São representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, as principais interseções viárias, existentes e propostas, distinguindo-se os nós viários, pontos de convergência entre vias que integram o primeiro e o segundo nível, e as interseções principais, pontos de convergência entre vias que integram o segundo, terceiro e quarto nível.

4 — As vias que integram a Rede Municipal devem ainda observar a legislação aplicável, nomeadamente em matéria de acessibilidade e mobilidade.

5 — Os traçados das vias propostas podem ser alterados para melhor adaptação ao regime cadastral e/ou opções urbanísticas, desde que seja garantido o respeito pela continuidade sugerida e pela funcionalidade implícita.

Artigo 15.º

Regime específico

1 — As características de projeto das vias existentes e propostas incluídas na Rede Rodoviária Nacional observam a legislação específica em vigor.

2 — As vias que integram a Rede Municipal, devem observar as seguintes normas:

a) Rede de Distribuição Secundária, classificada de terceiro nível:

i) As vias que integram a Rede de Distribuição Secundária em Solo Urbano, devem apresentar os perfis mínimos de, faixa de rodagem 6,50 — 7,00 m e passeio 2,25 m, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, do definido na legislação aplicável em vigor;

ii) As vias que integram a Rede de Distribuição Secundária em Solo Rural, devem apresentar o perfil mínimo de, faixa de rodagem 6,50 — 7,00 m e berma e valeta, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal;

b) Rede de Distribuição Local, classificada de quarto nível:

i) As vias que integram a Rede de Distribuição Local em Solo Urbano, devem apresentar os perfis mínimos de, faixa de rodagem 6,00 — 6,50 m e passeio 2,25 m, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, do definido na legislação aplicável em vigor;

ii) As vias que integram a Rede de Distribuição Local em Solo Rural, devem apresentar o perfil mínimo de, faixa de rodagem 6,00 — 6,50 m e berma e valeta, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal;

c) Rede de Acesso Local, classificada de quinto nível:

i) As vias que integram a Rede de Acesso Local em Solo Urbano, devem apresentar os perfis mínimos de, faixa de rodagem 5,50 — 6,00 m e passeio 2,00 m, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, do definido na legislação aplicável em vigor. No caso de vias de sentido único, devem apresentar o perfil mínimo de, faixa de rodagem de 3,50 m e passeio 2,00 m;

ii) As vias que integram a Rede de Acesso Local em Solo Rural, devem apresentar o perfil mínimo de, faixa de rodagem 5,50 — 6,00 m e berma e/ou valeta, sem prejuízo do definido em Regulamento Municipal.

3 — Excetua-se da aplicação das características constantes do número anterior, sempre que as condições de preexistências condicionam ou impossibilitam a sua utilização, nomeadamente em situações de tecido urbano existente com alinhamentos consolidados. Nestes casos o projeto da via deverá ser enquadrado em estudo de alinhamento para um troço de arruamento coerente onde se defina a forma de ligação entre os diferentes perfis.

4 — Os pontos de convergência entre vias da Rede Municipal devem ser estudados de forma a garantir as melhores condições de fluidez e segurança, em função das características das vias e dos condicionamentos de cada local.

Artigo 16.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção de cada via é estabelecido pela legislação em vigor para a Rede Rodoviária Nacional e o estabelecido na lei ou em Regulamento Municipal para a Rede Viária Municipal.

2 — Para a Rede Municipal poderão ser estabelecidos outros parâmetros, nomeadamente, para salvaguarda de edificações existentes a manter, para cumprir alinhamentos definidos, para retificar traçados de arruamentos e/ou instalar redes de infraestruturas, entre outras intervenções.

CAPÍTULO IV

Solo rural

SECÇÃO I

Qualificação do solo rural

Artigo 17.º

Natureza e qualificação

1 — O Solo Rural apresenta, no seu conjunto, grande potencialidade para as atividades agro-silvo-pastoris e para a manutenção do equilíbrio biofísico e paisagístico.

2 — O PDMB define para o Solo Rural as seguintes categorias funcionais e subcategorias:

a) Espaço Natural (RN);
b) Espaço Agrícola (RA):

i) Espaço Agrícola de Produção;
ii) Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar;

c) Espaço Florestal (RF):

i) Espaço Florestal de Produção;
ii) Espaço Florestal de Conservação — Floresta Modelo;

d) Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI);
e) Espaço de Recursos Geológicos (RRG);
f) Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC):

i) Herdades e Quintas com Edificação Isolada;
ii) Equipamentos;
iii) Unidades Industriais Isoladas;
iv) Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional;

g) Áreas de Edificação Dispersa (RED).

Artigo 18.º

Disposições comuns

1 — As operações urbanísticas permitidas para o Solo Rural requerem um estudo de inserção na envolvente que corresponde a uma análise justificativa que enquadre e demonstre a salvaguarda de potenciais problemas.

2 — Do referido estudo consta uma memória descritiva e justificativa e elementos desenhados que clarifiquem as soluções adotadas, nomeadamente quanto a:

a) Acessos viários;
b) Soluções para todas as infraestruturas;
c) Soluções para a imagem e enquadramento paisagístico.

3 — As edificações associadas aos usos estabelecidos devem observar as seguintes disposições:

a) Acesso viário com perfil e pavimento adequado à utilização pretendida;
b) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento e abastecimento de energia elétrica, assegurado por sistemas autónomos, cuja construção, manutenção e funcionamento serão encargo dos interessados, salvo se existirem redes públicas com capacidade de receber, sem sobrecarga, as respetivas ligações;
c) Efluentes domésticos tratados por sistema próprio, sem o qual não poderão ser lançados na rede de drenagem natural;
d) Efluentes de atividades agropecuárias e pecuárias e, de unidades industriais objeto de tratamento bacteriólogo e químico, não podendo ser lançados diretamente nas linhas de água;
e) Instalações agropecuárias e pecuárias e, unidades industriais e de armazenagem e outros programas de função não habitacional, deverão garantir uma correta inserção na envolvente por forma a reduzir o impacto visual das edificações.

SUBSECÇÃO I

Espaço Natural (RN)

Artigo 19.º

Caracterização

1 — O Espaço Natural (RN) corresponde ao espaço de elevada sensibilidade ambiental e paisagística que integra valores de natureza cultural, histórica, paisagística e ambiental, objeto de proteção específica, de modo a salvaguardar a manutenção do seu equilíbrio ecológico, e que detêm um papel fundamental na estratégia de conservação da natureza e da biodiversidade.
2 — O Espaço Natural é constituído pela Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET).

Artigo 20.º

Condições de uso e ocupação

1 — O Espaço Natural corresponde à área de sobreposição da Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET) que abrange parte do município de Benavente. As condições de uso ocupação e transformação do solo são determinadas pelo presente artigo, cumulativamente com as normas constantes no Capítulo XI, do presente Regulamento, prevalecendo as mais restritivas.
2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, no Espaço Natural é interdita a construção de novas edificações, com exceção de:

a) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER) nos termos do disposto na Secção II do presente Capítulo;
c) Pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio à fruição daqueles espaços por parte da população;
d) Infraestruturas públicas, bem como infraestruturas afetas à Defesa Nacional, desde que não exista alternativa de localização fora destas áreas.

SUBSECÇÃO II

Espaço Agrícola (RA)

Artigo 21.º

Caracterização

1 — O Espaço Agrícola (RA) desagrega-se em duas subcategorias:

a) Espaço Agrícola de Produção;
b) Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar.

2 — O Espaço Agrícola de Produção corresponde aos solos com capacidade de uso agrícola, classificados ou não como integrantes da Reserva Agrícola Nacional (RAN), cujas características os tornam adequados às práticas agrícolas, agropecuárias e pecuárias, privilegiando a perspetiva da produção/exploração.

3 — O Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar corresponde aos solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, às áreas agrícolas em baixa aluvionar e aos solos de reconhecida capacidade de uso agrícola que revelam também uma importância acrescida do ponto de vista da preservação e valorização ecológica e da paisagem.

4 — Os terrenos rústicos do Município estão sujeitos aos limites mínimos para as unidades de cultura decorrentes da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Condições de uso e ocupação

1 — O Espaço Agrícola de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

b) Instalações e edificações agrícolas para estufas, especificamente as que não impermeabilizam o solo, quer se incorporem no solo com caráter de permanência, quer sejam amovíveis;

c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

i) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 m dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação Dispersa;

ii) Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos; 10 m dos perímetros urbanos;

d) Instalações e edificações para alojamento de animais não enquadrados na alínea anterior;

e) Instalações e edificações industriais de fabrico, transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que devidamente comprovada que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica, haja inconveniente na sua instalação em zona industrial;

f) Edificação para habitação do agricultor e respetivos anexos, nas seguintes condições:

i) O requerente seja agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação e não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativa de localização para a habitação do agricultor, requisitos a verificar com a apresentação de declaração do requerente e confirmação por declaração passada pelos serviços competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas coma a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;

iii) O ónus referido na alínea anterior não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre os prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente;

iv) O registo do ónus referido na alínea *ii*) deve ser inscrito no registo predial sobre os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação, sem o que não pode ser licenciada a construção de habitação nestes prédios;

g) Estabelecimentos de restauração e bebidas, associados à valorização do património natural, paisagístico e cultural;

h) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias de Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH), Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) e Parques de Campismo e Caravanismo (PCC);

i) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) nos espaços que integram as Áreas de Vocação Turística (AVT);

j) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL);

k) Instalação de estruturas e infraestruturas vocacionadas para a conservação da natureza e sensibilização ambiental, designadamente postos de observação, percursos, unidades museológicas e centros de interpretação;

l) Exploração de energias renováveis.

2 — O Espaço Agrícola de Produção admite ainda as seguintes ocupações e utilizações:

a) Arborização e rearborização de espécies florestais que cumpram obrigatoriamente as normas, modelos de silvicultura e funções definidas para as sub-regiões homogéneas de Charneca, Estuário e Lezíria do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), conforme disposto no artigo 25.º do presente Regulamento;

b) Exploração de recursos geológicos no domínio público do Estado, do Município e das Freguesias, mediante comprovação da sua necessidade por declaração emitida pela entidade competente;

c) Equipamentos ou infraestruturas relacionados com a fruição do Solo Rural desde que devidamente fundamentada a ausência de alternativa de localização.

3 — No Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar é interdita a construção de novas edificações, com exceção de:

a) Edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola, a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER);

c) Pequenas infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico;

d) Infraestruturas públicas, desde que não exista alternativa de localização fora destas áreas.

4 — Não obstante o exposto nos números anteriores, nos solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia apenas são permitidos os usos e ocupações agrícolas e complementares desta atividade previstos no respetivo regime jurídico, sujeitos a parecer prévio da entidade competente.

5 — Os espaços agrícolas são áreas privilegiadas para garantir a descontinuidade em áreas de povoamentos florestais, pelo que, as ações de arborização, de rearborização e de reconversão florestal devem assegurar nessas áreas, o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, bem como no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.

Artigo 23.º

Condições de edificabilidade

1 — Para os usos referidos no artigo anterior, com exceção dos especificados nas alíneas *f*) e *i*) do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, habitação do agricultor e NDT), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 1,0 ha ou a 0,5 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB inicial, 7 de dezembro de 1995.

2 — Para os usos referidos nas alíneas *a*)*, c*)*, d*) e *e*) do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, apoio à atividade agrícola, agropecuárias, pecuárias e aquícolas, alojamento de animais e, indústrias), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Para os usos referidos nas alíneas *g*) do n.º 1 e *c*) do n.º 2 do artigo anterior (respetivamente, restauração e bebidas e, equipamentos ou infraestruturas), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 3.600 m^2;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

4 — Para o uso referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior (estufas), especificamente, a edificação de estufas que se incorporem no solo com carácter de permanência está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade em causa, nem o índice de utilização do solo de 0,50;

b) Altura máxima da edificação ou instalação de 10 m;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo limitado à estrutura de fixação ao solo;

d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Para o uso referido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo anterior (habitação do agricultor), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 4,0 ha, condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,03;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela.

6 — Para o uso referido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo anterior (habitação do agricultor) em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 4,0 ha, só é admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial de habitação existente, condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 1.200 m^2;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
d) Afastamento mínimo a todos os limites da parcela não inferior ao já existente, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

7 — Para os usos referidos nas alíneas *h*), *i*) e *j*) do n.º 1 e *b*) do n.º 3 do artigo anterior (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.
8 — Para o uso referido na alínea *c*) do n.º 3 do artigo anterior (pequenas infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,02;
b) Altura máxima da edificação de 5 m, excetuando instalações especiais tecnicamente justificáveis;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,05;
d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

9 — No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

SUBSECÇÃO III

Espaço Florestal (RF)

Artigo 24.º

Caracterização

1 — O Espaço Florestal (RF) desagrega-se em duas subcategorias:

a) Espaço Florestal de Produção;
b) Espaço Florestal de Conservação — Floresta Modelo.

2 — O Espaço Florestal de Produção corresponde aos solos com vocação florestal, destinados, no seu uso geral, à produção florestal, à atividade agro-silvo-pastoril e a usos agrícolas e silvícolas alternados, funcionalmente complementares e legalmente admissíveis, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do presente artigo.
3 — O Espaço Florestal de Conservação corresponde ao solo selecionado como Floresta Modelo no âmbito Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), por se tratar de um espaço florestal composto por áreas arborizadas com as espécies mais representativas da região e onde é possível implementar e testar modelos de gestão que se pretendem exemplares.
4 — As funções gerais dos Espaços Florestais existentes nas sub-regiões homogéneas (SRH) do concelho são:

a) Função geral de produção — tem como objetivo a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material da sociedade, englobando como subfunções gerais, a produção de madeira,

a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

b) Função geral de proteção — tem como objetivo a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenoses e das infraestruturas antrópicas, englobando como subfunções gerais, a proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica, a proteção contra a erosão hídrica e cheias, a proteção microclimática e ambiental, a proteção contra incêndios, a recuperação de solos degradados e a mitigação das alterações climáticas;

c) Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos — tem como objetivo a contribuição dos espaços florestais para a manutenção da diversidade biológica e genética e de geomonumentos. Engloba, como subfunções gerais, a conservação de habitats classificados, a conservação de espécies da flora e da fauna protegida, a conservação de geomonumentos e a conservação dos recursos genéticos;

d) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores — tem como objetivo a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da silvopastorícia, da caça e da pesca em águas interiores, englobando como principais subfunções, o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, o suporte à pastorícia, o suporte à apicultura e o suporte à pesca em águas interiores.

5 — O território do concelho abrange as seguintes sub-regiões homogéneas (SRH):

a) Charneca — nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: *a*) de produção; *b*) de proteção; *c*) de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores. São objetivos específicos para esta SRH:

1) Aumentar a produtividade por unidade de área;
2) Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais existentes nas suas funções produtiva e silvopastoril;
3) Recuperar o montado de sobro e promover a regeneração natural;
4) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
5) Assegurar a gestão sustentável das áreas cinegéticas;
6) Diminuir o número de incêndios e a área ardida;
7) Assegurar o controlo de pragas e doenças com impacte relevante nos ecossistemas florestais;
8) Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento das atividades de recreio;

b) Estuário — nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: *a*) de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; *b*) de produção; *c*) de proteção. São objetivos específicos para esta SRH:

1) Conservar a biodiversidade e a riqueza paisagística;
2) Recuperar o montado de sobro e promover a regeneração natural;
3) Reabilitar o potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal adaptados às condições ecológicas da estação;
4) Recuperar as galerias ripícolas;

c) Lezíria — nesta sub-região homogénea visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: *a*) de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; *b*) de proteção; *c*) de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores. São objetivos específicos para esta SRH:

1) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
2) Recuperar as galerias ripícolas;
3) Conservar a biodiversidade e a riqueza paisagística;
4) Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infraestruturas.

Artigo 25.º

Condições de uso e ocupação

1 — O Espaço Florestal de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalações e edificações para apoio às atividades florestal e agrícola que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;

b) Instalações e edificações agrícolas para estufas, especificamente as que não impermeabilizam o solo, quer se incorporem no solo com caráter de permanência, quer sejam amovíveis;

c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

i) Explorações das classes 1, 2 e 3, localizadas a, pelo menos, 500 m dos perímetros urbanos e dos limites das categorias de Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategorias Herdades e Quintas com Edificação Isolada e Equipamentos, e Áreas de Edificação Dispersa;

ii) Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos; 10 m dos perímetros urbanos;

d) Edificações e instalações industriais de fabrico, transformação e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e florestais, desde que devidamente comprovada que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica, haja inconveniente na sua instalação em zona industrial;

e) Arborização e rearborização de espécies florestais que cumpram obrigatoriamente as normas, modelos de silvicultura e funções definidas para as sub-regiões homogéneas de Charneca, Estuário e Lezíria do PROF LVT;

f) Nas arborizações ou rearborizações devem ser respeitadas as medidas de silvicultura preventiva e normas técnicas para a instalação de povoamentos florestais, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à salvaguarda do recurso solo, da distância às estremas e às linhas de água e, descontinuidades de inflamabilidade, combustibilidade, faixas e mosaicos de gestão de combustível, definidos no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.

2 — O Espaço Florestal de Produção admite ainda, a título excecional, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Edificação para habitação do agricultor e respetivos anexos, nas seguintes condições:

i) O requerente seja agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação e não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativa de localização para a habitação do agricultor, requisitos a verificar com a apresentação de declaração do requerente e confirmação por declaração passada pelos serviços competentes;

ii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas coma a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;

iii) O ónus referido na alínea anterior não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre os prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente;

iv) O registo do ónus referido na alínea *ii*) deve ser inscrito no registo predial sobre os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação, sem o que não pode ser licenciada a construção de habitação nestes prédios;

b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, associados à valorização do património natural, paisagístico e cultural;

c) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias de Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH), Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) e Parques de Campismo e Caravanismo (PCC);

d) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) nos espaços que integram as Áreas de Vocação Turística (AVT);

e) Instalação de Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL);

f) Exploração de energias renováveis;

g) Exploração de recursos geológicos no domínio público do Estado, do Município e das Freguesias, mediante comprovação da sua necessidade por declaração emitida pela entidade competente;

h) Equipamentos ou infraestruturas relacionados com a fruição do Solo Rural, desde que devidamente fundamentada a ausência de localização alternativa.

3 — No Espaço Florestal de Conservação deverão ser cumpridas as determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT).

4 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Espaço Florestal de Conservação admite a título excecional, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio à exploração florestal e ao usufruto destes espaços por parte da população;

b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER);

c) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;

d) Infraestruturas públicas, bem como infraestruturas afetas à Defesa Nacional, desde que não exista alternativa de localização fora destas áreas.

5 — Para além do disposto nos números anteriores do presente artigo, o uso e transformação do solo nos espaços florestais está ainda condicionado pelo seguinte:

a) É obrigatória a elaboração de planos de gestão florestal (PGF), nas explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, bem como as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 100,0 ha, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º do PROF LVT;

b) As intervenções nos espaços florestais devem respeitar as normas de modelos de silvicultura e de gestão florestal sustentável para estes espaços, de acordo com as funções gerais estabelecidas para os espaços florestais, e definidas para cada SRH identificada na área do concelho, estando as mesmas elencadas no Capítulo E — "Normas e Modelos Gerais de Silvicultura Preventiva" e referenciadas no Anexo I do Regulamento do PROF LVT;

c) O Limite máximo de área a ocupar por eucalipto, no município de Benavente, para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, é de 3.430,0 ha, conforme o disposto no Anexo IV do Regulamento do PROF LVT;

d) As espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas, identificadas no artigo 8.º do regulamento do PROF LVT, são:

i) Espécies protegidas por legislação especifica:

a) Sobreiro (*Quercus suber*);

b) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);

c) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*);

ii) exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção especifica:

a) Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*);

b) Carvalho-roble (*Quercus robur*);

c) Teixo (*Taxus baccata*).

e) No Município de Benavente devem ser privilegiadas as espécies florestais, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II), em correspondência com os respetivos modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável, para cada SRH referenciada, conforme a tabela seguinte:

Modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável

SRH			Povoamento	Composição do povoamento e objetivo	Código
Charneca	Lezíria	Estuário			
Grupo					
II	I	I	Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*)	Povoamento puro de Alfarrobeira para produção de fruto.	AF
II	II	II	Azinheira (*Quercus rotundifolia*)	Povoamento puro de Azinheira (Azinhal), para produção de fruto e/ou lenho, em alto fuste. Povoamento puro de Azinheira em montado para produção de fruto e silvopastorícia. Povoamento misto de Azinheira e Sobreiro (em montado), para produção de fruto e/ou lenho e cortiça. Povoamento misto permanente de Azinheira e Pinheiro-manso para produção de frutos e lenho.	AZ1 AZ2 AZ.SB AZ.PM
II	II		Carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*).	Povoamento puro de Carvalho-negral para produção de lenho e fruto em montado. Povoamento puro de Carvalho-negral para produção de lenho, em talhadia. Povoamento puro de Carvalho-negral para produção de lenho, em alto fuste.	CN1 CN2 CN3
I	II		Carvalho-português (*Quercus faginea*).	Povoamento puro de Carvalho-português para produção de lenho e fruto, em alto fuste. Povoamento puro de Carvalho-português para produção de lenho e fruto, em talhadia.	CP1 CP2
II			Castanheiro (*Castanea sativa*)	Povoamento puro de Castanheiro em alto fuste para produção de lenho. Povoamento puro de Castanheiro em talhadia para produção de lenho. Povoamento puro de Castanheiro em alto fuste para produção de fruto.	CT1 CT2 CT3
II			Cerejeira (*Prunus avium*)	Povoamento puro de Cerejeira para a produção de lenho.	PU
II	II	II	Cipreste comum (*Cupressus sempervirens*).	Povoamento puro de Cipreste comum para produção de lenho.	CPC
II			Cipreste do buçaco (*Cupressus lusitanica*).	Povoamento puro de Cipreste do buçaco para produção de lenho.	CPB
I	I	II	Eucalipto (*Eucalyptus* spp.) . .	Povoamento puro de Eucalipto, em talhadia, para produção de lenho para trituração. Povoamento puro de Eucalipto, em alto fuste, para a produção de lenho para serração.	EC1 EC2
I	II		Lódão-bastardo (*Celtis australis*)	Povoamento puro de Lódão-bastardo para produção de lenho, em alto fuste.	LB
I	I	I	Medronheiro (*Arbutus unedo*)	Povoamento puro de Medronheiro para produção de fruto e biomassa.	MD

SRH			Povoamento	Composição do povoamento e objetivo	Código
Charneca	Lezíria	Estuário			
Grupo					
I	II		Nogueira comum (*Juglans regia*)	Povoamento puro de Nogueira para produção de fruto.	NG
I	II	I	Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*)	Povoamento puro de Pinheiro-bravo para produção de lenho. Povoamento misto de Pinheiro-bravo e Castanheiro para produção de lenho. Povoamento misto de Pinheiro-bravo e Medronheiro para produção de lenho e fruto.	PB PB CT PB.MD
II	II	II	Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*)	Povoamento puro de Pinheiro-de-Alepo para produção de lenho.	PA
I	II	I	Pinheiro-manso (*Pinus pinea*)	Povoamento puro de Pinheiro-manso para produção de lenho e fruto. Povoamento puro de Pinheiro-manso para produção de fruto. Povoamento misto permanente de Pinheiro-manso e Sobreiro para produção de frutos, cortiça e lenho. Povoamento misto permanente de Pinheiro-manso e Azinheira para produção de frutos e lenho.	PM1 PM2 PM.SB PM.AZ
I	I	I	Ripícolas.	Povoamento misto de Ripícolas para proteção	RI
I	II	I	Sobreiro (*Quercus suber*). . . .	Povoamento puro de Sobreiro em sobreiral para produção de cortiça. Povoamento puro de Sobreiro em montado para produção de cortiça e silvopastorícia. Povoamento misto de Sobreiro e Azinheira (em montado), para produção de fruto e/ou lenho e cortiça. Povoamento misto permanente de Sobreiro e Pinheiro-manso para produção de cortiça, frutos e lenho. Povoamento misto temporário de Sobreiro e Pinheiro-bravo para produção de cortiça e lenho (madeira, rolaria ou estilha).	SB1 SB2 SB.AZ SB.PM SB.PB

f) Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização;

g) O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas na alínea anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.;

h) O disposto na alínea *f*) não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o Azevinho (*Ilex aquifolium*), a Azinheira (*Quercus rotundifolia*) ou o Sobreiro (*Quercus suber*) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II;

i) Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

Artigo 26.º

Condições de edificabilidade

1 — Para os usos referidos no artigo anterior, com exceção do especificado na alínea na alínea ***d***) do n.º 2 (NDT), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior

a 7,5 ha ou a 4,0 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data da publicação do PDMB inicial, 7 de dezembro de 1995.

2 — Para os usos referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo anterior (respetivamente, apoio às atividades florestal e agrícola, agropecuárias, pecuárias e aquícolas e, indústrias), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,04, para parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha e, o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 3.000 m^2, para parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha.

3 — Para os usos referidos nas alíneas *b*) e *h*) do n.º 2 do artigo anterior (respetivamente, restauração e bebidas e, equipamentos ou infraestruturas), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,04, com o máximo 3.600 m^2, para parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha e, o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 3.000 m^2, para parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 1,0 ha, e de 20 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

4 — Para o uso referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior (estufas), especificamente, a edificação de estufas que se incorporem no solo com carácter de permanência está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade em causa, nem o índice de utilização do solo de 0,10;

b) Altura máxima da edificação ou instalação de 10 m;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo limitado à estrutura de fixação ao solo;

d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 7,5 ha, e de 20 m em parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha e inferior a 7,5 ha.

5 — Para o uso referido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior (habitação do agricultor), é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com área igual ou superior a 4,0 ha, condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,03;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela.

6 — Para o uso referido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior (habitação do agricultor) em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 4,0 ha, só é admitida a ampliação e a

reconstrução subsequente a demolição parcial de habitação existente, condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06, com o máximo de 1.200 m^2;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
d) Afastamento mínimo a todos os limites da parcela não inferior ao já existente, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

7 — Para os usos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 e *b*) do n.º 4 do artigo anterior (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.
8 — Para os usos referidos nas alíneas *a*) do n.º 4 do artigo anterior (pequenas infraestruturas e equipamentos de apoio), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,002;
b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando instalações especiais tecnicamente justificáveis;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,005;
d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela.

9 — No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

SUBSECÇÃO IV

Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI)

Artigo 27.º

Caracterização

O Espaço Afeto a Atividades Industriais (RAI) integra sete áreas vocacionadas para o desenvolvimento de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários:

a) Área localizada no cruzamento da EN 118 com a Caminho d'el Rei, nas Gatinheiras, freguesia de Benavente (1);
b) Área confinante com a Estrada dos Alemães, na Carvoeira, freguesia de Benavente (2);
c) Área confinante com a Estrada dos Alemães, no Arneiro dos Coelhos, freguesia de Benavente (3);
d) Área confinante com a EN 118-1, na Sesmaria da Légua, freguesia de Benavente (4);
e) Área confinante com a EM 515, na Asseiceira, freguesia de Benavente (5);
f) Área confinante com a EN 119, no Arneiro Frio, freguesia de Samora Correia (6);
g) Área confinante com a EN 118, no Catapereiro, freguesia de Samora Correia (7).

Artigo 28.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade

1 — O Espaço Afeto a Atividades Industriais admite a instalação de unidades industriais, incluindo fabrico, transformação, comercialização e armazenagem, diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, florestais e pecuários, e ainda, agricultura e produção animal.

2 — As áreas identificadas nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do artigo anterior, (2), (3) e (5), destinam-se à relocalização das atividades pecuárias existentes na área urbana da Coutada Velha, especificadas, respetivamente, nos n.os 4 e 5 do artigo 59.º e no n.º 3 do artigo 85.º do presente Regulamento e identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Até à sua instalação aplica-se o disposto na Subsecção II, da presente Secção.

3 — A instalação e a edificação na área identificada na alínea *b*) do artigo anterior, (2), está condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,20;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,50;

d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

4 — A instalação e a edificação nas áreas identificadas nas alíneas *c*) a *f*) do artigo anterior, (3), (4), (5) e (6), está condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,15;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,40;

d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — A instalação e a edificação na área identificada na alínea *g*) do artigo anterior, (7), está condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,08;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;

c) Índice máximo de impermeabilização de solo de 0,15;

d) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

6 — Excetua-se da aplicação de condições de edificabilidade, a ampliação da unidade já existente na área identificada na alínea *a*) do artigo anterior, (1), justificada por necessidade de rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade.

SUBSECÇÃO V

Espaço de Recursos Geológicos (RRG)

Artigo 29.º

Caracterização

O Espaço de Recursos Geológicos (RRG) integra as seguintes áreas vocacionadas para o desenvolvimento de atividades de exploração de massas minerais onde se incluem as explorações existentes no Município:

a) Área confinante com a Estrada dos Alemães, na Carvoeira, freguesia de Benavente (1);

b) Área confinante com a Estrada da Carvoeira, na Amieira, freguesia de Benavente (2);

c) Área confinante com a EN 118, no Catapereiro, freguesia de Samora Correia (3).

Artigo 30.º

Condições de uso e ocupação

1 — O Espaço de Recursos Geológicos admite as instalações, edificações e infraestruturas para transformação de massas minerais extraídas da área objeto de exploração e respetivos anexos.

2 — As explorações de recursos geológicos devem ser realizadas atendendo ao tipo de recursos e às necessidades de cada fase da exploração, de acordo com o estabelecido no plano de exploração e salvaguardando as condições ambientais e paisagísticas.

3 — Qualquer intervenção é obrigada à elaboração prévia do respetivo Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística da área explorada, com indicação da calendarização e programação financeira e temporal das ações de qualificação propostas.

SUBSECÇÃO VI

Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC)

Artigo 31.º

Caracterização

1 — O Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC) desagrega-se em quatro subcategorias:

a) Herdades e Quintas com Edificação Isolada;
b) Equipamentos;
c) Unidades Industriais Isoladas;
d) Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — A subcategoria, Herdades e Quintas com Edificação Isolada integra as seguintes áreas onde existem, unidades residenciais que se destinam a segunda residência, em parcelas de terreno com área igual ou superior a 1,0 ha que dispõem de soluções autónomas para as infraestruturas, e ainda, equipamentos associados a atividades de recreio e lazer, como desportos e atividades equestres:

a) Área localizada no Vale do Pau Queimado, freguesia de Santo Estêvão (1);
b) Área localizada na Herdade do Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão (2);
c) Área localizada na Mata do Duque, freguesia de Santo Estêvão (3).

3 — A subcategoria Equipamentos integra as seguintes áreas onde existe, ou se perspetiva, a instalação de equipamentos nomeadamente, de âmbito social, de turismo e de recreio e lazer:

a) Parte da área designada por Quinta da Foz, freguesia de Benavente (1);
b) Parte da área designada por Quinta da Foz, freguesia de Benavente (2);
c) Área confinante com a EM 515, designada por *RARET,* freguesia de Benavente (3) — delimitada pela UOPG 8;
d) Área confinante com a Estrada dos Alemães, na Carvoeira, freguesia de Benavente — Campo de Voo (4);
e) Área confinante com a EN 118-1, designada por Monte do Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão (5);
f) Área localizada na Herdade do Zambujeiro, freguesia de Santo Estêvão (6);
g) Duas áreas localizadas na Mata do Duque, freguesia de Santo Estêvão (7) — inseridas na UOPG 11.

4 — A subcategoria Unidades Industriais Isoladas integra as seguintes áreas onde se encontram instaladas importantes unidades industriais:

a) Área confinante com a EN 118, na Coitadinha, freguesia de Benavente (1);

b) Área confinante com a Estrada do Convento; na Coitadinha, freguesia de Benavente (2);
c) Área confinante com a Rua Monte da Saúde, freguesia de Benavente (3);
d) Área confinante com a EN 118, na Silha do Fidalgo Infantado, freguesia de Samora Correia (4).

5 — A subcategoria Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional integra as seguintes áreas:

a) Área localizada no cruzamento da EN 118 com a EN 119, freguesia de Samora Correia — PM004/Benavente — "Malhadio dos Toiros" — DGME (1), sob jurisdição do Ministério da Defesa Nacional;
b) Área confinante com a EN 118 e com a EN 119, freguesia de Samora Correia — Campo de Tiro (CT) da Força Aérea (2), sob jurisdição do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 32.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade para as Herdades e Quintas com Edificação Isolada

1 — A subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada admite as seguintes ocupações e utilizações:

a) Edificação para habitação e respetivos anexos (máximo um fogo por parcela);
b) Equipamentos e instalações relacionadas com atividades de lazer, recreio e desporto;
c) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;
d) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;
e) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi).

2 — Não é permitido o fracionamento em parcelas com área inferior a 4,0 ha, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3 — Para os usos referidos no n.º 1 é admitida a edificabilidade em parcelas de terreno com as áreas abaixo indicadas, já constituídas e registadas como prédios autónomos, nas datas referidas nas alíneas seguintes:

a) Parcela com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 2,0 ha, se preexistente à data da publicação do PDMB inicial no *Diário da República,* 7 de dezembro de 1995;
b) Parcela com área igual ou superior a 2,0 ha e inferior a 4,0 ha, se preexistente à data da publicação da alteração do PDMB por adaptação ao PROT OVT, 18 de março de 2010;
c) Parcela com área igual ou superior a 4,0 ha.

4 — Para os usos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1, a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06, com o máximo de 3.200 m^2;
b) Índice máximo de utilização do solo de 0,08, com o máximo de 3.200 m^2;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10, com o máximo de 4.000 m^2;
d) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
e) Afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 0,5 ha e inferior a 2,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.
f) Afastamento mínimo de 15 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 2,0 ha e inferior a 4,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.
g) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área igual ou superior a 4,0 ha, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Para os usos referidos na alínea *e*) do n.º 1 (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.

6 — No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

Artigo 33.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade para os equipamentos

1 — Na subcategoria Equipamentos, a área designada por Quinta da Foz, (1), identificada na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se, predominantemente, à manutenção e ao desenvolvimento da atividade tradicional aí instalada, podendo acolher o turismo enquanto uso complementar.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Edificações destinadas a habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes;
ii) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola;
iii) Instalações e edificações associadas a ganadarias e coudelarias e às atividades hípicas e equestres;
iv) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;
v) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi);

b) O uso referido na subalínea *i*) da alínea anterior (habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes) está confinado às edificações existentes e licenciadas para este fim, sendo admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial do existente;
c) Para os usos referidos nas subalíneas *i*)*, ii*)*, iii*) e *iv*) da alínea anterior, a edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,10;
ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,15;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,20;
iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

d) Para os usos referidos na subalínea *v*) da alínea *a*) (empreendimentos turísticos), aplica-se o disposto na Secção II do presente Capítulo;
e) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

2 — Na subcategoria Equipamentos, a área designada por Quinta da Foz, (2), identificada na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se, predominantemente, à manutenção e ao desenvolvimento da atividade tradicional aí instalada e ao desenvolvimento de projeto de caris social.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Edificações destinadas a habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes;
ii) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola e florestal;

iii) Edificações para serviços e, respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio;
iv) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;

b) O uso referido na subalínea *i*) da alínea anterior (habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes) está confinado às edificações existentes e licenciadas para este fim, sendo admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial do existente;
c) Para os usos referidos na alínea anterior, a edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de utilização do solo de 0,04;
ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,06;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,08;
iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

d) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

3 — Na subcategoria Equipamentos, a área designada por *RARET*, (3), identificada na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se, predominantemente, ao desenvolvimento de projetos de caris social.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola e florestal;
ii) Edificações para serviços e, respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio;
iii) Equipamentos destinados ao recreio e lazer;
iv) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;
v) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi);

b) A edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,02;
ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,04;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,08;
iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

c) Para os usos referidos na subalínea *v*) do n.º 3 (empreendimentos turísticos), aplica-se o disposto na Secção II do presente Capítulo;
d) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nas subalíneas anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o índice de utilização estabelecido.

4 — Na subcategoria Equipamentos, a área afeta ao Campo de Voo, (4), identificada na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se ao desenvolvimento de atividades aeronáuticas e complementares.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Edificações para serviços e, respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio;

ii) Equipamentos destinados ao recreio e lazer;
iii) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;
iv) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi);

b) A edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,05;
ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,08;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,50;
iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

c) Para os usos referidos na subalínea *iv*) da alínea *a*) (empreendimentos turísticos), aplica-se o disposto na Secção II do presente Capítulo;
d) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nas subalíneas anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o índice de utilização estabelecido.

5 — A área localizada na freguesia de Santo Estêvão, (5), identificada nas alíneas *e*) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destina-se, predominantemente, à instalação de equipamentos de desporto, recreio e lazer.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Edificações destinadas a habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes;
ii) Instalações e edificações para equipamentos de desporto, recreio e lazer, associadas a atividades hípicas e equestres;
iii) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;
iv) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;
v) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi);

b) O uso referido na subalínea *i*) da alínea anterior (habitação do proprietário e dos trabalhadores permanentes) está confinado às edificações existentes e licenciadas para este fim, sendo admitida a ampliação e a reconstrução subsequente a demolição parcial do existente;
c) A edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06;
ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,08;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

d) Para os usos referidos na subalínea *iv*) da alínea *a*) (empreendimentos turísticos), aplica-se a o disposto na Secção II do presente Capítulo;
e) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nas subalíneas anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o índice de utilização estabelecido.

6 — As restantes áreas localizadas na freguesia de Santo Estêvão, (6) e (7), identificadas nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 3 do artigo 31.º do presente Regulamento, destinam-se, predominantemente, à instalação de equipamentos de desporto, recreio e lazer.

a) Admite as seguintes ocupações e utilizações:

i) Instalações e edificações para equipamentos de desporto, recreio e lazer, associadas a atividades hípicas e equestres;
ii) Estabelecimentos comerciais de apoio local e de restauração e bebidas;
iii) Instalações e edificações para atividade pecuária em detenção caseira;
iv) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias, Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi);

b) A edificabilidade está condicionada aos seguintes parâmetros:

i) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06;
ii) Índice máximo de utilização do solo de 0,08;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;
iv) Número máximo de pisos: 2, excetuando depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
v) Afastamento mínimo de 20 m a todos os limites da parcela, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

c) Para os usos referidos na subalínea *iv*) da alínea *a*) (empreendimentos turísticos), aplica-se a o disposto na Secção II do presente Capítulo;
d) No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, o índice máximo de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nas subalíneas anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o índice de utilização estabelecido.

Artigo 34.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade para as Unidades Industriais Isoladas

1 — A subcategoria Unidades Industriais Isoladas admite a ampliação do edificado existente à data de entrada em vigor do presente Regulamento sempre que as unidades industriais necessitem de expansão para garantir a viabilidade e sustentabilidade da atividade em uso ou que se pretenda vir a instalar.
2 — A edificabilidade obedece aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,80;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,90.

Artigo 35.º

Condições de uso e ocupação para as Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional

1 — As áreas integradas na subcategoria Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional destinam-se a fins e utilizações militares relativos à Defesa Nacional e são suscetíveis de vir a dispor das infraestruturas necessárias a essa finalidade, sem se subordinarem a parecer de outras entidades.
2 — Nestas áreas poderão manter-se as atividades tradicionais aí instaladas compatíveis com a utilização a que está afeta.
3 — Qualquer utilização ou ocupação nestas áreas estará condicionada a autorização da entidade competente — Ministério da Defesa Nacional.

SUBSECÇÃO VII

Áreas de Edificação Dispersa (RED)

Artigo 36.º

Caracterização

As Áreas de Edificação Dispersa (RED) correspondem a espaços existentes, onde coexistem usos agrícolas e funções urbanas. Pretende-se a sua contenção, ordenamento e infraestruturação com recurso a soluções apropriadas às suas características.

Artigo 37.º

Condições de uso e ocupação

As Áreas de Edificação Dispersa admitem as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalações e edificações para apoio à atividade agrícola;
b) Instalações e edificações agrícolas para estufas, nomeadamente as que se incorporam no solo com caráter de permanência e as estufas amovíveis;
c) Instalações e edificações para as atividades agropecuárias, pecuárias e aquícolas, abrangidas por regime específico de licenciamento, nas seguintes condições:

i) Explorações da classe 3, localizadas a, pelo menos, 200 m dos perímetros urbanos e dos limites da categoria de Solo Rural, Espaço destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada;
ii) Explorações em detenção caseira, localizadas a, pelo menos, 10 m dos perímetros urbanos;

d) Instalações e edificações para alojamento de animais não enquadrados na alínea anterior;
e) Edificação para habitação e respetivos anexos;
f) Estabelecimentos comerciais e, de restauração e bebidas;
g) Atividades e empreendimentos turísticos enquadrados nas tipologias de Turismo em Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH) e Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi);
h) Equipamentos ou infraestruturas que pela sua natureza não possam localizar-se em Solo Urbano.

Artigo 38.º

Condições de edificabilidade

1 — Para os usos referidos no artigo anterior, é admitida a edificabilidade em parcela de terreno com as áreas abaixo indicadas:

a) Parcela com área igual ou superior a 2500 m², nas áreas contíguas às áreas urbanas de Benavente, Samora Correia, Santo Estêvão, Barrosa, Coutada Velha, Foros da Charneca, Foros de Almada e, nas áreas localizadas na Coitadinha (1) e (2);
b) Parcela com área igual ou superior a 5000 m², nas áreas localizadas em Bilrete (3) e no Foro do Sabino (4).

2 — Para os usos referidos nas alíneas *a*) e *h*) do artigo anterior (respetivamente, apoio à atividade agrícola e, equipamentos ou infraestruturas) a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando silos, depósitos de água e outras edificações para cuja funcionalidade seja necessária uma altura superior, desde que tecnicamente justificada;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área inferior a 1,0 ha, e de 10 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Para o uso referido na alínea *b*) do artigo anterior (estufas), especificamente a edificação de estufas que se incorporem no solo com carácter de permanência está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para rentabilização e viabilidade económica mínima da atividade em causa, nem o índice de utilização do solo de 0,80;

b) Altura máxima da edificação ou instalação de 10 m;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo limitado à estrutura de fixação ao solo;

d) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

4 — Para os usos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do artigo anterior (agropecuárias, pecuárias e aquícolas, e alojamento de animais), a edificabilidade está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de utilização do solo de 0,06;

b) Altura máxima da edificação de 7,5 m, sem exceder 2 pisos, excetuando silos, depósitos de água e outras edificações para cuja funcionalidade seja necessária uma altura superior, desde que tecnicamente justificada;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10;

d) Afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela para explorações da classe 3 e para alojamento de animais não enquadrados em pecuárias;

e) Afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela para explorações em detenção caseira, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3 já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração, e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelos afastamentos mínimos definidos na alínea *d*) do número anterior.

6 — A edificabilidade para os usos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do artigo anterior (habitação e, estabelecimentos comerciais e, de restauração e bebidas) está ainda condicionada aos seguintes parâmetros:

a) Área de utilização ou de construção máxima de 500 m^2 ou o índice máximo de utilização do solo de 0,08 se mais vantajoso;

b) Número máximo de pisos: 2;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,10 quando utilizado o índice máximo de utilização do solo de 0,08;

d) Afastamento mínimo de 5 m a todos os limites da parcela, em parcelas com área inferior a 1,0 ha, e de 10 m, em parcelas com área igual ou superior a 1,0 ha, podendo essas distâncias ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

7 — Para os usos referidos na alínea *g*) do artigo anterior (empreendimentos turísticos), aplica-se ainda o disposto na Secção II do presente Capítulo.

8 — No caso de utilização diversificada da parcela de terreno, deverão ser respeitados, cumulativamente, os índices máximos de utilização do solo e os restantes condicionalismos definidos nos números anteriores, não podendo ser ultrapassado, no total, o maior índice de utilização estabelecido.

SECÇÃO II

Atividades e empreendimentos turísticos em solo rural

Artigo 39.º

Regime de uso e ocupação

1 — Para além das atividades e explorações agrícolas, silvícolas, pecuárias e de recursos geológicos, pelas características ambientais e paisagísticas, o Solo Rural está também vocacionado para o desenvolvimento de atividades turísticas e de lazer, de acordo com as seguintes tipologias:

a) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT);
b) Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL).

2 — No Solo Rural podem ainda ser promovidos empreendimentos turísticos do tipo:

a) Turismo no Espaço Rural (TER);
b) Turismo de Habitação (TH);
c) Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) nas tipologias, Pousada, Hotel e Hotel Rural construído de raiz;
d) Parques de Campismo e Caravanismo (PCC).

3 — As tipologias de empreendimentos turísticos identificadas no n.º 2 podem ser reconhecidas como Turismo de Natureza ou associadas a uma marca nacional de áreas classificadas, nos termos da legislação em vigor.

4 — O Limiar de Capacidade de Alojamento (LCA) atribuído ao Município de Benavente é de 1746 camas afetas e o mesmo valor em bolsa virtual, contabilizando-se os empreendimentos licenciados a partir de 1 de novembro de 2009.

A bolsa virtual poderá vir a ser atribuída de acordo com a procura e mediante contratualização entre o Município e o promotor.

5 — No mínimo 40 % do LCA atribuída ao Município tem de ser afetada aos NDT.

SUBSECÇÃO I

Áreas de Vocação Turística

Artigo 40.º

Caracterização e vocação

1 — O PDMB identifica três Áreas de Vocação Turística (AVT), assinaladas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, correspondentes a unidades territoriais homogéneas que, integrando áreas suficientemente alargadas, permitem uma oferta diversificada de solo e garantem o enquadramento e valorização paisagística dos empreendimentos turísticos, designadamente, enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes:

a) Área de Vocação Turística de Benavente;
b) Área de Vocação Turística de Santo Estêvão I e Área de Vocação Turística de Santo Estêvão II.

2 — As AVT constituem perímetros que não afetam a qualificação do Solo Rural e visam garantir boas condições para a instalação da tipologia NDT, a ocupar por empreendimentos do tipo Conjunto Turístico *(resort*).

Artigo 41.º

Regime de incompatibilidades

1 — Constituem ocupações e usos incompatíveis os decorrentes da instalação de atividades que provoquem impactes significativos a nível da imagem, da paisagem, do ambiente e das condições de circulação de tráfego, em especial de veículos pesados, nomeadamente, a instalação de, áreas industriais e logísticas, unidades industriais isoladas, explorações agropecuárias ou pecuárias, explorações de inertes, depósitos de combustíveis, parques de sucata, aterros sanitários ou outras.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ocupações associadas a pecuárias em detenção caseira, ganadarias e coudelarias e a atividades hípicas e equestres, e ainda, as associadas à produção e comercialização de produtos locais, de reconhecida identidade e valor tradicionais.

SUBSECÇÃO II

Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 42.º

Caracterização e vocação

Os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) correspondem a núcleos de concentração da oferta de alojamento turístico e respetivos equipamentos e serviços de apoio, em particular a tipologia Conjunto Turístico (*resort*), a ocorrer no interior das AVT, designadamente enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes, nos termos definidos no presente regulamento e de acordo com o regime estabelecido no presente Capítulo.

Artigo 43.º

Constituição de NDT

1 — A constituição de NDT está sujeita aos seguintes critérios de ordenamento:

a) O NDT deve integrar empreendimentos turísticos do tipo Conjunto Turístico (*resort*);

b) A sua execução está sujeita a processo de avaliação e seleção com o objetivo de qualificar a oferta de alojamento de turismo residencial.

2 — A constituição de NDT está ainda condicionada às seguintes normas específicas:

a) Localização em AVT respeitando afastamento mínimo de 100 m, constituindo faixa de proteção, entre dois NDT, entre NDT e uso incompatível definido no artigo 41.º;

b) Área mínima de 100,0 ha, podendo incluir, parcialmente, até um máximo de 40 % da área de intervenção, áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN);

c) Densidade máxima de ocupação de 20 camas/ha aplicada, no máximo, a 40 % da área de intervenção;

d) Altura máxima da fachada de 10,5 m, sem exceder 3 pisos;

e) Categoria dos empreendimentos turísticos de 4 ou 5 estrelas;

f) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;

g) Elaboração de Plano de Urbanização (PU) ou Plano de Pormenor (PP) que enquadre o projeto;

h) Contratualização entre o promotor, o Município e, eventualmente, outras entidades relevantes, para efeitos de programação da execução do projeto e fixação de condições objetivas de caducidade de direitos urbanísticos e de eficácia do PU ou PP que enquadram o projeto — tempos de realização, precedências e consequências do incumprimento.

Artigo 44.º

Processo de avaliação/seleção de projetos para os NDT

1 — Os critérios de seleção dos projetos devem proporcionar que os NDT contribuam para a concretização das opções estratégicas de desenvolvimento apontadas pelo PROT OVT, nomeadamente:

a) Aproveitar e promover a identidade regional e a dinamização territorial, introduzindo fatores de inovação na produção de bens e serviços e fatores de projeção e de atração externa;
b) Constituir atividades económicas na área do turismo e lazer consentâneas com o aproveitamento integrado e sustentável do solo rural;
c) Potenciar as sinergias entre os vários NDT e com os demais estabelecimentos turísticos, equipamentos e atividades das áreas ligadas ao recreio e lazer, desporto e cultura e com as centralidades urbanas de interesse para o turismo, numa lógica de formação de redes, rotas e de outras formas de articulação que valorizem a oferta turística e recreativa no seu todo;
d) Aproveitar, recuperar e valorizar elementos do património edificado, natural, paisagístico e cultural e contribuir de forma objetiva para a preservação dos valores naturais;
e) Fomentar e complementar as atividades agrícolas e florestais das unidades territoriais em que se integram, contribuindo para o alargamento de cadeias de valor dessas atividades e para a multifuncionalidade do espaço rural;
f) Articular-se com as centralidades urbanas e com a rede de acessibilidades contribuindo para fortalecer as relações urbano-rurais;
g) Obedecer a tipologias consentâneas com o indicado no PROT OVT, garantindo que a dimensão e tipologia do alojamento são aferidas em função da natureza e valências de cada projeto e das características dos territórios, assegurando a efetividade das realizações e uma gestão faseada e sustentada do limiar de camas passível de ser atribuído;
h) Cumprir critérios de qualidade urbanística, paisagística e ambiental, incluindo índices consentâneos com a construção em Solo Rural e formas urbanísticas qualificadas, que não contribuam para a dispersão do edificado e que contribuam para elevados níveis de sustentabilidade ambiental e energética.

2 — Para além dos critérios e normas de carácter obrigatório enunciados no artigo 43.º, consideram-se ainda, como fatores de valorização para avaliação e seleção de NDT, mediante o número de camas disponíveis para o Município, os seguintes:

a) Preferência por atividades de recreio e lazer como o golfe, os desportos e atividades equestres e/ou a caça;
b) Preferência por soluções para infraestruturas que integrem preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;
c) Preferência por localização e desenho urbano, em especial, na sua relação com o espaço envolvente.

3 — Mediante a apresentação de um projeto para a constituição de NDT, o Município procede à sua divulgação através de Aviso a publicitar num jornal local e num jornal nacional, informando sobre:

a) Número de camas a afetar ao NDT;
b) Número de camas disponível após execução do NDT;

c) Breve síntese do programa a instalar;
d) Pormenorização dos critérios de avaliação e seleção do projeto;
e) Prazo para apresentação de outras propostas.

4 — Caso não surjam outras propostas no prazo definido, o processo segue para aprovação e execução do NDT.

5 — Havendo dois ou mais projetos, o Município pondera o enquadramento dos mesmos e dos respetivos programas e seleciona-os de acordo com os critérios definidos nos n.os 1 e 2 e pormenorizados no Aviso de divulgação publicitado.

SUBSECÇÃO III

Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer

Artigo 45.º

Caracterização e vocação

1 — Os Núcleos de Desenvolvimento Económico de Turismo e Lazer (NDE TL) correspondem a áreas empresariais de serviços de turismo e lazer, como sejam, complexos de saúde e bem-estar, centros de estágio, parques temáticos, complexos de reuniões, congressos e exposições e outros que pela sua natureza e dimensão careçam de avaliação casuística quanto à oportunidade e enquadramento da sua execução.

2 — Os NDE TL podem ocorrer no Solo Rural, designadamente enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes, nos termos definidos no presente regulamento e de acordo com o regime estabelecido no presente Capítulo.

Artigo 46.º

Constituição de NDE TL

1 — O NDE TL deve integrar projetos considerados de interesse regional, a avaliar pela Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão do PROT OVT (EMAG), através da Comissão Temática do Turismo (CTT). Têm por finalidade a execução de projetos estruturantes para o desenvolvimento do turismo e lazer da região.

2 — O NDE TL pode ainda integrar tipologias de alojamento consideradas essenciais às funções principais de cada empreendimento desde que admitidas na respetiva categoria ou subcategoria de espaço, devendo ser justificada e comprovada a sua dimensão por razões funcionais do conjunto.

3 — Não é permitido o NDE TL em áreas abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia.

4 — A constituição de NDE TL está condicionada às seguintes normas específicas:

a) Localização respeitando o afastamento mínimo de 100 m, constituindo faixa de proteção, entre o NDE TL e uso incompatível definido no artigo 41.º;
b) Índice máximo de utilização do solo de 0,70;
c) Altura máxima da fachada de 10,5 m sem exceder 3 pisos;
d) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;
e) Elaboração de Plano de Urbanização (PU) ou Plano de Pormenor (PP) que enquadre o projeto;
f) Contratualização entre o promotor, o Município e, eventualmente, outras entidades relevantes, para efeitos de programação da execução do projeto e fixação de condições objetivas de caducidade de direitos urbanísticos e de eficácia do PU ou PP que enquadram o projeto — tempos de realização, precedências e consequências de incumprimento.

5 — A instalação de NDE TL deve ainda contribuir para a concretização das opções estratégicas de desenvolvimento do Município, designadamente:

a) Constituir áreas empresariais de serviços relacionados com o turismo e lazer, passíveis de acolher no Solo Rural;
b) Aproveitar, recuperar e valorizar elementos do património edificado, natural, paisagístico e cultural;
c) Fomentar e complementar as atividades agrícolas e florestais das unidades territoriais em que se integram, contribuindo para o alargamento de cadeias de valor dessas atividades e para a multifuncionalidade do espaço rural;
d) Aproveitar e promover a identidade regional e a diferenciação territorial, introduzindo fatores de inovação na produção de bens e serviços e fatores de projeção e de atração externa;
e) Articular-se com as centralidades urbanas e com a rede de acessibilidades, contribuindo para fortalecer as relações urbano-rurais;
f) Obedecer a tipologias consentâneas com o indicado no PROT OVT e associadas aos recursos endógenos da unidade territorial, podendo incluir componentes de alojamento turístico na dimensão estritamente necessária e ajustada ao tipo e grandeza dos serviços oferecidos. A dimensão e tipologia do alojamento devem ser aferidas em função da natureza e valências de cada projeto, até ao limite da sua possível configuração como NDT;
g) Cumprir critérios de qualidade urbanística, paisagística e ambiental, incluindo índices consentâneos com a construção em Solo Rural e formas urbanísticas qualificadas e que não contribuam para a dispersão.

SUBSECÇÃO IV

Outras Tipologias de Turismo em Solo Rural

Artigo 47.º

Identificação

1 — O Solo Rural admite ainda, nos termos da legislação aplicável, a instalação de empreendimentos turísticos especificados no n.º 2 do artigo 39.º, desde que contribuam para a valorização económica e ambiental, que garantam a qualidade arquitetónica e a correta inserção territorial e paisagística da área respetiva e estejam associados a temáticas tais como, turismo de saúde, de desporto, cinegético, de natureza, turismo social, educativo e cultural, entre outros.
2 — As tipologias de empreendimentos turísticos especificadas podem ocorrer no Solo Rural, designadamente enquanto atividade compatível com as categorias de uso do solo dominantes, nos termos definidos no presente regulamento e de acordo com o regime estabelecido no presente Capítulo.

Artigo 48.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade

1 — Os Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) nas tipologias, Pousada, Hotel e Hotel Rural construído de raiz, exteriores a NDT, devem observar as seguintes normas:

a) Capacidade de alojamento não deduzida do limiar da capacidade de alojamento atribuído ao Município;
b) Localização respeitando o afastamento mínimo de 100 m a uso incompatível definido no artigo 38.º, exceto em caso devidamente justificado;
c) Densidade máxima de 40 camas/ha, até ao máximo de 200 camas;
d) Índice máximo de utilização do solo de 0,70;
e) Altura máxima da fachada de 10,5 m, sem exceder 3 pisos;
f) Categoria mínima de 3 estrelas;

g) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre como, campos de jogos, piscinas, percursos pedonais, ciclovias e outros;

h) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;

i) Privilegiar a implementação de Hi em edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico, nomeadamente, quintas tradicionais e edifícios de interesse municipal.

2 — Os Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER), com exceção de Hotel Rural construído de raiz e Turismo de Habitação (TH), devem observar as seguintes normas:

a) Capacidade de alojamento não deduzida do limiar da capacidade de alojamento atribuído ao Município;

b) Localização respeitando o afastamento mínimo de 50 m a uso incompatível definido no artigo 41.º;

c) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;

d) Privilegiar a implementação de TER e TH em edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico, nomeadamente, quintas tradicionais e edifícios de interesse municipal.

3 — Os Parques de Campismo e Caravanismo (PCC) devem observar as seguintes normas:

a) Capacidade de alojamento não deduzida do limiar da capacidade de alojamento atribuído ao Município;

b) Localização respeitando o afastamento de 50 m a uso incompatível definido no artigo 41.º;

c) Índice máximo de utilização do solo de 0,15;

d) Altura máxima de fachada de 7,5 m, sem exceder 2 pisos;

e) Solução para as infraestruturas integrando preocupações ambientais e de ecoeficiência no uso da água, na recolha e no tratamento de efluentes, na recolha e destinos dos resíduos e, ainda, no domínio da energia;

f) Requalificar os PCC existentes, bem como privilegiar a localização de novos parques tendo em conta a valorização dos recursos do território rural mobilizáveis para o lazer.

4 — A adaptação de edificações já existentes e licenciadas às tipologias de empreendimentos turísticos, TER, TH, Hotéis e Pousadas, pode admitir a ampliação até 20 % da área edificada, concretizada em edifícios novos, contíguos ou não, sem prejuízo da aplicação da alínea *d*) do n.º 1 se mais vantajosa, e sem prejuízo do regime das servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

SECÇÃO III

Sítios de interesse para o turismo, o recreio e o lazer

Artigo 49.º

Identificação

Encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, 41 Sítios com interesse para o desenvolvimento de projetos na área do turismo, do recreio e do lazer que possibilitam o desenvolvimento de uma rede de sítios com alojamento turístico, infraestruturas e equipamentos, com o objetivo de valorização dos recursos naturais, culturais e patrimoniais locais.

Artigo 50.º

Caracterização e vocação

1 — Os Sítios de Interesse para o Turismo, o Recreio e o Lazer (SIT) referenciados, correspondem, genericamente a, assentos de lavoura, casas agrícolas, ganadarias e coudelarias. Incluem estruturas edificadas que podem ser reconvertidas, ampliadas e complementadas, com vista à instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de Turismo no Espaço Rural (TER), Turismo de Habitação (TH), Estabelecimentos Hoteleiros isolados (Hi) nas tipologias, Pousada, Hotel e Hotel Rural construído de raiz, bem como unidades comerciais e de serviços, equipamentos e serviços de lazer.

2 — A atividade da exploração, caso exista, deve ser mantida em associação e complementaridade com as outras atividades, não podendo estas inviabilizar a existência do espaço necessário à manutenção das construções de apoio à exploração.

Artigo 51.º

Condições de uso, ocupação e edificabilidade

As ocupações e usos admitidos, bem assim como a edificabilidade, devem respeitar as normas definidas no artigo 48.º e do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Qualificação do solo urbanizado

Artigo 52.º

Natureza e qualificação

1 — O Solo Urbanizado é aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva.

2 — O PDMB define para o Solo Urbanizado as seguintes categorias funcionais e subcategorias:

a) Espaço Central (UC);
b) Espaço Residencial (UR);
c) Espaço Urbano de Baixa Densidade (UBD);
d) Espaço de Atividades Económicas (UAE);
e) Espaço Verde (UV);
f) Espaço de Uso Especial (UUE):

i) Equipamento;
ii) Empreendimentos Residenciais.

3 — Consoante o grau de desenvolvimento e de integração na estrutura urbana, o Solo Urbanizado é ainda diferenciado nas seguintes subcategorias de espaço correspondentes a áreas homogéneas bem caracterizadas e distintas quanto ao seu desenvolvimento urbanístico:

a) Núcleo Antigo — correspondente a áreas edificadas com valor cultural, ambiental e urbano a sujeitar a estudos e regulamentos de proteção e salvaguarda;

b) Consolidado — correspondente a áreas com estrutura urbana bem caracterizada, onde é autorizada a construção nos espaços intersticiais ainda não preenchidos, com manutenção dos

arruamentos e tendo em conta as características tipológicas e volumétricas, designadamente quanto à cércea e número de pisos, da envolvente construída, com a qual se tem de harmonizar;

c) A Estruturar — correspondente a áreas com estrutura urbana mal definida, a sujeitar a ações que visem a sua reabilitação, a satisfação das exigências básicas de habitabilidade, salubridade e segurança e onde se pretende um enquadramento na área urbana que atenda ao tipo de construções existentes e à sua utilização dominante.

Artigo 53.º

Disposições comuns

1 — A nova urbanização ou, obra de construção ou de reconstrução sem preservação da fachada, em Solo Urbanizado deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo condicionada a constituição de corpos balançados sobre o alinhamento da via pública, e enquadrar-se com as construções existentes na área em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que o Município já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos, através de instrumento adequado para o efeito, necessários a:

a) Reperfilamento do arruamento confrontante;
b) Correção do traçado do espaço público;
c) Reordenamento urbanístico do local da intervenção.

3 — Os parâmetros urbanísticos para cada categoria e subcategoria de espaço, definidos nos respetivos regimes de edificabilidade, aplicam-se, na ausência de troço de frente urbana consolidada, a operações de loteamento e de destaque e, a obras de construção e de ampliação, devendo ser considerados como globais, com exceção do "número máximo de pisos" que deve ser aplicado ao lote ou parcela.

SUBSECÇÃO I

Espaço Central (UC)

Artigo 54.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Central (UC) corresponde aos centros e centralidades das áreas urbanas de Benavente, Samora Correia, Santo Estêvão, Barrosa, Coutada Velha, Foros da Charneca e Foros de Almada, que são os principais lugares de encontro e de sociabilidade urbana, caracterizados por um adequado nível de infraestruturação e diversidade de funções.

2 — Consoante as características morfológicas do tecido urbano e o nível de consolidação e urbanização, no Espaço Central diferenciam-se três subcategorias:

a) Núcleo Antigo;
b) Consolidado;
c) A Estruturar.

Artigo 55.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Central destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos, e ainda, a título excecional, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço Central deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo Urbanizado Espaço Central	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Benavente e Samora Correia				
Núcleo Antigo	25	0,40	1,20	3
Consolidado	50	0,40	1,60	4
A Estruturar	50	0,40	1,20	3
Santo Estevão e Barrosa				
Núcleo Antigo	25	0,30	0,90	3
Consolidado	25	0,30	0,90	3
Coutada Velha				
Consolidado	15	0,30	0,60	2
Foros da Charneca e Foros de Almada				
Consolidado	15	0,20	0,40	2
A Estruturar	15	0,20	0,40	2

2 — No caso do loteamento situado nas Portas do Sol, em Benavente, titulado pelo alvará n.º 195, emitido em 30 de outubro de 1981, e, em sede de alteração da licença de operação de loteamento, admite-se a não aplicação dos valores máximos definidos no número anterior para, densidade habitacional, índice de ocupação do solo e número de pisos, face à necessidade de colmatação do edificado existente e de adaptação a novas tipologias.

3 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

SUBSECÇÃO II

Espaço Residencial (UR)

Artigo 57.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Residencial (UR) corresponde à envolvente, predominantemente residencial, do Espaço Central que complementa e com o qual se articula e relaciona funcionalmente.

2 — Consoante o nível de consolidação e de urbanização diferenciam-se duas subcategorias:

a) Consolidado;
b) A Estruturar.

Artigo 58.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 59.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço Residencial deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo Urbanizado Espaço Residencial	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Benavente e Samora Correia				
Consolidado	35	0,40	0,80	2
A Estruturar	35	0,40	0,60	2
Santo Estevão e Barrosa				
Consolidado	25	0,30	0,60	2
A Estruturar	25	0,25	0,40	2
Coutada Velha				
A Estruturar	15	0,20	0,40	2
Foros da Charneca e Foros de Almada				
Consolidado	15	0,20	0,40	2
Aldeia do Peixe e São Brás				
Consolidado	15	0,20	0,40	2

2 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

4 — Excecionalmente, no caso das áreas denominadas Quinta das Necessidades e de parte da Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola.

5 — Excecionalmente, no caso de parte da área denominada Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, a manutenção do uso pecuário.

SUBSECÇÃO III

Espaço Urbano de Baixa Densidade (UBD)

Artigo 60.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Urbano de Baixa Densidade (UBD) corresponde às áreas mais periféricas das áreas urbanas, onde se localizam diversos usos de apoio à função residencial dominante, em

modelos de ocupação do solo que revelam baixas densidades de ocupação e que apresentam uma significativa relação entre o meio urbano e o meio rural e, uma forte dependência funcional com as centralidades das respetivas áreas urbanas.

2 — Consoante o nível de estruturação e de consolidação diferenciam-se duas subcategorias:

a) Consolidado;
b) A Estruturar.

3 — Integram esse espaço as seguintes áreas:

a) Área em Benavente confinante com a Coutada Velha;
b) Área dos Arados em Samora Correia;
c) Áreas nos Foros da Charneca e nos Foros de Almada.

Artigo 61.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Urbano de Baixa Densidade destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 62.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade é permitida em parcela já constituída e registada como prédio autónomo à data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB.

2 — A edificabilidade é ainda permitida em parcela ou lote que venha a ser constituído, desde que a sua área não seja inferior a 1500 m^2.

3 — A edificabilidade no Espaço Urbano de Baixa Densidade deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo Urbanizado Espaço Urbano de Baixa Densidade	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Benavente				
A Estruturar.	10	0,30	0,30	2
Samora Correia				
Consolidado	8	0,20	0,20	2
Foros da Charneca e Foros de Almada				
A Estruturar.	8	0,20	0,20	2

4 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Nas instalações agroindustriais, agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Atividades Económicas (UAE)

Artigo 63.º

Caracterização e vocação

O Espaço de Atividades Económicas (UAE) corresponde às áreas industriais de Benavente e de Samora Correia que apresentam uma elevada concentração de atividades industriais, de armazenagem e serviços com as adequadas condições de infraestruturação.

Artigo 64.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço de Atividades Económicas, destina-se à localização e implantação de atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, à instalação de usos complementares e compatíveis nomeadamente, atividades comerciais, de restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 65.º

Regime de edificabilidade

1 — Os parâmetros urbanísticos a observar no Espaço de Atividades Económicas serão os definidos pelos instrumentos de gestão urbanística e territorial em vigor, nomeadamente Planos de Urbanização ou de Pormenor.

2 — Na ausência dos instrumentos referidos no número anterior, a edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,70;

b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;

c) Índice volumétrico máximo de 7 m^3/m^2, podendo ser excedido em situações devidamente justificadas por necessidade funcional indispensável à atividade a instalar;

d) Recuo mínimo de 10 m ou alinhamento consolidado quando exista, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;

e) Afastamentos mínimos laterais e tardoz de 5 m, ou de 10 m quando confinante com área residencial, podendo essas distâncias ser reduzidas, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Excetua-se da aplicação das alíneas *a*)*, b*) e *c*) do número anterior, a edificabilidade na área localizada nos Arados, inserida na área urbana de Samora Correia, que deverá observar os seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,50;

b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;

c) Índice volumétrico máximo de 5 m^3/m^2.

4 — No caso de edificação para habitação já existente e licenciada, admitem-se obras de alteração e de ampliação, na estrita medida das necessidades habitacionais e no respeito pelos afastamentos mínimos laterais e tardoz de 5 m, podendo essa distância ser reduzida, em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

SUBSECÇÃO V

Espaço Verde (UV)

Artigo 66.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Verde (UV) corresponde às áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, e ainda, hortas urbanas.

2 — Integra espaços vocacionados para o recreio e o lazer, onde se pretende a instalação de equipamentos adequados e qualificados à sua função principal, bem como espaços onde predominam os elementos naturais que desempenham uma função essencial na proteção e no enquadramento dos espaços urbanos envolventes.

Artigo 67.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Verde admite a instalação de equipamentos coletivos e infraestruturas de apoio desde que compatíveis com a vocação destas áreas e desde que reconhecido o seu interesse municipal, bem como instalações agrícolas de apoio às hortas urbanas.

Artigo 68.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade no Espaço Verde está condicionada aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,10;
b) Índice máximo de utilização do solo de 0,10;
c) Número máximo de pisos: 1.

SUBSECÇÃO VI

Espaço de Uso Especial (UUE)

Artigo 69.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço de Uso Especial (UUE) corresponde às áreas do território municipal destinadas à instalação de usos e vocações especiais. Desagrega-se em duas subcategorias:

a) Equipamento;
b) Empreendimentos Residenciais.

2 — A subcategoria Equipamento integra uma área localizada na área urbana de Samora Correia, destinada à instalação de equipamentos públicos ou privados de âmbito municipal, bem como à instalação de atividades comerciais e de serviços de apoio.

3 — A subcategoria Empreendimentos Residenciais integra duas áreas urbanas emergentes, de forte relação e inserção no meio rural e que tiram partido e potenciam o património natural e paisagístico e o desenvolvimento de atividades e equipamentos âncora de cariz turístico, como o golfe:

a) Área designada por Vila Nova de Santo Estêvão, freguesia de Santo Estêvão, objeto de loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 8/1998, emitido em 21 de dezembro;
b) Área localizada na Vargem Fresca, freguesia de Samora Correia, objeto de loteamento urbano titulado pelo alvará n.º 1/1997, emitido em 20 de março.

Artigo 70.º

Uso e ocupação do solo

1 — A subcategoria Equipamento destina-se à implantação e instalação de equipamentos, bem como à instalação de atividades comerciais e de serviços de apoio. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

2 — A subcategoria Empreendimentos Residenciais destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos e instalações relacionados com atividades sociais, culturais, educativas, de lazer, recreio e desporto, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades e empreendimentos turísticos. O uso e ocupação especificados nos respetivos alvarás de loteamento para cada uma das áreas identificadas no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 71.º

Regime de edificabilidade para o Equipamento

1 — A edificabilidade no Espaço de Uso Especial — Equipamento observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,40;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,60;
c) Índice volumétrico máximo de 3 m^3/m^2.

Artigo 72.º

Regime de edificabilidade para os Empreendimentos Residenciais

1 — A edificabilidade no Espaço de Uso Especial — Empreendimentos Residenciais, na área denominada Vila Nova de Santo Estêvão, (1), deve observar os seguintes parâmetros globais aplicáveis à área total loteada:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,06;
b) Índice máximo de utilização do solo de 0,09;
c) Número máximo de pisos: 3.

2 — A edificabilidade no Espaço de Uso Especial — Empreendimentos Residenciais, na área denominada Vargem Fresca, (2), deve observar os seguintes parâmetros globais aplicáveis à área total loteada:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,04;
b) Índice máximo de utilização do solo de 0,05;
c) Número máximo de pisos: 3.

SECÇÃO II

Qualificação do solo urbanizável

Artigo 73.º

Natureza e qualificação

1 — O Solo Urbanizável é aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

2 — O PDMB define para o Solo Urbanizável as seguintes categorias funcionais e subcategorias:

a) Espaço Residencial (UzR);
b) Espaço Urbano de Baixa Densidade (UzBD);
c) Espaço de Atividades Económicas (UzAE);
d) Espaço de Uso Especial (UzUE):

i) Equipamento.

3 — O Solo Urbanizável tem ainda implícita a subcategoria de espaço:

a) Expansão — correspondente às áreas necessárias para expansão do Solo Urbanizado, onde se pretende a criação de uma estrutura urbana ordenada e devidamente infraestruturada.

Artigo 74.º

Execução sistemática

O Solo Urbanizável pode ser objeto de transformação urbanística mediante prévia programação enquadrada em Planos de Urbanização, Planos de Pormenor e/ou Unidades de Execução.

Artigo 75.º

Execução não sistemática

No Solo Urbanizável, excecionalmente, pode ser dispensada a elaboração de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor e/ou da Unidade de Execução para a urbanização e edificação sempre que, as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com o Solo Urbanizado, não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os prédios a ser abrangidos pela operação urbanística sejam contíguos com a zona urbanizada ou com áreas que, embora não contíguas, tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação.

Artigo 76.º

Disposições comuns

1 — O Solo Urbanizável pode ser objeto de transformação em Solo Urbanizado mediante a elaboração de planos e programas de planeamento territorial adequados, nomeadamente Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, Unidades de Execução e Programas de Ação Territorial.

2 — Todas as intervenções devem garantir e demonstrar compatibilidade e inserção na área urbana envolvente, designadamente, no que respeita a rede viária e infraestruturas, programação de equipamentos públicos, tipologias de edificação, estrutura e continuidade do espaço público. Devem ainda garantir a preservação e continuidade das características morfológicas existentes.

3 — Os parâmetros urbanísticos para cada categoria e subcategoria de espaço, definidos nos respetivos regimes de edificabilidade, aplicam-se como referência aos planos especificados no n.º 1 e, na ausência destes, a operações de loteamento e de destaque e, a obras de construção e de ampliação, devendo ser considerados como globais, com exceção do "número máximo de pisos" que deve ser aplicado ao lote ou parcela.

SUBSECÇÃO I

Espaço Residencial (UzR)

Artigo 77.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Residencial em Solo Urbanizável (UzR) corresponde às áreas de expansão do Solo Urbanizado, com aptidão para a concentração de construção, funções e população, sendo o principal objetivo a estruturação e continuidade do tecido e malha urbana existentes.

2 — Integra esse espaço, entre outras, a seguinte área:

a) Área nos Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão — delimitada pela UOPG 7.

Artigo 78.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Residencial destina-se, predominantemente, à função residencial, sem prejuízo da presença de outras funções urbanas complementares e qualificadoras como sejam, atividades e instalações comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 79.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço Residencial em Solo Urbanizável deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo Urbanizável Espaço Residencial	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Benavente				
Expansão	35	0,40	0,80	2
Santo Estevão e Barrosa				
Expansão	25	0,25	0,40	2
Foros de Almada				
Expansão	15	0,20	0,40	2

2 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 — Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

SUBSECÇÃO II

Espaço Urbano de Baixa Densidade (UzBD)

Artigo 80.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Urbano de Baixa Densidade em Solo Urbanizável (UzBD) corresponde à área de expansão do Solo Urbanizado, com aptidão para a coexistência de construção, funções e população, em modelos de ocupação do solo que revelem baixas densidades de ocupação e que apresentem uma significativa relação entre o meio urbano e o meio rural.

2 — Integra esse espaço a seguinte área:

a) Área na Barrosa.

Artigo 81.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço Urbano de Baixa Densidade destina-se, predominantemente, à função residencial, sem prejuízo da presença de outras funções urbanas complementares e qualificadoras como sejam, atividades e instalações comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 82.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade é permitida em parcela já constituída e registada como prédio autónomo à data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB.

2 — A edificabilidade é ainda permitida em parcela ou lote que venha a ser constituído, desde que a sua área não seja inferior a 1500 m^2.

3 — A edificabilidade no Espaço Urbano de Baixa Densidade em Solo Urbanizável deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Solo Urbanizável Espaço Urbano de Baixa Densidade	Parâmetros urbanísticos — Valores máximos admissíveis			
	Densidade habitacional (fogos/ha)	Índice de ocupação do solo	Índice de utilização do solo	Número de pisos
Barrosa				
Expansão	8	0,20	0,20	2

4 — As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

5 — Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem-se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo de 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

SUBSECÇÃO III

Espaço de Atividades Económicas (UzAE)

Artigo 83.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço de Atividade Económica em Solo Urbanizável (UzAE) corresponde às áreas de expansão do Solo Urbanizado e a novos espaços programados para a instalação de atividades económicas.

2 — Integram esse espaço os seguintes polos:

a) Polo I — Benavente — delimitada pela UOPG 2;
b) Polo II — Benavente — delimitada pela UOPG 3;
c) Polo III — freguesia de Benavente — delimitada pela UOPG 4;

d) Polo IV — Coutada Velha, freguesia de Benavente — delimitada pela UOPG 5;
e) Polo V — Samora Correia, Murteira — delimitada pela UOPG 6.

3 — Integra ainda esse espaço a seguinte área:

a) Área localizada na área urbana de Foros de Almada.

Artigo 84.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço de Atividades Económicas destina-se, preferencialmente, ao acolhimento e instalação de estruturas empresariais e revela aptidão para a instalação de programas diversificados de âmbito empresarial, armazenagem, equipamentos, tecnológico, gestão de resíduos não perigosos e/ou não poluentes e outros domínios. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos, nomeadamente, atividades industriais, de armazenagem e serviços, e ainda, a instalação de programas de uso complementares e compatíveis, como, comércio, restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos.

Artigo 85.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas em Solo Urbanizável, nas áreas identificadas no n.º 2 do artigo 83.º, deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,70;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,80;
c) Índice volumétrico máximo de 7 m^3/m^2, podendo ser excedido em situações devidamente justificadas por necessidade funcional indispensável à atividade a instalar;
d) Recuo mínimo de 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;
e) Afastamentos mínimos, laterais e tardoz, respetivamente, de 6 m e 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, devendo ser ambos de 15 m quando confinante com área residencial.

2 — A edificabilidade no Espaço de Atividades Económicas em Solo Urbanizável, na área identificada no n.º 3 do artigo 83.º, deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,60;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,70;
c) Índice volumétrico máximo de 4 m^3/m^2;
d) Recuo mínimo de 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos;
e) Afastamentos mínimos, laterais e tardoz, respetivamente, de 6 m e 10 m, podendo essa distância ser reduzida em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos, devendo ser ambos de 10 m quando confinante com área residencial.

3 — Excecionalmente, no caso das áreas contíguas à Estrada dos Cachimbos, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização das atividades existentes e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, a manutenção do uso pecuário.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Uso Especial (UzUE)

Artigo 86.º

Caracterização e vocação

1 — O Espaço Uso Especial em Solo Urbanizável (UzUE) corresponde à área reservada à concretização de projetos especiais. Agrega a subcategoria Equipamento.

2 — Integram esse espaço a área designada por Parque Desportivo e de Lazer dos Camarinhais, localizada na área urbana de Benavente — delimitada pela UOPG 1.

Artigo 87.º

Uso e ocupação do solo

O Espaço de Uso Especial, subcategoria Equipamento, destina-se à localização e implantação de equipamentos públicos ou privados de âmbito municipal na área social, educativa e desportiva, bem como à instalação de atividades comerciais e de serviços de apoio aos equipamentos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 88.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade no Espaço de Uso Especial — Equipamento, em Solo Urbanizável, deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice máximo de ocupação do solo de 0,20;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,35;
c) Número máximo de pisos: 2.

CAPÍTULO VI

Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 89.º

Identificação

As Áreas de Risco ao uso do solo delimitadas na Planta de Ordenamento — Carta de Riscos, correspondem a:

a) Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
b) Áreas de Risco Sísmico;
c) Áreas de Risco Tecnológico:

i) Rede Elétrica de Alta Tensão;
ii) Gasodutos de Alta e Média Pressão;
iii) Oleoduto;
iv) Estabelecimento com Substâncias Perigosas.

Artigo 90.º

Regime geral

Nas Áreas de Risco referidas no artigo anterior aplica-se o respetivo regime legal em vigor.

SECÇÃO I

Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias

Artigo 91.º

Regime específico

1 — As Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela cheia com período de retorno de cem anos ou, pela maior cheia conhecida no caso em que não existam dados que permitam identificar a anterior.

2 — A ocupação das Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias integradas em Solo Rural está condicionada às seguintes normas:

a) É interdita a construção de novas edificações, com exceção das situações em que, fique provado não existir localização alternativa fora destas áreas e se trate de edifícios indispensáveis à atividade agrícola;

b) É interdita a construção de caves e aterros;

c) É admitida a reconstrução de edifícios existentes licenciados desde que, a área de implantação seja igual ou inferior à existente e a cota do piso térreo seja superior à cota local da maior cheia conhecida;

d) Os projetos das edificações devem demonstrar estar inequivocamente adaptados para poder resistir aos riscos previsíveis, necessitando de prévia autorização da entidade com jurisdição dos recursos hídricos afetados.

3 — A ocupação das Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias integradas em Solo Urbano está condicionada às seguintes normas:

a) É admitida a reconstrução de edifícios existentes licenciados desde que a área de implantação seja igual ou inferior à existente;

b) Excecionalmente, poderão ser licenciadas novas edificações nos espaços intersticiais do tecido urbano;

c) É interdita a construção de caves e aterros;

d) É interdita a ocupação habitacional no piso térreo podendo, para este uso, ser obrigatória a elevação da cota de soleira, a qual ficará superior à cota local da maior cheia conhecida;

e) Os projetos das edificações devem demonstrar estar inequivocamente adaptados para poder resistir aos riscos previsíveis, necessitando de prévia autorização da entidade com jurisdição dos recursos hídricos afetados.

4 — Nos solos afetos à Estrutura Ecológica Municipal, nomeadamente, em áreas de fruição pública, é admitida a edificação de pequenos equipamentos urbanos de apoio ao recreio e lazer, devendo ser estruturas ligeiras, preferencialmente amovíveis, e, sempre que possível, a cota do piso um deverá ser superior à cota local da maior cheia conhecida. Deverá ser salvaguardado o adequado enquadramento ambiental e a segurança de pessoas e bens.

SECÇÃO II

Estabelecimento com substâncias perigosas

Artigo 92.º

Regime específico

1 — O estabelecimento Reckitt BencKiser (Portugal), S. A., identificado na subalínea *iv*) da alínea *c*) do artigo 89.º e localizado na área urbana de Samora Correia, encontra-se abrangido pelo Regime Jurídico de Prevenção de Acidentes Graves (Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de junho).

2 — É definida uma zona de perigosidade de 55 m medidos em torno do perímetro da bacia de retenção, na qual não são compatíveis usos que impliquem elevada concentração de pessoas ou a presença de pessoas com mobilidade reduzida, nem a presença de equipamentos para socorro da população em caso e acidente, como sejam quartéis de bombeiros, forças de segurança e serviços de proteção civil.

CAPÍTULO VII

Zonamento acústico

Artigo 93.º

Identificação

1 — O zonamento acústico estabelece para todo o Solo Urbano, com exceção do Espaço de Atividades Económicas dos Solos Urbanizado e Urbanizável e, para o Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC), subcategoria Herdades e Quintas com Edificação Isolada e subcategoria Equipamentos e para as Áreas de Edificação Dispersa (RED), do Solo Rural, a classificação de zona mista, de acordo com o assinalado na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico.

2 — Para efeito da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, todos os recetores sensíveis existentes ou a licenciar que não se integram no número anterior, são equiparados à classificação de zona mista.

Artigo 94.º

Regime geral

Nas zonas definidas nos números anteriores aplica-se o respetivo regime legal em vigor.

CAPÍTULO VIII

Área de reserva para futuro NAL

Artigo 95.º

Identificação

No seguimento da RCM n.º 85/2008, de 8 de maio de 2008, é identificada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, a Área de Reserva para futuro NAL (Novo Aeroporto de Lisboa).

CAPÍTULO IX

Valores patrimoniais

Artigo 96.º

Caracterização

1 — Os bens arquitetónicos, arqueológicos e paisagísticos entendidos como património distinguem-se dos restantes por constituírem realizações notáveis que exercem influência e marcam a história de uma determinada comunidade e que, no âmbito do interesse coletivo importa salvaguardar e preservar.

2 — Os Valores Patrimoniais no Município de Benavente são constituídos por:

a) Património Arquitetónico:

i) Imóveis Classificados (Imóveis de Interesse Público e Imóveis Propostos para Classificação);
ii) Outros Imóveis com Interesse (Arquitetura Civil e Religiosa e, Assentos de Lavoura);

b) Património Arqueológico:

i) Vestígios Arqueológicos com Interesse;

c) Património Paisagístico:

i) Árvores Classificadas (Árvores de Interesse Público).

3 — Os elementos identificados como Valores Patrimoniais encontram-se assinalados na Planta de Valores Patrimoniais e listados no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 97.º

Regime geral de proteção

1 — Aos Imóveis Classificados e Árvores Classificadas aplica-se o respetivo regime legal em vigor.
2 — A Câmara Municipal pode condicionar a afixação de toldos, letreiros e publicidade, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, nos elementos identificados como Valores Patrimoniais ou nos espaços que lhes são contíguos que possam prejudicar a leitura e acesso visual aos referidos Valores.

Artigo 98.º

Regime específico de proteção — Outros Imóveis com Interesse

1 — Todos os imóveis ou ocorrências identificados como Outros Imóveis com Interesse dispõem de uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites físicos.
2 — As intervenções nos Outros Imóveis com Interesse, bem como na área de proteção estabelecida no número anterior, estão sujeitas a parecer do serviço municipal competente.
3 — As intervenções a realizar nestes imóveis ou ocorrências e na respetiva área de proteção, devem garantir a homogeneidade e identidade arquitetónica e urbanística desses conjuntos, bem como a coerência paisagística dos locais.
4 — Em casos excecionais de elevado estado de degradação do imóvel ou ocorrência e de comprovada impossibilidade técnica da sua preservação, é permitida a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, e a construção de nova edificação.
5 — A Câmara Municipal pode condicionar a alteração de utilização dos imóveis identificados caso esta se mostre inadequada às características estruturais, arquitetónicas ou culturais dos mesmos.

Artigo 99.º

Regime específico de proteção e salvaguarda — Vestígios Arqueológicos com Interesse

1 — Todos os locais identificados como Vestígios Arqueológicos com Interesse dispõem de uma área de proteção de 50 m para além dos seus limites externos.
2 — As intervenções nos Vestígios Arqueológicos com Interesse, bem como na área de proteção estabelecida no número anterior, estão sujeitas a parecer do serviço municipal competente.
3 — Na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra, se forem identificados vestígios de natureza arqueológica ou for indiciada a sua existência, devem aqueles ser interrompidos, dando imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e ao Organismo da

Administração Central que tutela o património arqueológico, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico.

CAPÍTULO X

Programação e execução

SECÇÃO I

Programação e execução

Artigo 100.º

Execução em solo urbanizado

Em Solo Urbanizado a execução do PDMB processa-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, excetuando-se as situações em que o Município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de Unidades de Execução.

Artigo 101.º

Execução em solo urbanizável

Em Solo Urbanizável a execução do PDMB processa-se em acordo com os sistemas de execução previstos no RJIGT, e nos termos definidos nos artigos 74.º e 75.º do presente Regulamento.

Artigo 102.º

Disposições supletivas

A Câmara Municipal pode condicionar o licenciamento ou autorização de operações urbanísticas à realização de operações de reparcelamento urbano, podendo estas envolver associação de proprietários e, eventualmente, o Município, quando considere como desejável proceder à reestruturação cadastral por motivos de aproveitamento do solo, melhoria formal e funcional do espaço urbano e de concretização do PDMB.

Artigo 103.º

Programação estratégica

1 — A execução do PDMB deverá fazer-se através da elaboração prioritária de Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor que o desenvolvam ao nível de duas Áreas Plano distintas:

a) AP-1 corresponde à área urbana de Benavente;
b) AP-2 correspondente à área urbana de Samora Correia.

2 — Na ausência de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor todas as intervenções urbanísticas devem garantir uma especial preocupação com a inserção na envolvente atendendo à defesa da imagem e da estrutura urbana. Devem ainda estruturar e programar os usos e ocupações compatíveis e criar condições para a dinamização das áreas urbanas, em especial, dos núcleos antigos.

3 — A execução do PDMB desenvolve-se ainda, através de um conjunto de Unidades Operativas de Planeamento e de Gestão.

SECÇÃO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 104.º

Identificação e objetivos

1 — O PDMB define as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), identificadas e regulamentadas no Anexo II ao presente Regulamento e assinaladas na Planta de Ordenamento — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

a) UOPG 1 — Parque Desportivo e de Lazer dos Camarinhais, Benavente;
b) UOPG 2 — Polo I — Benavente;
c) UOPG 3 — Polo II — Benavente;
d) UOPG 4 — Polo III — freguesia de Benavente;
e) UOPG 5 — Polo IV — Coutada Velha, freguesia de Benavente;
f) UOPG 6 — Polo V — Murteira, Samora Correia;
g) UOPG 7 — Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão;
h) UOPG 8 — *RARET* — Equipamento Estruturante, freguesia de Benavente;
i) UOPG 9 — Polo VI — Santo Estêvão;
j) UOPG 10 — Herdade do Trejoito, freguesia de Benavente;
k) UOPG 11 — Mata do Duque, freguesia de Santo Estêvão.

2 — São objetivos gerais das UOPG:

a) Assegurar a oportunidade e procedimentos para a avaliação das necessidades de interesse público e a definição da estratégia de desenvolvimento para a área integrada na UOPG;
b) Assegurar a necessária flexibilidade controlada nas definições mais finas e conjunturais, evitando a tradicional rigidez geradora de bloqueios;
c) Assegurar que o planeamento de pormenor possa acontecer, a cada momento, de modo oportuno e ajustado às oportunidades e interesses de todos os agentes presentes e ativos, de forma adequada à estratégia de desenvolvimento definida.

Artigo 105.º

Regime

1 — O processo de urbanização e/ou de edificação nestas áreas, fica condicionado, sem prejuízo de direitos legalmente instituídos, para ocupação e usos, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, aos procedimentos, indicadores, critérios e mecanismos definidos no Anexo II ao presente Regulamento.
2 — A delimitação das UOPG pode sofrer acertos para adequação ao cadastro ou a limites físicos ou ainda, em função dos estudos desenvolvidos.
3 — As UOPG têm por objeto a elaboração de Instrumento de Gestão Territorial, Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, ou de uma ou várias Unidades de Execução.
4 — A titulo excecional admite-se nas áreas abrangidas pelas UOPG formas de execução não sistemática através do licenciamento de operações urbanísticas em parcelas constituídas desde que:

a) A parcela confine com arruamento público, com infraestruturas da rede elétrica e da rede de abastecimento público de água e, se localize na continuidade dos espaços já urbanizados;
b) As soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não coloquem em causa ou prejudiquem a futura estruturação e ordenamento urbanístico da área envolvente e, sejam compatíveis com a já disponível infraestruturação e dotação de equipamento de uso coletivo;
c) Nas situações referidas nas alíneas anteriores aplicam-se as disposições regulamentares da respetiva categoria de espaço.

SECÇÃO III

Mecanismos de perequação compensatória

Artigo 106.º

Princípios

1 — A aplicação dos mecanismos de perequação compensatória baseia-se na determinação dos desvios da edificabilidade de cada operação urbanística em relação a um Índice médio de utilização que traduz uma edificabilidade e um direito, abstratos.

2 — Os desvios a que se faz referência no número anterior, constituem a base para o cálculo das compensações a consignar ao Fundo municipal de compensações, constituído nos termos da lei.

Artigo 107.º

Mecanismos de execução

1 — Os mecanismos de compensação, a utilizar pelo Município, para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do PDMB são os previstos no RJIGT, respetivamente, o estabelecimento de um Índice médio de utilização e de uma Área de cedência média ou repartição dos Custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a vigência do PDMB.

3 — O Índice médio de utilização, em cada Unidade, é determinado pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.

4 — A Área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros em vigor.

5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser:

a) Por comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do PDMB;

ii) A superfície do lote ou da parcela;

b) Por pagamento, por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao Município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

SECÇÃO IV

Cedências, compensações e estacionamentos

Artigo 108.º

Regime de cedências e compensações

1 — São devidos pelos promotores encargos proporcionais à Área de construção que lhe for licenciada ou autorizada, nomeadamente, cedência de terreno, realização de obras de urbanização e pagamento de taxas.

2 — A cedência de terrenos para os fins previstos no número anterior está sujeita a mecanismos perequativos com base num Índice médio de cedência;

3 — As compensações por cedências efetivas, superiores ou inferiores ao Índice médio de cedência são feitas de acordo com a Regulamentação Municipal em vigor para o efeito.

4 — Se o prédio objeto de operação urbanística já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, ou ainda quando estes são de natureza privada, poderá não haver lugar a cedências para esse fim, desde que os respetivos titulares fiquem obrigados ao pagamento de uma compensação ao Município, segundo as regras estabelecidas em Regulamento Municipal.

Artigo 109.º

Estacionamento, espaços verdes e equipamento

1 — As regras quanto à previsão de estacionamentos, espaços verdes e equipamento são as definidas em Regulamento Municipal ou, quando este não exista, as definidas na legislação aplicável em vigor.

2 — Excecionam-se da aplicação do estabelecido no número anterior, especificamente das regras relativas ao número de lugares de estacionamento, os empreendimentos turísticos. Estes ficam sujeitos aos seguintes parâmetros, sem prejuízo da legislação específica aplicável:

a) Para os Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais:

i) 1 lugar de estacionamento por cada 2,5 unidades de alojamento para categoria 4 e 5 estrelas;
ii) 1 lugar de estacionamento por cada 3,5 unidades de alojamento para categoria inferior a 4 estrelas;

b) Para os empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER), de Turismo de Habitação (TH) e Parques de Campismo e Caravanismo (PCC):

i) 1 lugar de estacionamento por cada 5 unidades de alojamento;

c) Em Solo Urbano, especificamente em tecido urbano consolidado, onde seja inviável a execução do número de lugares de estacionamento exigido nas alíneas anteriores, a Câmara Municipal pode dispensar dessa exigência os Estabelecimentos Hoteleiros de interesse para o Município, mediante autorização expressa da entidade competente, procurando acautelar a oferta de estacionamento nos arruamentos ou espaços circundantes.

CAPÍTULO XI

Regime de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais da Reserva Natural do Estuário do Tejo

SECÇÃO I

Âmbito e objetivos

Artigo 110.º

Âmbito

O presente Capítulo procede à transposição para o PDMB das normas do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET), aplicáveis na área assinalada na Planta de Ordenamento — Zonas de Proteção e de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais do PDMB nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Artigo 111.º

Objetivos

As normas contidas no presente capítulo, pretendem garantir que são transpostos no PDMB, os objetivos do PORNET, nomeadamente o cumprimento dos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e a fixação dos usos e o regime de gestão a observar na sua área de intervenção, com vista a garantir a conservação da natureza e da biodiversidade e a manutenção e valorização das características das paisagens naturais e seminaturais, privilegiando a manutenção da vocação natural da Reserva Natural do Estuário do Tejo enquanto habitat de aves migratórias.

SECÇÃO II

Regime de proteção

Artigo 112.º

Atos e atividades interditos

Na área da Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET), para além daquela cuja interdição decorre de legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas das áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

a) Operações de loteamento e obras de construção de edificações para habitação;
b) A instalação de estabelecimentos industriais;
c) A instalação de aterros sanitários ou qualquer outra unidade destinada ao armazenamento e tratamento de resíduos sólidos, com exceção da deposição de sedimentos não contaminados e das situações previstas no PORNET;
d) A instalação de estaleiros navais;
e) A extração de inertes;
f) A instalação de estabelecimentos de culturas marinhas em regime intensivo;
g) A introdução de espécies não indígenas, com as exceções previstas na legislação específica aplicável, e a instalação de povoamentos florestais de crescimento rápido;
h) A pecuária intensiva, designadamente a instalação de suiniculturas, aviculturas, ou quaisquer outras explorações pecuárias sem terra;
i) A instalação de campos de tiro aos pratos e de pistas de veículos motorizados;
j) A instalação de aeroportos, aeródromos, heliportos, marinas e a abertura de acessos ferroviários;
k) A instalação de parques de campismo, com exceção dos parques de campismo com área inferior a 5000 m^2 e desde que sejam reconhecidos pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, como empreendimentos de turismo de natureza, nos termos definidos na legislação específica aplicável;
l) A instalação de campos de golfe.

Artigo 113.º

Atos e atividades condicionados

1 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas das áreas sujeitas a regime de proteção e das demais disposições constantes no PORNET, ficam sujeitas a parecer vinculativo da autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, os seguintes atos e atividades:

a) A realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, ampliação e de alteração;
b) A instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de saneamento básico, de aproveitamento energético, cais ou hidráulicas;

c) A alteração da morfologia do solo, designadamente por escavações e aterros, e do coberto vegetal, com exceção da decorrente das normais atividades agrícolas e florestais;

d) A instalação de povoamentos florestais e a realização de cortes de povoamentos florestais e de exemplares de espécies indígenas;

e) A abertura e a alteração de acessos viários, incluindo as obras de manutenção e conservação quando impliquem alteração da plataforma existente, bem como de acessos necessários à atividade agrícola e florestal,

f) A alteração de linhas de água na área da RNET;

g) A instalação de estabelecimentos de culturas marinhas em regime extensivo ou semi-intensivo, incluindo por alteração do uso, configuração e tipologia atuais das salinas ou marinhas.

2 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitos a autorização da autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional., os seguintes atos e atividades:

a) A instalação de estruturas fixas, amovíveis ou ligeiras, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;

b) A afetação de novas áreas para a agricultura intensiva, tal como definida na legislação aplicável, e a alteração da utilização agrícola do solo que afete os habitats em presença;

c) A instalação de vedações nos terrenos;

d) Os cortes de sebes e galerias ripícolas;

e) Os repovoamentos com espécies indígenas ou não indígenas;

f) As obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 6.º- A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE).

3 — A realização das obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *a*)*, c*)*, d*)*, e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE fica sujeita a comunicação prévia obrigatória à autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e autoridade florestal nacional.

4 — A comunicação prévia referida no número anterior pode ser rejeitada pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e autoridade florestal nacional, é de 45 dias, equivalendo a falta de notificação da rejeição, no prazo referido, à admissão da comunicação prévia, podendo o interessado dar início às obras.

5 — Excetuam-se do disposto nos n.os 1 e 2 as operações florestais conformes com plano de gestão florestal eficaz, nos casos em que, no âmbito da aprovação daquele plano, a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e autoridade florestal nacional, tenha emitido parecer favorável.

6 — A autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e autoridade florestal nacional, pode fazer depender de uma análise de incidências ambientais a emissão de autorização ou parecer para a prática dos atos e atividades indicados nos n.os 1 e 2 do presente artigo e nos artigos 118.º, 123.º, 125.º e 127.º do presente Regulamento.

Artigo 114.º

Património arqueológico

1 — O aparecimento de vestígios arqueológicos durante quaisquer trabalhos ou obras na área da Reserva Natural do Estuário do Tejo origina a imediata suspensão dos mesmos e a comunicação, com carácter imediato, às entidades competentes, em conformidade com as disposições legais em vigor.

2 — O aparecimento de vestígios arqueológicos deve ser notificado à autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional.

SECÇÃO III

Áreas sujeitas ao regime de proteção

Artigo 115.º

Âmbito

1 — A área da RNET, integra áreas prioritárias para a conservação da natureza e da biodiversidade, sujeitas a diferentes níveis de proteção.

2 — O nível de proteção de cada tipo de área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos e respetiva sensibilidade ecológica, estando a sua delimitação expressa na Planta de Ordenamento — Zonas de Proteção e de Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais do PORNET.

Artigo 116.º

Tipologias

1 — Na área estuarina da RNET, que abrange a área do município de Benavente, encontram-se identificadas as seguintes tipologias sujeitas a regime de proteção:

a) Áreas de proteção total;

b) Áreas de proteção parcial:

i) Áreas de proteção parcial do tipo I;
ii) Áreas de proteção parcial do tipo II;

c) Áreas de proteção complementar.

2 — Na área terrestre da RNET, que abrange a área do município de Benavente, encontram-se identificadas as seguintes tipologias sujeitas a regime de proteção:

a) Áreas de proteção parcial;
b) Áreas de proteção complementar.

SECÇÃO IV

Área estuarina

SUBSECÇÃO I

Áreas de proteção total

Artigo 117.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção total correspondem a espaços onde os valores naturais assumem um carácter de excecionalidade do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam pela elevada sensibilidade ambiental.

2 — Estas áreas destinam-se a garantir a manutenção dos processos naturais em estado de perturbação mínima e a salvaguardar zonas de elevada tranquilidade para as atividades de repouso, alimentação e nidificação de aves aquáticas.

3 — Em caso de perda, por alguma forma, dos valores que levaram à classificação destas áreas, as mesmas não perdem a classificação que lhes foi atribuída, e as entidades que causaram essa perda ou destruição devem desenvolver, em articulação com a autoridade nacional para a

conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, todas as ações necessárias para assegurar a reposição das condições preexistentes.

Artigo 118.º

Disposições específicas das áreas de proteção total

1 — Nas áreas de proteção total, sem prejuízo do disposto no artigo 112.º, são ainda interditos os atos e atividades elencados no artigo 113.º,

2 — As áreas de proteção total são áreas *non aedificandi*.

SUBSECÇÃO II

Áreas de proteção parcial

DIVISÃO I

Áreas de proteção parcial do tipo I

Artigo 119.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos que, do ponto de vista da conservação da natureza, se assumem no seu conjunto como relevantes ou, tratando-se de valores excecionais, apresentam uma sensibilidade ecológica moderada.

2 — As áreas de proteção parcial do tipo I destinam-se a contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos.

Artigo 120.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 112.º, nas áreas de proteção parcial do tipo I são ainda interditos os seguintes atos e atividades:

a) A instalação de estruturas fixas ou amovíveis, com exceção das integradas em ações de investigação científica, monitorização e conservação da natureza;

b) Qualquer alteração da morfologia do solo e a destruição do coberto vegetal, incluindo o das áreas intertidais e subtidais, exceto para a construção e reparação de cais e infraestruturas hidráulicas e estabelecimento de acesso aos cais;

c) A alteração do uso, configuração e tipologia atuais das zonas húmidas pela instalação de estabelecimentos de culturas marinhas;

d) A realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, ampliação e de alteração;

e) A afetação de novas áreas para a agricultura intensiva, tal como definida na legislação aplicável, e a alteração da utilização agrícola do solo que afete os habitats em presença.

DIVISÃO II

Áreas de proteção parcial do tipo II

Artigo 121.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade moderada, incluindo espaços que constituem

o enquadramento ou transição para as áreas em que foram aplicados os regimes de proteção referidos nos artigos anteriores.

2 — Estas áreas destinam-se a contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos e dos usos e atividades a eles associados.

SUBSECÇÃO III

Áreas de proteção complementar

Artigo 122.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar correspondem a espaços onde existem valores naturais com relevância e sensibilidade moderadas que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção total ou de proteção parcial, mas que também incluem elementos naturais e paisagísticos relevantes, com um elevado potencial de valorização mediante o desenvolvimento de ações de gestão adequadas.

2 — As áreas de proteção complementar na área estuarina englobam as zonas permanentemente submersas, como sejam os canais de navegação e restante plano de água.

3 — O nível de proteção conferido a estas áreas tem como principal objetivo assegurar a compatibilização das atividades humanas com os valores naturais em presença e o amortecimento de impactes relativamente às áreas de proteção total e proteção parcial.

Artigo 123.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar

Nas áreas estuarinas de proteção complementar aplica-se o disposto nos artigos 112.º e 113.º do presente Regulamento, sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações que sejam legalmente exigíveis.

SECÇÃO V

Área terrestre

SUBSECÇÃO I

Proteção parcial

Artigo 124.º

Âmbito e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade ecológica moderada, incluindo espaços que constituem o enquadramento ou transição para a zona estuarina, podendo conter elementos estruturantes da paisagem.

2 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial a preservação e valorização dos valores de natureza biológica e paisagística relevantes para a garantia da biodiversidade e a manutenção das utilizações tradicionais do solo e dos recursos hídricos.

3 — Nestas áreas são permitidas utilizações tradicionais do solo e dos recursos hídricos, designadamente para fins agrícolas, florestais ou mistos, desde que suportem os valores naturais a proteger, nomeadamente os enunciados nos anexos A-I, B-I e B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

4 — São admitidas atividades de turismo de natureza desde que devidamente enquadradas em programas estabelecidos com a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional.

Artigo 125.º

Disposições específicas das áreas terrestres de proteção parcial

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 112.º do presente Regulamento, nas áreas de proteção parcial são ainda interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de estufas;
b) Alteração da morfologia do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes da normal gestão agrícola e florestal, prevenção de incêndios, ações de conservação da natureza e da instalação de estruturas de apoio à visitação;
c) Quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 113.º do presente Regulamento, admitem-se obras de ampliação das edificações existentes, desde que não se exceda a área bruta de construção de 150 m^2 e não se aumente o número de pisos.
3 — O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável.
4 — O regime previsto para a área terrestre de proteção parcial não prejudica a realização dos projetos que sejam declarados de relevante interesse público por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela do projeto respetivo, desde que relativamente aos quais seja, cumulativamente:

a) Demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora da RNET; e
b) Adotado um programa de medidas de minimização e de compensação que reponha o nível de proteção dos valores afetados, a aprovar pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional.

SUBSECÇÃO II

Área de proteção complementar

Artigo 126.º

Âmbito e objetivos

1 — A área terrestre de proteção complementar corresponde a espaços de uso mais intensivo do solo que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção parcial, mas que frequentemente também incluem elementos naturais e paisagísticos relevantes, com um elevado potencial de valorização mediante o desenvolvimento de ações de gestão adequadas.
2 — O nível de proteção conferido tem como objetivo a compatibilização das atividades humanas necessárias ao desenvolvimento social e económico local com os valores naturais e paisagísticos e os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade.

Artigo 127.º

Disposições específicas das áreas terrestres de proteção complementar

1 — Nas áreas terrestres de proteção complementar é aplicável o disposto nos artigos 112.º e 113.º do presente Regulamento, sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações que sejam legalmente exigíveis.
2 — Nas áreas de proteção complementar, com exceção das áreas de intervenção específica dos mouchões, a da autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e auto-

ridade florestal nacional, apenas pode emitir parecer favorável à realização de obras de construção de edificações de apoio à atividade agrícola ou para turismo de natureza, de acordo com o seguinte:

a) As obras de construção de apoios agrícolas são permitidas desde que justificadas por razões de necessidade decorrentes da atividade agrícola desenvolvida e desde que situadas junto do assento de lavoura preexistente;
b) As obras de construção para turismo de natureza são permitidas quando não impliquem a modalidade de alojamento e desde que justificada a sua complementaridade com a atividade agrícola desenvolvida e com a conservação da natureza.

3 — Relativamente às obras de construção referidas no número anterior, a emissão de parecer favorável pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, depende da observação dos seguintes critérios:

a) Construções de apoio à atividade agrícola até uma área bruta de construção máxima de 200 m^2, com uma cércea máxima de 6 m;
b) Construções para turismo de natureza, desde que constituídas por estruturas ligeiras e amovíveis, nomeadamente observatórios de aves, com uma área de implantação máxima de 30 m^2.

4 — As obras de ampliação das edificações para uso residencial do proprietário, para apoio à atividade agrícola ou para turismo de natureza, ficam sujeitas à emissão de parecer favorável pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, depende da observação dos seguintes critérios:

a) Ampliações até ao máximo de 50 % da área de implantação inicial, não ultrapassando os seguintes limites:

i) 200 m^2 de área bruta de construção máxima para construções de apoio à atividade agrícola e uso residencial do proprietário;
ii) 500 m^2 de área bruta de construção máxima para estruturas de turismo de natureza;

b) Sem aumento do número de pisos;
c) Cércea máxima — 6 m.

5 — É ainda admitida a construção de torres de vigia de incêndio desde que constituídas por estruturas amovíveis ou ligeiras.
6 — O regime previsto para a área terrestre de proteção complementar não prejudica a realização dos projetos que sejam declarados de relevante interesse público por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela do projeto respetivo, desde que relativamente aos quais seja, cumulativamente:

a) Demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora da RNET; e
b) Adotado um programa de medidas de minimização e de compensação que reponha o nível de proteção dos valores afetados, a aprovar pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional.

SECÇÃO VI

Áreas de intervenção específica

Artigo 128.º

Âmbito das Áreas de intervenção específica

1 — Às áreas com características especiais que requerem a tomada de medidas ou ações específicas que, pela sua particularidade, não são totalmente asseguradas pelos níveis de prote-

ção anteriores, é aplicado um regime de intervenção específica, segundo as condições expressas nesta secção.

2 — As áreas de intervenção específica compreendem espaços com valor patrimonial, natural ou cultural, real ou potencial, que carecem de valorização, salvaguarda, recuperação, reabilitação ou reconversão, incluindo áreas em que o dinamismo das transformações a que foram sujeitas deve ser invertido e orientado para a recuperação.

3 — As áreas de intervenção específica estão abrangidas pela aplicação dos regimes de proteção até à aprovação do programa global de intervenção referido nos artigos 129.º do presente Regulamento.

4 — Constituem objetivos prioritários das áreas referidas nos números anteriores a realização de ações para a recuperação dos habitats e da paisagem, a manutenção das utilizações necessárias à conservação dos recursos naturais e a promoção de ações de investigação científica e de sensibilização, bem como de desenvolvimento local.

Artigo 129.º

Áreas de intervenção específica das salinas de Vasa Sacos, Vale Frades e viveiro norte da Bela Vista

1 — A área de intervenção específica das salinas incide sobre todas as áreas da RNET onde atualmente existem tanques de salinas, designadamente em Vale Frades, em Vasa Sacos e no viveiro norte da Bela Vista.

2 — Pretende-se inverter a tendência de abandono e degradação dos habitats naturais através da recuperação e preservação das estruturas das salinas com base em usos sustentáveis que possibilitem a manutenção de condições ecológicas adequadas à conservação das espécies da avifauna aquática, compatibilizando usos tradicionais com o potencial aproveitamento para o turismo de natureza associado à observação de aves.

3 — A intervenção específica para cada salina deve ser feita através de um programa global de intervenção, que estabeleça um modelo de gestão que vise a recuperação e gestão integrada das salinas, abrangendo as medidas referidas nos números seguintes.

4 — Nas salinas admite-se a instalação de estabelecimentos de culturas marinhas em regime extensivo ou semi-intensivo, sujeita aos seguintes critérios:

a) Os projetos aquícolas devem recorrer à policultura integrada com espécies naturais do estuário do Tejo;

b) Admitem-se alterações às cotas de fundos dos viveiros das salinas, bem como à sua configuração, para a instalação de estabelecimentos aquícolas;

c) As cotas e níveis de água nos cristalizadores e condensadores devem manter-se idênticos aos que existiam durante a atividade salineira;

d) Toda a área dos cristalizadores das salinas deve ser reservada para a avifauna aquática, devendo ser mantidos em bom estado de conservação durante todo o tempo de exploração aquícola;

e) Deve ser garantida a renovação da água, a limpeza das margens e muros e a manutenção das infraestruturas associadas às salinas, designadamente comportas, e cômoros, por parte do proprietário, arrendatário da exploração aquícola ou em conjunto com os diversos intervenientes na exploração económica, salvaguardando o período de nidificação das aves que aí ocorrem;

f) É permitida a proteção dos tanques aquícolas com vedações não lesivas para a fauna selvagem e que possibilitem a sua circulação;

g) A circulação de veículos motorizados nos cômoros dos tanques das salinas está condicionada aos veículos estritamente necessários à exploração das mesmas e dos terrenos circundantes, e outros devidamente autorizados pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, sendo condicionada à época da nidificação;

h) O recurso a alimento suplementar obedece aos seguintes requisitos:

i) Existência de tanque(s) de admissão de água;

ii) Existência de tanque(s) de tratamento de águas residuais;

iii) Funcionamento de tanques de produção como unidades independentes;

iv) Bombagem e circulação de água corretamente dimensionadas;

v) Sem prejuízo da legislação em vigor, é obrigatória a elaboração de um plano de monitorização interna e externa, que contemple pelo menos os seguintes constituintes: oxigénio dissolvido, pH, temperatura, sólidos suspensos totais, carência bioquímica de oxigénio, fósforo total, azoto amoniacal, azoto total, amoníaco não ionizado, nitratos, coliformes fecais e coliformes totais.

5 — É admitida a instalação de infraestruturas para efeitos de apoio às atividades aquícolas e de produção de sal constituídas por estruturas ligeiras e amovíveis com uma área máxima de implantação, consoante a área da cultura marinha licenciada, de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Área igual ou inferior a 2,50 ha — 35 m^2 de área máxima de implantação;
b) Área entre os 2,50 ha e os 7 ha — 60 m^2 de área máxima de implantação;
c) Área entre os 7 ha e os 15 ha — 110 m^2 de área máxima de implantação;
d) Área superior a 15 ha — 150 m^2 de área máxima de implantação.

6 — Admite-se a instalação de infraestruturas de visitação, vocacionadas para a observação de avifauna e interpretação ambiental, constituídas por estruturas ligeiras e amovíveis com uma área máxima de implantação de 30 m².

SECÇÃO VII

Usos e atividades

Artigo 130.º

Culturas marinhas

1 — A instalação e exploração de estabelecimentos de culturas marinhas na área de intervenção do PORNET são disciplinadas pela legislação em vigor e respetiva legislação complementar e pelo disposto nos números seguintes.

2 — Admite-se a alteração do uso, configuração e tipologia atuais das salinas ou marinhas para instalação ou exploração de estabelecimentos de culturas marinhas em regime extensivo ou semi-intensivo, de acordo com o estabelecido no artigo 129.º do presente Regulamento, sendo também permitida a recuperação de estabelecimentos de culturas marinhas que se encontram inativos ou que cessaram a atividade.

Artigo 131.º

Produção de sal

1 — O licenciamento ou concessão de novas salinas, o aumento da área das explorações existentes, a alteração da tecnologia de produção e o desenvolvimento de atividades nas áreas das salinas, para além da produção de sal, devem ser precedidos de parecer vinculativo da autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional.

2 — Não é permitida a utilização de resíduos de construção e demolição no reforço e manutenção dos cômoros e caminhos das salinas.

Artigo 132.º

Agricultura e pecuária

1 — São permitidas as atividades agrícolas e agro-pecuárias compatíveis com a conservação dos valores naturais, em conformidade com o disposto no presente Capítulo.

Artigo 133.º

Edificações e infraestruturas

As obras de construção, reconstrução e ampliação estão, cumulativamente, sujeitas ao disposto no presente Regulamento, ficando a emissão de parecer favorável pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional, ainda dependente da observação dos seguintes critérios:

a) As vedações devem ser construídas em madeira tratada ou numa combinação de madeira tratada e arame ou rede metálica, de malha adequada ao tipo de gado, não podendo exceder 1,5 m de altura;

b) As obras podem ser sujeitas a projeto de enquadramento paisagístico, de acordo com termos de referência a serem definidos pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional., consoante os casos;

c) Nos casos em que se aplique, é necessário a apresentação do respetivo projeto de abastecimento energético e saneamento básico, que contemple soluções adequadas para o abastecimento de água, drenagem, tratamento e destino final das águas residuais e a remoção e tratamento dos resíduos sólidos.

Artigo 134.º

Turismo de natureza

As atividades de turismo de natureza na área da Reserva Natural do Estuário do Tejo são licenciadas de acordo com a legislação específica e com o disposto nos regimes de proteção estabelecidos no PORNET, tendo em conta o enquadramento estratégico do turismo de natureza definido pela autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, e autoridade florestal nacional.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e complementares

Artigo 135.º

Licenciamento de edifícios existentes

A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados destinada a verificar a conformidade do projeto de arquitetura com as normas aplicáveis, pode licenciar ou admitir comunicação prévia de edificações existentes, desde que:

a) Sejam anteriores à data da publicação do PDMB inicial no *Diário da República,* 7 de dezembro de 1995, e na exata medida em que então existiam;

b) Seja apresentado projeto de arquitetura;

c) Seja garantida por técnico responsável as exigências definidas em Regulamento Municipal aplicável;

d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos atualmente estabelecidos na legislação aplicável, tendo nomeadamente em conta a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril;

e) Seja respeitada a legislação relativa a servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 136.º

Aplicabilidade retroativa

Sem prejuízo dos direitos já atribuídos por atos de controlo prévio precedentes, o disposto nos artigos 52.º a 56.º e, nos artigos 36.º a 38.º do presente Regulamento aplica-se, retroativamente,

às obras de construção realizadas no território Municipal na vigência do PDMB inicial publicado no *Diário da República* de 7 de dezembro de 1995, com posteriores alterações, que o presente PDMB substitui, respetivamente, às categorias "Área Urbanizada Mista", "Zona a Preservar" e "Zona Consolidada", do "Espaço Urbano" e, à categoria de "Área Agrícola não incluída na RAN" do Espaço Agrícola.

Artigo 137.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação referenciada no presente Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 138.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se o disposto na demais legislação vigente.

Artigo 139.º

Revogações

O presente Plano revoga o Plano de Pormenor de Vale Tripeiro, em Benavente, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 21, de 25 de janeiro de 1995, com alteração publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 193, de 22 de agosto de 2002.

Artigo 140.º

Revisão

O PDMB deverá ser revisto decorrido o prazo de dez anos, a contar da data da respetiva entrada em vigor sem prejuízo de poder ser alterado, revisto ou suspenso nos termos legais.

Artigo 141.º

Entrada em vigor

O PDMB entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valores Patrimoniais

Património arquitetónico

Imóveis classificados

Imóveis de Interesse Público:

Benavente

IIP01 — Cruzeiro e Adro, Largo do Calvário, Benavente (Decreto n.º 42 692, de 30 de novembro de 1959);

IIP02 — Pelourinho, Praça do Município, Benavente (Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933).

Samora Correia

IIP03 — Igreja de Nossa Senhora de Oliveira, Praça da República, Samora Correia (Decreto n.º 41 191, de 18 de julho de 1957).

Imóvel Proposto para Classificação:

Samora Correia

IPC01 — Fachada do Palácio do Infantado, Praça da República, Samora Correia.

Outros imóveis com interesse

Arquitetura Civil e Religiosa:

Benavente

AR01 — Biblioteca Municipal de Benavente, *Casa Calheiros*, Rua Fernando Oliveira n.º 29, Rua José Justino Lopes n.os 47 e 49 e Rua do Pinheiro n.º 49, Benavente;
AR02 — Cine Teatro de Benavente, Rua Luís Godinho, Benavente;
AR03 — Conjunto Urbano, Praça da República, incluindo Edifícios sitos nos n.os 13 a 17 e n.os 29 e 30, Benavente;
AR04 — Convento de Jericó, freguesia de Benavente;
AR05 — Edifício com mirante em ferro, Rua Dr. Francisco Sousa Dias n.os 39 a 45, Benavente;
AR06 — Edifício do antigo Celeiro da Companhia das Lezírias, Largo do Calvário n.º 7, Benavente;
AR07 — Edifício dos Paços do Concelho com torre em ferro, Praça do Município, Benavente;
AR08 — Edifício *Solar de Benavente*, Largo Duarte Lopes n.os 1 a 3 e Rua Dr. Domingos F. Pedrosa n.º 23;
AR09 — Fonte de Santo António, Jardim de Santo António, Benavente;
AR10 — Frente do Cemitério com jardim encerrado, Rua Dr. António Gabriel Ferreira Lourenço, Benavente;
AR11 — Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, construção inicial, Benavente;
AR12 — Igreja da Misericórdia e Capela Mortuária, Rua Luís Godinho, Benavente;
AR13 — Miradouro, incluindo, muros, varandim e arborização, Avenida das Acácias, Benavente;
AR14 — Miradouro, incluindo, muros, varandim e arborização, Largo do Calvário, Benavente;
AR15 — Miradouro, incluindo, muros e varandim, Rua Luís de Camões, Benavente;
AR16 — Moinho, Bairro da Solidariedade, Benavente;
AR17 — Moinho, Rua Alto dos Moinhos, Benavente;
AR18 — Moinho, Rua do Moinho, Benavente;
AR19 — Museu Municipal de Benavente, Rua Luís de Camões n.º 8, Benavente;
AR20 — Núcleo Museológico Agrícola, antigo Matadouro Municipal, Largo de Santo André n.os 35 a 39, Benavente;
AR21 — Parque 25 de Abril, incluindo jardim e coreto, Benavente.

Samora Correia

AR22 — Capela da Misericórdia, Rua Almirante Cândido dos Reis n.º 14, Samora Correia;
AR23 — Conjunto Urbano, Largo 25 de Abril (antigo Largo do Calvário) incluindo Edifício do antigo Celeiro da Companhia das Lezírias e varandim, Samora Correia;
AR24 — Conjunto Rural da Companhia das Lezírias, Quinta da Murteira, Samora Correia;
AR25 — Conjunto Urbano, Praça da República, incluindo arborização, Igreja Matriz, Palácio do Infantado e *Casa Museu Justino João*, Samora Correia;
AR26 — Edifício da Companhia das Lezírias, gaveto da Rua Almirante Cândido dos Reis com a Rua Dr. Manuel dos Santos Bernardo Gonçalves n.os 3 e 5, Samora Correia;
AR27 — Edifício do antigo Rádio Clube Português, Samora Correia;

AR28 — Edifício do *Depósito de Material Agrícola* da Companhia das Lezírias, Rua da Liberdade, Samora Correia;

AR29 — Fonte do Concelho, Rua Fonte do Concelho, Samora Correia;

AR30 — Fonte dos Escudeiros, incluindo lavadouro Municipal e jardim, Rua Fonte dos Escudeiros, Samora Correia;

AR31 — Frente Urbana e Conjunto de Acomodações Agrícolas da Companhia das Lezírias, Rua do Povo Livre, n.os 2 a 26, Samora Correia.

Santo Estêvão

AR32 — Edifício da antiga Escola Primária, Rua Manuel Martins Alves n.º 18, Santo Estêvão;

AR33 — Igreja de Santo Estêvão, Largo da Igreja, Santo Estêvão.

Barrosa

AR34 — Capela de São Brás, São Brás, freguesia da Barrosa.

Assentos de Lavoura:

Benavente

AL01 — Herdade de Bilrete, freguesia de Benavente;
AL02 — Monte Alegre — freguesia de Benavente;
AL03 — Monte da Amieira, freguesia de Benavente;
AL04 — Monte da Foz, freguesia de Benavente;
AL05 — Monte da Saúde, freguesia de Benavente;
AL06 — Monte da Sesmaria da Asseiceira, freguesia de Benavente;
AL07 — Monte de Almada, freguesia de Benavente;
AL08 — Monte de Trejoito, freguesia de Benavente;
AL09 — Monte do Gato, freguesia de Benavente;
AL10 — Quinta da Mata de El-Rei, freguesia de Benavente;
AL11 — Quinta das Gatinheiras, freguesia de Benavente;
AL12 — Vale de Estacas, freguesia de Benavente.

Samora Correia

AL13 — Belchior, freguesia de Samora Correia;
AL14 — Caniceira, freguesia de Samora Correia;
AL15 — Casal dos Apupos, freguesia de Samora Correia;
AL16 — Casal Mosqueiro, freguesia de Samora Correia;
AL17 — Catapereiro, freguesia de Samora Correia;
AL18 — Espadanal, freguesia de Samora Correia;
AL19 — Herdade de Camarate, freguesia de Samora Correia;
AL20 — Herdade de Pancas, freguesia de Samora Correia;
AL21 — Malhada de Meias, freguesia de Samora Correia;
AL22 — Monte Bate Orelhas, freguesia de Samora Correia;
AL23 — Monte Bernardo, freguesia de Samora Correia;
AL24 — Monte Caído, freguesia de Samora Correia;
AL25 — Monte da Adema, freguesia de Samora Correia;
AL26 — Monte da Amoreira, freguesia de Samora Correia;
AL27 — Monte da Baracha, freguesia de Samora Correia;
AL28 — Monte de Santo Isidro, freguesia de Samora Correia;
AL29 — Monte do Braço de Prata, freguesia de Samora Correia;
AL30 — Monte Sapal, freguesia de Samora Correia;
AL31 — Monte Vale Cobrão, freguesia de Samora Correia;
AL32 — Paul da Vala, freguesia de Samora Correia.

Santo Estêvão

AL33 — Monte dos Condes, freguesia de Santo Estêvão;
AL34 — Monte dos Duques, freguesia de Santo Estêvão;
AL35 — Quinta dos Gamos, freguesia de Santo Estêvão.

Património arqueológico

Vestígios arqueológicos com interesse

VA01 — Courela das Caveiras, necrópole, freguesia de Benavente;
VA02 — Herdade da Parreira, *villa* romana, freguesia da Barrosa;
VA03 — Monte da Garrocheira, fornos romanos, freguesia de Benavente;
VA04 — Paul de Belmonte, atalaia, freguesia de Samora Correia.

Património paisagístico

Árvores classificadas

Árvores de Interesse Público:

AIP01 — Alinhamento de Palmeiras da Califórnia, *Washingtonia filífera (L. Linden*) H. *Wendl*, Porta de Armas da Carreira de Tiro de Alcochete, freguesia de Samora Correia (Classificação: Aviso n.º 7 de 2010-05-05, Autoridade Florestal Nacional);

AIP02 — Árvore Isolada, *Pinus pinea L.* (pinheiro manso), Herdade de Pancas, freguesia de Samora Correia (Classificação: D.G. n.º 121, 2.ª série de 1943-05-26).

ANEXO II

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão — Programa de intervenção

UOPG 1 — Parque Desportivo e de Lazer dos Camarinhais, Benavente

1 — A UOPG 1 corresponde à área de expansão localizada a Poente de Benavente, atualmente utilizada como centro desportivo municipal, onde existe um estádio de futebol, uma pista de atletismo e um parque de campismo. Esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Uso Especial afeto a Equipamento, abrange propriedades da Santa Casa da Misericórdia de Benavente e do Município de Benavente.

2 — Objetivos:

a) Dotar o Município de um espaço de equipamento, recreio e lazer, associado a uma estrutura de importância e dimensão regional (parque urbano, zona de eventos);
b) Valorizar o património paisagístico;
c) Tratar os elementos naturais existentes no local, integrando-os no desenho urbano;
d) Promover a relação "urbano-rural";
e) Dinamizar o espaço desportivo, de recreio e lazer;
f) Requalificar o parque de campismo;
g) Acolher projetos de caris social;
h) Estruturar e programar a ocupação.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;

c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 2 — Polo I — Benavente

1 — A UOPG 2 corresponde à área de expansão marginal à EN 118, contígua ao espaço industrial existente, onde já se encontram instaladas algumas unidades industriais. Esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas e Espaço Residencial, está hoje potenciada pela proximidade do nó da A10 — Benavente.

2 — Objetivos:

a) Reforçar o papel do Município no contexto metropolitano, não só como espaço habitacional qualificado alternativo, mas também e sobretudo, como espaço de múltiplas funções terciárias que concorrem para a criação de uma rede supramunicipal de espaços diferenciados e complementares do tecido urbano concelhio e regional;

b) Promover e articular esta área com o novo eixo viário proposto, variante à travessia de Benavente;

c) Valorizar o património paisagístico;

d) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho urbano;

e) Promover a relação "urbano-rural";

f) Preservar e valorizar os povoamentos mistos de sobreiro e pinheiro;

g) Estruturar o Espaço de Atividades Económicas contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para as respetivas classes e categorias de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;

c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 3 — Polo II — Benavente

1 — A UOPG 3 corresponde ao desenvolvimento do Espaço de Atividades Económicas de Benavente programado e sustentado numa lógica de influência do nó da A10 — Benavente. Para esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas, perspetiva-se a criação de um polo empresarial vocacionado para receber empresas "amigas do ambiente".

2 — Objetivos:

a) Reforçar o papel do Município no contexto metropolitano, sobretudo como espaço de múltiplas funções terciárias que concorrem para a criação de uma rede supramunicipal de espaços diferenciados e complementares do tecido urbano concelhio e regional;

b) Valorizar o património paisagístico;

c) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho urbano;

d) Promover a relação "urbano-rural";

e) Preservar e valorizar os povoamentos mistos de sobreiro e pinheiro;

f) Estruturar o Espaço de Atividades Económicas contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;

c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 4 — Polo III — freguesia de Benavente

1 — A UOPG 4 corresponde à área localizada entre o espaço industrial existente de Benavente e a Coutada Velha onde se encontram instaladas algumas unidades industriais/armazenais. Esta área, hoje potenciada pelo novo quadro de acessibilidades, insere-se em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas.

2 — Objetivos:

a) Resolver problemas inerentes à dispersão da pequena atividade industrial e da sua compatibilização com o meio urbano envolvente;

b) Valorizar o património paisagístico;

c) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho urbano;

d) Criar um espaço de atividades económicas estruturado, contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade;

e) Promover e articular esta área com o novo quadro de acessibilidades.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;

c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 5 — Polo IV — Coutada Velha, freguesia de Benavente

1 — A UOPG 5 corresponde à área contígua à Coutada Velha, onde existem atualmente duas pecuárias. Esta área, inserida em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas, está hoje potenciada pelo novo quadro de acessibilidades.

2 — Objetivos:

a) Reconverter a atividade pecuária;

b) Resolver problemas inerentes à dispersão da pequena atividade industrial e da sua compatibilização com o meio urbano envolvente;

c) Valorizar o património paisagístico;

d) Criar um espaço de atividades económicas estruturado, contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade;

e) Promover e articular esta área com o novo quadro de acessibilidades.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;

c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 6 — Polo V — Murteira, Samora Correia

1 — A UOPG 6 corresponde à área de expansão, marginal à variante à travessia de Samora Correia. Nesta área, contígua ao importante espaço industrial existente, encontram-se instaladas unidades industriais/armazenais. Insere-se em Solo Urbanizável, Espaço de Atividades Económicas.

2 — Objetivos:

a) Assegurar a possibilidade de ampliação do polo de atividades económicas já existente;
b) Valorizar o património paisagístico;
c) Tratar os elementos naturais existentes no local, integrando-os no desenho urbano;
d) Promover a relação "urbano-rural";
e) Estruturar o espaço industrial contribuindo para uma imagem de qualidade e modernidade;
f) Promover e articular esta área com o novo eixo viário, variante à travessia de Samora Correia.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Operação de Loteamento;
b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;
c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 7 — Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão

1 — A UOPG 7 corresponde à área de expansão contígua à malha urbana existente dos Foros de Almada. Insere-se em Solo Urbanizável, Espaço Residencial.
2 — Objetivos:

a) Qualificar o tecido urbano local criando um espaço urbano de qualidade, privilegiando a integração com a estrutura natural envolvente;
b) Criar uma nova centralidade partilhada pela função residencial e também terciária, associada à presença de espaços verdes urbanos como fator de distinção;
c) Valorizar o património paisagístico;
d) Promover a relação "urbano-rural";
e) Estruturar e programar a ocupação.

3 — Parâmetros e execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Operação de Loteamento;
b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor.

UOPG 8 — *RARET* — Equipamento Estruturante, freguesia de Benavente

1 — A UOPG 8 corresponde à área contígua à Barrosa, marginal à EM 515, onde esteve anteriormente instalado o centro radioelétrico, *RARET*. Esta área, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, insere-se em Solo Rural, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural afeto a Equipamento e Espaço Florestal de Produção.
2 — Objetivos:

a) Acolher projetos de caris social que satisfaçam as carências evidenciadas;
b) Instalar equipamentos de apoio ao recreio e ao lazer;
c) Reabilitar o existente;
d) Valorizar o património paisagístico;
e) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho do espaço;
f) Preservar e valorizar os povoamentos de sobreiro;
g) Estruturar e programar a ocupação.

3 — Parâmetros execução:

a) A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para as respetivas classes e categorias de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor;

c) A intervenção pode ser faseada de modo a torná-la exequível.

UOPG 9 — Polo VI — Santo Estêvão

1 — A UOPG 9 corresponde à área localizada a Poente de Santo Estêvão e contígua ao eixo viário designado por EN 118-1. Esta área, propriedade da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, insere-se em Solo Rural, Espaço Florestal de Produção.

2 — Objetivos:

a) Dotar o Município e a freguesia de Santo Estêvão de uma zona de equipamentos de importância e dimensão regional que ofereça condições de competitividade com outros municípios, nomeadamente na fixação de população e no desenvolvimento de atividades económicas;

b) Acolher projetos de caris educativo, social e/ou desportivo;

c) Valorizar o património paisagístico;

d) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho do espaço;

e) Preservar e valorizar os povoamentos de sobreiro;

f) Estruturar e programar a ocupação.

3 — Parâmetros e execução:

a) A ocupação deve ser precedida de Plano de Pormenor;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para a respetiva classe e categoria de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor.

UOPG 10 — Herdade do Trejoito, freguesia de Benavente

1 — A UOPG 10 corresponde à área localizada na freguesia de Benavente, contígua ao eixo viário designado por EN 118-1. Insere-se em Solo Rural, Espaços Agrícola e Florestal.

2 — Objetivos:

a) Promover a identidade regional e a dinamização do território Municipal através do desenvolvimento de atividades económicas na área do turismo e lazer;

b) Acolher projetos de forte componente turística que integrem, golfe, caça e desportos e atividades equestres ou outras âncoras;

c) Promover atividades de eco turismo e turismo da natureza;

d) Valorizar o património paisagístico;

e) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho do espaço;

f) Estruturar e programar a ocupação de forma consentânea com o aproveitamento integrado e sustentável do solo;

g) Adotar formas urbanísticas qualificadas e que não contribuam para a dispersão;

h) Preservar e valorizar os povoamentos de sobreiro.

3 — Parâmetros e execução:

a) Sem prejuízo do disposto na Secção II do Capítulo IV do presente Regulamento, esta área deve ser objeto de Plano de Urbanização para a totalidade da UOPG que garanta a sua estruturação e de Plano ou Planos de Pormenor sempre que necessário;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para as respetivas classes e categorias de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor.

UOPG 11 — Mata do Duque, freguesia de Santo Estêvão

1 — A UOPG 11 corresponde à área localizada na freguesia de Santo Estêvão que integra um conjunto de parcelas autónomas classificadas no PDMB de 1995 como "Espaço Turístico". A dimensão, a localização na proximidade do nó da A13 — Santo Estêvão e as características biofísicas desta área, conferem-lhe vocação e apetência para o desenvolvimento de projetos no sector do turismo. Insere-se em Solo Rural, Espaços Agrícola e Florestal e, Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural afeto a Equipamento.

2 — Objetivos:

a) Promover a identidade regional e a dinamização do território Municipal através do desenvolvimento de atividades económicas na área do turismo e lazer;

b) Acolher projetos de forte componente turística que integrem, golfe, caça e desportos e atividades equestres ou outras âncoras;

c) Promover atividades de eco turismo e turismo da natureza;

d) Valorizar o património paisagístico;

e) Tratar os elementos naturais existentes no local integrando-os no desenho do espaço;

f) Estruturar e programar a ocupação de forma consentânea com o aproveitamento integrado e sustentável do solo;

g) Preservar e valorizar os povoamentos de sobreiro e pinheiro.

3 — Parâmetros e execução:

a) Sem prejuízo do disposto na Secção II do Capítulo IV do presente Regulamento, esta área deve ser objeto de Plano ou Planos de Urbanização ou de Pormenor que garantam a sua estruturação;

b) Os parâmetros urbanísticos de referência são os estabelecidos para as respetivas classes e categorias de espaço ou os que vierem a ser definidos em Plano de Pormenor.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

56747 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_56747_1405_1_1A_ORD.jpg

56747 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_56747_1405_1_1B_ORD.jpg

56747 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_56747_1405_1_6_ORD.jpg

56748 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_56748_1405_2_3A_COND.jpg

56748 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_56748_1405_2_3B_COND.jpg

613876779

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 3611/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço como dirigente grau 3 da Unidade Orgânica do Ambiente e Serviços Urbanos de Luís Manuel Baptista de Sousa Furtado Pereira.

Renovação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos e no seguimento do despacho do Presidente da Câmara datado de 11 de novembro de 2020, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi renovado, a partir de 21 de fevereiro p.p. e pelo período de três anos, nos termos do artigo 23, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua versão atual, a seguinte comissão de serviço:

Luís Manuel Baptista de Sousa Furtado Pereira, Técnico Superior, no cargo de Dirigente Grau 3 da Unidade Orgânica do Ambiente e Serviços Urbanos.

27 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira.*

313945677

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 3612/2021

Sumário: Designação de Raquel Solange Lemos Ramos França em cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, em regime de substituição, por um período presumível de 90 dias.

Designação de Dirigente Intermédio de 2.º grau, em regime de substituição

Nos termos da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho com referência GPR-DP-004-2021, de 26 de janeiro de 2021, designei em regime de substituição, com caráter excecional e transitório, como dirigente intermédio de 2.º grau, da unidade orgânica flexível de Ordenamento do Território, por um período presumível de 90 dias, a técnica superior Raquel Solange Lemos Ramos França, com efeitos a 01 de fevereiro de 2021, inclusive, por possuir a competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com experiência profissional comprovada na área de atuação, nomeadamente: coordenação e orientação dos trabalhos e funcionários afetos à Subunidade de Obras Particulares e à Subunidade de Ambiente e Espaços Públicos, inerentes às obras particulares, fiscalização municipal, trânsito e mobilidade, toponímia, publicidade, ocupação da via pública, licenciamento de fogueiras e queimadas, venda ambulante, divertimentos públicos, espetáculos, arraiais, licenciamento de recintos, eventos e provas desportivas na via pública, ruído, ambiente e saúde pública, educação ambiental e conservação da natureza, espaços verdes e jardins, limpeza urbana, remoção de viaturas abandonadas na via pública, cemitérios, mercados municipais; apreciação de processos de licenciamento de obras particulares e processos de ambiente; acompanhamento dos trabalhos com vista à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Câmara de Lobos e Plano Estratégico e Reabilitação Urbana; acompanhamento de relatórios e outros estudos de caracterização do Concelho; realização e/ou acompanhamento de projetos de arquitetura e arranjos urbanísticos; participação no processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos.

Nota Curricular

Habilitações Académicas: Licenciatura em Arquitetura do Planeamento Urbano e Territorial, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa. (Projeto I, II, III e IV; Desenho I, II e III; Desenho e Geometria Descritiva; Construções I, II e III; Geografia I e II; Metodologia do Planeamento; História da Arquitetura I e II; Reabilitação e Salvaguarda; Sistemas Viários e Transportes; Infraestruturas; Ambiente e Paisagismo; Administração Urbanística; Sistemas Urbanos; Ordenamento do Território; Conforto Urbano; Requalificação Urbana), com a classificação final de Bom: 14 valores.

Formação Profissional: AMRAM — Associação de Municípios da RAM/ Escola Nacional de Bombeiros; "Risco de Incêndio em Edifícios" (70 horas); AMRAM — Associação de Municípios da RAM, "Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Alterações Introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014" (14 horas);AMRAM — Associação de Municípios da RAM, "O Novo Código do Procedimento Administrativo" (14 horas); Serviço Regional de Proteção Civil — IP RAM, "Curso Geral de Proteção Civil" STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local "Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial" (21 horas); AMRAM — Associação de Municípios da RAM "Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação" (7 horas);STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local "Regime Jurídico dos Licenciamentos" (35 horas); Serviço Regional de Proteção Civil — IP RAM, "Segurança Contra Incêndios em Edifícios — novo regulamento nacional" (24 horas); Ordem dos arquitetos, secção regional sul, "Estatuto e Deontologia"; Ação de formação "Rede de Facilitadores de processos participativos para a definição de Bem-Estar", integrado na Agenda 21 Local (julho de 2015); Participação no seminário "A Preparação da Resposta a Catástrofes nas Ilhas Atlânticas", organizado pelo Serviço Regional de Proteção Civil — IP RAM (novembro de 2012); Participação no seminário "Prevenção de Riscos Relativos a

Incêndios Florestais e Inundações", organizado pelo Serviço Regional de Proteção Civil — IP RAM, (julho de 2012); Participação na ação de formação "Urbanização e Edificação — Regime Jurídico", organizado pela Ordem dos Arquitetos, secção regional sul (setembro de 2008); Participação na atividade desenvolvida pela Escola Básica e Secundária do Carmo "À descoberta das Profissões" (março de 2008); Participação no 1.º Seminário de Luminotecnia (fevereiro de 2008); Participação no Seminário "O Regime ITED: Quadro Legal Manual de Procedimentos Associado", organizado pela ANACOM e AMRAM (julho de 2007; Participação no Fórum "Urbanismo e Construção — Instrumentos de Gestão Urbanísticas", organizado pelo Município de Santa Cruz (abril de 2006).

Experiência Profissional: Desde 9 de maio de 2016 — 6 de julho de 2020: Cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica de Ordenamento do Território. Câmara Municipal de Câmara de Lobos. 1 de dezembro de 2015 — 8 de maio de 2016: Cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica de ordenamento do Território, para o qual foi nomeada em regime de substituição, revestindo o mesmo natureza excecional e transitória. Câmara Municipal de Câmara de Lobos; 5 de janeiro 2009 — 30 de novembro 2015: carreira e categoria de Técnica Superior. Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Competências informáticas: Autocad, Studio Viz e Max, ArcView GIS, Photoshop, Corel Draw, Adobe Illustrator, Word, Excel, Power Point, Outlook, Internet.

5 de fevereiro de 2021. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva.*

313975258

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 3613/2021

Sumário: Aposentação do trabalhador Raul dos Santos Pereira.

Aposentação do trabalhador Raul dos Santos Pereira

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.ª da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, o trabalhador Raul dos Santos Pereira. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no montante de €702,40 (cf. *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, datado de 10 de dezembro de 2020).

12 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes.*

313988526

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 3614/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal, para um posto de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico.

Abertura de Procedimento Concursal Comum, para ocupação de um posto de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Técnico — Serviço de Apoio Administrativo

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro torna-se público que, na sequência da deliberação do órgão executivo em reunião ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2020, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (serviço de apoio administrativo), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Apoio Administrativo da Unidade Orgânica do Ambiente e Serviços Urbanos

2 — Caracterização do posto de trabalho: Consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional na categoria de assistente técnico, em: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços; Executar, a partir de orientações e instruções precisas e no âmbito de atividade dos serviços, trabalhos de apoio ao pessoal dirigente, nomeadamente nas áreas de conceção; Executar trabalhos de processamento de texto; Colaborar na realização de estudos e pareceres de caráter técnico; Receber, atender e encaminhar o público utente dos serviços, prestando esclarecimentos necessários, de acordo com as orientações fornecidas; Assegurar todas as funções técnicas e administrativas inerentes ao serviço a integrar; Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; O trabalhador está igualmente obrigado à realização de outras funções, não expressamente mencionadas, para as quais detenha a qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional; Compilar e registar em suporte informático os dados da recolha dos resíduos sólidos urbanos por tipologia, como instrumento de apoio à gestão e preenchimento do sistema de avaliação dos indicadores de qualidade do serviço para a entidade ERSAR; Organização de processos administrativos de limpeza de terrenos, cumprindo toda a tramitação nos termos do Código de Procedimento Administrativo, através de requerimento dos interessados, pedido de fiscalização, notificação aos interessados e decisão do procedimento; Organizar e seguir os trâmites dos processos relativos aos veículos em fim de vida desde a identificação da localização de estacionamento indevido/abusivo com a notificação dos legítimos proprietários para remoção do mesmo, em processo de abandono; levar a cabo a tramitação necessária ao encaminhamento do veículo para centro de abate autorizado, nos termos da lei aplicável;

3 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade.

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Castro Marim em www.cm-castromarim.pt (Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

9 de fevereiro de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

313964103

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 3615/2021

Sumário: Divulga-se a conclusão, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores Isidro Joaquim Fialho Espigão, Manuel José Mataloto Fanica e Yuriy Moroz, na carreira/categoria de assistente operacional.

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho, datado de 02/02/2021.

Isidro Joaquim Fialho Espigão, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Cantoneiro de Arruamentos, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 19 valores.

Manuel José Mataloto Fanica, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores.

Yuriy Moroz, para a Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de Trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 19 valores.

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

313974529

MUNICÍPIO DE FARO

Regulamento n.º 168/2021

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Acampamento Ocasional, Campismo, Caravanismo e Autocaravanismo no concelho de Faro.

Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Acampamento Ocasional, Caravanismo e Autocaravanismo no Concelho de Faro

Rogério Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o projeto de regulamento referido em título, foi aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 01/02/2021.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.os 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o presente projeto de regulamento a apreciação pública, para recolha de sugestões, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da presente publicação.

Para constar e legais efeitos, se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares públicos do estilo.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Acampamento Ocasional, Campismo, Caravanismo e Autocaravanismo no Concelho de Faro

Nota justificativa

Considerando o atual cenário em que se desenvolve a atividade de acampamento ocasional, campismo, caravanismo e autocaravanismo, com as concentrações ditas informais de autocaravanas que ocorrem um pouco por todo o conselho de Faro, podemos apontar como efeitos negativos a pressão exercida em áreas de grande valor paisagístico e de elevada sensibilidade ambiental, os efeitos sobre um correto ordenamento do território, os efeitos sobre as questões do tráfego e do estacionamento por constituir um entrave à sua correta gestão, bem como a informalidade que se afigura perniciosa para a imagem do conselho.

Como é do conhecimento geral, a prática do autocaravanismo caracteriza-se por uma enorme informalidade, sendo dominante e vulgarizada a opção, por parte dos autocaravanistas, pela estada, permanência e pernoita reiterada, e muitas vezes durante largos períodos de tempo, em locais fora adequados, estabelecidos e devidamente licenciados para o efeito.

O Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, transferiu a competência para o licenciamento de acampamentos ocasionais para os Municípios e consagra que a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo, caravanismo e autocaravanismo fica sujeita à obtenção de licença da câmara municipal, deve ser requerida pelo responsável do acampamento, dependendo a sua concessão de autorização expressa do proprietário do prédio.

A Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, consagra disposições específicas para o funcionamento de espaços destinados exclusivamente a autocaravanas, como as áreas de serviço destinadas ao estacionamento e pernoita de autocaravanas.

Nestes termos é vincada a regra da prática de campismo apenas nos locais e instalações devidamente licenciadas para o efeito, e a obrigatoriedade de licença da câmara municipal, precedida de parecer favorável da autoridade de saúde e autoridade policial, para a prática de campismo fora dos locais para tal estabelecidos.

A banalização do aparcamento e estada fora dos locais autorizados leva à necessidade de uma eficiente fiscalização pelo Município de Faro, urgindo a regulamentação das condições e normas relativas ao acampamento ocasional, à prática de campismo, caravanismo, e exercício da atividade

do autocaravanismo no concelho de Faro, a determinação da proibição de pernoita e aparcamento fora dos locais autorizados e licenciados para o efeito, bem como as sanções aplicáveis nos casos de contraordenação, através de regulamento municipal como instrumento fundamental na gestão e no enquadramento da atividade de autocaravanismo.

Numa ponderação de custos e benefícios das mediadas projetadas, sobressai, na prossecução do interesse público e qualidade de vida dos cidadãos, o impacto e sensibilidade ambiental, os efeitos sobre um correto ordenamento do território, e, bem ainda, os efeitos sobre as questões do tráfego e do estacionamento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *k*) do n. 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, e do artigo 33.º, n.º 1, alínea *qq*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento Municipal da Atividade de Acampamento Ocasional, Campismo, Caravanismo e Autocaravanismo no concelho de Faro que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento Municipal da Atividade de Acampamento ocasional, Campismo, Caravanismo e Autocaravanismo no concelho de Faro, é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 18.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 12 de dezembro na sua atual redação, e a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal regula e disciplina a atividade de acampamento ocasional, campismo, caravanismo e autocaravanismo.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) Acampamento ou campismo — Local onde se estabelecem barracas, tendas, caravanas ou autocaravanas, onde todo o equipamento é levado pelos campistas, caravanistas e autocaravanistas;

b) Acampamento ocasional — Acampamento fora dos locais adequados, destinados, estabelecidos, demarcados ou sinalizados à prática do campismo e caravanismo, devidamente licenciado ou autorizados pela Câmara Municipal de Faro;

c) Aparcamento — Estacionamento do veículo com ocupação de espaço superior ao seu perímetro;

d) Área de serviço para autocaravanas — Indicação da existência de um espaço destinado exclusivamente a autocaravanas equipado de acordo com a legislação que define os respetivos requisitos;

e) Autocaravana ou similar — O veículo que apresente um espaço habitacional ou que seja adaptado para a utilização de um espaço habitacional, classificado como «autocaravana», «especial dormitório» ou «caravana» pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;

f) Autocaravanismo — Atividade de viajar e acampar em autocaravana;

g) Campismo — Atividade de lazer, turística ou desportiva, que consiste em acampar ao ar livre, em recintos próprios (parques de campismo), nomeadamente, em tendas, caravanas ou autocaravanas;

h) Campismo pontual — Prática de campismo ou caravanismo fora dos locais estabelecidos para o efeito, mas sujeita a autorização ou licenciamento;

i) Campismo selvagem ou ilegal — Acampamento ocasional realizado sem licença ou autorização emitida pela Câmara Municipal de Faro;

j) Caravanismo — Atividade de lazer, turística ou desportiva, que consiste em viajar e acampar ao ar livre em caravana;

k) Caravana — Veículo sem motor, atrelado a veículo automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento e/ou habitação;

l) Espaços destinados exclusivamente a autocaravanas — Áreas de serviço, integradas ou não em parques de campismo, como espaços sinalizados que integrem uma ou mais estações de serviço, destinados exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas pelo período autorizado;

m) Estacionamento — Imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;

n) Painéis indicadores de caravanas e autocaravanas — Painéis destinados a informar que a mensagem constante do sinal apenas se aplica aos veículos que figurarem no painel, designadamente, caravanas e autocaravanas;

o) Paragem — Imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos;

p) Parques de campismo, caravanismo e autocaravanismo — São parques de campismo e de caravanismo os empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo, do caravanismo e autocaravanismo;

q) Parques de campismo privativos — Os parques de campismo, devidamente legalizados, destinados aos associados ou utentes beneficiários das respetivas entidades proprietárias ou exploradoras;

r) Parques de campismo públicos — Os parques de campismo destinados ao público em geral.

s) Pernoita — A permanência de autocaravana ou similar no local do estacionamento, com ocupantes, entre as 21:00 horas de um dia e as 7:00 horas do dia seguinte.

CAPÍTULO II

Campismo, caravanismo e autocaravanismo

Artigo 4.º

Prática de campismo, caravanismo e autocaravanismo

1 — No concelho de Faro é expressamente proibida qualquer prática de campismo, caravanismo e autocaravanismo fora dos locais e espaços destinados, estabelecidos, autorizados e licenciados para o efeito.

2 — No concelho de Faro é expressamente proibido o aparcamento ou imobilização de caravana e autocaravana, bem como a pernoita, fora dos locais e espaços devidamente estabelecidos, autorizados, identificados, demarcados e/ou sinalizados para o efeito.

Artigo 5.º

Parques de campismo, de caravanismo e de autocaravanismo

Os parques de campismo, de caravanismo, de autocaravanismo, são empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo, do caravanismo e do autocaravanismo e têm obrigatoriamente de obedecer e dar cumprimento ao disposto nos termos da Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro.

CAPÍTULO III

Licenciamento de Acampamentos Ocasionais

Artigo 6.º

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

1 — A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados, destinados e estabelecidos à prática do campismo, caravanismo e autocaravanismo fica sujeita à obtenção de licença da câmara municipal de Faro, devendo ser requerida pelo responsável do acampamento e dependendo a sua concessão da autorização expressa do proprietário do prédio.

2 — A realização de qualquer acampamento ocasional fica sujeita à emissão de parecer favorável das seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da PSP ou da GNR, consoante os casos.

3 — A licença é concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio, podendo ser revogada a qualquer momento pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Do pedido

1 — O licenciamento para a realização de acampamento ocasional deve ser solicitado à Câmara Municipal de Faro, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 20 dias úteis em relação à data pretendida para o início do acampamento.

2 — A licença é concedida por um período de tempo determinado, que não pode ser superior ao expressamente autorizado pelo proprietário do prédio onde é realizada a atividade de campismo, e/ou caravanismo ocasional.

3 — O licenciamento de qualquer acampamento ocasional fica sujeito à emissão de parecer prévio favorável da autoridade de saúde e da autoridade policial competente.

4 — O requerimento deve conter as seguintes menções:

a) Identificação completa do requerente — nome, morada, número de bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte, número de contribuinte e contacto telefónico;
b) Identificação do local no concelho de Faro onde é pretendido efetuar o acampamento ocasional e justificação para a sua realização;
c) Número de participantes, número de tendas, caravanas ou autocaravanas;
d) Duração do acampamento temporário;
e) Autorização expressa do proprietário do prédio;
f) Identificação das infraestruturas de apoio (águas, esgotos e outras).

Artigo 8.º

Instrução

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de 5 dias úteis, os serviços municipais competentes solicitam parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da PSP ou da GNR, consoante os casos.

2 — As entidades consultadas devem pronunciar -se no prazo de 10 dias após a receção do pedido de emissão de parecer, salvo os prazos previstos em legislação especial.

3 — Os pareceres das entidades consultadas só têm caráter vinculativo quando sejam desfavoráveis e desde que se fundamentem em condicionalismos legais ou regulamentares e sejam recebidos dentro do prazo previsto no número anterior.

4 — Considera-se favorável o parecer das entidades consultadas que não responderem no prazo definido no n.º 2.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Concluída a instrução do procedimento, o requerimento de licenciamento para realização de acampamento ocasional é apreciado favoravelmente ou desfavoravelmente, no prazo de 5 dias úteis após a receção dos pareceres das entidades consultadas ou o termo do prazo para o seu recebimento.

2 — A decisão sobre a atribuição de licença para realização de acampamento ocasional fora de local adequado, destinado e estabelecido à prática de campismo e/ou caravanismo, pertence à Câmara Municipal de Faro, podendo ser delegada no seu Presidente, com poder de subdelegação nos termos gerais.

3 — Da decisão devem constar, em caso de deferimento da licença, o período de tempo determinado para a realização do acampamento ocasional e as condições específicas a respeitar, considerando as características do acampamento.

4 — O deferimento da licença para realização de acampamento ocasional e as condições da mesma são comunicadas pela Câmara Municipal de Faro à Autoridade de Saúde e à Autoridade Policial competente.

Artigo 10.º

Revogação de Decisão

A decisão de atribuição de licença para realização de acampamento ocasional pode ser revogada, a qualquer momento, pela Câmara Municipal de Faro, nomeadamente com base em razões de interesse público, quando esteja em causa a proteção da saúde ou bens dos campistas, caravanistas e autocaravanistas ou em situações em que estejam em causa a ordem, tranquilidade e saúde públicas.

Artigo 11.º

Condições Gerais

A realização de acampamentos ocasionais no concelho de Faro está sujeita ao cumprimento das seguintes condições gerais:

a) Deve estar garantido no local o acesso a água potável, zonas de despejo adequado de águas residuais e instalações sanitárias;

b) Deve estar garantida a aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde e da ordem pública;

c) Toda a área do prédio ou da zona onde é realizado o acampamento ocasional deve ficar devidamente limpa após a realização do mesmo;

d) Sendo o acampamento ocasional realizado em meio rural, deve ser respeitada a natureza e a paisagem, assim como as atividades agrícolas ou afins das proximidades;

e) Sendo o acampamento realizado na proximidade de zonas residenciais ou habitacionais, deve ser evitada a emissão de ruído entre as 22h00 m e as 07h00 m.

Artigo 12.º

Condições Especiais

Para além das condições gerais estabelecidas no artigo anterior, a realização de acampamentos ocasionais no concelho de Faro está também sujeita ao cumprimento das condições especiais resultantes da pronúncia das entidades consultadas, e das decorrentes de casos de força maior, epidemias, pandemia, estado de emergência e/ou calamidade.

Artigo 13.º

Acampamento Pontual

1 — Sem prejuízo de outras situações regulamentar ou legalmente estabelecidas, o acampamento pontual está sujeito a licenciamento ou autorização municipal e abrange, entre outras, as seguintes situações:

a) Acampamentos de etnia cigana, com tradição nómada;
b) Acampamentos de profissionais de circo;
c) Acampamentos de escutas ou escuteiros.

2 — O acampamento pontual tem a duração prevista na licença ou autorização.

3 — Os prazos previstos no presente capítulo podem, excecionalmente, ser reduzidos ou alargados, por decisão da Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com poder de subdelegação nos termos gerais.

CAPÍTULO IV

Espaços destinados exclusivamente a autocaravanas

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Prática do Autocaravanismo

No concelho de Faro, o aparcamento de autocaravanas com a finalidade de pernoitar, só é permitido nos parques de campismo e de caravanismo ou nos locais legalmente autorizados ou licenciados para a prática de autocaravanismo e devidamente identificados, nomeadamente áreas de serviço de autocaravanas.

Artigo 15.º

Espaços destinados exclusivamente a Autocaravanas

O aparcamento e estadia em espaços destinados exclusivamente a autocaravanas, designadamente em áreas de serviço de autocaravanas, privados ou públicos, ficam condicionados ao pagamento de um preço ou taxa fixado nos termos do Regulamento Interno ou do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro, e tem utilização limitada no tempo de acordo com as suas condições de funcionamento.

Artigo 16.º

Licenciamento de Espaços destinados exclusivamente a Autocaravanas

O Município de Faro é a entidade que atribui o licenciamento das áreas de serviço de autocaravanas, nos termos da lei e regulamentação aplicável.

Artigo 17.º

Estacionamento

Fora dos locais destinados à prática de autocaravanismo, apenas é permitido o estacionamento das viaturas nos termos legalmente definidos, nomeadamente de acordo com o Código da Estrada.

Artigo 18.º

Aparcamento

1 — É considerado aparcamento sempre que se verifiquem uma ou mais das seguintes situações em qualquer autocaravana:

a) Arrear os estabilizadores e colocar calços;
b) Abertura de janelas laterais de autocaravanas;
c) Colocação de degrau de acesso;
d) Despejo de depósitos de águas residuais;
e) Colocação no pavimento de material de campismo, como mesas e cadeiras;
f) Montagem de equipamentos de lazer;
g) Estender da roupa;
h) Realização de fogueiras;
i) Confeção ou toma de refeições; e
j) Pernoitar.

2 — No caso de se verificar o aparcamento de autocaravana fora dos locais mencionados no artigo 14.º, há lugar à aplicação das sanções previstas no presente regulamento.

Artigo 19.º

Despejos de Caravanas e Autocaravanas

Quando forem utilizados os locais destinados ao aparcamento de caravanas ou autocaravanas, não é permitido efetuar despejos de águas residuais, se aí não existirem infraestruturas próprias para o efeito e que assegurem a deposição final correta.

SECÇÃO II

Artigo 20.º

Áreas de serviço para autocaravanas (ASA)

1 — São áreas de serviço os espaços sinalizados que integrem uma ou mais estações de serviço, equipadas nos termos do artigo 21.º, destinados exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas por período não superior a setenta e duas horas.

2 — As áreas de serviço que não se encontrem integradas em parques de campismo e de caravanismo ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nos artigos 22.º a 27.º deste regulamento.

3 — As áreas de serviço não integradas em parques de campismo e de caravanismo devem dispor de serviço de receção presencial ou automático disponível vinte e quatro horas por dia.

Artigo 21.º

As áreas de serviço

As áreas de serviço devem dispor de estações de serviço que devem estar revestidas com materiais impermeabilizados e dispor de equipamento próprio para:

a) Escoamento de águas residuais;
b) Esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias;
c) Abastecimento de água potável;
d) Despejo de resíduos sólidos urbanos.

SUBSECÇÃO I

Requisitos das instalações

Artigo 22.º

Os requisitos das instalações nos parques de campismo e caravanismo, nas áreas de serviço de autocaravanas e nas estações de serviço, nomeadamente os acessos à via pública, a delimitação dos mesmos, as vias de circulação interna, rede de energia elétrica e rede de abastecimento de água são, sem prejuízo de demais legislação aplicável, os previstos na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

Artigo 23.º

Condições gerais de instalação

1 — A instalação das infraestruturas e, de um modo geral, de todo o equipamento necessário ao funcionamento das áreas de serviço de autocaravanismo deve efetuar-se de modo que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros suscetíveis de perturbar ou de, por qualquer modo, afetar o ambiente das áreas de serviço de autocaravanismo e a tranquilidade e a segurança dos autocaravanistas.

2 — É interdita a instalação de coberturas laterais utilizadas como proteção dos equipamentos dos autocaravanistas.

3 — Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos autocaravanistas quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) A reação ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;
b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;
c) As coberturas superiores apenas devem cobrir as autocaravanas e não a totalidade dos espaços a eles destinados;
d) As coberturas superiores devem ter uma distância mínima entre si de, pelo menos, 2 m;
e) As coberturas superiores não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio ambiente envolvente;
f) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo, de forma segura e de modo que não constituam um elemento inamovível.

4 — É interdita a instalação de muros artificiais à volta das autocaravanas ou outros equipamentos similares utilizados pelos autocaravanistas, exceto quando os muros se destinem a suporte de terras.

SUBSECÇÃO II

Requisitos do funcionamento

Artigo 24.º

Receção

1 — As áreas de serviço de autocaravanismo devem ter uma receção instalada junto da sua entrada principal.

2 — A receção deve prestar, pelo menos, os seguintes serviços:

a) Encarregar-se do registo de entradas e saídas dos autocaravanistas;

b) Receber, guardar e entregar aos autocaravanistas a correspondência, bem como os objetos que lhes sejam destinados;

c) Aceitação e entrega de mensagens.

3 — A receção deve ainda prestar aos autocaravanistas as informações respeitantes ao funcionamento das áreas de serviço de autocaravanismo, designadamente sobre os serviços que o mesmo preste e as suas normas de funcionamento.

4 — Na receção deve haver um telefone com ligação externa, para uso dos autocaravanistas.

5 — Na receção do parque deve afixar-se, por forma bem visível, pelo menos em português e noutra língua estrangeira, as seguintes indicações:

a) O nome, designação, qualificação e categoria, se tiver sido adotado o sistema de classificação previsto na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de Novembro;

b) O horário de funcionamento da receção;

c) Os preços dos serviços;

d) O período de funcionamento da área de serviço de autocaravanismo;

e) A lotação da área de serviço de autocaravanismo;

f) Os períodos de silêncio;

g) A planta da área de serviço de autocaravanismo, assinalando as instalações de utilização comum, a área destinada aos autocaravanistas, a localização dos extintores e das saídas de emergência;

h) A existência de regulamento interno;

i) A existência de livro de reclamações à disposição dos autocaravanistas;

j) A indicação da morada e do telefone do centro de saúde e do hospital mais próximos da área de serviço de autocaravanismo;

k) A morada e o telefone da farmácia mais próxima da área de serviço de autocaravanismo;

l) A indicação do posto de correio mais próximo da área de serviço de autocaravanismo.

Artigo 25.º

Deveres dos autocaravanistas

1 — Os autocaravanistas ficam sujeitos às regras estabelecidas na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro e no regulamento interno da área de serviço de autocaravanismo.

2 — Durante a sua estada na área de serviço de autocaravanismo, os autocaravanistas devem pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança.

3 — Os autocaravanistas devem cumprir, em especial, as seguintes regras:

a) Cumprir os preceitos de higiene adotados na área de serviço de autocaravanismo especialmente os referentes ao destino do lixo, de águas sujas e de sanitas químicas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;

b) Manter o respetivo espaço da área destinada aos autocaravanistas e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

c) Instalar o seu equipamento na área destinada aos autocaravanistas, de modo a guardar a distância mínima de 2 m em relação aos equipamentos dos outros autocaravanistas;

d) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais autocaravanistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos de rádio, televisão ou geradores durante o período de silêncio que for fixado no regulamento interno da área de serviço de autocaravanismo;

e) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos autorizados para o efeito pelo regulamento interno da área de serviço de autocaravanismo, e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor no mesmo;

f) Cumprir a sinalização da área de serviço de autocaravanismo e as indicações do responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de autocaravanismo;

g) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;

h) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.

Artigo 26.º

Regulamento interno

1 — As áreas de serviço de autocaravanismo devem ter um regulamento interno elaborado pela respetiva entidade exploradora, do qual deve ser dado conhecimento à câmara municipal competente e, no caso das áreas de serviço de autocaravanismo privativas, também à Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.

2 — O regulamento interno deve obedecer a todos os requisitos legalmente estabelecidos e deve estar afixado, deforma bem visível, na receção da área de serviço de autocaravanismo, em português e noutra língua oficial da União Europeia.

3 — O regulamento interno da área de serviço de autocaravanismo deve estabelecer as normas relativas à utilização e ao funcionamento dos mesmos, nomeadamente sobre:

a) A admissão de animais que acompanham os autocaravanistas;

b) As condições em que é permitida a permanência na área de serviço de autocaravanismo de material de autocaravanismo desocupado;

c) Os deveres dos autocaravanistas;

d) O período de funcionamento da área de serviço de autocaravanismo;

e) Os períodos de silêncio;

f) Os equipamentos de queima autorizados pela entidade exploradora da área de serviço de autocaravanismo para a confeção de alimentos;

g) As condições para a circulação de veículos particulares e limite máximo de velocidade na área de serviço de autocaravanismo.

Artigo 27.º

Recusa de permanência

Pode ser recusada a permanência na área de serviço de autocaravanismo aos autocaravanistas que desrespeitem os preceitos do regulamento interno e não cumpram os deveres previstos no artigo 25.º deste regulamento.

CAPÍTULO V

Parques que admitam caravanas e autocaravanas

Artigo 28.º

Estações de serviço

1 — Os parques que admitam caravanas e autocaravanas devem dispor de estações de serviço na proporção de uma para cada 30 unidades, localizadas em zona do parque de fácil acessibilidade.

2 — As estações de serviço devem estar revestidas com materiais impermeabilizados e dispor de equipamento próprio para:

a) Escoamento de águas residuais;
b) Esvaziamento de WC químico/sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias;
c) Abastecimento de água potável;
d) Despejo de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 29.º

Superfície de terreno destinada à instalação de caravanas e autocaravanas

1 — Nos parques que admitam caravanas e autocaravanas, a superfície de terreno destinada à instalação deste equipamento deve ter uma área mínima de 50 m^2 e pode dispor dos seguintes equipamentos:

a) Instalação elétrica;
b) Ponto de água;
c) Esgoto.

2 — Quando a superfície de terreno destinada à instalação de caravanas e autocaravanas disponha dos equipamentos previstos no número anterior, as estações de serviço a que se refere o n.º 1 do artigo anterior passam a ser obrigatórias na proporção de uma para cada 100 unidades.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 30.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, à Guarda Nacional Republicana e à Policia de Segurança Pública.

Artigo 31.º

Cessação de Atividade Ilegal

1 — O Presidente da Câmara Municipal de Faro e as demais entidades de fiscalização podem determinar a cessação imediata:

a) Da realização de acampamento ocasional sem licença;
b) Da prática de caravanismo e autocaravanismo fora de locais adequados, estabelecidos, identificados, sinalizados, autorizados e licenciados para o efeito.

2 — Quem desobedecer a ordem emanada nos termos do número anterior incorre na prática de um crime de desobediência, previsto e punido nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Artigo 32.º

Autoridades Administrativas e Policiais

As autoridades administrativas e policiais, com competência de fiscalização, que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento, devem lavrar os respetivos autos de notícia, que são remetidos ao Município de Faro, para instauração de procedimento contraordenacional.

Artigo 33.º

Infrações e Regime Sancionatório

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 200,00:

i) A realização de acampamentos ocasionais sem licença;
ii) O não cumprimento das condições gerais e especiais dos acampamentos ocasionais previstos nos termos dos artigos 11.º, 12.º e 13.º do presente regulamento.

b) De € 60,00 a € 300,00, a pernoita e o aparcamento de autocaravanas ou similares fora dos locais expressamente autorizados para o efeito.
c) De € 120,00 a € 600,00, a pernoita e o aparcamento de autocaravanas ou similares em áreas da Rede Natura 2000 e áreas protegidas.
d) De € 50,00 a € 100,00, a falta de exibição dos documentos que comprovam o licenciamento às entidades fiscalizadoras, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentados ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo máximo de quarenta e oito horas.

2 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 34.º

Instrução e Decisão dos Processos de Contraordenação

1 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente regulamento compete ao Município de Faro.
2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, podendo ser subdelegada em qualquer dos vereadores.

Artigo 35.º

Produto das Coimas

O produto das coimas reverte:

a) 60 % para o Município de Faro;
b) 40 % Para as demais entidades autuantes, designadamente a Guarda Nacional Republicana e a Policia de Segurança Pública.

Artigo 36.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 37.º

Taxas

1 — A realização de acampamentos ocasionais, a prática de campismo, caravanismo e autocaravanismo depende de autorização ou licença da Câmara Municipal de Faro, e do paga-

mento das taxas devidas e fixadas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro.

2 — As taxas previstas no número anterior referentes a acampamentos ocasionais e pontuais previstos nos termos dos artigos 6.º e 13.º deste regulamento podem ser isentadas por decisão da Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com poder de subdelegação nos termos gerais.

Artigo 38.º

Delegação de competências

Todas as competências previstas no presente Regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação.

Artigo 39.º

Legislação subsidiária

1 — Tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 12 de dezembro na sua atual redação, e a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

2 — Aos processos de contraordenações previstos no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 40.º

Dúvidas e omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Faro.

Artigo 41.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento da Atividade de Acampamentos Ocasionais.

Artigo 42.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República*.

313966275

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 3616/2021

Sumário: Deliberação da Assembleia Municipal — aprovação da alteração ao Plano de Pormenor da UOP 19-A em Alfundão.

Alteração do Plano de Pormenor da UOP 19-A de Alfundão

Maria José do Ó Efigénio, Vereadora da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo com delegação de competências conferida por despacho do Presidente da Câmara de 12/dezembro/2018, faz público, nos termos do previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 191.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2020, a alteração do Plano de Pormenor da UOP 19-A de Alfundão, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 90.º do decreto-lei acima mencionado, que consiste na alteração dos artigos 10.º e 13.º do regulamento do referido Plano de Pormenor.

Informam-se ainda todos os interessados que, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 2 dos artigos 192.º e 193.º do mesmo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o referido plano se encontra disponível para consulta no sítio da Internet da Câmara Municipal, em www.ferreiradoalentejo.pt.

14 de janeiro de 2021. — A Vereadora da Câmara Municipal, *Maria José do Ó Efigénio*.

Deliberação

Romana Maria Martins Parreira Romão, Presidente da Assembleia Municipal da Ferreira do Alentejo, certifica que, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, realizada no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte, foi tomada a seguinte deliberação: A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Urbana da UOP 19-A — Alfundão, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A Presidente da Assembleia Municipal,

———————————————————————

28 de dezembro de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Romana Maria Martins Parreira Romão.*

Alteração do Plano de Pormenor da UOP 19-A de Alfundão

Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor da UOP19-A de Alfundão

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 10.º e 13.º do regulamento do Plano de Pormenor da UOP19-A em Alfundão, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

(...)

[...]

a) Utilização de tipologias de 2 pisos em todas as edificações;

Tipo de edificação	Tipo de uso	Área máxima de implantação (m^2)
Coletiva.	Habitação ou equipamentos de natureza social e/ou cultural.	3488,80
Isolada		2534,40
Em banda		6877,22

b) [...]

Artigo 13.º

[...]

a) As edificações devem observar as normas técnicas gerais e especificas da construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RGEU e o PDM de Ferreira do Alentejo quando aplicável;

b) *(Revogado.)*

c) A construção de anexos à habitação só será permitida na parte posterior do lote fora da mancha de implantação;

d) [...]

e) [...]

f) As fachadas deverão ser predominantemente pintadas de branco com socos e molduras nos vãos nas cores usuais no concelho;

g) As edificações deverão ser implantadas dentro da mancha de implantação definida na planta de síntese do Plano de Pormenor, devendo ser cumprido o plano de alinhamento da fachada de acordo com definido no mesmo Plano;

h) [...]

i) [...]

j) *(Revogado.)*

k) É permitido o agrupamento dos lotes B01 a B07;

l) Sem prejuízo do estabelecido na alínea anterior devem ser executados estudos de conjunto para os grupos de lotes B01 a B07 com definição da implantação das construções, a sua imagem de conjunto e as linhas gerais do tratamento exterior das construções.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

613972941

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 3617/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final, na sequência do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, para um posto de trabalho de assistente operacional — código BEP OE202009/0566.

Homologação da Lista de Ordenação Final, referente ao Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — área de auxiliar de ação educativa, da carreira geral/categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos/as abrangidos/as pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos/as ao Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — área de auxiliar de ação educativa, da carreira geral/categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos/as abrangidos/as pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), cujo aviso de abertura, publicado na BEP, com o código OE202009/0566, foi homologada por meu Despacho de 13 de novembro de 2020, e encontra-se afixada no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e disponível nas páginas eletrónicas do Município e do Agrupamento de Escolas Figueira Mar.

Publique-se no *Diário da República*

25 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

313970332

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 3618/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final, na sequência do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, para um posto de trabalho de assistente operacional — código BEP OE202009/0842.

Homologação da Lista de Ordenação Final, referente ao Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — área de auxiliar de ação educativa, da carreira geral/categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos/as abrangidos/as pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos/as ao Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — área de auxiliar de ação educativa, da carreira geral/categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos/as abrangidos/as pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), cujo aviso de abertura, publicado na BEP, com o código OE202009/0842, foi homologada por meu Despacho de 10 de novembro de 2020, e encontra-se afixada no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do Município.

Publique-se no *Diário da República*

25 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

313970357

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Declaração de Retificação n.º 146/2021

Sumário: Retificação ao sumário do Aviso n.º 2526/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de fevereiro de 2021.

Por ter saído com inexatidão o sumário do Aviso n.º 2526/2021, de 9 de fevereiro, relativo à homologação da lista de ordenação final, do procedimento concursal publicado na BEP com o código OE202009/1071, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Homologação da lista de ordenação final, na sequência do PREVPAP, para quatro posto de trabalho de assistente operacional»

deve ler-se:

«Homologação da lista de ordenação final, na sequência do PREVPAP, para dois postos de trabalho de assistente operacional.»

Publique-se no *Diário da República.*

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

313971118

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Declaração de Retificação n.º 147/2021

Sumário: Retifica o sumário do Aviso n.º 2380/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de fevereiro de 2021.

Por ter saído com inexatidão o sumário do Aviso n.º 2380/2021, de 9 de fevereiro, relativo à homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal publicado na BEP com o código OE202009/0793, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«[…] Homologação da lista de ordenação final, na sequência do PREVPAP, para dois postos de trabalho de assistente operacional.»

deve ler-se:

«[…] Homologação da lista de ordenação final, na sequência do PREVPAP, para quatro postos de trabalho de assistente operacional.»

Publique-se no *Diário da República.*

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

313971142

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 3619/2021

Sumário: Licença sem remuneração de Alice Maria Amorim Gomes Guedes.

Para os devidos efeitos, se faz público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de um ano, nos termos do artigo 280.º e 281.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, ao trabalhador Alice Maria Amorim Gomes Guedes, com a categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 04 de janeiro de 2021.

8 de janeiro de 2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

313975363

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 3620/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades internas no órgão na categoria de coordenador técnico e encarregado operacional.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP), torna-se público que, por meu despacho de 11/06/2019, foram autorizadas as consolidações definitivas da mobilidade interna, intercarreiras/intercategorias, tendo sido celebrados os respetivos contratos, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do Anexo ao diploma supra referenciado, aditado pelo artigo 270.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dos trabalhadores infra, com efeitos a 01/06/2019, a saber:

Para a categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico:

Aldina Maria da Cunha Ribeiro, encontra-se posicionada na 2.ª posição remuneratória e no 17 nível remuneratório;

Laurinda da Silva Cunha, encontra-se posicionada na 2.ª posição remuneratória e no 17 nível remuneratório;

Madalena Cláudia da Rocha Oliveira, encontra-se posicionada na 2.ª posição remuneratória e no 17 nível remuneratório;

Maria Alice Moreira de Sousa Alves, encontra-se posicionada na 2.ª posição remuneratória e no 17 nível remuneratório;

Para a categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional

Gaspar Joaquim Leal da Silva Coutinho, encontra-se posicionado na 1.ª posição remuneratória e no 8 nível remuneratório;

José Marques Faria Alves, encontra-se posicionado na 1.ª posição remuneratória e no 8 nível remuneratório;

Maria Cidália da Rocha Viera da Cruz, encontra-se posicionada na 3.ª posição remuneratória e no 10 nível remuneratório

Maria de Fátima dos Santos Carvalho Pimenta, encontra-se posicionada na 2.ª posição remuneratória e no 9 nível remuneratório;

Maria José Ferreira Almeida Ribeiro, encontra-se posicionada na 2.ª posição remuneratória e no 9 nível remuneratório;

Maria da Luz das Neves Araújo, encontra-se posicionado na 2.ª posição remuneratória e no 9 nível remuneratório;

Rosa Maria Pinto Oliveira Pereira, encontra-se posicionado na 4.ª posição remuneratória e no 11 nível remuneratório;

Sónia Cristina Veríssimo Esteves, encontra-se posicionado na 2.ª posição remuneratória e no 9 nível remuneratório;

1 de fevereiro de 2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

313975955

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 3621/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades internas no município nas carreiras de técnico superior, coordenador técnico, assistente técnico, encarregado operacional e agente municipal de 1.ª classe.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras/intercategorias

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP), torna-se público que, por meu despacho de 01/07/2020, foram autorizadas as consolidações definitivas da mobilidade interna, intercarreiras/intercategorias, tendo sido celebrados os respetivos contratos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-A do Anexo ao diploma supra referenciado, aditado pelo artigo 270.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dos trabalhadores infra, com efeitos a 01/07/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira /categoria de Técnico Superior

Aires Manuel Barbosa Teixeira, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Ana Carolina Castro Carvalho, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Ana Filipa Teixeira Lopes, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Andreia Vieira Magalhães de Vasconcelos, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
António José Alves Gomes Silva, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Arcílio Fernando Moreira Lopes, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Fernando Miguel Batista de Oliveira Dias, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Joana Isabel Alves da Mota, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
João Manuel Baptista dos Santos, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Júlio Fernando da Rocha Rodrigues, ficando posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível 19;
Lassalete Rosário Freitas Cristóvão, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Maria Cristina Gonçalves Ferreira, ficando posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível 19;
Maria do Sameiro dos Santos Moura, ficando posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível 19;
Maria José de Oliveira Ferreira, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Orlando Alfredo Cardoso Alves, ficando posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível 19;
Paula Maria da Silva Teixeira Moreira, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Paulo César Silva Vieira, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Renata Marlene de Araújo Moura, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Ricardo Manuel da Silva Bastos, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Rogério Lisandro Pereira Soares, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Rute Isabel Jesus Baptista Neves Fernandes, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;
Vítor Manuel Moreira de Castro, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15;

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico

Célia Maria Bandeira Miranda, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;
Cláudio Quirino Castro Gonçalves, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;
Filipe Alexandre Castro Coutinho, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;
Filipe Manuel Pinto Martins Matos, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;
Isabel Maria Ferraz da Rocha Magalhães, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;
João Ferreira dos Santos, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;

Joaquim José Oliveira de Castro Neves, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;

Luísa Maria Gonçalves de Araújo, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;

Manuel Carvalho Guedes, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;

Maria Manuela dos Santos Rocha, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;

Mário Pedro dos Santos Ferreira, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;

Nuno Filipe Monteiro de Melo Martins, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;

Patrícia Alberta Camelo Sá Reis, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;

Rosaria Margarida Neves Madureira Morais, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;

Rui Filipe da Costa Rio, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;

Samuel Ramos Capela, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;

Vítor Manuel Pereira Mendes, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 14;

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira /categoria de Assistente Técnico

Ana Lurdes Alves Sousa, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Armandina Justina Barbosa Soares, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Carla Manuela de Sousa Martins Gandarela, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Cármen Margarida Pinto de Oliveira, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Celso Augusto Santos Cunha, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Eulália Cecília Pinto Sousa, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

José António Silva Marques, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

José Manuel Coutinho dos Santos Pinheiro, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Liliana Alexandra Ramos França, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Lucília Fernanda Moreira e Silva Giesta, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Manuel Joaquim Sousa Castro, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Maria Conceição Silva Batista, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 7;

Maria Isabel Paiva de Amorim, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Maria La Salete Sousa Santos Gomes, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Natália Maria da Costa Trigo, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Paula Cristina de Sousa Pinto Cardoso Fortuna, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Paula Cristina Oliveira de Castro Chapelo Braga, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Pedro Augusto Carvalho Ramos, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Sara Leite Duarte, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Sónia Eduarda da Silva Pereira, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Tânia Susana Correia Santos, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Teresa Manuela da Silva Gomes Guedes, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Tiago Antero Oliveira Mendes, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 5;

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional

Amadeu Gonçalves Moreira, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8;

Ana Elisabete Gramaxo Alves, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8;

António do Amaral Oliveira, ficando posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível 11;

António Ferreira da Silva, ficando posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível 11;

Carlos Alberto Canela Gonçalves, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8;
Dário Albano Martins de Castro, ficando posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível 10;
David Elísio Moreira Paiva, ficando posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível 11;
José Agostinho Barbosa de Azevedo, ficando posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível 11;
José António Ferreira da Silva, ficando posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível 11;
Manuel Alberto Pinto Gonçalves, ficando posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível 10;
Paulo Sérgio Teixeira Alves Campos, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8;
Rosa Moura Silva, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8;
Rui César Teixeira Branco, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8;
Sérgio Pedro Guedes Vieira, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8;

Consolidação da mobilidade intercategorias na carreira Policia Municipal e categoria de Agente Municipal de 1.ª classe

António José Rodrigues Maldonado, índice 222, escalão 1.

1 de fevereiro de 2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira.*

313975793

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 3622/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades interórgãos, no Município de Gondomar, nas categorias de técnico superior, assistente técnico, encarregado geral operacional e assistente operacional.

Consolidação de mobilidade na categoria, entre órgãos

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP), e nos termos previstos no artigo 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, aditado pelo artigo 270.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que, após anuência da entidade de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, entre órgãos, do trabalhador infra, tendo sido celebrados os respetivos contratos em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, passando o referido trabalhador a integrar o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, a saber:

António Joaquim Gomes Carreira Tavares, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 01/01/2020. Posicionado na 4.ª posição remuneratória e nível 4.

António Fernando Silva Oliveira, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 01/03/2020. Posicionado na 4.ª posição remuneratória e nível 4.

Daniel Cortês Freitas dos Reis, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 01/02/2020. Posicionado na 4.ª posição remuneratória e nível 9.

David Rosendo Ferreira Sousa Matos, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 01/02/2020. Posicionado na 6.ª posição remuneratória e nível 11.

Isabel Maria Nunes Ribeiro Oliveira, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01/02/2020. Posicionado na 5.ª posição remuneratória e nível 27.

João Carlos Fevereiro Gil, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01/01/2020. Posicionado na 4.ª posição remuneratória e nível 23.

Nuno Artur Carvalho Pereira Silva, na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01/02/2020. Posicionado na 6.ª posição remuneratória e nível 31.

Olímpio Martinho Igreja, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Geral Operacional, com efeitos a 01/02/2020. Posicionado na 3.ª posição remuneratória e 15 nível remuneratório.

1 de fevereiro de 2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

313976213

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 3623/2021

Sumário: Plano de Urbanização de Azinheira dos Barros — suspensão parcial e adoção de medidas preventivas.

Suspensão do Plano de Urbanização de Azinheira dos Barros e adoção de medidas preventivas

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, que no âmbito dos artigos 126.º 134.º e 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Grândola, aprovou, em sessão ordinária em 27 de novembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Azinheira dos Barros (PU AZB), publicado pelo Aviso n.º 1225/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2013, e o consequente estabelecimento de medidas preventivas.

Esta suspensão parcial do PU AZB e o estabelecimento de medidas preventivas decorre do inequívoco interesse público, nacional e municipal, subjacente à instalação de uma estrutura Residencial para Mulheres Idosas Vítimas de Violência Doméstica, a única que se prevê ser instalada no sul do país e que se encontra integrada na Rede nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.

Mais torna público, que a suspensão e o estabelecimento de medidas preventivas para o PU AZB foi remetida previamente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, para emissão de parecer nos termos do artigo 126.º, n.º 3 do RJIGT.

A suspensão parcial do PU AZB é limitada a uma pequena área a norte do aglomerado, determina a suspensão da aplicação das normas referentes ao regime previsto para as categorias de Espaço Verde de Enquadramento — a saber, artigo 23.º, alíneas *a*) e *b*) — do Regulamento do PU AZB e implica o estabelecimento das medidas preventivas publicadas em anexo. O prazo de vigência das medidas preventivas é de 6 meses a contar da sua publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais 6 meses, caducando com a entrada em vigor da alteração do PU AZB, se esta ocorrer, entretanto. Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente aviso nos termos da alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio.

15 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes.*

Deliberação

Rafael Francisco Lobato Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal de Grândola.

Certifico, para os devidos efeitos, que na 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de novembro de 2020, foi submetido a discussão e votação o ponto número dois da respetiva Ordem de Trabalhos, com o título "Apreciação e eventual aprovação da Proposta de Suspensão do Plano de Urbanização de Azinheira dos Barros e adoção de Medidos Preventivas", tendo sido aprovado por unanimidade.

Assembleia Municipal de Grândola, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Rafael Francisco Lobato Rodrigues.*

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

São estabelecidas medidas preventivas na área identificada na planta anexa com cerca de 608 m^2, no aglomerado urbano de Azinheira dos Barros, para a construção de uma Estrutura Re-

sidencial para Mulheres Idosas Vítimas de Violência Doméstica, integrada na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, em consonância com um dos objetivos da alteração do Plano de Urbanização de Azinheira de Barros, que se encontra em curso e por motivo da respetiva suspensão parcial na mesma área.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área objeto das medidas preventivas, referidas no artigo anterior, ficam proibidas todas as operações urbanísticas e outras ações que não tenham como fim ou não se destinem à construção das edificações afetas à Estrutura Residencial referida no número anterior, à instalação das respetivas infraestruturas, bem como à execução de obras e trabalhos associados.

2 — A construção das edificações, a instalação das respetivas infraestruturas e a execução de obras e trabalhos associados, referidos no número anterior, ficam sujeitas a licenciamento municipal e aos pareceres vinculativos das entidades competentes.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência da suspensão do Plano de Urbanização de Azinheira de Barros e das medidas preventivas é de seis meses a contar da sua publicação no *Diário da República,* caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano de Urbanização de Azinheira de Barros.

2 — Durante o prazo de vigência da suspensão e das medidas preventivas referido no número anterior, fica suspenso o artigo 23.º, alíneas *a*) e *b*) do regulamento do Plano de Urbanização de Azinheira de Barros, na área.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Rafael Francisco Lobato Rodrigues.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

57420 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_57420_1505_PUAZB_Susp_Zon.jpg

613930918

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 249/2021

Sumário: Regulamento «Prémio Nacional BIG — Bienal de Ilustração de Guimarães».

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 25 de janeiro de 2021 e a Assembleia Municipal, em sessão de 5 de fevereiro de 2021, aprovaram o regulamento «Prémio Nacional BIG — Bienal de Ilustração de Guimarães», conforme documento em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança.*

Prémio Nacional BIG — Bienal de Ilustração de Guimarães

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras e critérios que regem o funcionamento do Prémio Nacional Bienal de Ilustração de Guimarães, uma iniciativa da Câmara Municipal de Guimarães, com o objetivo de dignificar o papel dos ilustradores no desenvolvimento cultural, no campo da edição, livros, revistas, jornais, cartazes, suportes clássicos de comunicação de massas e no domínio das novas tecnologias, aliado à referência de Guimarães como território de reconhecido interesse nacional e internacional no movimento de fomento de massa critica e na criação na área da ilustração.

Artigo 3.º

Periodicidade

O concurso terá uma periodicidade bienal.

Artigo 4.º

Regras de funcionamento do concurso

1 — Este concurso é dirigido aos artistas que desenvolvem a sua atividade profissional nas áreas da ilustração de imprensa, de livros e de cartazes culturais e estará aberto no período temporal a definir por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães para cada edição.

2 — Cada autor pode enviar três trabalhos publicados nos últimos três anos.

3 — Só serão aceites a concurso obras originais. Quando a técnica utilizada for digital deverá ser referido na ficha de inscrição. Não serão selecionadas obras digitalizadas de outras técnicas.

4 — Por necessidade de organização e exposição dos trabalhos, todos devem ter como medidas máximas 297 x 420 mm (formato A3).

5 — São aceites trabalhos feitos nas seguintes técnicas: desenho, pintura, colagem, técnicas mistas e digital. Os trabalhos digitais devem ser impressos em papel de grande qualidade e assinados como originais.

6 — Todos os trabalhos enviados devem ser acompanhados da ficha de inscrição. A ficha de inscrição pode ser retirada do site da BIG https://big.guimaraes.pt, tal como este regulamento.

7 — Os originais devem ser enviados com aviso de receção para o endereço:

BIG — Bienal de Ilustração de Guimarães Prémio Nacional [ano de edição]
Centro Internacional das Artes José de Guimarães (CIAJG)
Plataforma das Artes e da Criatividade (PAC)
Av. Conde Margaride, n.º 175
4810-525 Guimarães

8 — A Câmara Municipal de Guimarães não se responsabiliza pela segurança ou estado de conservação dos originais a receber ou enviados.

9 — Os autores devem enviar, utilizando serviço online de transferência de arquivos gratuitos como o WeTransfer ou MyAirBridge para o *e-mail* geral@big.guimaraes.pt as imagens em alta resolução e preencher a ficha disponível no site http://big.guimaraes.pt com os dados pedidos para inclusão no catálogo da exposição. Cada artista participante receberá dois catálogos.

10 — Os trabalhos selecionados estarão cobertos por um seguro (€400 por ilustração) durante a duração do evento.

11 — Os trabalhos não selecionados, quando originais ou digitais, serão devolvidos aos autores.

Artigo 5.º

Júri e decisão

1 — O júri será designado pela Câmara Municipal de Guimarães, a quem competirá garantir as condições necessárias ao seu funcionamento.

2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria, excluindo-se sempre a posição de abstenção.

3 — É excluída a possibilidade de atribuição de prémios ex aequo.

4 — Ao Júri é reservado o direito de não atribuição de qualquer dos prémios referidos, por razões técnicas ou artísticas.

5 — Tomada a deliberação, o júri lavrará uma ata na qual constará obrigatoriamente os fundamentos da deliberação.

6 — Das deliberações do júri não caberá recurso.

Artigo 6.º

Prémios

1 — Os prémios serão atribuídos por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães, sob proposta do Júri.

2 — Serão atribuídos os seguintes prémios:

Grande Prémio BIG, constituído por um diploma e um valor monetário de 5000€ (cinco mil euros);

Prémio BIG Revelação, constituído por um diploma e um valor monetário de 1000€ (mil euros).

5 Prémios BIG Aquisição, constituídos por um diploma e um valor monetário de 500€ (quinhentos euros), cada.

3 — Os prémios a atribuir em cada edição poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 7.º

Obras premiadas

1 — Os artistas premiados entregarão uma das obras à Câmara Municipal de Guimarães, destinada ao acervo municipal dedicado à Ilustração Portuguesa.

2 — O catálogo da exposição incluirá a ata e os nomes dos elementos do júri.

3 — A participação na Bienal de Ilustração de Guimarães implica a aceitação incondicional deste regulamento assim como das decisões do júri.

Artigo 8.º

Revisão do Regulamento

A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento é da competência dos órgãos municipais.

Artigo 9.º

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

313971418

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 3624/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre serviços de um técnico superior (arquiteto).

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, faço público que, por meu despacho de 20/01/2021, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre serviços do trabalhador Luís Pedro de Pinho e Freitas Valido, pertencente ao mapa de pessoal do Município de Coimbra, para o mapa de pessoal do Município de Ílhavo, com efeitos a 01/02/2021.

O trabalhador mantém a situação jurídico funcional do lugar de origem, designadamente a integração na carreira e categoria de Técnico Superior (Arquiteto), bem como remuneração correspondente à posição 2, nível 15, da respetiva carreira.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

313974642

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3625/2021

Sumário: Celebração de contrato a termo certo e conclusão do período experimental de Filipe Neto Pires.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum n.º 25/2019, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso Extrato n.º 20279/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17/12/2019 e publicado na BEP com o código de oferta OE201912/0457 na mesma data, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com início em 01/10/2020, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, com Filipe Neto Pires, foi cumprido o período experimental (pelo período de 30 dias). Após avaliação do período experimental pelo superior hierárquico imediato, por meu despacho de 27/01/2021, homologuei a sua conclusão com sucesso.

3 de fevereiro de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias.*

313976602

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3626/2021

Sumário: Celebração de contrato a termo certo e conclusão do período experimental de Mário Rui Quaresma Lino.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum n.º 14/2019, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso Extrato n.º 15554/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 03/10/2019 e publicado na BEP com o código de oferta OE201910/0099 na mesma data, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com início em 01/10/2020, na carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, com Mário Rui Quaresma Lino, foi cumprido o período experimental (pelo período de 30 dias). Após avaliação do período experimental pelo superior hierárquico imediato, por meu despacho de 31/01/2021, homologuei a sua conclusão com sucesso.

3 de fevereiro de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

313976676

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3627/2021

Sumário: Proposta de Regulamento Específico de Estacionamento Controlado da Zona 06 — Quinta do Lago (Almancil).

Proposta de Regulamento Específico de Estacionamento Controlado da Zona 06 — Quinta do Lago (Almancil)

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2020 e reunião ordinária da Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2020, submeter a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso do Projeto de Regulamento Específico de Estacionamento Controlado da Zona 06 — Quinta do Lago (Almancil), que se encontra disponível para consulta na página do Município em www.cm-loule.pt e em www.lcglobal.pt.

Os interessados podem dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Loulé e enviar para Rua José Afonso, Lote 61-R/C, 8100-592 Loulé, ou através de correio eletrónico para gap@cm-loule.pt ou geral@lcglobal.pt, dentro do prazo referido.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

313976773

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Anúncio n.º 32/2021

Sumário: Pronúncia dos proprietários dos lotes. Pedido de alteração ao lote 1, titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/84.

Torna-se público que se encontra a tramitar nesta Câmara Municipal (Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística) um pedido de alteração de licença de loteamento que incide sobre os lotes n.º 1, titulados pelo Alvará de Loteamento n.º 6/84, concedido a Maria Florinda, e formulado por Gabriela Susana da Costa Queirós, proprietário do referido lote, sito em Lugar de Paiva, freguesia de Aveleda, deste Concelho. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, diploma com a redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, torna-se público que os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, têm o direito de se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com início no dia seguinte à publicação do presente anúncio, sobre o pedido de alterações. Na falta de resposta, no prazo referido, considerar-se-á que nada têm a opor à alteração da licença da operação de loteamento. Para tanto, informa-se que o respetivo processo encontra-se disponível para consulta dos interessados todos os dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, na Câmara Municipal de Lousada.

11-02-2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

313976813

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 3628/2021

Sumário: Mobilidade interna na categoria, entre órgãos e serviços, da trabalhadora Luzia Paula Lopes Ferreira, assistente técnica.

Mobilidade interna na categoria, entre órgãos ou serviços

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que autorizei a mobilidade interna na categoria, entre órgãos, da trabalhadora desta Câmara Municipal, Luzia Paula Lopes Ferreira, Assistente Técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na mesma categoria na Direção-Geral da Administração da Justiça, a partir do dia 1 de janeiro de 2021, pelo período de 18 meses.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

313975947

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 3629/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, entre órgãos e serviços, do trabalhador Ricardo Gilberto Barros da Silva.

Nos termos da alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, entre órgãos, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da LGTFP, do trabalhador Ricardo Gilberto Barros da Silva, Agente Graduado, ficando vinculado por tempo indeterminado com contrato em funções públicas, no Mapa de Pessoal desta Entidade, mantendo-se o posicionamento anteriormente detido.

26 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*.

313975914

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 3630/2021

Sumário: Alteração do Regulamento de Atribuição de Tarifário Social.

Alteração do Regulamento de atribuição de tarifário social

Pedro Daniel Machado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lousada, faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de discussão pública da proposta de alteração do regulamento de atribuição de tarifário social para os serviços de abastecimento de água (AA), saneamento (AR) e RSU.

A referida proposta encontra -se disponível para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único, de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente (das 9:00 às 17:30 horas). No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Lousada — Praça Dr. Francisco Sá carneiro 4620-695 Lousada ou entregues pessoalmente no período normal de expediente (das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16:00), na Frente de Atendimento ou via digital através do endereço eletrónico cm-lousada@cm-lousada.pt, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do projeto do regulamento.

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e no *site* do Município.

11 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

313977397

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 3631/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior — jurista.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República,* N.º 76, 2.ª série, de 17 de abril de 2020 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código OE202005/0289, de 15 de maio de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Jéssica Rochinha de Viveiros, na carreira/categoria de Técnico Superior — Jurista, 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a partir do dia 2 de novembro de 2020.

Mais se torna público, que o período experimental teve início no dia 2 de novembro de 2020 e terá a duração de 240 dias.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

8 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara*, Ricardo Miguel Nunes Franco.*

313902519

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso (extrato) n.º 3632/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para 10 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — motorista de pesados.

1 — Faz-se público que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e atendendo ao meu despacho, publicitado na página eletrónica do Município, datado de 16 de outubro de 2020, encontra-se aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dez (10) postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de Assistente Operacional — Motorista de Pesados, afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil.

2 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória, consoante a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e/ou experiência profissional.

3 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2021: Exercer funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, condução das viaturas de socorro e transporte de doentes em ambulância.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Machico em www.cm-machico.pt, a partir da data da publicação na BEP.

10 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco.*

313924357

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 250/2021

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 17/08 — pronúncia.

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2982/20, em 15 de dezembro, e em nome de Construções António Teixeira & CA. L.da, a incidir nos lotes n.os 13 e 14, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 17/08, localizado na Rua de Sarah Afonso, na freguesia de Aguas Santas, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob os n.os 4660/20080604 e 4661/200806/04.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

10 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal*, António Domingos Silva Tiago,* eng.º

313976157

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 3633/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercategorias na carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional de António Cipriano Maltez Barreiros e de Joaquim António Carvalho da Silva.

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º, da Lei 35/2014 de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º- A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna intercategorias, por meu despacho de 09 de fevereiro de 2021, com efeitos a partir dessa data, com os seguintes trabalhadores:

António Cipriano Maltez Barreiros, da carreira e categoria de assistente operacional para a carreira3 de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª (primeira) posição remuneratória da categoria de encarregado operacional, nível 8 da Tabela Remuneratória Única.

Joaquim António Carvalho da Silva, da carreira e categoria de assistente operacional para a carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional, com a remuneração correspondente à 1ª (primeira) posição remuneratória da categoria de encarregado operacional, nível 8 da Tabela Remuneratória Única.

9 de fevereiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Adriano Mateus Pinetra*.

313976238

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 3634/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho nas carreiras e categorias de técnico superior e de assistente operacional.

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado e por tempo determinado e início dos períodos experimentais

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi determinado:

a) O recurso à reserva de recrutamento, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 02.03.2020, para a celebração de contrato de trabalho e respetivo início do período experimental com a trabalhadora Cátia Sofia Ramos Assunção, inserida na carreira e categoria de Técnica Superior, posicionada na 2.ª Posição Remuneratória, Nível 15, a que corresponde a remuneração mensal de 1.205,08€, com efeitos a 01.01.2021;

b) O recurso à reserva de recrutamento, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 15.10.2019, para a celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e respetivo início do período experimental, com a trabalhadora Vera Patrícia e Silva da Rocha Barros, inserida na carreira e categoria Técnica Superior, posicionada na 2.ª Posição Remuneratória, Nível 15, a que corresponde a remuneração mensal de 1205,08 €, com efeitos a 25.01.2021;

c) O recurso à reserva de recrutamento, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 15.10.2019, para a celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e respetivo início do período experimental, com a trabalhadora Sofia Pedroso Faria do Patrocínio Silva, inserida na carreira e categoria Técnica Superior, posicionada na 2.ª Posição Remuneratória, Nível 15, a que corresponde a remuneração mensal de 1205,08 €, com efeitos a 25.01.2021;

d) O preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 04.06.2020, para a celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e respetivo início do período experimental, com o trabalhador António Manuel Pereira Sabino, inserida na carreira e categoria Assistente Operacional, posicionado na 4.ª Posição Remuneratória, Nível 4, a que corresponde a remuneração mensal de 665,00 €, com efeitos a 01.02.2021.

Competência delegada.

3.02.2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

313963359

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 3635/2021

Sumário: Conclusão dos períodos experimentais com sucesso de vários trabalhadores do Município de Odemira nas carreiras e categorias de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior.

Conclusão dos períodos experimentais

Em cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atualizada, torna-se público que, de acordo com os despachos datados de 25.01.2021, concluíram com sucesso os períodos experimentais referentes aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e por tempo determinado, os seguintes trabalhadores:

Filipe Gregório Cândido Bacalhau, na carreira e categoria de Assistente Operacional;
Joaquim Manuel Jorge Neto, na carreira e categoria de Assistente Operacional;
Helena Maria da Costa Pacheco Dias, na carreira e categoria de Assistente Operacional;
Alexandra Isabel de Jesus Campos, na carreira e categoria de Assistente Operacional;
Bruno Miguel Fidalgo de Oliveira, na carreira e categoria de Assistente Técnico;
Pedro Miguel Pinheiro Duarte, na carreira e categoria de Assistente Técnico;
Elisabete Maria Marques Silva, na carreira e categoria de Técnico Superior.

Competência delegada.

03.02.2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luis*.

313963278

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 3636/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho na carreira e categoria técnica superior.

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado e Inicio do Período Experimental

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi determinado o recurso à reserva de recrutamento, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 15.10.2019, para a celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e respetivo início do período experimental, com a trabalhadora Susana Marisa Ricardo Caetano, inserida na carreira e categoria Técnica Superior, posicionada na 2.ª Posição Remuneratória, Nível 15, a que corresponde a remuneração mensal de 1.205,08€,com efeitos a 08.02.2021;

Competência delegada.

08.02.2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís.*

313975728

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 3637/2021

Sumário: Contratação de José António Cunha Melo.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18/01/2021, contratei na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2020 e na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta OE202007/0302, o candidato José António Cunha Melo, com início a 01 de fevereiro de 2021, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário de € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros). Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

8 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira,* eng.º

313962987

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Declaração de Retificação n.º 148/2021

Sumário: Retificação da deliberação de prorrogação do prazo de elaboração da 3.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital.

João Manuel Nunes Mendes, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, desta Câmara Municipal, certifica, para os devidos efeitos, que da minuta da ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada no dia 4 de fevereiro de 2021, consta uma deliberação do seguinte teor:

«3.9.2.1 — Retificação da deliberação de prorrogação do prazo de elaboração da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital

D.P.G.T.

Pelo Presidente da Câmara foi presente a informação da Divisão de Planeamento e Gestão do Território, com o registo de entrada n.º 1614, de 28/01/2021, associada ao processo n.º 2019/150.10.400/1, relativamente ao processo administrativo da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital, que a seguir se transcreve na íntegra:

"Através do Aviso n.º 6929/2019, de 17 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril, foi publicado o início do procedimento de elaboração da 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, tendo sido fixado o prazo de conclusão em 18 meses e estabelecida a abertura de um período de participação pública.

Através do Aviso n.º 15147/2020, de 20 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 191, de 30 de setembro, foi publicada a prorrogação do prazo de elaboração da 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses) no Aviso n.º 6929/2019, de 17 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril.

Contudo, verificou-se que, por lapso, não foi acautelado na referida deliberação o período de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos, ao abrigo das seguintes disposições legais:

O disposto no n.º 3, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.º -A/2020, de 19 de março, que aprovou a resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, segundo o qual 'a situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.';

Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, que procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, "o artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação introduzida pela presente lei, produz os seus efeitos a 9 de março de 2020, com exceção das normas aplicáveis aos processos urgentes e do disposto no seu n.º 12, que só produzem efeitos na data da entrada em vigor da presente lei;

O disposto no artigo 6.º, sob a epígrafe 'Prazos de Prescrição e Caducidade', da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, à primeira alteração à Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, e à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, cujo teor se transcreve: 'Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, os prazos de prescrição e caducidade que deixem de estar suspensos por força das alterações introduzidas pela presente lei são alargados pelo período de tempo em que vigorou a sua suspensão.';

Considerando que, por força das disposições legais enunciadas nos pontos anteriores, o Município de Oliveira do Hospital vê o seu prazo da 3.ª alteração do Plano Diretor de Oliveira do Hospital alargado pelo período que mediou entre o dia 9 de março de 2020 e o dia 3 de junho (dia da entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio — cf. ponto n.º 5), ou seja, 87 dias;

Considerando o disposto no n.º 1, do artigo 35.º-D, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, sob a epígrafe 'Suspensão dos prazos para os planos municipais', que foi aditado pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 20/2020 — *Diário da República* n.º 85-A/2020, Série I, de 2020-05-01, cujo teor se transcreve: '1 — Até 180 dias após a cessação do estado de emergência ficam suspensos: *b*) Os prazos previstos no n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio ';

Face ao exposto, propõe-se a seguinte retificação da deliberação da reunião ordinária de 03 de setembro de 2020:

Onde se lê:

'[...] deliberou, por unanimidade, prorrogar o prazo de elaboração da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses) no Aviso n.º 6929/2019, de 17 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril';

deve ler-se:

'[...] deliberou, por unanimidade, prorrogar o prazo de elaboração da 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (18 meses) no Aviso n.º 6929/2019, de 17 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril, acrescido do prazo alargado concedido ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, conjugado com o artigo 6.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril e o artigo 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, o n.º 1, do artigo 35.º-D, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, aditado pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 20/2020 de 01 de maio.'

Face ao exposto, no sentido de corrigir o lapso detetado, deve promover-se a correção ora proposta, propondo-se deliberação retificativa, e a sua devida publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

À consideração superior,

Alexandra Maria da Silva Simões Henriques — Técnica Superior"

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o teor da informação apresentada e proceder em conformidade com a mesma.»

É o que me cumpre certificar.

8 de fevereiro de 2021. — O Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças, *João Manuel Nunes Mendes*.

613976221

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 3638/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores.

Nos termos do disposto nos artigos 99.º-A e 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, foram consolidadas as mobilidades intercarreiras e intercategorias dos trabalhadores abaixo referidos, nas carreiras e/ou categorias, e posicionamentos, também, abaixo indicados:

Nuno David Frade Santos, (Assistente Operacional), na carreira/categoria de Técnico Superior (Geografia e Planeamento Regional), 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.º da carreira/categoria de Técnico Superior — 1205,08€, a partir de 1 de setembro de 2020;

Anabela Moreira Rodrigues (Assistente Técnica), na carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenadora Técnica, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14.º da carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenadora Técnica — 1 153,44€, a partir de 1 de fevereiro de 2021;

Maria Fernanda Azevedo Leão Feijó (Assistente Técnica), na carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenadora Técnica, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14.º da carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenadora Técnica — 1 153,44€, a partir de 1 de fevereiro de 2021, e

Virgínia da Graça Moreira Nunes (Assistente Técnica), na carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenadora Técnica, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14.º da carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenadora Técnica — 1 153,44€, a partir de 1 de fevereiro de 2021.

2 de fevereiro de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes.*

313941456

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 3639/2021

Sumário: Aprovada a Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Ponte da Barca.

Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público, que, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do RJRU (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação), em sessão da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 06 de março de 2017, foi aprovada a Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Ponte da Barca. Nos termos do n.º 5 do artigo 17 do RJRU, publica-se o presente aviso e publicita-se na página eletrónica do Município.

11 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel dos Reis Marinho,* Dr.

313975777

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 3640/2021

Sumário: Abertura de concurso externo de ingresso para um técnico de informática, categoria de grau 1, nível 1.

Abertura de concurso externo de ingresso para um (1) posto de trabalho na carreira de técnico de informática, categoria de grau 1, nível 1

Nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos n.º 4, 7 e 9 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os artigos 27.º, 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, torna-se público, que por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, foi autorizada a abertura do seguinte procedimento concursal:

1 — Identificação do procedimento:

1.1 — Concurso externo de ingresso para um (1) posto de trabalho na carreira de técnico de informática, categoria de grau 1, nível 1, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Porto de Mós;

a) Carreira/categoria: Técnico de Informática e categoria Técnico de Informática, grau 1, nível 1;
b) Área de atividade: Área da Informática;
c) Número de trabalhadores a recrutar: 1;

Caracterização do posto de trabalho a ocupar — Decreto-Lei n.º 358/2002, de 3 de abril, artigo 2.º ao Técnico de Informática, incumbe ainda especificamente o exercício de todas as atividades inerentes à prossecução das atribuições da respetiva área, designadamente:

Instalação de componentes de *hardware* e *software,* telefones, IP, estações de trabalho, impressoras e digitalizadores, assegurando a respetiva manutenção e atualização; Documentar as parametrizações; Atribuir, otimizar e desafetar recursos, planeamento e gestão do espaço e dos utilizadores; Cumprir as normas de segurança, controlo de atualizações e *backups*; Registo e diagnóstico de incidentes e problemas; Apoio e suporte aos utilizadores finais; Sistemas Operativos (Windows, Linux, outros); Conceitos e procedimentos de Cibersegurança; Conceção de projetos na área de eletrónica, programação em arduíno/raspberry pi; Execução de projetos na área de multimédia e design, nomeadamente desenho vetorial (ex.illustrator, fusion 360); Modelação tridimensional (modelos técnicos/livre e animação 3D) — domínio de softwares de modelação 3D (blender) — reengenharia inversa; Prototipagem digital; Manutenção dos equipamentos de fabricação digital; Realização e planeamento de projetos; Operação em equipamentos de fresagem (CNC), máquinas de corte e gravação a lase, máquinas de impressão 3D e outros equipamentos; Operação e manuseamento de: Scanners 3D e Máquinas "precious plastic" — reciclagem de plásticos.

d) Local de trabalho: área do concelho de Porto de Mós;
e) Habilitações académicas exigidas: Cursos Tecnológico/Profissional/nível III, qualificação nível III, em áreas da informática.

2 — Formalização de candidaturas:

O prazo para a formalização de candidaturas é de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso.

A publicitação integral do procedimento, a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt, bem como no sítio da Internet do Município de Porto de Mós, em https://www.municipio-portodemos.pt.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala.*

313977648

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 3641/2021

Sumário: Mobilidade interna entre órgãos ou serviços do técnico superior Vítor Miguel Soutinho de Carvalho.

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi colocada em situação de mobilidade, o Técnico Superior, Vítor Miguel Soutinho de Carvalho, pelo período de 18 meses, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria.

3 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala.*

313976116

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 251/2021

Sumário: Novo Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público, conforme determina o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 11 de fevereiro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 12 de novembro de 2020, aprovou o Novo Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social, cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos.

Para constar, e conforme determina o artigo 139.º do CPA, se manda publicar o presente Regulamento na 2.ª série do *Diário da República* e na página Oficial do Município, dando sem efeito o Edital n.º 1291/2020, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, em 15 de dezembro de 2020.

12 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

Novo Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social em vigor foi publicado a 14 de janeiro de 2016 e alterado em 14 de maio de 2018. Após este período de implementação, e sempre almejando ir de encontro à prossecução de níveis de eficácia e eficiência cada vez mais elevados, sente-se a necessidade de o adequar, em termos de procedimentos, no âmbito dos apoios concedidos, bem como adequando as normas que se revelam impeditivas de uma atuação mais concreta e direcionada do município, no que se refere ao objeto em causa, face ao benefício que o Município pretende atribuir, quer a nível económico, assim como acerca da instrução das respetivas candidaturas.

As intervenções, atribuições e competências dos municípios revelam-se cada vez mais essenciais na prossecução da melhoria do bem-estar das famílias e das populações, e a criação, implementação e alteração de tais respostas, mesmo que não criadas diretamente pela autarquia ou criadas em parceria, revestem-se de importância vital no que concerne à resolução das problemáticas de diversas áreas de atuação.

As IPSS são parceiros históricos e fundamentais na prossecução do apoio e desenvolvimento de atividades de solidariedade social, em domínios como a área social, saúde e educação. Estas, na prossecução dos seus objetivos, através de uma relação de proximidade à população e de cooperação interinstitucional, procuram dar resposta a situações de emergência social e apoiar os cidadãos mais vulneráveis. Não se limitando, no entanto, apenas ao setor social e solidário. Estas instituições assumem uma especial importância na dinamização das economias locais, desde logo na criação de emprego.

Em termos jurídicos, as IPSS são "entidades sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade", contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Possuindo princípios orientadores, de ação e objeto em áreas convergentes às do Município, e sabendo-se, após avaliação de aplicação do mecanismo regulamentar em vigor, os constrangimentos detetados, assim como em virtude da confrontação com algum tipo de conjuntura que interfira negativamente no seu contexto e funcionamento regular, como vivido presentemente, e que

sejam inibidores da prossecução do objetivo pretendido com esta resposta, surge a necessidade de ajustar e realizar alterações às normas regulamentares.

Deu-se início ao procedimento e participação procedimental do projeto do novo Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social, em conformidade com os fundamentos supra apresentados, para cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Não foram constituídos interessados ao procedimento.

Atento todo o supra considerado, foi elaborado o novo Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 32.º e da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas *a*) a *i*) e *m*) do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão em vigor.

Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito do apoio a prestar pelo Município da Ribeira Grande às Instituições Particulares de Solidariedade Social, doravante designado apenas por IPSS, sedeadas ou que possuem gabinete no concelho da Ribeira Grande, criando um enquadramento normativo, tendo como objetivo principal complementar as condições e os meios necessários àquelas instituições para a realização de um trabalho que lhes permita atuar com base no princípio do crescimento sustentado.

2 — Os montantes a atribuir a título de subsídio previstos no presente Regulamento constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — São beneficiárias dos apoios concedidos, na área da Ação Social, as instituições que se enquadrem no disposto no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — À Câmara Municipal fica reservado o direito de, sob proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador responsável pela área da Ação Social, aprovar a concessão de apoios ainda que os respetivos processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente Regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Instituição Particular de Solidariedade Social — Toda a instituição legalmente constituída, por iniciativa de particulares e sem fins lucrativos, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico;

b) Apoio Financeiro — Verba pecuniária entregue pelo Município da Ribeira Grande às instituições particulares de solidariedade social para desenvolverem as atividades por elas propostas nos respetivos planos de atividades, previamente entregues.

Artigo 4.º

Tipos de apoio

1 — As Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho podem candidatar-se uma vez por ano, independentemente do número de valências e beneficiar dos apoios para fazer face às seguintes necessidades:

a) Manutenção do património móvel e imóvel, desde que no nome da IPSS, ou detenha autorização dos respetivo proprietário;
b) Aquisição de material informático e de software e licenças de utilização;
c) Aquisição de móveis de escritório ou outro mobiliário específico;
d) Aquisição de livros e material pedagógico e/ou lúdico diverso;
e) Aquisição de ajudas técnicas;
f) Apoio financeiro para fazer face a custas com pessoal;
g) Aquisição de outros bens móveis não referidos nas alíneas anteriores, desde que comprovadamente essenciais à execução das missão e objetivos da instituição.

2 — Os apoios contemplados neste documento destinam-se a contribuir para a prossecução dos objetivos e funcionamento das instituições de cariz social, promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das instituições.
3 — Os apoios são financiados por verbas inscritas no plano e orçamento do município e têm como limite os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa ser reforçadas, nos termos da lei, em casos excecionais devidamente fundamentados.
4 — A atribuição dos apoios pode ser feita nas seguintes modalidades:

a) Subsídio, até ao limite fixado anualmente por deliberação camarária;
b) Protocolo de desenvolvimento, de relevante interesse municipal, com valor a ser determinado casuisticamente pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Requisitos para atribuição dos apoios

1 — As instituições que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Estar legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
b) Ter sede social no Município da Ribeira Grande ou que desenvolvam atividades de âmbito social, possuindo gabinete no concelho, mediante apresentação de documento comprovativo;
c) Ter a situação tributária e contributiva, perante a Segurança Social e finanças, regularizada e não apresentar qualquer dívida ao Município da Ribeira Grande;
d) Estar registadas no Registo Municipal das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Ribeira Grande, doravante designado apenas por RMIPSSRG, referido no artigo seguinte.

2 — As Instituições de Solidariedade Social destinatárias dos programas de apoio previstos no presente regulamento devem desenvolver a sua atividade como resposta social nas seguintes vertentes:

a) Terceira Idade;
b) Infância;
c) Cidadãos portadores de deficiência;

d) Saúde e Dependências;
e) Imigrantes ou grupos minoritários;
f) Família e reinserção social;
g) Juventude;
h) Violência doméstica;
i) Igualdade de género;
j) Educação.

3 — Será considerado por candidatura, o valor máximo de 5.000,00€, sendo que as candidaturas que ultrapassem este valor deverão apresentar comprovativo da capacidade financeira para a realização do projeto.

Artigo 6.º

Registo Municipal das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Ribeira Grande (RMIPSSRG)

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande constituirá uma base de dados das entidades referidas no artigo 5.º, denominada de Registo Municipal das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Ribeira Grande, doravante designado apenas por RMIPSSRG.

2 — Para efeitos de atualização da base de dados, deverão as entidades e organismos, devidamente inscritos, promover a entrega anual dos documentos exigidos no presente Regulamento.

3 — Na base de dados devem constar os apoios concedidos às diferentes entidades nos últimos quatro anos.

4 — No caso de a atualização referida no n.º 2 deste artigo resultar no incumprimento dos requisitos enunciados no artigo 5.º do presente Regulamento, a inscrição suspende-se, determinando a impossibilidade de a entidade ou organismo apresentar pedidos de apoio junto da Câmara Municipal.

5 — Sem prejuízo da atualização anual, as instituições deverão comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

6 — Compete à Câmara Municipal, através dos serviços competentes, assegurar a manutenção do RMIPSSRG.

7 — Compete, todavia, às instituições promover a atualização da sua situação junto da Câmara Municipal.

8 — No caso de as instituições não terem a sua situação atualizada, poderá a Câmara Municipal notificá-las para a respetiva regularização, dispondo as entidades de um prazo de 10 dias, a contar da data da respetiva notificação, para entrega dos documentos em falta, sob pena de não ser possível efetuar ou manter a respetiva inscrição.

9 — Para efeitos do número anterior, considera-se que um processo está insuficientemente instruído sempre que ocorra a falta de entrega dos documentos referido no presente Regulamento, salvo em situações devidamente justificadas e aceites.

Artigo 7.º

Publicidade dos apoios

1 — A Câmara Municipal deve publicitar a atribuição dos subsídios, através de Edital publicado nos lugares de estilo, nos termos do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória e na página eletrónica oficial da autarquia.

2 — Para efeito desta publicação, os respetivos serviços municipais elaboram Relatório anual, onde conste a lista das IPSS apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

3 — As instituições beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Ribeira Grande”, em modelo próprio a fornecer pela autarquia, e com inclusão do respetivo logótipo em suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como na informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo 8.º

Apresentação, instrução e prazos de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de apoio são apresentados à Câmara Municipal da Ribeira Grande revestindo a forma de candidatura, até 30 de setembro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser efetivada a oportuna inscrição no Plano de Atividades e Orçamento do Município.

2 — O pedido deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente e do número de registo da RMIPSSRG;

b) Justificação do pedido, com indicação dos objetivos que se pretende atingir e, quando a natureza da ação o permitir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;

c) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante o Estado por contribuições e impostos, nos termos da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento;

d) Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação;

e) Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos;

f) Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio;

g) A Câmara Municipal da Ribeira Grande poderá solicitar outros elementos que considere necessários para o estudo do pedido de apoio.

3 — O prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo pode ser dispensado, nos pedidos de apoio a projetos ou atividades cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que por razões de relevante interesse público e devidamente fundamentadas.

4 — Durante o primeiro ano de vigência do presente Regulamento, a Câmara Municipal da Ribeira Grande poderá alterar os prazos previstos no presente artigo.

Artigo 9.º

Apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos de apoio é da competência técnica dos serviços de ação social da Câmara Municipal da Ribeira Grande, que deve ter em conta os seguintes critérios gerais:

a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;

b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;

c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;

d) Consistência do projeto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;

e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente comparticipações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;

f) Número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;

g) Consonância entre os objetivos do projeto ou atividade propostos com o Plano de Atividades da Câmara Municipal da Ribeira Grande para a área social.

2 — Os pedidos de apoio só serão aceites e apreciados quando integrados em plano de atividades ou em projeto cujo prazo de execução se reporte ao ano da atribuição do apoio.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação dos apoios

Ponderados os critérios gerais referidos no artigo anterior, a avaliação dos pedidos de apoio deverá atender ainda aos seguintes critérios específicos:

a) Resposta às necessidades da comunidade;
b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
d) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

Artigo 11.º

Proposta para atribuição do apoio

1 — Os serviços municipais de ação social elaboram parecer técnico, que considere e verifique os elementos constantes do artigo 5.º do presente Regulamento e dos do RMIPSSRG, com proposta fundamentada para a atribuição dos apoios, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 9.º e 10.º deste Regulamento, devidamente ponderados e hierarquizados, os quais remetem para o Presidente da Câmara Municipal para apreciação.
2 — O Presidente da Câmara Municipal submete a proposta de decisão à audiência prévia dos interessados, oferecendo o prazo de 10 dias úteis para que estes se pronunciem sobre o que tiverem por conveniente, após a qual submete o projeto à decisão da Câmara Municipal.
3 — Caso a decisão seja integralmente favorável ao requerente pode ser dispensada a audiência prévia dos interessados.
4 — A informação relativa à aprovação ou reprovação do apoio pela Câmara Municipal da Ribeira Grande é sempre sujeita a registo no RMIPSSRG.

Artigo 12.º

Proteção de dados

1 — Na execução do presente Regulamento, o Município da Ribeira Grande obriga-se a atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, bem como a relativa a códigos de conduta, ou mecanismo de certificação vigente e aplicáveis nestas áreas.
2 — A quando da aceitação dos benefícios a atribuir no âmbito do presente Regulamento, os beneficiários deverão autorizar o tratamento dos dados fornecidos, para os efeitos necessários ao respetivo cumprimento, e à sua divulgação, quando aplicável.
3 — Os dados pessoais facultados no âmbito do presente Regulamento serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande até 12 (doze) meses após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período, para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

CAPÍTULO II

Dos Apoios Financeiros

Artigo 13.º

Formalização dos apoios financeiros

1 — Todos os apoios a prestar estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de Protocolo, podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projeto ou atividade sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei.

2 — A aprovação de quaisquer apoios a ceder pela Câmara Municipal da Ribeira Grande deve ser sempre precedida de informação relativa ao respetivo cabimento orçamental e ao cumprimento dos requisitos referidos nos artigos 8.º ao 11.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Formas e fases de financiamento

Os apoios previstos no n.º 1, do artigo 4.º do presente Regulamento, após aprovados pela Câmara Municipal, são concedidos numa única prestação.

CAPÍTULO III

Da avaliação dos apoios

Artigo 15.º

Avaliação da aplicação dos apoios

1 — As entidades IPSS apoiadas devem apresentar à Câmara Municipal, no final da realização do projeto ou atividade, um relatório de execução física e financeira, no prazo de 60 dias a contar da sua conclusão, de onde constem comprovativos do uso e publicidade dada ao apoio concedido.

2 — O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços municipais.

3 — O Município da Ribeira Grande reserva-se ao direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação probatória inerente ao relatório referido no n.º 1, para apreciar a cabal aplicação dos apoios concedidos.

4 — As determinações da Câmara Municipal da Ribeira Grande emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do protocolo são imediatamente aplicáveis e vinculam as IPSS apoiadas, devendo estas proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Artigo 16.º

Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatório de execução física e financeira, previsto no presente Regulamento, os projetos ou atividades apoiadas podem ser objeto de auditorias a realizar pelo Município, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Artigo 17.º

Revisão do protocolo

1 — O protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou relevante interesse público.

2 — As alterações efetuadas a pedido das IPSS devem ser feitas mediante requerimento fundamentado dirigido à Câmara Municipal que indique os motivos que levam a essa necessidade.

3 — Qualquer alteração ao protocolo fica sempre sujeita a aprovação prévia da Câmara Municipal, que também aprovará a minuta da adenda ao protocolo.

4 — Em caso algum pode o protocolo ser alterado em termos que, tivessem constado da candidatura original, implicariam o seu indeferimento.

CAPÍTULO IV

Do incumprimento e sanções

Artigo 18.º

Não realização das atividades

A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.

Artigo 19.º

Incumprimento, rescisão e sanções

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo, por parte do Município da Ribeira Grande, e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo, ou a não entrega do relatório previsto no artigo 14.º, n.º 1, do presente Regulamento, impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período de 2 anos e implica o registo de incumprimento no RMIPSSRG.

3 — Poderá, todavia, a Câmara Municipal não acionar quaisquer dos mecanismos constantes do presente artigo, se, fundamentadamente, considerar justificados os eventuais incumprimentos, e o apoio financeiro tenha sido utilizado para fins passíveis de serem apoiados no âmbito do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 21.º

Publicação

Para além da publicação no *Diário da República,* o presente Regulamento é publicitado na página eletrónica oficial do Município da Ribeira Grande e em Editais afixados nos demais lugares de estilo.

Artigo 22.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados o Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social, publicado a 14 de janeiro de 2016 e alterado em 14 de maio de 2018, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município da Ribeira Grande, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento, relativos à tipologia de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social aqui prevista.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

313980499

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 3642/2021

Sumário: Divulgação da data da prova de conhecimentos de natureza teórica para oito postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 8 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico

Em conformidade com o disposto não n.º 1 do artigo 24.º, conjugado com a alínea *d*) do artigo 10.ºda Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, convocam-se todos os candidatos admitidos para comparecerem no próximo dia 6 de março de 2021, pelas 09,00 e 11,00 horas, na Escola EB 2,3/Secundária de Ribeira de Pena, sita na Rua 25 de Abril, N.º 14, 4870-155 Ribeira de Pena, para a realização da prova de conhecimentos de natureza teórica, referente aos procedimentos concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17762/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 213, de 02 de novembro e na Bolsa de Emprego Público, com os Códigos de publicitação na BEP n.os OE202011/0004, OE202011/0006, OE202011/0007, OE202011/0009, OE202011/0010, OE202011/0011, OE202011/0012 e OE202011/0014,em 02 de novembro de 2020.

Informa-se todos os candidatos dos concursos com os códigos de publicitação na BEP n.os OE202011/0004, OE202011/0006, OE202011 /0007, OE202011/0009, que a prova de conhecimentos, se realizará, pelas 9.00 horas.

Informa-se todos os candidatos dos concursos com os códigos de publicitação na BEP n.os OE202011/0010, OE202011/0011, OE202011/0012 e OE202011/0014, que a prova de conhecimentos, se realizará, pelas 11.00 horas.

Para realização da mesma, os candidatos deverão munir-se da legislação necessária, inserta no aviso de abertura integral, sendo permitida a consulta de legislação não anotada e/ou comentada.

Deverão comparecer com uma antecedência de 15 minutos, para efeitos de receção e fazer-se acompanhar de documento de identificação com fotografia.

Informa-se os interessados que se encontra afixada em local visível e público, nos placards do edifício dos Paços do Concelho do Município de Ribeira de Pena e disponível na página eletrónica do Município, www.cm-rpena.pt, a lista dos candidatos admitidos.

Para algum esclarecimento adicional, deverão os candidatos dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos, nas horas normais de expediente.

Na deslocação às instalações referidas, tenha em atenção as seguintes recomendações da Direção-Geral de Saúde.

Evite o ajuntamento;

Mantenha o distanciamento social;

Siga as regras de etiqueta respiratória;

Proceda à higienização das mãos;

É obrigatório o uso de máscara ou viseira para acesso e permanência nos edifícios.

17 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Noronha,* Dr.

313991766

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 3643/2021

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor e de Salvaguarda das Marinhas do Sal.

Prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor e de Salvaguarda das Marinhas do Sal

João António Lopes Candoso, Eng.º, Vereador da Câmara Municipal de Rio Maior, no uso da competência delegada através do Despacho n.º 78/2019, pelo presente torna público, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que em reunião ordinária de 13 de novembro de 2020, a Câmara Municipal de Rio Maior deliberou, aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração do Plano de Pormenor e de Salvaguarda das Marinhas do Sal, por mais dois anos, com efeitos a partir do dia 13 de dezembro de 2020, nos termos e com os objetivos publicitados pelo Aviso n.º 18740, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240 de 13 de dezembro de 2018.

2 de fevereiro de 2021. — O Vereador, *João António Lopes Candoso,* eng.º

Deliberação

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Maior de 13 de novembro de 2020

Ponto XV — Prorrogação do prazo para a Elaboração do Plano de Pormenor e de Salvaguarda das Marinhas do Sal

A Câmara Municipal deliberou, com base no parecer de 05/11/2020 e informação técnica de 28/10/2020, aprovar a prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor e de Salvaguarda das Marinhas do Sal, por mais dois anos, com base no disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Votação: Aprovada por maioria dos presentes, com 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Daniel Alexandre Pulquério Pinto e Ana Carla Pimenta Soares Violante Ferreira.

Proposta de deliberação aprovada em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Rio Maior, 11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Santana Dias.*

613952253

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 3644/2021

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 633/2020/URB, referente a alteração ao lote 11 do alvará de loteamento n.º 1/2009, de 6 de abril de 2009.

Processo n.º 633/2020/URB — Novas Matérias, S. A.

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 11 do alvará de loteamento n.º 1/2009, emitido em 2009/04/06, o qual consiste em aumentar a área de implantação (de 186,00 m^2 para 293,10 m^2); aumentar a área de habitação (de 272,7 m^2 para 401,30 m^2); diminuir a área de aparcamento coberto no edifício principal (de 186,00 m^2 para 64,40 m^2); aumentar a área de construção total (458,70 m^2 para 465,70 m^2) e diminuir a cércea de CV + R/C + A para R/C + A.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 849/20090414 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1183, da União de freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2021/02/11. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa.*

313976708

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 3645/2021

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 1217/2020/URB, referente a alteração ao lote 63 do alvará de loteamento n.º 1/2010/ALV, de 18 de fevereiro de 2010.

Processo n.º 1217/2020/URB — António Reis Leite e Cristina da Silva Miranda Leite

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 63 do alvará de loteamento n.º 1/2010/ALV, emitido em 18/02/2010, o qual consiste em modificar o polígono base; aumentar a área de implantação (de 195 m^2 para 309,50 m^2); aumentar a área de construção de habitação (de 390 m^2 para 400,9 m^2); diminuir a área de aparcamento/arrumos (de 195 m^2 para 50,60 m^2); diminuir a área de construção total (de 585 m^2 para 451,50 m^2); diminuir a cércea de CV+R/C+A para R/C+A.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 3378/20100226 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 5858, da União de freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2021/02/11. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa.*

313976765

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 3646/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que após conclusão dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com inicio a um de fevereiro de dois mil e vinte e um, com os seguintes trabalhadores:

Inês Gonçalves David Castelo, para o exercício de funções de Técnica Superior — área de atividade — Jurista (Utilização da reserva de recrutamento), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 15.º da tabela remuneratória única.

Vítor Manuel dos Ramos Henriques, para o exercício de funções de Assistente Operacional — área de atividade — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais (Utilização da reserva de recrutamento), com a remuneração correspondente ao 4.º nível da tabela remuneratória única.

4 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

313970681

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 3647/2021

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 33/1995, de 12 de outubro.

Alteração ao alvará de loteamento n.º 33/1995, de 12.10

Lina Catarino, Diretora do Departamento de Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por subdelegação de competências (Despacho n.º 2-AID/2017), torna público que se encontra a tramitar nesta Câmara Municipal uma alteração da licença da operação de loteamento com registo processo DUR: P1864/2020 (R7505/2020), em nome de Fungere — Fundo de Gestão de Património Imobiliário, alteração ao Alvará de Loteamento n.º 33/1995, de 12.10, sito na Alameda do Linhó, Lote 16, Casal da Beloura, Linhó, União das Freguesias de Sintra, em nome de Somalfa — Gestão de Investimentos Imobiliários, SA., nos termos do disposto no artigo 27.º conjugado com o 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e artigo 14.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Sintra (Aviso n.º 1267/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 1 de fevereiro de 2017), pelo que se procede à abertura do período de discussão pública e notificação dos proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, para que todos os interessados se possam pronunciar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.* Na falta de resposta, no prazo referido, considerar-se-á que nada têm a opor à alteração da licença da operação de loteamento.

Os interessados poderão consultar a alteração da licença da operação de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, no sítio de Internet da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt) e no Departamento de Gestão do Território, Divisão de Gestão e Licenciamento, sito na Praça Dom Afonso Henriques, na Portela de Sintra, podendo ser elaboradas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, a remeter ao Gabinete de Apoio ao Munícipe ou através do endereço eletrónico: municipe@cm-sintra.pt.

Para constar, se publica o presente aviso na *2.ª série* do *Diário da República.*

10 de fevereiro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão do Território, *Lina Catarino.*

313973751

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 3648/2021

Sumário: Renovação de comissão de serviço, em cargo de direção intermédia de 4.º grau, de Maria da Encarnação Pereira Soares.

Renovação de Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 11 de dezembro de 2020, foi renovada a comissão de serviço de Maria da Encarnação Pereira Soares, Coordenadora Técnica, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Finanças e Património (cargo de direção intermédia de 4.º grau), nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, por mais três anos, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2020.

12 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira*.

313975744

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 169/2021

Sumário: Projeto de Regulamento Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo — Museu do Mel e do Caulino.

Projeto de regulamento

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 4 de fevereiro de 2021, aprovou o Projeto de Regulamento adiante transcrito e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do mesmo no *Diário da República,* para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, bem como na página eletrónica do município, www.cm-viana-castelo.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAM da Câmara Municipal, enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, ou por correio eletrónico, para consultapublica@cm-viana-castelo.pt, dentro do prazo suprarreferido.

Projeto de regulamento Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo Museu do Mel e do Caulino

I — Enquadramento

1) O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística.

2) O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção: (1) a Porta do Atlântico — Observatório do Litoral Norte, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a Porta do Neiva — Museu do Mel e do Caulino, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a Porta das Argas — Museu do Património Mineiro das Argas, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima.

3) A Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PNG, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade — Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação.

4) A PNG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer os sítios da geodiversidade (ex. Troncos Fósseis de Juniperoxylon pachyderma) e as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais (ex. Dunas Trepadoras do Faro de Anha), as ZEC da Rede NATURA2000 (Rio lima) e os arqueossítios. Para além da promoção do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, pretende ainda incentivar à visitação do restante território — geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.

5) A PNG tem como valência o Museu do Mel e do Caulino, que destaca e valoriza dois produtos endógenos — o mel e o caulino, tendo em conta que: (1) o vale do Neiva é a área apícola com maior tradição e implantação no concelho de Viana do Castelo; (2) a Junta de Freguesia de Vila de Punhe tem apostado na dinamização de produtos naturais como o mel e de valor acrescentado como a saboaria que integra o mel, o azeite e o caulino local; (3) são conhecidas grandes manchas de flora melífera (*Alnus sp*., *Betula sp*., *Castanea sp*., *Eucalyptus sp*., *Ilex sp*., *Pinus sp*., *Quercus sp*., *Salix sp*., entre outras) cujos ecossistemas prestam serviços locais essenciais — produção, regulação, cultural e de suporte — e dependem em larga medida das abelhas (a Porta permitirá a realização de experiências no exterior, nomeadamente o maneio de apiários pedagógicos a instalar nos Baldios de Carvoeiro); (4) a presença de caulinos (e outros inertes) é resultado de uma história geológica única e complexa (Formação de Alvarães) com elevado impacto socioeconómico (ex. produção de telha, faianças e porcelana).

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, al. *k*), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

A gestão da PNG rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Artigo 3.º

Definição

1) A PNG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer os sítios da geodiversidade (ex. Troncos Fósseis de Juniperoxylon pachyderma) e as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais (ex. Dunas Trepadoras do Faro de Anha), as ZEC da Rede NATURA2000 (Rio lima) e os arqueossítios. Para além da promoção do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, pretende ainda incentivar à visitação do restante território — geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.

2) A PNG tem como valência o Museu do Mel e do Caulino, que destaca e valoriza dois produtos endógenos — o mel e o caulino, tendo em conta que: (1) o vale do Neiva é a área apícola com maior tradição e implantação no concelho de Viana do Castelo; (2) a Junta de Freguesia de Vila de Punhe tem apostado na dinamização de produtos naturais como o mel e de valor acrescentado como a saboaria que integra o mel, o azeite e o caulino local; (3) são conhecidas grandes manchas de flora melífera (*Alnus sp*., *Betula sp*., *Castanea sp*., *Eucalyptus sp*., *Ilex sp*., *Pinus sp*., *Quercus sp*., *Salix sp*., entre outras) cujos ecossistemas prestam serviços locais essenciais — produção, regulação, cultural e de suporte — e dependem em larga medida das abelhas (a Porta permitirá a realização de experiências no exterior, nomeadamente o maneio de apiários pedagógicos a instalar nos Baldios de Carvoeiro); (4) a presença de caulinos (e outros inertes) é resultado de uma história geológica única e complexa (Formação de Alvarães) com elevado impacto socioeconómico (ex. produção de telha, faianças e porcelana).

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos da PNG:

a) Divulgar a riqueza do património natural e cultural do território de Viana do Castelo aos munícipes e aos turistas, bem como às entidades públicas e privadas, em especial instituições de ensino, através de meios de informação e sensibilização com forte caráter interativo, e tendo em vista a promoção da literacia científica;

b) Conceber materiais de divulgação, permanente atualizados, no âmbito das suas áreas de ação e disseminar o conhecimento à população;

c) Criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território, promovendo uma dinâmica territorial e reforçando o sentido de pertença;

d) Promover a valorização turística e educativa das áreas classificadas da biodiversidade e da geodiversidade, e arqueossítios do território envolvente à margem direita do rio Lima (Porta das Argas), bem como sinalizar a existência das duas restantes áreas de valorização do concelho (Porta do Atlântico e Porta do Neiva).

Artigo 5.º

Descrição das instalações

A PNG é constituída pelas seguintes áreas:

Zona A — Acolhimento aos visitantes
Zona B — Geoparque Viana do Castelo — Aspirante à Rede Mundial da UNESCO

1) Espaço de introdução ao Geoparque de Viana do Castelo
2) Planeador interativo e Visita virtual

Zona C — Sala do Patrono: Biblioteca Professor Doutor Amadeus Torres
Zona D — Ala do Mel
Zona E — Ala do Caulino
Zona F — Zona de atividades interior
Zona G — Zona de atividades exterior
Zona H — Sanitários

Artigo 6.º

Gestão

1) O Presidente da CMVC, doravante designado por Presidente, é o interlocutor da PNG junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos da PNG;

2) O Presidente pode delegar esta competência no Vereador da Área Funcional do Ambiente e da Biodiversidade, doravante designado por Vereador;

3) Os funcionários afetos à PNG estão devidamente identificados e são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

Artigo 7.º

Serviços prestados

A PNG é um espaço público que se rege pelas regras constantes do ANEXO I e presta os seguintes serviços à comunidade:

a) Receção e informação dos visitantes;

b) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, às instalações da PNG;

c) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, em áreas exteriores de interesse;

d) Visita ao território de Viana do Castelo através de realidade virtual e aumentada;

e) Planeador de visita ao território, em função dos interesses do visitante;

f) Consulta de materiais didáticos e científicos, e informativos sobre o património natural e cultural, e património imaterial;

g) Realização de diversos eventos (oficinas, seminários, conferências, grupos de trabalhos, entre outros);

h) Disponibilização de material divulgativo e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;

i) Educação e formação da comunidade escolar e da população em geral, através da promoção da ciência e conhecimento sobre o património de Viana do Castelo.

Artigo 8.º

Prestação dos serviços

Os serviços prestados pela PNG regem-se pelos seguintes princípios:

a) Todo o visitante é previamente acolhido pelo funcionário afeto à receção;

b) Se a atividade tiver sido previamente agendada, e confirmada pelos serviços técnicos, o grupo será acompanhado por um técnico;

c) No caso de grupos escolares, a orientação pedagógica da atividade é da inteira responsabilidade dos docentes;

d) Todos os funcionários em contacto direto com o público — na receção ou no desenvolvimento de atividades estão devidamente identificados;

e) A realização de atividades promovidas a grupos, pressupõe, sempre que possível, o envio de inquérito de avaliação da atividade, de natureza anónima, ao responsável pela marcação/inscrição.

Artigo 9.º

Usuários

1 — Consideram-se usuários da PNG todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.

2 — Os usuários da PNG podem distinguir-se nas seguintes categorias:

a) Público: todos os usuários que utilizem o espaço da PNG para visita livre, sem agendamento prévio;

b) Grupos organizados: todos os grupos, até um máximo de 25 pessoas, que utilizem o espaço para visita livre ou guiada à PNG e ainda que podem agendar previamente atividades com a equipa técnica da PNG.

Artigo 10.º

Período de funcionamento

1 — A PNG encontra-se aberta de segunda-feira a sexta-feira.

2 — A PNG encerra nos feriados oficiais.

3 — A PNG pode ser aberta e encerrada sempre que se justifique, e mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada.

4 — Será vedado o acesso a zonas delimitadas ou equipamentos para efeitos de manutenção, sempre que necessário.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

1 — Horário: das 9 horas às 18 horas.

2 — O horário de abertura ao público é afixado na entrada do edifício da PNG.

3 — Este horário pode ser alterado por despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial, salvo em caso de manifesta urgência.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Regras de utilização

Princípio geral

As medidas previstas no presente regulamento visam a conservação da PNG, não sendo permitidas ações ou comportamentos que perturbem ou danifiquem o espaço ou equipamentos.

Regras gerais de utilização

Artigo 1.º

Deveres dos usuários

1 — Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.

2 — O uso dos equipamentos instalados na PNG deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, respeitando as normas aplicáveis.

Artigo 2.º

Interdições

1) Nas instalações da PNG não é permitido:

a) Comer no interior do edifício;
b) Fumar no interior do edifício;
c) A entrada a animais de companhia, exceto cães-guia;
d) A entrada de qualquer tipo de veículos, exceto cadeiras de rodas e carrinhos de bebé;
e) Fotografar os equipamentos da exposição com flash;
f) Fotografar as pessoas que se encontram a desenvolver trabalho na PNG;
g) Provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores e o serviço.

2) Será vedado o acesso a pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem.

Artigo 3.º

Regime de acesso

1 — Acesso livre:

a) Todo o visitante pode aceder às instalações da PNG no horário de abertura ao público, sempre que a capacidade do espaço o permita. Podem ocorrer situações de visitas guiadas previamente agendadas que condicionem o acesso livre.

2 — Visitas guiadas:

a) O acesso à PNG no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos da PNG;
b) As visitas guiadas à PNG são gratuitas, mas de inscrição obrigatória com pelo menos 5 dias de antecedência, num número máximo de vinte e cinco visitantes por grupo;
c) A avaliação e decisão sobre os pedidos são da responsabilidade da equipa técnica, sendo que os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários.

3 — Atividades de grupo:

a) As atividades de grupo são realizadas por técnicos da PNG;
b) A participação nas atividades de grupo é de inscrição obrigatória sendo admitidos grupos até vinte e cinco elementos, com pelo menos 5 dias de antecedência.
c) Os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários, sendo estes casos avaliados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada.

4 — A CMVC reserva-se o direito de prioridade sobre a utilização da PNG para eventos realizados internamente.

12 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313977323

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 170/2021

Sumário: Projeto de Regulamento Relativo à Porta das Argas do Geoparque de Viana do Castelo — Museu do Património Mineiro.

Projeto de regulamento

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 4 de fevereiro de 2021, aprovou o Projeto de Regulamento adiante transcrito e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o submete a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do mesmo no *Diário da República,* para recolha de sugestões.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento está disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) desta Câmara Municipal, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, durante o horário de expediente, bem como na página eletrónica do município, www.cm-viana-castelo.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, podendo ser apresentadas no SAM da Câmara Municipal, enviadas por correio para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, ou por correio eletrónico, para consultapublica@cm-viana-castelo.pt, dentro do prazo suprarreferido.

Porta das Argas do Geoparque Viana do Castelo

Museu do Património Mineiro

I — Enquadramento

1 — O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística.

2 — O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção: (1) a Porta do Atlântico — Observatório do Litoral Norte, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a Porta do Neiva — Museu do Mel e do Caulino, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a Porta das Argas — Museu do Património Mineiro das Argas, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima.

3 — A Porta das Argas do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PAG, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade — Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação.

4 — A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 2 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga) e o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda incentivar à visitação do restante território-geoparque, com itinerância centrada na Rede de Portas do Geo-

parque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.

5 — A PAG tem como valência o Museu do Património Mineiro das Argas, que destaca e valoriza a temática do património mineiro, através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época da 2.ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancioneiro mineiro.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, al. *k*), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

A gestão da PAG rege-se pelo presente regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Artigo 3.º

Definição

1 — A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 3 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga) e o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda incentivar à visitação do restante território — geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.

2 — A PAG tem como valência o Museu do Património Mineiro, que destaca e valoriza a temática do património mineiro, através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época da 2.ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancioneiro mineiro.

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos da PAG:

a) Divulgar a riqueza do património natural e cultural do território de Viana do Castelo aos munícipes e aos turistas, bem como às entidades públicas e privadas, em especial instituições de ensino, através de meios de informação e sensibilização com forte caráter interativo, e tendo em vista a promoção da literacia científica;

b) Conceber materiais de divulgação, permanente atualizados, no âmbito das suas áreas de ação e disseminar o conhecimento à população;

c) Criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território, promovendo uma dinâmica territorial e reforçando o sentido de pertença;

d) Promover a valorização turística e educativa das áreas classificadas da biodiversidade e da geodiversidade, e arqueossítios do território envolvente à margem direita do rio Lima (Porta das Argas), bem como sinalizar a existência das duas restantes áreas de valorização do concelho (Porta do Atlântico e Porta do Neiva).

Artigo 5.º

Descrição das instalações

A PAG é constituída pelas seguintes áreas:

Zona A — Acolhimento aos visitantes

1 Geoparque Viana do Castelo — Aspirante à Rede Mundial da UNESCO
2 Planeador interativo e Visita virtual

Zona B — Sala do Patrono
Zona C — Área de Exposição

3 A Mina
4 Os Mineiros
5 Os Minérios

Zona D — Área de atividades
Zona E — Sanitários

Artigo 6.º

Gestão

1 — O Presidente da CMVC, doravante designado por Presidente, é o interlocutor da PAG junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento e equipamentos da PAG;

2 — O Presidente pode delegar esta competência no Vereador da Área Funcional do Ambiente e da Biodiversidade, doravante designado por Vereador;

3 — Os funcionários afetos à PAG estão devidamente identificados e são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

Artigo 7.º

Serviços prestados

A PAG é um espaço público que se rege pelas regras constantes do Anexo I e presta os seguintes serviços à comunidade:

a) Receção e informação dos visitantes;
b) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, às instalações da PAG;
c) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, em áreas exteriores de interesse;
d) Visita ao território de Viana do Castelo através de realidade virtual e aumentada;
e) Planeador de visita ao território, em função dos interesses do visitante;
f) Consulta de materiais didáticos e científicos, e informativos sobre o património natural e cultural, e património imaterial ligado à temática do património mineiro;
g) Realização de diversos eventos (oficinas, seminários, conferências, grupos de trabalhos, entre outros);
h) Disponibilização de material divulgativo e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;

i) Educação e formação da comunidade escolar e da população em geral, através da promoção da ciência e conhecimento sobre o património mineiro de Viana do Castelo.

Artigo 8.º

Prestação dos serviços

Os serviços prestados pela PAG regem-se pelos seguintes princípios:

a) Todo o visitante é previamente acolhido pelo funcionário afeto à receção;
b) Se a atividade tiver sido previamente agendada, e confirmada pelos serviços técnicos, o grupo será acompanhado por um técnico;
c) No caso de grupos escolares, a orientação pedagógica da atividade é da inteira responsabilidade dos docentes;
d) Todos os funcionários em contacto direto com o público — na receção ou no desenvolvimento de atividades estão devidamente identificados;
e) A realização de atividades promovidas a grupos, pressupõe, sempre que possível, o envio de inquérito de avaliação da atividade, de natureza anónima, ao responsável pela marcação/inscrição.

Artigo 9.º

Usuários

1 — Consideram-se usuários da PAG todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.
2 — Os usuários da PAG podem distinguir-se nas seguintes categorias:

a) Público: todos os usuários que utilizem o espaço da PAG para visita livre, sem agendamento prévio;
b) Grupos organizados: todos os grupos, até um máximo de 25 pessoas, que utilizem o espaço para visita livre ou guiada à PAG e ainda que podem agendar previamente atividades com a equipa técnica da PAG.

Artigo 10.º

Período de funcionamento

1 — A PAG encontra-se aberta de segunda-feira a sexta-feira.
2 — A PAG encerra nos feriados oficiais.
3 — A PAG pode ser aberta e encerrada sempre que se justifique, e mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada.
4 — Será vedado o acesso a zonas delimitadas ou equipamentos para efeitos de manutenção, sempre que necessário.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

1 — Horário: das 9 horas às 18 horas.
2 — O horário de abertura ao público é afixado na entrada do edifício da PAG.
3 — Este horário pode ser alterado por despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial, salvo em caso de manifesta urgência.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Regras de utilização

Princípio geral

As medidas previstas no presente regulamento visam a conservação da PAG, não sendo permitidas ações ou comportamentos que perturbem ou danifiquem o espaço ou equipamentos.

Regras gerais de utilização

Artigo 1.º

Deveres dos usuários

1 — Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.

2 — O uso dos equipamentos instalados na PAG deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, respeitando as normas aplicáveis.

Artigo 2.º

Interdições

1 — Nas instalações da PAG não é permitido:

a) Comer no interior do edifício;
b) Fumar no interior do edifício;
c) A entrada a animais de companhia, exceto cães-guia;
d) A entrada de qualquer tipo de veículos, exceto cadeiras de rodas e carrinhos de bebé;
e) Fotografar os equipamentos da exposição com flash;
f) Fotografar as pessoas que se encontram a desenvolver trabalho na PAG;
g) Provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores e o serviço.

2 — Será vedado o acesso a pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem.

Artigo 3.º

Regime de acesso

1 — Acesso livre:

a) Todo o visitante pode aceder às instalações da PAG no horário de abertura ao público, sempre que a capacidade do espaço o permita. Podem ocorrer situações de visitas guiadas previamente agendadas que condicionem o acesso livre.

2 — Visitas guiadas:

a) O acesso à PAG no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos da PAG;
b) As visitas guiadas à PAG são gratuitas, mas de inscrição obrigatória com pelo menos 5 dias de antecedência, num número máximo de vinte e cinco visitantes por grupo;
c) A avaliação e decisão sobre os pedidos são da responsabilidade da equipa técnica, sendo que os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários.

3 — Atividades de grupo:

a) As atividades de grupo são realizadas por técnicos da PAG;

b) A participação nas atividades de grupo é de inscrição obrigatória sendo admitidos grupos até vinte e cinco elementos, com pelo menos 5 dias de antecedência.

c) Os pedidos apresentados fora do prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos necessários, sendo estes casos avaliados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada.

4 — A CMVC reserva-se o direito de prioridade sobre a utilização da PAG para eventos realizados internamente.

12 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

313977437

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso (extrato) n.º 3649/2021

Sumário: Consulta pública da «Minuta de Regulamento de Serviços da Associação de Municípios do Alentejo Central».

Rui Manuel Serrano Raposo, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal em reunião realizada em 3 de fevereiro de 2021, deliberou submeter a consulta pública pelo prazo de 30 dias (úteis) a "Minuta de Regulamento de Serviços da Associação de Municípios do Alentejo Central".

A referido Minuta pode ser consultada, na integra, na página eletrónica do Município de Vidigueira, em www.cm-vidigueira.pt.

11 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

313974764

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso (extrato) n.º 3650/2021

Sumário: Período de discussão pública relativa a alterações ao Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

Torna-se público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2020, deliberou dar início ao período de discussão pública relativa à 1.ª Proposta de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e 2.ª Proposta de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, durante sessenta dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário de República*.

Durante o referido período, as duas propostas de regulamentos suprarreferidos, estarão disponíveis para consulta no Balcão Único de Atendimento desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12:30 horas e das 14 horas às 17:30 horas), bem como na página da internet do Município de Vila Flor, em http://www.cm-vilaflor.pt.

Convidam -se todos os interessados a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito até ao termo do referido período, dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, e entregue por uma das seguintes formas: presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada, Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor ou por via eletrónica para o email: discussaopublica@cm-vilaflor.pt.

Para constar, publica-se o teor do presente aviso, que vai ser afixado nos habituais lugares de estilo, bem como publicado no sítio da internet do Município de Vila Flor, em www.cm-vilaflor.pt, e na imprensa.

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, *Eng. Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

313955161

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso (extrato) n.º 3651/2021

Sumário: Período de discussão pública relativa à alteração do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais.

Torna-se público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2020, deliberou dar início ao período de discussão pública relativa à Proposta de Alteração do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, durante sessenta dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário de República*.

Durante o referido período, a proposta de regulamento suprarreferido, estará disponível para consulta no Balcão Único de Atendimento desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12:30 horas e das 14 horas às 17:30 horas), bem como na página da internet do Município de Vila Flor, em http://www.cm-vilaflor.pt.

Convidam-se todos os interessados a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito até ao termo do referido período, dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, e entregues por uma das seguintes formas: presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada, Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor ou por via eletrónica para o *email:* discussaopublica@cm-vilaflor.pt.

Para constar, publica-se o teor do presente aviso, que vai ser afixado nos habituais lugares de estilo, bem como publicado no sítio da internet do Município de Vila Flor, em www.cm-vilaflor.pt, e na imprensa.

5 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, *Eng. Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

313957835

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 3652/2021

Sumário: Abertura de concurso externo de ingresso para técnicos de informática, grau 1, nível 1.

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 26 de agosto de 2020, se vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* do seguinte concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Técnicos de Informática, Grau 1, Nível 1, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O ingresso nas carreiras de informática é precedido de estágio, com a duração de seis meses, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03. A frequência do estágio, nos termos do artigo 45.º da LTFP, será efetuada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a iniciar com o decurso do período experimental, equivalente ao da duração do estágio e deve integrar ações de formação.

3 — A permanência no exercício de funções, para além do período inicial de contrato, fica condicionada à prévia aprovação no referido estágio, com classificação não inferior a Bom (14 valores), de acordo com as disposições contidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 27/07.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

7 — Prazo de validade — Este concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os que vierem a vagar no prazo de um ano.

8 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 204/98, de 11/07, 238/99, de 25/06, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Leis n.os 35/2014, de 20/06 (LTFP), 75/2014, de 05/09, 71/2018, de 31/12, e 97/2001 de 26/03.

9 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

10 — Remuneração — Trata-se de uma carreira não revista que se rege pelas disposições aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, sendo que o posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo objeto de negociação com o empregador público e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal tendo como posição remuneratória de referência o nível remuneratório entre 13 e 14 de acordo com o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, e a Portaria n.º 1553-C, de 31/12, por força da integração prevista no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09, a que correspondente ao montante de 1 143,11€, da Tabela Salarial Única.

11 — Funções a desempenhar — Funções a desempenhar: helpdesk e formação a utilizadores; gestão de equipamentos de redes de comunicações de voz e dados; gestão de redes de comunicações de voz e dados; colaboração em projetos de administração de sistemas; instalação

e manutenção de sistemas operativos, administração e gestão; manutenção de equipamentos informáticos (Servidores, PCs, impressoras e outros).

12 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

12.1 — Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) *n*ão estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Outros requisitos:

a) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, este recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

b) No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, com a nova redação da Lei n.º 25/2017 e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 26 de agosto de 2020, proceder-se ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

12.3 — Habilitações literárias exigidas — Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III, em áreas de informática.

13 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Loja do Munícipe, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina — 2600-076 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura disponível em: http://recursoshumanos.cm-vfxira.pt/images/Formularios/_concurso_carreiras_nao_revistas.pdf

13.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

13.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, em língua portuguesa:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data (só para candidatos com relação jurídica de emprego público);

Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

15 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar são: Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

15.1 — Programa e duração das provas — Será geral e específica de forma escrita, de natureza teórica e prática, com a duração de 60 minutos e versará sobre os seguintes temas:

Programa de provas;

a) Gestão de equipamentos de redes de comunicações de voz e dados;
b) Elaboração de projetos de redes de comunicações de voz e dados;
c) Segurança e integridade de sistemas de informação e redes;
d) Elaboração de projetos de administração de sistemas;
e) Sistemas operativos, administração e gestão;
f) Tarefas de supervisão, formação e administração de redes, sistemas e Multimédia;
g) Manutenção de equipamentos informáticos (PCs, impressoras e outros);
h) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Indicação da bibliografia ou legislação necessária à sua realização da prova:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Rosa, António. "Windows Server 2012", FCA — Editora Informática, 2013;

Loureiro, Paulo. "TCP/IP em Redes Microsoft para Profissionais", FCA — Editora Informática, 2006;

Zúquete, André. "Segurança em Redes Informáticas (4.ª Ed. Aumentada)", FCA — Editora Informática, 2013;

Monteiro, Edmundo. Boavida, Fernando. "Engenharia de Redes Informáticas" — 10.ª Edição Atualizada e Aumentada", FCA — Editora Informática, 2011;

Nesta prova só é permitida aos candidatos a consulta de legislação não anotada, cuja atualização é da sua responsabilidade, sendo a restante bibliografia apenas para estudo e preparação da prova, não podendo ser consultada durante a mesma.

15.2 — Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

15.4 — Os critérios de apreciação e ponderação dos referidos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata n.º 1 do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Afixação e publicitação das listas — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas e publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

17 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por escrito.

18 — Classificação final — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de seleção (Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular, e Entrevista Profissional de Seleção), considerando-se não

aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

19 — Constituição do júri — O júri foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2020/12/04 e tem a seguinte composição:

Presidente: Clemente José Gomes da Rocha — Chefe da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas;

Vogais efetivos:

Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
Fernanda Maria Gomes da Rocha, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2;

Vogais suplentes:

David Rosa Fialho, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2;
Maria da Conceição Carvalho dos Santos, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

313943651

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Edital n.º 252/2021

Sumário: Regulamento para a Subsidiação de Tarifas de Água e Águas Residuais do Concelho de Vila Nova de Cerveira.

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2020, deliberou mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 30 de novembro de 2020 aprovar o «Regulamento para a Subsidiação de Tarifas de Água e Águas Residuais do Concelho de Vila Nova de Cerveira», que se publica.

8 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira.*

Publica-se o Regulamento para a Subsidiação de Tarifas de Água e Águas Residuais do Concelho de Vila Nova de Cerveira

Nota Justificativa

O empenho e o compromisso político em criar respostas sociais que contribuam para promover a solidariedade, a justiça e a coesão social têm norteado a atividade do Município de Vila Nova de Cerveira.

Em janeiro de 2020 iniciou atividade a empresa ADAM — Águas do Alto Minho, SA, que passou a operar a gestão dos serviços de abastecimento de água e águas residuais em parceria pública entre os Municípios e o Estado Central, através do grupo ADP — Águas de Portugal, sendo esta adesão um pressuposto imprescindível para garantir a qualidade do serviço, a renovação da rede e a sustentabilidade destes serviços essenciais à manutenção da qualidade de vida e saúde pública da população.

Com a entrada em funcionamento da referida empresa ocorreu o ajustamento do preço da água ao custo real com a sua captação, tratamento, distribuição e manutenção do sistema como imposto pelo regulador (ERSAR), pressuposto fundamental — a par da gestão agregada da água — para que os sistemas pudessem aceder a fundos comunitários que suportem os investimentos de expansão, de conservação e melhoria da eficiência das redes de abastecimento e de água e de saneamento básico, o que, incontornavelmente, acarretou um agravamento dos encargos imputáveis à população.

Por outro lado, no mesmo período, a emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente da doença Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, e classificada, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, desequilibrou economicamente todo o país e, naturalmente, que Vila Nova de Cerveira não se encontra imune a essa realidade.

Como é consabido o coronavírus SARS-CoV-2 causador da doença COVID-19 é altamente contagioso e a transmissão do vírus ocorre, designadamente, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando se tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estejam próximas, além de que o contato das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, o contato com boca, nariz ou olhos, pode conduzir igualmente à transmissão da infeção.

Face à referida facilidade na transmissão do vírus, foram, em Portugal, tomadas várias medidas preventivas, designadamente, a obrigatoriedade de confinamento, o dever geral de proteção e o dever geral de recolhimento domiciliário, previstos nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, do Decreto n.º 2-B/2020, de 02 de abril, e do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril, bem como a obrigatoriedade de confinamento e o dever cívico de recolhimento domiciliário previstos

nos artigos 2.º e 3.º do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 e do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020.

Foi ainda decretada a obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitissem, bem como a suspensão, a partir de 16/03/2020 e ainda vigente para a grande maioria dos níveis educacionais, das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência.

No período compreendido entre março e junho de 2020 foi também decretada a obrigatoriedade de encerramento de diversas instalações e estabelecimentos, bem como a obrigatoriedade de suspender e/ou condicionar diversas atividades e as diretrizes, no combate à pandemia Covid-19, da Direção Geral de Saúde, foram no sentido de recomendarem que as pessoas evitassem o contato social.

Tais medidas, entre outras, de combate ao alastramento da pandemia originada pela doença COVID-19, conduziram a que as famílias do concelho passassem mais tempo em casa, o que conduziu a um aumento do consumo de água, energia, gás e demais bens essenciais.

Além disso, grande parte das famílias Cerveirenses, em virtude da pandemia, perdeu poder de compra, designadamente, porque: (i) em Portugal, uma percentagem significativa das empresas recorreu ao layoff simplificado; (ii) durante a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, parte dos pais tiveram de ficar em casa para prestar assistência aos filhos e o apoio excecional concedido pelo Estado, para assistência à família por trabalhadores por conta de outrem, em regra, corresponde a apenas 66 % do vencimento base do trabalhador; (iii) desde meados de março de 2020, os trabalhadores independentes foram obrigados, pela doença Covid-19, a parar ou condicionar a sua atividade; (iv) face à potencial crise económica que já se faz sentir, decorrente da paragem forçada da grande maioria dos setores económicos no país, muitos trabalhadores perderam os seus postos de trabalho.

No caso concreto de Vila Nova de Cerveira, cuja indústria está maioritariamente ligada ao ramo automóvel, a paralisação do setor implicou um aumento do desemprego numa percentagem nunca sentida, também porque, até então, a taxa de desemprego era residual no concelho — facto amplamente noticiado pela comunicação social.

Não existe, por ora, uma estimativa da duração dos efeitos desta crise económica sem precedentes, até porque, até ao momento, não há ainda uma vacina ou um tratamento eficaz que permita erradicar o vírus SARS-CoV-2, sendo certo que é comummente aceite que uma tal solução nunca existirá num horizonte temporal eventualmente inferior a um ano.

É fundamental compreender que a fragilidade económica e a essencialidade do serviço a subsidiar pelo regulamento proposto — considerado um direito fundamental e, nos termos do previsto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, um serviço público essencial — fazem abranger no espectro dos beneficiários do mesmo toda a população de Vila Nova de Cerveira que, de forma cumulativa ou unitária, seja titular de um contrato para a prestação de serviço de abastecimento de água ou drenagem de águas residuais.

Não é demais lembrar que a doença Covid-19 não escolhe idade, género, nível de instrução, capacidade financeira e, por isso, implica cuidados de proteção a todos, e, que, sobretudo, as restrições supra expostas e as consequências económicas delas decorrentes, afetam toda a população Cerveirense, considerando-se, por esse motivo, estar toda a população numa situação de vulnerabilidade e, por isso, carente do apoio a regulamentar.

Face à referida situação de vulnerabilidade, uma vez que, de acordo com o estatuído no seu artigo 4.º, n.^{os} 1 e 2, durante a vigência da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril (dado a alteração introduzida pela Lei n.º 35/2020 na redação inicial, a vigência do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020 foi prolongada até 31 de dezembro de 2020), a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, foi legalmente delegada no presidente da Câmara Municipal, sendo os apoios concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social,

por despacho do Presidente da Câmara Municipal determinou-se que o Município assegurasse a subsidiação dos clientes da ADAM — Águas do Alto Minho, residentes ou com instalação predial titulada por contrato de abastecimento no concelho de Vila Nova de Cerveira, através de um apoio de caráter social à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e águas residuais que se traduziu numa redução de 3 euros na tarifa fixa de águas residuais sobre o tarifário da ADAM — Águas do Alto Minho aprovado para o ano de 2020.

No entanto, a referida Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, é transitória e importa continuar a apoiar as famílias Cerveirenses no pagamento das tarifas de água e de águas residuais após o término da vigência da referida lei e, pelo menos, pelo período estimado de um ano, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos.

Para o efeito, tendo por base a previsão da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às Câmaras Municipais competências para participar na prestação de serviços e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, nas condições constantes de regulamento municipal, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos: 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente projeto de regulamento municipal.

Concluindo esta nota justificativa, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, deixa-se expresso que:

Os benefícios das medidas constantes neste projeto de regulamento traduzem-se: no apoio aos Cerveirenses no pagamento das tarifas de água e de águas residuais; na possibilidade dos referidos cidadãos terem acesso ao direito à água potável a um preço mais acessível; no contributo para que as famílias Cerveirenses ultrapassem as consequências económicas decorrentes da pandemia causada pela doença Covid-19 mais rapidamente; no fomento da igualdade, da justiça e da coesão social;

O custo para o Município das medidas projetadas equivale ao montante pecuniário da subsidiação das tarifas fixas de água e águas residuais, o qual se estima que, anualmente, rondará os 100 mil euros.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea *g*), 33.º, n.º 1, alínea *k*) e 33.º, n.º 1, alínea *v*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por objeto definir as condições de subsidiação de clientes da ADAM — Águas do Alto Minho, residentes ou com instalação predial titulada por contrato de abastecimento no concelho de Vila Nova de Cerveira, bem como os clientes do Município de Vila Nova de Cerveira residentes ou com instalação predial titulada por contrato de abastecimento na freguesia de Covas, através de um apoio de caráter social à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e águas residuais.

Artigo 3.º

Destinatários do apoio

O apoio previsto no presente regulamento destina-se aos atuais e novos clientes da empresa ADAM — Águas do Alto Minho, do tipo doméstico e não doméstico, residentes ou com instalação titulada por contrato de abastecimento, no concelho de Vila Nova de Cerveira, bem como aos clientes do Município de Vila Nova de Cerveira residentes ou com instalação predial titulada por

contrato de abastecimento na freguesia de Covas, ligados à rede pública de abastecimento de água e saneamento, e que sejam utilizadores dos serviços de abastecimento de água e de águas residuais com consumo efetivo, de forma individual ou cumulativa.

Artigo 4.º

Critérios de elegibilidade

A atribuição do apoio financeiro previsto no presente regulamento fica sujeita à verificação dos seguintes critérios de elegibilidade:

a) Ser titular de instalação predial, doméstica ou não doméstica, situada no concelho de Vila Nova de Cerveira;

b) Ter a instalação predial nos termos da alínea anterior ligada à rede pública de abastecimento de água e/ou drenagem de águas residuais e, simultaneamente, ser titular de contrato, juridicamente válido e em vigor, para a prestação do serviço de abastecimento de água e/ou de águas residuais, adstrito à ADAM — Águas do Alto Minho ou ao Município de Vila Nova de Cerveira, no caso da freguesia de Covas;

c) Ter consumo de água efetivo, na leitura mensal efetuada.

Artigo 5.º

Natureza, montante e forma de concretização do apoio

1 — O apoio financeiro a atribuir terá a natureza pecuniária e traduz-se numa redução de 2 euros na tarifa fixa mensal de água e de 2,5 euros na tarifa fixa mensal de águas residuais sobre o tarifário da ADAM — Águas do Alto Minho aprovado para o ano de 2021 ou sobre o tarifário do Município de Vila Nova de Cerveira, no caso da freguesia de Covas.

2 — Quando o beneficiário seja titular de contrato para a prestação do serviço de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, as comparticipações definidas no número anterior são cumulativas.

3 — Cada beneficiário do apoio definido no presente artigo apenas poderá usufruir da redução numa instalação predial, seja doméstica ou não doméstica, e no caso de possuir mais que uma instalação em seu nome, deverá realizar opção mediante comunicação escrita à entidade gestora, sendo que, na falta de comunicação por parte do beneficiário, a entidade gestora imputará a redução à instalação registada há mais tempo em nome do beneficiário.

4 — O presente apoio financeiro não é cumulativo com outras medidas de apoio social, nomeadamente as respeitantes aos apoios às famílias em situação de vulnerabilidade social e os tarifários sociais, usufruindo os beneficiários dos tarifários mais vantajosos em cada situação concreta.

5 — Mediante deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada em alteração das circunstâncias, os valores mencionados no n.º 1 poderão ser objeto de alteração.

Artigo 6.º

Duração do apoio

1 — O apoio previsto neste regulamento é concedido pelo período de 12 meses.

2 — Terminado o prazo referido no número anterior, o mesmo pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante deliberação da Câmara Municipal e comunicação à empresa ADAM — Águas do Alto Minho.

Artigo 7.º

Operacionalização do apoio

1 — O apoio previsto neste regulamento operacionaliza-se automaticamente, sem necessidade de ser requerido pelo seu beneficiário.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, assiste ao beneficiário o direito a, sempre que assim o entender, requerer junto da Câmara Municipal o cancelamento/redução do apoio.

3 — Após a entrada em vigor do presente regulamento, a Câmara Municipal comunica à empresa ADAM — Águas do Alto Minho que o apoio entrará em vigor no ciclo de faturação subsequente, solicitando o levantamento do número de beneficiários e a correlativa verba a subsidiar para efeitos de cativação.

4 — A partir da referida data, a empresa Águas do Alto Minho fará constar expressamente na faturação por si emitida os valores comparticipados pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

5 — Compete à Divisão de Administração Geral do Município a verificação da conformidade das faturas emitidas pela ADAM — Águas do Alto Minho com respeito ao apoio a suportar pelo Município.

6 — Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do apoio, o Município pode solicitar aos beneficiários a prestação de informações ou a apresentação dos documentos que entenda necessários para verificação do correto processamento do apoio na faturação emitida pela ADAM — Águas do Alto Minho, os quais ficam obrigados a prestá-las e/ou apresentá-los no prazo estipulado para o efeito pelo Município, sob pena de cancelamento da atribuição do apoio.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões ao presente regulamento.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

Aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 30/11/2020.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 18/12/2021.

313975509

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Regulamento n.º 171/2021

Sumário: Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica no âmbito da pandemia COVID-19.

Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica no âmbito da pandemia COVID-19

Eng.º Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º em articulação com o artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para efeitos dos artigos 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), torna público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Foz Côa, na sua sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica no âmbito da pandemia COVID-19.

19 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.

Nota Justificativa

Desde 30 de janeiro do ano de 2020, em que foi declarada pela Organização Mundial de Saúde, situação de emergência de saúde publica de âmbito internacional, bem como em 11 de março a classificação da doença COVID-19 como uma pandemia, tem-se vivido num contexto de grande instabilidade económica, com o declarar de sucessivos estados de emergência. No dia 28 de janeiro do corrente ano de 2021, foi decretado mais uma vez, por S. Excelência o Sr. Presidente da República através do Decreto n.º 9-A/2021, a renovação do Estado de Emergência com fundamento da situação de calamidade pública. Assim, considerando a situação excecional de crise vivida no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e tendo em vista a mitigação dos efeitos nefastos desta crise em termos económicos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, e em consonância com os apoios anunciados à escala nacional pelo Estado que poderão cobrir parte das necessidades e solicitações das empresas e empresários em nome individual, e com fundamento no disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua versão atual, nomeadamente no artigo 35.º-U, aditado pelo Decreto-Lei n.º 99/2020 de 22 de novembro, cuja vigência foi prolongada, pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, até 31 de dezembro de 2021, emite o presente regulamento que visa atribuir um apoio extraordinário a empresas (sociedades comerciais) e empresários em nome individual com atividade sediada no Concelho, que possa contribuir para atenuar as repercussões negativas, motivadas por esta situação epidemiológica.

Fazendo a ponderação dos custos e benefícios destas medidas extraordinárias, considera-se que esta atribuição de apoio irá contribuir para a valorização empresarial no Município de Vila Nova de Foz Côa, mitigando os efeitos económicos causados pela pandemia, o que permite equacionar que os benefícios subjacentes à aplicação destas medidas extraordinárias, se afiguram ser potencialmente superiores aos custos, atendendo a que tais medidas fomentam a economia local.

Considera-se o presente Regulamento dispensado de audiência dos interessados, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, atendendo ao momento extraordinário que se vive, causado pelo agravamento da pandemia COVID-19, podendo a realização da referida audiência comprometer a utilidade e os efeitos que se pretendem alcançar com a execução deste normativo regulamentar, que consistem na promoção da sustentabilidade da economia local.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi o presente regulamento, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 15 de fevereiro de 2021, e na sessão da Assembleia Municipal de 19 de fevereiro de 2021.

Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica no âmbito da pandemia COVID-19

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e com as alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento pretende definir um conjunto de medidas excecionais e temporárias a conceder a empresas e empresários em nome individual, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento abrange empresas e empresários em nome individual com sede e estabelecimento no concelho de Vila Nova de Foz Côa, que tenham por objeto a prática de atos de comércio e que tenham tido perdas significativas de faturação, resultantes da pandemia COVID-19.

Artigo 4.º

Dotação do Programa

1 — O programa é constituído com recursos próprios do município, cujo montante total foi fixado em 100.000,00 Euros.

2 — O programa extinguir-se-á quando o valor dos apoios concedidos esgote a dotação do mesmo.

3 — Os apoios serão concedidos por ordem de entrada das candidaturas.

CAPÍTULO II

Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica

SECÇÃO I

Artigo 5.º

Beneficiários

Os beneficiários do presente apoio são todas as empresas e empresários em nome individual dos setores das atividades mencionadas no ponto 2 do artigo seguinte, ou seja, todos aqueles cujo objeto social contenha um desses códigos de atividade económica (CAE) ou (CIRS)

devidamente registados e com domicílio fiscal ou sede no Concelho de Vila Nova de Foz Côa ou que exerçam a sua atividade na circunscrição territorial do Município de Vila Nova de Foz Côa.

SECÇÃO II

Candidatura

Artigo 6.º

Condições específicas de acesso ao Apoio

1 — As empresas ou os empresários que pretendam candidatar-se ao apoio terão de exercer uma ou mais atividades elegíveis.

2 — As atividades elegíveis para atribuição do apoio são as que tiverem como CAE ou CIRS:

a) CAE 56… — Restauração e bebidas,…;
b) CAE 96… — Institutos de Beleza, Cabeleireiros, …
c) CAE 47… — Comércio retalho geral,…
d) CAE 73…, 74… e 18… Gráficas, Outras Impressões, Publicidade, …
e) CIRS — 1519 — Outros Serviços desde que não tenham trabalhadores dependentes e não tenham CAE.

3 — Apenas poderão beneficiar do presente apoio as empresas ou os empresários que, na sequência da atual pandemia e por força desta, tenham tido uma quebra abrupta e acentuada de faturação em 2020, por comparação com o ano anterior de 2019, independentemente de terem sido obrigados a encerrar e/ou a suspender a atividade por força da Lei ou ato administrativo.

4 — Para se habilitarem ao apoio mencionado neste regulamento, deverão demonstrar que se encontram inseridos num dos seguintes escalões de quebra da faturação:

1.º — De 20 % a 40 %;
2.º — Mais de 40 % até 60 %;
3.º — Acima de 60 %.

5 — As empresas ou os empresários não poderão apresentar dívidas perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município.

Artigo 7.º

Critério de seleção

1 — Serão admitidas as candidaturas que se apresentem devidamente instruídas e desde que sejam apresentadas dentro do prazo designado no ponto 5 do artigo 9.º deste regulamento.

2 — Cabe à Câmara Municipal decidir sobre a admissibilidade, análise, avaliação e aprovação das candidaturas, deliberações que serão tomada por maioria simples.

3 — Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, poderão ser solicitados esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada.

Artigo 8.º

Apoio

1 — O apoio a conceder assume a forma de subvenção não reembolsável e corresponde aos seguintes valores:

a) Ao 1.º escalão corresponderá um apoio equivalente ao valor de um salário mínimo;
b) Ao 2.º escalão corresponderá um apoio equivalente ao valor de dois salários mínimos;
c) Ao 3.º escalão corresponderá um apoio equivalente ao valor de três salários mínimos;

2 — O valor será pago através de transferência bancária, mediante a apresentação de comprovativo de IBAN correspondeste a conta bancária titulada pelo beneficiário do apoio.

3 — O apoio tem caráter extraordinário e é concedido uma única vez.

Artigo 9.º

Procedimento e prazo para apresentação das candidaturas

1 — A apresentação de candidaturas é efetuada através do envio do formulário devidamente preenchido e assinado, disponibilizado no Portal do Município de Vila Nova de Foz Côa, bem como do envio de toda a documentação obrigatória exigida, para o endereço de e-mail correio@cm-fozcoa.pt ou entregue presencialmente na Secretaria da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal.

2 — Documentação obrigatória exigida:

Apresentação voluntária de cópia traçada do Cartão de Cidadão do empresário em nome individual ou do representante legal da sociedade comercial, com a menção "Autorizo a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Fundo Municipal de Apoio Empresarial" e rasurando os números de utente de saúde e de segurança social;

Modelo 22 do IRC para as entidades sujeitas a IRC ou Anexo C para as entidades sujeitas a IRS, relativos do ano de 2019;

Balancetes do razão que incluam as contas 71-Vendas e/ou 72-Prestação de Serviços do ano de 2020;

Resumo da faturação obtido no efatura 2020;

Anexo B da declaração modelo 3 do IRS, do empresário que não tenha contabilidade organizada, para o ano de 2019,

Declarações periódicas de IVA de todos os períodos de 2020 para o empresário que não tenha contabilidade organizada;

Declaração sob compromisso de honra do contabilista certificado, no caso de ter contabilidade organizada;

Declaração sob compromisso de honra do empresário em nome individual, no caso de não ter contabilidade organizada (Anexo I);

Autorização para consulta da sua situação regularizada perante o Município de Vila Nova de Foz Côa;

Certidão de situação regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização de consulta eletrónica da situação tributária;

Certidão de situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização de consulta eletrónica da situação contributiva;

Certidão do Registo Comercial da Sociedade ou o respetivo código de acesso;

Início de atividade extraído do Portal das Finanças.

3 — Todos os campos do formulário de candidatura são de preenchimento obrigatório, assim como todos os documentos acima identificados são de entrega obrigatória, salvo aqueles que, em razão da natureza do beneficiário, não sejam aplicáveis.

4 — As candidaturas que não cumpram com os requisitos constantes do presente artigo não serão consideradas elegíveis.

5 — O prazo para apresentação de candidaturas tem o seu início às 00:00 horas do dia 15 de março de 2021 e termina às 23:59 horas do dia 15 de abril de 2021 para as candidaturas apresentadas por via eletrónica, terminando às 17:00 horas do dia 15 de abril de 2021 para as candidaturas apresentadas presencialmente.

CAPÍTULO III

Artigo 10.º

Proteção de Dados

1 — Todos os dados pessoais solicitados, serão tratados com a finalidade de validação dos pressupostos ao processo de atribuição do Apoio.

2 — Os candidatos deverão garantir os necessários meios técnicos e organizativos assim como possíveis consentimentos necessários, no âmbito do RGPD e da Lei n.º 58/2019, na transmissão para o Município dos dados pessoais solicitados e imprescindíveis para aferir a capacidade e o cumprimento dos termos deste regulamento para atribuição do Apoio.

3 — Os dados solicitados limitam-se aos estritamente considerados indispensáveis para dar continuidade ao processo, podendo, no caso de atribuição do Apoio, serem solicitados outros que venham a ser considerados necessários para a outorga do contrato de atribuição.

4 — Todos os dados serão mantidos pelo Município pelos prazos a que o Município esteja obrigado por questões legais, fiscais e de auditoria de contas.

5 — Para mais informação sobre a política de tratamento de dados pessoais do Município, poderá ser contactado através de correio eletrónico o Encarregado de Proteção de Dados do Município, em correio@cm-fozcoa.pt

Artigo 11.º

Omissões

1 — Todas as dúvidas ou pedidos de esclarecimento relativos ao presente regulamento deverão ser remetidas por e-mail para o seguinte endereço eletrónico correio@cm-fozcoa.pt, sendo que as respostas serão prestadas pela mesma via.

2 — As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do presente documento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal tomada por maioria simples.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Declaração

(Empresário em nome individual /com/sem contabilidade organizada)

Eu, _____, portador do BI/CC n.º _____, válido até _____, com o NIF _____, na qualidade de empresário em nome individual, detentor do estabelecimento _____, sito em _____ _____, destinado à atividade de _____, declaro, sob compromisso de honra, encontrar-me em situação de vulnerabilidade resultante da pandemia COVID-19 e cumprir as condições específicas de acesso ao Programa Municipal de Apoio à Recuperação da Atividade Económica, no Concelho de Vila Nova de Foz Côa.

_____, ___/ ___/2021
(Local e data)

O signatário
_____
(Assinatura conforme BI ou CC)

313999007

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 3653/2021

Sumário: 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar — alteração por adaptação.

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar — Alteração por Adaptação

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, que em reunião ordinária pública de 10 de dezembro de 2020, foi deliberado, para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), aprovar a 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar — Alteração por Adaptação — para atualização dos seguintes elementos que integram o PDM.

1 — Planta de Condicionantes — Recursos Ecológicos — Áreas de REN (folha B2);
2 — Planta de Condicionantes — Recursos Agrícolas e Florestais — Solos integrados na RAN (folha B2);
3 — Regulamento — Aditamento do artigo 79.º-A.

Mais torna público, que em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida alteração foi comunicada à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2020, bem como dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, por ofício de 8 de janeiro de 2021.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 191.º do RJIGT, publicam-se a deliberação da Câmara Municipal, a disposição regulamentar aditada ao Regulamento e a folha B2 da Planta de Condicionantes.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado.*

Deliberação

Em reunião pública, realizada em 10 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou por unanimidade:

1 — Aprovara a 2.ª alteração ao PDM de Vila Pouca de Aguiar — Alteração por Adaptação — para atualização da folha B2 da Planta de Condicionantes e do Regulamento, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT;
2 — Dispensar o procedimento de alteração de avaliação ambiental, nos temos do disposto no n.º 2 e no n.º 4 do artigo 12.º do RERAE, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 5 de maio, e do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT;
3 — Comunicar a referida alteração à Assembleia Municipal e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT;
4 — Remeter a deliberação da alteração para publicação e depósito, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado.*

Aditamento ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

[...]

Artigo 79.º-A

Regularização no âmbito do RERAE

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

[...]

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

57265 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_57265_1713_PC_B2.jpg

57265 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_57265_1713_PC_MOS.jpg

613898202

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 3654/2021

Sumário: Mobilidade interna intercarreira de assistente operacional para a categoria e carreira de assistente técnico de vários trabalhadores.

Mobilidade interna intercarreira de assistente operacional para a categoria e carreira de assistente técnico dos trabalhadores António Manuel Barreira da Silva, Maria Isabel Marques da Silva Moura e Maria Natália dos Santos da Silva Ramos

Em cumprimento do disposto na al. *b*), do art.º 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2, do art.º 92 e seguintes, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (L.G.T.F.P.), na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Exmº Presidente de 22 de julho de 2020, foram autorizadas as mobilidades internas intercarreiras, com efeitos a 1 de agosto de 2020, pelo período de 18 meses, nos termos do n.º 1, do art. 97.º da lei atrás mencionada dos seguintes trabalhadores:

António Manuel Barreira da Silva, com a categoria de Assistente Operacional, auferindo a remuneração mensal correspondente à posição 4, nível 4 (645,07€), da carreira e categoria de Assistente Operacional, transita para a categoria Assistente Técnico, auferindo a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição, nível 5 (693,13 €), da carreira e categoria de Assistente Técnico, previsto na tabela remuneratória única.

Maria Isabel Marques da Silva Moura, com a categoria de Assistente Operacional, auferindo a remuneração mensal correspondente à posição 5, nível 5 (693,13€), da carreira e categoria de Assistente Operacional, transita para a categoria Assistente Técnico, auferindo idêntica remuneração mensal correspondente à 1.ª posição, nível 5 (693,13 €), da carreira e categoria de Assistente Técnico, previsto na tabela remuneratória única.

Maria Natália dos Santos da Silva Ramos, com a categoria de Assistente Operacional, auferindo a remuneração mensal correspondente à posição 1, nível 4 (645,07€), da carreira e categoria de Assistente Operacional, transita para a categoria Assistente Técnico, auferindo a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição, nível 5 (693,13 €), da carreira e categoria de Assistente Técnico, previsto na tabela remuneratória única.

Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho de 2017/10/23)

6 de novembro de 2020. — A Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo.*

313952512

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

Aviso (extrato) n.º 3655/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto e avaliação do período experimental de trabalhador da carreira de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto e avaliação do período experimental de trabalhador da carreira de assistente operacional

1 — Em conformidade com o disposto na alínea ***b***) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi deliberado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, na reunião de 2 de fevereiro de 2021, utilizar a reserva de recrutamento para a contratação de um candidato colocado sequencialmente na lista de ordenação final homologada em reunião do órgão executivo em 24 de novembro de 2021 referente ao procedimento concursal publicado no *Diário da República,* n.º 164, 2.ª série, pelo Aviso n.º 12284/2020, de 24 de agosto (extrato), e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE2020 08/0565, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com início a 8 de fevereiro de 2021, com o trabalhador Amadeu Alcino Real Gomes.

1.1 — A remuneração base é a fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, no montante de 665 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única.

1.2 — Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º da LTFP o júri do período experimental é substituído pelo superior hierárquico imediato dos trabalhadores.

1.2.1 — Por aplicação do n.º 2 do artigo 49.º da LTFP, O período experimental terá a duração de 30 dias e inicia-se a 8 de fevereiro de 2021, sendo avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo superior hierárquico;
R — Relatório;
RAF — Resultados das Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

2 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, *Carlos Manuel Gonçalves.*

313973824

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Aviso n.º 3656/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras de Andrea Sofia Moreno Gonçalves.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras — Andrea Sofia Moreno Gonçalves

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em Reunião de Órgão Executivo de 17 de fevereiro de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva nesta Autarquia, da mobilidade intercarreiras, da funcionária, Andrea Sofia Moreno Gonçalves, na categoria de Assistente Técnico, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com data efeito a 4 de fevereiro do corrente ano, após conclusão do período experimental na função, ficando a funcionária, posicionada na 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única, correspondente à remuneração base de 683,13€.

18 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Ana Maria Gaspar Marques*.

313977501

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Aviso n.º 3657/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias de Pedro Rocha Cardoso.

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias — Pedro Rocha Cardoso

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em Reunião de Órgão Executivo de 10 de dezembro de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva, da mobilidade intercategoria, do funcionário, Pedro Rocha Cardoso, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com data efeito a 20 de maio de 2020, após conclusão do período experimental na função, ficando o funcionário, posicionado na 1.ª posição remuneratória, 8.º nível remuneratório, da tabela remuneratória única, correspondente à remuneração base de 837,60€.

11 de dezembro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Ana Maria Gaspar Marques.*

313977542

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Louvor n.º 105/2021

Sumário: Voto de louvor pelo trabalho e colaboração prestado na realização das eleições presidenciais pelos trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia de Avenidas Novas.

Voto de Louvor Presidenciais 2021

Voto de Louvor pelo trabalho e colaboração prestado na realização das Eleições Presidenciais pelos trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia de Avenidas Novas

Voto de Louvor proposto pelo Tesoureiro e responsável pelo Pelouro dos Recursos Humanos, Dr. José Maria Escarameia, pelo trabalho e colaboração prestado na realização das Eleições Presidenciais no dia 24 de janeiro de 2021

O Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, em Reunião Ordinária, por Proposta do Tesoureiro, Dr. José Maria Escarameia, deliberou aprovar por unanimidade o seguinte Voto de Louvor:

Considerando que no passado dia 24 de janeiro se realizaram as Eleições Presidenciais, em plena crise pandémica, num quadro particularmente adverso, em que foi imperativo assegurar todas as condições para que a votação decorresse com a maior segurança e tranquilidade dos eleitores, constatou-se uma resposta excecional de todos os trabalhadores e colaboradores, nas mais diversas missões, destacados para o apoio ao ato eleitoral.

Tenho a honra de propor um voto de louvor aos seguintes trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia de Avenidas Novas que cumpriram as suas funções com o máximo zelo, profissionalismo, dedicação e verdadeiro sentido de serviço público:

Alcides Mendes Cardoso;
Ana Albertina Pereira Galvão;
Ana Sofia Dias Correia;
Andreia Bessa Araújo Neves;
António Bernardo Semedo da Veiga;
António Carlos Baião Carrasco;
Carlos Manuel Constantino Silveira;
Cátia Sofia Correia Lourenço;
Cláudio Jorge Torres Almeida;
Cláudio Rafael Brito de Almeida;
Daniel Ricardo Eugénio Viegas;
David Filipe dos Santos Pinto;
David Manuel Magalhães da Silva;
Elísio da Conceição Brazuna Martins;
Fábio Filipe Charrito da Silva;
Fedra Celina Monteiro Novais;
Fernanda de Jesus Aguiar Semedo;
Filipa Alexandra Salgueiro Pitorro;
Filipe Miguel Balsinhas Rodrigues;
Isabel Maria Lopes Nunes;
Jaime Manuel Sousa Ferreira de Matos;
João Manuel de Jesus Nogueira;
Jonas Cabral Macedo;
Jorge Manuel Gonçalves de Oliveira da Costa Pereira;
Laurinda Conceição Jorge Gravanços de Matos;
Luís Carlos Lopes Ferreira;

Luís Fernando Pires de Freitas;
Luís Filipe Borges Domingues;
Maria Amélia Silvestre Pacheco da Silva;
Maria de Lurdes Vieira da Silva Lino;
Maria Manuela Nunes Marques dos Santos de Moura;
Mariana Cupertino de Oliveira;
Margarida Fernandes Silva:
Mónica Raquel Moreira Ventura;
Olga Maria Crisóstomo Gomes Carrasco;
Olga Maria da Cruz Almeida Gomes Barbosa;
Paulo César Correia Dias;
Paulo Sérgio Correia Bioucas Monteiro;
Rafael Teixeira Ferreira;
Rui Manuel Batista Lopes;
Rute Sofia Brandão Rocha Martins;
Sandra Maria dos Santos de Moura;
Soraia Daniela Martins Pereira Almeida;
Soraia Rodrigues Marques dos Santos;
Susana Geralda Dionízio;
Tiago Dias Nogueira;
Vera Lúcia Afonso Póvoas.

29 de janeiro de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Ana Maria Gaspar Marques.*

313977429

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALHOU, LOURICEIRA E ESPINHEIRO

Regulamento n.º 172/2021

Sumário: Consulta pública ao Projeto de Regulamento de Mercado de Espinheiro.

Consulta pública ao Projeto de Regulamento de Mercado de Espinheiro

Lina Maria Davide Silva Louro, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, torna público para efeitos do disposto na alínea *h*) do n.º 1, do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado submeter a consulta pública o projeto de Regulamento de Mercado de Espinheiro, na sequência da reunião do Órgão Executivo de 30 de outubro de 2020.

O projeto em causa poderá ser consultado de seguida, encontra-se afixado em local público e visível nas instalações da Freguesia (Rua Padre Reis, n.º 70, 2380-537 Malhou; Rua do Adro 2380-420 Louriceira; Rua 23 de março, n.º 590, 2380-308 Espinheiro). Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Senhora Presidente da Junta de Freguesia, para a, Rua Padre Reis, n.º 70, 2380-537 Malhou; Rua do Adro 2380-420 Louriceira; Rua 23 de março, n.º 590, 2380-308 Espinheiro, ou para o endereço eletrónico (geral@jf-malhou-louriceira-espinheiro.pt), no prazo acima fixado.

11 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Lina Maria Davide Silva Louro*.

Nota justificativa

Nos termos do artigo 99.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), "os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Face à inexistência de regulamento sobre o Mercado de Espinheiro, visa-se com o presente Regulamento suprir essa lacuna, criando um conjunto de normas que regulem o funcionamento do mercado. Os principais objetivos deste regulamento é simplificar e uniformizar os procedimentos do Mercado de Espinheiro, tanto administrativos e logísticos da responsabilidade da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, e, mas também a definição dos deveres dos feirantes.

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro pretende que os procedimentos adjacentes ao mercado sejam marcados pelos princípios de transparência e equidade entre os vendedores.

Preâmbulo

O presente Regulamento é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *f*) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde consta que a Junta de Freguesia tem como uma das suas competências materiais: elaborar e submeter à aprovação da assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos da Freguesia, bem como aprovar regulamentos internos. Foi tido também em consideração as normas do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo.

Nos termos do artigo 101.º do CPA, o projeto deste regulamento será submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões durante trinta dias.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para os devidos efeitos, entende-se por:

a) Mercado de Espinheiro — o recinto fechado e coberto, explorado pela União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum;

b) Vendedor — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho, nos lugares ou espaços de venda do Mercado de Espinheiro;

c) Bancas — locais de venda situados no interior do Mercado, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

d) Bancas cobertas — locais de venda situados no interior do Mercado, constituídos por uma bancada fixa ao solo, com área privativa e sistema de cobertura;

e) Lugares de terrado — locais de venda situados no interior do mercado, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição de venda de mercadorias;

f) Mercado local de produtores — o espaço de acesso público onde os produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos, com atividade devidamente licenciada ou registada, para venda dos seus produtos;

g) Produção local — produtos agrícolas e agroalimentares, aves, leporídeos, produzidos na área geográfica correspondente ao concelho onde se situa o mercado local de produtores e concelhos limítrofes;

h) Produtos agrícolas — produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado de Amesterdão, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de dezembro de 1999;

i) Produtos transformados — os produtos resultantes de transformação de produtos alimentares de origem agrícola;

j) Venda direta — fornecimento direto pelo produtor primário ao consumidor final dos produtos provenientes da sua própria produção.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente projeto regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2016, de 12 de setembro; o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 3.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto a organização, o funcionamento, a utilização e o regime de atribuição e ocupação de lugares e espaços de venda do Mercado do Espinheiro, assim como a disciplina da atividade comercial nela exercida.

2 — Este regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do Mercado do Espinheiro cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado nomeadamente aos operadores económicos que exercem a atividade de comércio ou prestem serviços, a título permanente ou diário, aos trabalhadores da Freguesia e ao público em geral.

2 — O presente Regulamento não se aplica aos mercados grossistas, feiras e vendas ambulantes.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5.º

Entidade Promotora

A União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, é a entidade promotora do Mercado de Espinheiro.

Artigo 6.º

Gestão

Compete à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, assegurar a gestão do Mercado de Espinheiro e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas no mercado e fazer cumprir o disposto no regulamento interno;

b) Exercer a inspeção higiossanitária no mercado de Espinheiro de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns do Mercado de Espinheiro;

d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do mercado.

Artigo 7.º

Recinto para a realização do mercado

1 — O Mercado de Espinheiro é realizado num recinto fechado e coberto, explorado pela União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizados por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.

a) O recinto está devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Dispõe das infraestruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respetiva dimensão, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas;

c) Está organizado por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;

d) Dispõe de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos;

e) Dispõe de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos;

f) As regras de funcionamento estejam afixadas;
g) Possui, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 8.º

Espaços de venda

O Mercado de Espinheiro é organizado em lugares de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas:

a) "Lojas" que são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para a exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;
b) "Bancas", que são locais de venda situados no interior dos mercados, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;
c) "Lugares de Terrado", que são locais de venda situados no interior dos edifícios, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

Artigo 9.º

Produtos

O Mercado de Espinheiro desempenha funções de abastecimento da população e de escoamento da pequena produção agrícola, destinando à venda, designadamente, de fruta, produtos hortícolas, flores, plantas e produtos afins, sementes, carnes, peixes, charcutaria e outros géneros alimentícios e artesanato e funciona, diariamente, conforme os horários estabelecidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Localização

O Mercado de Espinheiro situa-se Rua 23 de Março, 2380-308 Espinheiro.

Artigo 11.º

Periodicidade

O Mercado de Espinheiro realiza-se de segunda-feira a sábado.

Artigo 12.º

Horário

O Mercado de Espinheiro encontra-se aberto entre as 08:00 horas e as 14:00 horas.

Artigo 13.º

Suspensão temporária da realização do Mercado

1 — Poderá a União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, por motivos imponderáveis ou de interesse público, devidamente fundamentados, alterar as datas, horários e locais de funcionamento do mercado indicados no presente regulamento, devendo publicitar a alteração através de editais.
2 — Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação no recinto do mercado, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento do mesmo a realização

do mercado não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os vendedores ou para os utentes, pode a Junta de Freguesia ordenar a sua suspensão temporária.

3 — A suspensão temporária da realização do mercado não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda.

4 — Durante o período em que a realização do mercado estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda.

5 — A suspensão temporária da realização do mercado não confere aos vendedores o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrente do não exercício da sua atividade naquele mercado.

Artigo 14.º

Obras

1 — A realização de quaisquer obras, ainda que de simples adaptação, nos espaços ocupados, depende de prévia autorização da União das Freguesias.

2 — As obras e benfeitorias efetuadas, quando autorizadas, ficam propriedade da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, sem direito a qualquer indemnização ao interessado e sem que este possa alegar direito de retenção.

CAPÍTULO III

Atribuição de espaços

Artigo 15.º

Regimes do Direito de Ocupação de espaços

1 — O direito de ocupação dos lugares de venda no mercado pode ser atribuído em regime de ocupação diária ou a título permanente.

2 — A ocupação de bancas e terrado pode ser permanente ou diária.

Artigo 16.º

Atribuição Diária de Bancas e Lugares de Terrado

1 — A atribuição de ocupação diária apenas permite a venda no período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a hora do encerramento do mercado.

2 — O pedido para ocupação diária deverá ser solicitado com três dias úteis antecedência através de requerimento à Junta de Freguesia.

3 — As taxas de ocupação diária são as constantes na Tabela de Taxas e Preços da União das Freguesias.

4 — Só estarão disponíveis para ocupação diária as bancas que não foram concedidas em regime permanente.

Artigo 17.º

Atribuição de Espaços com Caráter Permanente

1 — A ocupação a título permanente no Mercado efetua-se por hasta pública, seguindo todos os tramites legais.

2 — A hasta pública é publicitada em edital a afixar nos locais de estilo, com uma antecedência mínima de 15 dias e com a indicação das condições de ocupação, prazo para apresentação de propostas e garantias a apresentar.

3 — A renúncia ao direito de ocupação mensal deverá ser participada aos serviços administrativos da Junta de Freguesia até 10 (dez) dias antes do termo do prazo da validade da ocupação em curso sendo devida taxa mensal de ocupação relativamente ao mês seguinte, se não for respeitado esse prazo.

Artigo 18.º

Adjudicação

1 — A adjudicação far-se-á pela maior oferta apresentada, mas esta pode ser suspensa ou anulada desde que se verifiquem irregularidades, que afetem a legalidade do ato ou os interesses públicos da Junta de Freguesia ou se verifique existir conjuração entre os concorrentes.

2 — Além do pagamento do preço da arrematação, que será recebido no ato da praça, o concessionário do direito à ocupação anual é obrigado ao pagamento da respetiva taxa mensal cuja cobrança fica sujeita ao estabelecido no artigo 19.º

Artigo 19.º

Pagamentos

1 — Pela utilização e ocupação de cada local de venda ao público será cobrada uma taxa, constante da Tabela de Taxas e Preços da União das Freguesias, a atualizar anualmente de acordo com o índice de inflação.

2 — O pagamento, nos casos de ocupação permanente, será feito até ao dia 8 de cada mês, na tesouraria dos serviços da Freguesia.

3 — O pagamento da ocupação diária é feito à Junta de Freguesia, mediante guias de receita fornecidas para o efeito, nos termos legais.

Artigo 20.º

Caducidade

1 — O direto de ocupação caduca nos seguintes casos:

a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo legal;
b) Por falta de pagamento nos prazos regulamentares;
c) Pela desistência voluntária do titular;
d) Se a atividade não for iniciada no prazo de 15 dias a contar da atribuição;
e) Pela não ocupação do espaço pelo período superior a 15 dias, sem causa justificativa;
f) Pela cedência a terceiros, sem prévia autorização da junta de Freguesia;
g) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.

2 — A caducidade da licença não implica o direito a qualquer indemnização ao seu titular, o qual deve proceder à imediata desocupação do espaço, após ser notificado nesse sentido.

3 — A não desocupação do espaço implicará a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrem por parte da junta de Freguesia, a expensas do responsável.

Artigo 21.º

Desistência

Em caso de haver a intenção por parte do vendedor de desistência do espaço que lhe foi atribuído, este deverá remeter comunicação escrita ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 22.º

Cedência a terceiros

1 — Aos detentores dos títulos de concessão poderá ser autorizada, pela União das Freguesias, a cedência a terceiros, desde que ocorra um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular;

b) Redução de pelo menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo;
c) Outros motivos ponderados e justificados, verificado caso a caso.

2 — Por morte do ocupante, preferem, na ocupação dos mesmos locais, o cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes assim o requererem nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao decesso.

Artigo 23.º

Liberdade de exercício

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro o acesso e exercício às atividades de comércio, serviços e restauração abrangidas pelo Decreto-lei acima referido, bem como o exercício dessas atividades em regime de livre prestação, não estão sujeitos a qualquer permissão administrativa que vise especificamente a atividade em causa, salvo em situações excecionais expressamente previstas.

Artigo 24.º

Comercialização de produtos

1 — No exercício do comércio os vendedores devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados.
2 — Os titulares dos espaços de venda devem manter os seus espaços e zonas comuns do Mercado de Espinheiro limpos e em boas condições.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 25.º

Deveres da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia:

a) Proceder à manutenção do recinto do mercado;
b) Proceder à manutenção dos espaços de venda;
c) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
d) Ter ao serviço do mercado colaboradores que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;
e) Assegurar o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 26.º

Deveres Gerais dos Vendedores

1 — No exercício do comércio os vendedores devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados.
2 — Os titulares dos espaços de venda devem manter os seus espaços e zonas comuns do Mercado de Espinheiro limpos e em boas condições higiosanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.
3 — A violação do dispositivo no número anterior constitui contraordenação grave.

Artigo 27.º

Dever de assiduidade

Para além dos deveres referidos no número anterior, deve ser respeitado o dever de assiduidade, comparecendo assiduamente ao mercado onde lhe foi autorizado o exercício da atividade e no qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares:

a) A não comparência injustificada a mais de cinco mercados consecutivos ou dez interpolados, é considerado abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação do lugar, mediante deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente;

b) Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro;

c) Por doença, devidamente comprovada através de atestado médico e entregue no prazo máximo de 5 dias úteis nos serviços da Freguesia;

d) Por férias, no máximo de 10 mercados, devendo para o efeito o interessado apresentar requerimento nesse sentido ao Presidente da Junta de Freguesia com antecedência mínima de 30 dias.

e) As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do lote nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

Artigo 28.º

Utilização das partes comuns

1 — É da responsabilidade da União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro a manutenção, conservação e limpeza das partes comuns do Mercado, bem como dos equipamentos de uso coletivo.

2 — Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores devem utilizar, de forma prudente, as partes comuns do mercado, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente delas sejam feitas.

Artigo 29.º

Contraordenações

As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenação punível com coima nos termos legalmente previstos.

Artigo 30.º

Fiscalização, Instrução e decisão dos processos

A observância do cumprimento do presente regulamento é da responsabilidade da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Malhou, Espinheiro e Louriceira e das autoridades legalmente competentes para os factos nele constantes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31.º

Procedimentos de apresentação e resolução de reclamações

Todas as reclamações deverão ser apresentadas junto dos serviços administrativos da União das Freguesias, as quais serão objeto de análise por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 32.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente projeto de Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 33.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua data de publicação no *Diário da República.*

313975533

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAMOUROS, ALVA E RIBOLHOS

Aviso n.º 3658/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória/nível 1, correspondente a 665 euros, com o seguinte trabalhador:

Rui Manuel Correia Esteves — Admissão a 01/02/2021

11 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Freguesia, *José Pereira de Almeida*.

313975785

FREGUESIA DE SÃO BENTO

Aviso (extrato) n.º 3659/2021

Sumário: Homologa a lista unitária de ordenação final para carreira e categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final — homologação

Procedimento concursal de caráter urgente para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro) — Assistente Operacional — área funcional: Administrativa — 1 posto de trabalho.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos da Administração Pública — Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público — OE202011/0850, de 30.11.2020 — e homologada por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 9 de fevereiro de 2021.

Lista de Ordenação Final

1.º Diana Andreia Carvalho Loureiro de Sousa — 18,20 valores

9 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Tiago Manuel da Costa Rei*.

313966697

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso (extrato) n.º 3660/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Para os efeitos previstos no artigo 30.º, conjugado com o artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conforme dispõe o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04 e no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho de Administração em 2019/03/15, torna-se público que por meu despacho de 2020/10/28, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Abrantes, a seguir enunciado:

Um lugar de Assistente Técnico.

Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal para o ano de 2021, sendo que o conteúdo funcional do posto de trabalho encontra-se descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Atividades/Funções:

Realizar funções de natureza executiva, de aplicações de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços (constantes do anexo à LTFP a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º); Participar nas atividades dos Serviços Municipalizados, nomeadamente no apoio às diversas Divisões e aos trabalhadores, em matérias concorrentes de natureza administrativa de gestão de pessoal, entre as quais: Assegurar a resposta a entidades externas em matérias de recursos humanos; Colaborar no processamento de salários; Organizar os processos de acidentes de trabalho; Colaborar na elaboração do plano de formação e acompanhar a sua execução; Colaborar na elaboração do Balanço Social; Preparar e organizar elementos e indicadores necessários à preparação de outros instrumentos de análises de Recursos Humanos; Tratamento de requerimentos de aposentação; Manter atualizado os processos individuais dos trabalhadores; Efetuar o atendimento presencial e telefónico; Elaborar ofícios e informações diversas. Executar o atendimento ao público, nomeadamente: Elaborar contratos, rescisões de contratos, requerimentos para ligações de água e saneamento; Emitir ordens de serviço; Assegurar todas as tarefas inerentes ao expediente e à correspondência. Executar outras funções que lhe sejam atribuídas por superior hierárquico, de grau médio de complexidade.

A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nível Habilitacional:

Grau de complexidade funcional 2, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º e mapa anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, exigindo-se o 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Pública (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no Sítio da internet da entidade em www.smabrantes.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do Artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.

11 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Jorge Séneca Luz Valamatos dos Reis*.

313976595

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 3661/2021

Sumário: Cessação do procedimento concursal para a contratação de um trabalhador na categoria/carreira de assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020.

Cessação do referido procedimento concursal para a contratação de um trabalhador na categoria/carreira de assistente técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28/05/2020

Através de aviso n.º 8366/2020, publicado (por extrato) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28/05/2020 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), na íntegra, através da Oferta de Emprego com o código OE202005/0644, foi aberto o procedimento concursal para a carreira e categoria de Assistente Técnico.

Após a data da publicação do referido aviso no *Diário da República,* ocorreram diversos factos que alteraram as circunstâncias em que o procedimento concursal em causa foi aberto, nomeadamente a revisão da estrutura orgânica dos serviços municipalizados e, consequentemente, a criação da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros (DRHF).

Atendendo que o procedimento concursal em apreço visava reforçar os recursos humanos das áreas de competência agora integradas na DRHF, importa proceder à reorganização dos métodos de trabalho, das atividades e tarefas dos diversos trabalhadores, com vista ao aumento da eficácia e eficiência do funcionamento da Divisão, e consequente avaliação que determine as necessidades de recursos humanos neste novo paradigma de organização.

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, o procedimento concursal pode cessar por ato devidamente fundamentado, desde que não se tenha ainda notificados os candidatos da Lista unitária de ordenação final, no âmbito da audiência dos interessados.

Nesta sequencia foi determinada a cessação do referido procedimento concursal, por Deliberação do Conselho de Administração n.º 91/2020 de 23 de dezembro.

A publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* a afixação nas instalações dos SMTCB e a disponibilização no sítio da Internet do Município do Barreiro, são efetuadas nos termos do artigo 10.º da 125-A/2019 de 30 de abril, considerando-se desta forma efetuada a notificação aos candidatos.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa.*

313919457

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA — SMAS DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 3662/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional da área de canalizador e conclusão com sucesso do período experimental.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de Canalizador e conclusão com sucesso de período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 2757/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, área funcional de Canalizador, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração de 645,07€, com os seguintes trabalhadores:

Carlos Emanuel Marinho Mendes, Luís Carlos Almeida Canotilho, Luís Manuel de Almeida António, Miguel Ângelo da Silva Ferreira e Paulo Jorge Pereira Lopes, com início em 14 de outubro de 2020;

Nuno Tiago dos Santos Duarte, com início em 19 de outubro de 2020.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada a avaliação final dos períodos experimentais dos trabalhadores e no âmbito do procedimento concursal mencionado:

Por Despacho de 17 de dezembro de 2020: Luís Manuel de Almeida António — 19 valores; Miguel Ângelo da Silva Ferreira — 18 valores; Paulo Jorge Pereira Lopes — 18 valores;

Por Despacho de 5 de janeiro de 2021: Carlos Emanuel Marinho Mendes — 17 valores; Luís Carlos de Almeida Canotilho — 17 valores; Nuno Tiago dos Santos Duarte — 18 valores.

Face às classificações obtidas, consideram-se concluídos com sucesso os períodos experimentais dos contratos de trabalho celebrados com efeitos ao dia 14 de outubro de 2020 com Carlos Emanuel Marinho Mendes, Luís Carlos de Almeida Canotilho, Luís Manuel de Almeida António, Miguel Ângelo da Silva Ferreira e Paulo Jorge Pereira Lopes e com efeitos ao dia 19 de outubro de 2020 com Nuno Tiago dos Santos Duarte.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

313976579

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA — SMAS DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 3663/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior, área de gestão de ambiente, qualidade e segurança.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior, área de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 5478/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 31 de março, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Carreira/Categoria de Técnico Superior, área de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança, com a trabalhadora Soraia Luísa Ferreira Baeta, com início em 19 de novembro de 2020, tendo sido integrada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de €1.205,08.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, aplicável nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 22.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 99/2019, publicado no *Diário da República* n.º 183, de 24 de setembro de 2019.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

313976724

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA — SMAS DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 3664/2021

Sumário: Conclusão sem sucesso de período experimental — cessação de relação jurídica de emprego público de assistente operacional, área de canalizador.

Conclusão sem sucesso de período experimental — Cessação de relação jurídica de emprego público de assistente operacional, área de Canalizador

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 17 de dezembro de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Rui Alexandre Galinha Ramalho, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Canalizador, posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração de 645,07 €, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de 6 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Canalizador, referente ao Aviso n.º 2757/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro. Face à classificação final de 10 valores obtida pelo trabalhador, que comprova a conclusão sem sucesso do período experimental, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador Rui Alexandre Galinha Ramalho cessou no dia 17 de dezembro de 2020.

25 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

313977664

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 3665/2021

Sumário: Anula o Aviso n.º 17561/2020.

Anulação do Aviso n.º 17561/2020

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se anula o Aviso n.º 17561/2020, parte H, 2.ª série, n.º 211, página 664, publicado em 29 de outubro.

12 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

313980369

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 3666/2021

Sumário: Cessação do procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, tendente à contratação de trabalhadores na carreira e categoria de técnico superior, na área de engenharia eletrotécnica.

Cessação do procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, tendente à contratação de trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Eletrotécnica

Para os devidos efeitos, faz-se público que o Conselho de Administração na reunião de 3/11/2020, deliberou cessar o procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, tendente à contratação de trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Eletrotécnica, nos termos do disposto no artigo 30.º, n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes.*

313982994

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 3667/2021

Sumário: Procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo das Custas Processuais e Apoio Judiciário.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de publicação na BEP — Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Coordenador do Núcleo das Custas Processuais e Apoio Judiciário, unidade orgânica flexível consignada na alínea *c*), do n.º 1 do Despacho n.º 340/2013, de 8 de janeiro, na sua redação atual, publicada no *Diário da República* n.º 132, 2.ª série, de 12 de julho de 2016.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará no 2.º (segundo) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

11 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Sá*.

313978985

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 3668/2021

Sumário: Procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo de Planeamento Organização e Controlo Interno.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de publicação na BEP — Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, Coordenador do Núcleo de Planeamento Organização e Controlo Interno unidade orgânica flexível consignada na alínea *b*), do n.º 7 do Despacho n.º 340/2013, de 8 de janeiro, na sua redação atual, publicada no *Diário da República* n.º 132, 2.ª série, de 12 de julho de 2016.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará no 2.º (segundo) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

11 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Sá*.

313979032

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 3669/2021

Sumário: Abertura de concurso para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau para diretor de Administração e Infraestruturas, integrada no Departamento de Gestão e Administração.

Abertura do procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Diretor da Direção de Administração e Infraestruturas

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na sua atual redação, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção com vista ao recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Diretor da Direção de Administração e Infraestruturas, integrada no Departamento de Gestão e Administração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P..

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

2 de fevereiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sara Maria Murta Ribeiro*.

313963286

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 3670/2021

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para cargos dirigentes intermédios de 2.º e 4.º graus

Para os devidos efeitos, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, nas suas atuais redações, torna-se público que, por despacho de 28 de dezembro do corrente ano e da deliberação da Assembleia Municipal de 10 de dezembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os procedimentos concursais para recrutamento e seleção dos cargos dirigentes, a saber:

Dirigente intermédio de 2.º grau: — Divisão Atendimento Municipal;
Dirigente intermédio de 4.º grau: Núcleo de Património (Departamento Económico e Financeiro);

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

9 de fevereiro de 2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Aurora Vieira.*

313974415

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750